



BOQUIM - SE

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM FMAS

---

# **DISPENSA DE LICITAÇÃO**

## **nº 02/2020 FMAS**

### **Obj: AQUISIÇÃO DE ITENS P/ CESTAS**

### **BÁSICAS COVID-19**

### **Empresa:**

## **ESTAÇÃO COMERCIAL**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

Documento nº 003  
Salvadora Gardina  
Instit

Confere com o original  
Izabel dos Santos S. Silveira

LEI Nº 811/2017  
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

**CERTIDÃO**  
CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI  
FOI DIGITALIZADA, BEM COMO PU-  
BLICADA E AFIXADA NO ATRIO DO  
PAÇO MUNICIPAL

EM 20/12/2017

Fernando de Araújo Menezes  
Procurador Geral do Município

Regulamenta a concessão dos Benefícios Eventuais da Política de Assistência Social e Cria os Programas Municipais Aluguel Social, Renda Cidadã, Mesa Cheia, Minha Casa Nova e Peixe na Mesa destinados às famílias em situação de vulnerabilidade social e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUIM, ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo art. 22 da Lei nº 8.742/1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) - alterada pela Lei nº 12.435/2011, pelo Decreto nº 6.307/2007, pelas Resoluções CNAS nº 212/2006 e nº 39/2011, integrando organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), autorizado a conceder Benefícios Eventuais através da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo único:** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) destinado a cobrir despesas não previstas no vigente orçamento relativo às ações decorrentes do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS para os Benefícios Eventuais.

**Art. 2º** Esta Lei dispõe sobre a concessão dos Benefícios Eventuais como direito garantido na Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, em seu art. 22, §1º.

**Art. 3º** O benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica, de caráter suplementar e temporário, que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos (Resolução nº 212, de 19 de outubro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social).



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

Documento nº 002

2

Confere com o original  
Isabel dos Santos J. Silveira

**Art. 4º** O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar, por conta própria, com enfretamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

**§1º** O serviço de concessão dos Benefícios Eventuais visa o atendimento das necessidades humanas básicas e deve ser integrado aos demais serviços, programas, projetos e Benefícios de assistência social no município, integrando assim as garantias do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

**§2º** O acesso aos Benefícios Eventuais é um direito do cidadão, e sua concessão se dará com a observância à dignidade dos contemplados.

**§3º** Na concessão dos Benefícios Eventuais é vedada qualquer situação que possa constranger ou expor negativamente a imagem do beneficiado.

**Art. 5º** O critério de renda mensal *per capita* familiar, para o acesso aos Benefícios Eventuais, é igual ou inferior a  $\frac{1}{2}$  do salário mínimo e a do grupo familiar de duas ou mais pessoas com renda não superior ao valor equivalente a 02 (dois) salários mínimos.

## CAPÍTULO II DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

**Art. 6º** São formas de Benefícios Eventuais:

I – auxílio natalidade;

II – auxílio funeral;

III – alimentação, gêneros alimentícios, vestuário e agasalhos;

IV – fotografias e confecções de documentos oficiais;

V – transporte para descolamento intermunicipal e interestadual;

VI – materiais em geral, em casos de calamidade pública e situações de urgência;

VII – outros Benefícios Eventuais para atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária.

**Parágrafo único:** A prioridade na concessão dos Benefícios Eventuais será para a criança, a pessoa portadora de necessidades especiais, as gestantes, a nutriz e os casos de situações de emergência e estado de calamidade pública.

**Art. 7º** O benefício eventual, na forma de auxílio natalidade, constitui-se em uma prestação temporária não contributiva, de assistência social, em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

**Parágrafo único:** Os bens de consumo consistem no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário, utensílios para alimentação e de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

Documento nº 003

Confere com original  
LAWOEL DOS SANTOS J. SILVA

**Art. 8º** O auxílio natalidade é destinado à família do recém-nascido e deverá alcançar, preferencialmente:

- I – atenções necessárias ao nascituro e ao recém-nascido;
- II – apoio à mãe no caso de natimorto e morte do recém-nascido;
- III – apoio à família no caso de morte da mãe.
- IV – outras providências que os operadores da política de assistência social julgarem necessárias.

§ 1º Para acessar o benefício auxílio natalidade, a gestante deverá estar incluída em programas de Assistência Social e Saúde.

§ 2º A morte da criança não inabilita a família a receber o benefício natalidade.

**Art. 9º** O benefício eventual, na forma de auxílio funeral, constitui-se em uma prestação temporária não contributiva, de assistência social, em bens ou em prestação de serviço para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

**Parágrafo único:** Os serviços serão garantidos até 01 (um) salário mínimo vigente pelo funeral, desde que os custos finais dos mesmos não ultrapassem 02 (dois) salários mínimos. Em casos de indigência e extrema pobreza (considerando renda per capita de até ¼ de salário mínimo), os custos do funeral serão pagos na sua totalidade, obedecendo ao valor total das despesas estabelecido acima.

**Art. 10** O alcance do benefício funeral, preferencialmente, será distinto em modalidade de:

- I – custeio das despesas de urna funerária, transporte, sepultamento, utilização de capela, isenção de taxas, colocação de placa de identificação, embalsamento e traslado.
- II – custeio de necessidades urgentes da família para enfrentar os riscos e vulnerabilidade advindas da morte de um de seus provedores ou membros;
- III – ressarcimento, no caso de ausência do benefício eventual no momento em que este se faz necessário, desde que comprovado.

§ 1º O benefício de que trata o inciso II deste artigo será devido apenas quando comprovada a condição de provedor da pessoa falecida.

§ 2º O traslado somente será concedido dentro dos limites do município, exceto no caso de falecimento de paciente do SUS, ocorrido em outra cidade em que o tratamento de saúde tenha sido encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde; dentre outros serviços que se apresentem como necessários;

§ 3º Os beneficiários de auxílio pecúlio, seguros ou de outros Benefícios recebidos de entidades ou instituições privadas ou públicas, decorrentes da morte de membro da família não farão jus ao benefício na modalidade prevista no inciso I deste artigo.

**Art. 11** Os Benefícios natalidade e funeral serão devidos à família em número igual ao das ocorrências desses eventos, quais sejam: o nascimento e o óbito.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

Confere com o original  
*Isabel dos Santos S. Silveira*

**Art. 12** Os Benefícios natalidade e funeral deverão ser requeridos diretamente por integrante da família beneficiária: mãe, pai, parente até segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração.

**Art. 13** Os requerimentos dos Benefícios natalidade e funeral devem ser apresentados, por membro da família, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após o parto ou funeral, mediante apresentação de certidão de nascimento e declaração de óbito, respectivamente.

**Art. 14** O auxílio funeral apenas será concedido mediante comprovação por meio de nota fiscal da empresa que prestou o serviço, bem como da declaração de óbito.

**Art. 15** A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

- I- riscos: ameaça de sérios padecimentos;
- II- perdas: privação de bens e de segurança material; e
- III- danos: agravos sociais e ofensa.

**Parágrafo único:** os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

I – da falta de:

- a) acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente de alimentação;
- b) documentação; e
- c) domicílio.

II – da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

III – da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;

IV – de desastres e de calamidade pública; e

V – de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

**Art. 16** São Benefícios Eventuais de vulnerabilidade temporária:

- I – auxílio transporte;
- II – auxílio documento;
- III - concessão de vale gás;
- IV - pagamento de contas de água;
- V- pagamento de contas de energia;
- VI- traslado para mudança.

**Parágrafo único:** Os Benefícios Eventuais podem ocorrer na forma de pecúnia ou em bens, respeitando os critérios conforme art. 5º desta Lei.

**Art. 17** O auxílio transporte consiste na concessão de passagens para realização de viagem intermunicipal e interestadual em razão de doença ou falecimento de parente consanguíneo de até segundo grau; chamado para assumir vaga de trabalho em outra localidade; necessidade de obtenção de documentos pessoais no local de origem ou em órgãos



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

Confere com o original  
*[Signature]*  
Izabel dos Santos S. Silveira

competentes em outras localidades e para retorno à cidade de origem de população itinerante.

§ 1º O auxílio transporte interestadual a pessoas idosas, com 60 (sessenta) anos ou mais, só será concedido, em caso de não atendimento do disposto na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) e Decreto nº 5.934, de 18 de outubro de 2006, analisada a situação pela equipe do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

§ 2º O auxílio transporte para obtenção de documento em outra localidade só será concedido se não for possível obtê-lo por meio de sistema informatizado.

Art. 18 O auxílio documento consiste na concessão de emissão de fotografia, e de pagamento de custas para emissão de segunda via de certidões de nascimento, casamento e óbito.

**CAPÍTULO III  
DOS PROGRAMAS MUNICIPAIS**

Art. 19 Fica criado, no âmbito do Município de Boquim, os PROGRAMAS ALUGUEL SOCIAL, RENDA CIDADÃ, MESA CHEIA, MINHA CASA NOVA e PEIXE NA MESA que beneficiará, respectivamente, anualmente, até 200 (duzentos) pessoas.

Parágrafo único: Na execução dos Programas haverá progressão de beneficiários. No primeiro ano será até 50 (cinquenta) beneficiários, no segundo até 100 (cem) beneficiários e assim sucessivamente, até atingir o limite máximo 200 (duzentas), anualmente.

**Seção I – PROGRAMA ALUGUEL SOCIAL**

Art. 20 O auxílio aluguel consiste no pagamento por tempo determinado de aluguel de imóvel em virtude de perda total do domicílio por desabamento, incêndio, desocupação do local por riscos eminentes comprovados por especialistas, e desalojamento por abandono, ruptura de vínculos e situações de violência intrafamiliar e/ou ameaças externas que exijam a saída do domicílio.

§ 1º Ficará a critério da Secretaria de Assistência Social e do Trabalho, após prévia pesquisa dos preços praticados no mercado imobiliário local, estipular o valor a ser pago ao proprietário/locador do imóvel a título de aluguel social para as famílias beneficiárias, que não poderá ser superior a R\$ 300,00 (trezentos reais).

§ 2º A condição de beneficiário deverá ser comprovada mediante relatório social emitido pelo profissional do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

§ 3º O pagamento que se refere o caput deste artigo somente será efetivado mediante apresentação do contrato de locação devidamente assinado pelas partes contratantes, contendo cláusula expressa de ciência pelo locatário de que o locador é beneficiário do aluguel social, obedecida a legislação vigente.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

Documento nº 006

Confere com original  
Izabel dos Santos S. Silveira

**Seção II – PROGRAMA RENDA CIDADÃ**

**Art. 21** Fica criado, no âmbito do município de Boquim, o Programa de Transferência de Renda denominado PROGRAMA RENDA CIDADÃ (PRC).

**Parágrafo único:** O Programa tem como finalidade atender famílias em situação de vulnerabilidade social, desde que inscrita no Cadastro Único do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e será executado mediante transferência mensal do benefício em pecúnia.

**Art. 22** O benefício será dividido em 02 (duas) partes: valor fixo e valor variável que levará em conta o número de filhos em idade escolar e devidamente matriculados em estabelecimentos de ensino e/ou o número de idosos na unidade familiar.

§1º A parte fixa do benefício será paga a todas as famílias beneficiadas pelo Programa, no valor mensal de R\$ 40,00 (quarenta reais).

§2º A parte variável será paga acrescentando-se à parte fixa, os valores abaixo especificados, nas condições estabelecidas em cada situação:

- I- Unidade familiar que possua 01 (uma) criança ou adolescente em idade escolar ou 01 (um) idoso fará jus ao benefício variável no valor de R\$ 30,00 (trinta reais);
- II- Unidade familiar que possua 02 (duas) crianças ou adolescentes em idade escolar ou 02 (dois) idosos ou 01 (uma) criança ou adolescente em idade escolar e 01 (um) idoso fará jus ao benefício variável no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais);
- III- Unidade familiar que possua mais de 02 (dois) membros, sendo eles crianças ou adolescentes em idade escolar ou idosos fará jus ao benefício variável no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais).

§3º O valor do benefício não poderá exceder o valor de R\$ 100,00 (cem reais).

**Art. 23** Terão preferência no cadastramento do PROGRAMA às famílias que se encontrem em situação de maior vulnerabilidade social, assim compreendidas:

- I – Menor renda *per capita*;
  - II – Maior número de filhos em idade escolar;
  - III – Maior número de membros vivendo no mesmo núcleo familiar;
- Parágrafo único: Fica vedada a concessão de mais de 01 (um) benefício por unidade familiar.

**Art. 24** A concessão do benefício dependerá do cumprimento de critérios de habilitação e seleção adotados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, além dos constantes nesta Lei.

**Art. 25** São condições indispensáveis para inclusão de beneficiários no PROGRAMA:

- I – Residir e ser domiciliado no Município de Boquim;
- II – Encontrar-se em reconhecida situação de vulnerabilidade social;
- III – Ser cadastrado no CADUNICO ou em outro cadastro que venha substituí-lo;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

Confere com o original  
*[Signature]*  
LEONEL DOS SANTOS J. SILVA

IV – Possuir renda per capita de até ½ (meio) salário mínimo.

**Art. 26** A permanência da família beneficiada no PRC estará condicionada ao permanente cumprimento das condicionalidades do artigo anterior.

**Art. 27** O recebimento de benefício de qualquer esfera de Governo não impede o recebimento do PRC, mediante relatório social.

**Seção III – PROGRAMA MESA CHEIA**

**Art. 28** Na execução da Política de Segurança Alimentar e Nutricional, a Secretaria Municipal de Assistência Social cria o PROGRAMA MESA CHEIA que consiste na doação de 01 (uma) cesta básica de alimentos às famílias cadastradas no referido PROGRAMA.

**Art. 29** São condições indispensáveis à inclusão de beneficiários no PROGRAMA:

- I – Residir e ser domiciliado no Município de Boquim;
- II - Encontrar-se em reconhecida situação de vulnerabilidade social;
- III – Ser cadastrado no CADUNICO ou em outro cadastro que venha substituí-lo;
- IV – Possuir renda per capita de até ½ (meio) salário mínimo.

**Art. 30** O PROGRAMA MESA CHEIA atenderá mensalmente, por um período de até 02 (dois) anos podendo ser prorrogável por igual período, famílias em situação de vulnerabilidade social com a doação de 01 (uma) cesta básica contendo gêneros alimentícios compostos de conformidade com regulamentação a ser expedida posteriormente pelo Conselho Municipal de Assistência Social mediante Decreto.

**Seção IV – PROGRAMA MINHA CASA NOVA**

**Art. 31** Fica criado, no Município de Boquim, o PROGRAMA MINHA CASA NOVA, destinado às famílias que necessitem de reforma no domicílio próprio e ou cedido devido apresentar condições inadequada à segurança e a saúde da família.

**Art. 32** São condições indispensáveis à inclusão de beneficiários no PROGRAMA:

- I – Residir e ser domiciliado no Município de Boquim;
- II - Encontrar-se em reconhecida situação de vulnerabilidade social;
- III – Ser cadastrado no CADUNICO ou em outro cadastro que venha substituí-lo;
- IV – Possuir renda per capita de até ½ (meio) salário mínimo.

**Art. 33** O benefício será concedido na forma de reforma e/ou reparos mediante parecer técnico de profissional habilitado.

**Seção V – PROGRAMA PEIXE NA MESA**





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

Documento nº 008  
8

Confere com o original  
Isabel dos Santos J. Silveira

**Art. 34** Fica criado, no Município de Boquim, o PROGRAMA PEIXE NA MESA, que se destina à doação de peixes para às famílias de baixa renda durante período da Semana Santa.

**Art. 35** Ficam estabelecidos os seguintes critérios para o enquadramento das famílias aos benefícios deste Programa:

- I – realização de cadastro prévio na Secretaria de Assistência Social e do Trabalho;
- II – estar cadastrada em programa de benefício social implementado pelo Governo Federal;
- III – não ter sido beneficiada em programas vinculados aos Governos Estadual e/ou Federal com objeto semelhante ao determinado neste Programa;
- IV – não ter renda familiar *per capita* superior a 01 (um) salário mínimo à época de cadastro na Secretaria de Assistência Social e do Trabalho;
- V – os membros da família serem residentes no Município de Boquim/SE.

**Art. 36** Cada família cadastrada e devidamente enquadrada nos critérios elencados no artigo anterior receberá até 03 (três) quilos de peixes.

**Art. 37.** A entrega dos peixes poderá ocorrer todos os anos no período denominado “Semana Santa”, sempre à quarta feira e/ou quinta feira que antecede a “Sexta feira da Paixão”, no domicílio dos cadastrados aprovados no benefício ou em local específico escolhido pelo Poder Executivo Municipal.

#### CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 38** Poderão ser concedidos outros Benefícios Eventuais de vulnerabilidade social, na condição de excepcionalidade, desde que pertinente à Política de Assistência Social e sejam concedidos para salvaguardar a sobrevivência familiar e/ou de seus membros, tendo analisada a sua pertinência pela equipe técnica do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

**Art. 39** As provisões relacionadas a programas, projetos, serviços e Benefícios afetos ao campo da saúde, educação e demais políticas setoriais, não se incluem na condição de Benefícios Eventuais da Política de Assistência Social.

**Parágrafo único:** O fornecimento do serviço ou auxílio dependerá sempre da existência de dotação orçamentária e do respectivo recurso financeiro disponível.

**Art. 40** A execução dos Benefícios Eventuais e dos Programas Municipais de Assistência às Famílias em situação de vulnerabilidade social, em todas as suas modalidades, será acompanhada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, cabendo à fiscalização da sua execução financeira, independentemente da fiscalização exercida pelos demais órgãos de controle.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

Documento nº 009  
9  
Conferência original  
Izabel dos Santos S. Silveira

**Parágrafo único:** A execução dos Benefícios Eventuais e dos Programas Municipais de Assistência às Famílias em situação de vulnerabilidade social dependerão da disponibilidade orçamentária e financeira da municipalização, não gerando para nenhum cidadão que preencha os requisitos estabelecidos nesta Lei, direito à inclusão automática e imediata, bem como a percepção do benefício.

**Art. 41** Caberá ao órgão gestor da Política de Assistência Social do Município:

- I - a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos Benefícios Eventuais, bem como o seu financiamento;
- II - a realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos Benefícios Eventuais; e
- III - a expedição de instruções e instituição de formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos Benefícios eventuais.

**Parágrafo único** - O órgão gestor da Política de Assistência Social deverá encaminhar relatório dos serviços, bem como a prestação de conta, a cada seis meses, ao Conselho Municipal de Assistência Social.

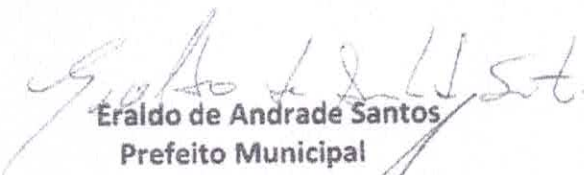
**Art. 42** Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social fornecer ao Município informações sobre irregularidades na concessão e na execução dos Benefícios Eventuais e propor, a cada ano, a reformulação dos valores dos Benefícios Eventuais de auxílio natalidade e auxílio funeral.

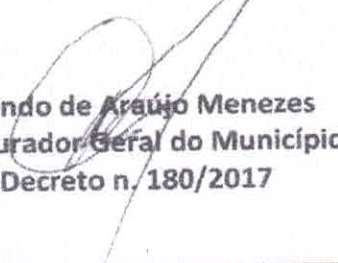
**Art. 43** As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, prevista, a cada exercício financeiro, na Lei Orçamentária Anual.

**Parágrafo único:** Os recursos financeiros destinados ao custeio dos Benefícios Eventuais serão alocados do Fundo Municipal de Assistência Social.

**Art. 44** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boquim/SE, 20 de Dezembro de 2017.

  
Eraldo de Andrade Santos  
Prefeito Municipal

  
Fernando de Araújo Menezes  
Procurador Geral do Município  
Decreto n. 180/2017



Documento nº 030  
*[Handwritten signature]*

## LEI Nº 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993.

Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.

*Consolidada com a Lei nº 12.101/2009*

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

### LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL CAPÍTULO I

#### *Das Definições e dos Objetivos*

**Art. 1º** A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

**Art. 2º** A assistência social tem por objetivos:

- I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;
- III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
- V - a garantia de 1 (um) salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.

Parágrafo único. A assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, visando ao enfrentamento da pobreza, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais.

**Art. 3º** Consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de seus direitos.

### CAPÍTULO II Dos Princípios e das Diretrizes

#### SEÇÃO I



## **Dos Princípios**

**Art. 4º** A assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

I - supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

II - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

III - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IV - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

V - divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

## **SEÇÃO II**

### **Das Diretrizes**

**Art. 5º** A organização da assistência social tem como base as seguintes diretrizes:

I - descentralização político-administrativa para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e comando único das ações em cada esfera de governo;

II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

III - primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo.

## **CAPÍTULO III**

### **Da Organização e da Gestão**

**Art. 6º** As ações na área de assistência social são organizadas em sistema descentralizado e participativo, constituído pelas entidades e organizações de assistência social abrangidas por esta lei, que articule meios, esforços e recursos, e por um conjunto de instâncias deliberativas compostas pelos diversos setores envolvidos na área.

Parágrafo único. A instância coordenadora da Política Nacional de Assistência Social é o Ministério do Bem-Estar Social.

**Art. 7º** As ações de assistência social, no âmbito das entidades e organizações de assistência social, observarão as normas expedidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), de que trata o art. 17 desta lei.

**Art. 8º** A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, observados os princípios e diretrizes estabelecidos nesta lei, fixarão suas respectivas Políticas de Assistência Social.

**Art. 9º** O funcionamento das entidades e organizações de assistência social depende de prévia inscrição no respectivo Conselho Municipal de Assistência Social, ou no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal, conforme o caso.

§ 1º A regulamentação desta lei definirá os critérios de inscrição e funcionamento das entidades com atuação em mais de um município no mesmo Estado, ou em mais de um Estado ou Distrito Federal.

§ 2º Cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social e ao Conselho de Assistência Social do Distrito Federal a fiscalização das entidades referidas no caput na forma prevista em lei ou regulamento.

~~§ 3º A inscrição da entidade no Conselho Municipal de Assistência Social, ou no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal, é condição essencial para o encaminhamento de pedido de registro e de certificado de entidade de fins filantrópicos junto ao Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).~~

~~§ 3º A inscrição da entidade no Conselho Municipal de Assistência Social, ou no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal, é condição essencial para o encaminhamento de pedido de registro e de certificado de entidade beneficente de assistência social junto ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001) (Revogado pela Medida Provisória nº 446, de 2008) Rejeitada~~

~~§ 3º A inscrição da entidade no Conselho Municipal de Assistência Social, ou no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal, é condição essencial para o encaminhamento de pedido de registro e de certificado de entidade beneficente de assistência social junto ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001) (Revogado pela Lei nº 12.101, de 2009)~~

§ 4º As entidades e organizações de assistência social podem, para defesa de seus direitos referentes à inscrição e ao funcionamento, recorrer aos Conselhos Nacional, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal.

**Art. 10.** A União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal podem celebrar convênios com entidades e organizações de assistência social, em conformidade com os Planos aprovados pelos respectivos Conselhos.

**Art. 11.** As ações das três esferas de governo na área de assistência social realizam-se de forma articulada, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e execução dos programas, em suas respectivas esferas, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

**Art. 12.** Compete à União:

I - responder pela concessão e manutenção dos benefícios de prestação continuada definidos no art. 203 da Constituição Federal;

II - apoiar técnica e financeiramente os serviços, os programas e os projetos de enfrentamento da pobreza em âmbito nacional;

III - atender, em conjunto com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, às ações assistenciais de caráter de emergência.

**Art. 13.** Compete aos Estados:

I - destinar recursos financeiros aos Municípios, a título de participação no custeio do pagamento dos auxílios natalidade e funeral, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Estaduais de Assistência Social;

II - apoiar técnica e financeiramente os serviços, os programas e os projetos de enfrentamento da pobreza em âmbito regional ou local;

III - atender, em conjunto com os Municípios, às ações assistenciais de caráter de emergência;

IV - estimular e apoiar técnica e financeiramente as associações e consórcios municipais na prestação de serviços de assistência social;

V - prestar os serviços assistenciais cujos custos ou ausência de demanda municipal justifiquem uma rede regional de serviços, desconcentrada, no âmbito do respectivo Estado.

**Art. 14.** Compete ao Distrito Federal:

DOCUMENTO Nº 033

I - destinar recursos financeiros para o custeio do pagamento dos auxílios natalidade e funeral, mediante critérios estabelecidos pelo Conselho de Assistência Social do Distrito Federal;

II - efetuar o pagamento dos auxílios natalidade e funeral;

III - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV - atender às ações assistenciais de caráter de emergência;

V - prestar os serviços assistenciais de que trata o art. 23 desta lei.

**Art. 15.** Compete aos Municípios:

I - destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos auxílios natalidade e funeral, mediante critérios estabelecidas pelos Conselhos Municipais de Assistência Social;

II - efetuar o pagamento dos auxílios natalidade e funeral;

III - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV - atender às ações assistenciais de caráter de emergência;

V - prestar os serviços assistenciais de que trata o art. 23 desta lei.

**Art. 16.** As instâncias deliberativas do sistema descentralizado e participativo de assistência social, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, são:

I - o Conselho Nacional de Assistência Social;

II - os Conselhos Estaduais de Assistência Social;

III - o Conselho de Assistência Social do Distrito Federal;

IV - os Conselhos Municipais de Assistência Social.

**Art. 17.** Fica instituído o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), órgão superior de deliberação colegiada, vinculado à estrutura do órgão da Administração Pública Federal responsável pela coordenação da Política Nacional de Assistência Social, cujos membros, nomeados pelo Presidente da República, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 1º O Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) é composto por 18 (dezoito) membros e respectivos suplentes, cujos nomes são indicados ao órgão da Administração Pública Federal responsável pela coordenação da Política Nacional de Assistência Social, de acordo com os critérios seguintes:

I - 9 (nove) representantes governamentais, incluindo 1 (um) representante dos Estados e 1 (um) dos Municípios;

II - 9 (nove) representantes da sociedade civil, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público Federal.

§ 2º O Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução por igual período.

§ 3º O Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

§ 4º Os Conselhos de que tratam os incisos II, III e IV do art. 16 deverão ser instituídos, respectivamente, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, mediante lei específica.

**Art. 18.** Compete ao Conselho Nacional de Assistência Social:

Documento nº 014  
[assinatura]

I - aprovar a Política Nacional de Assistência Social;

II - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social;

~~III - fixar normas para a concessão de registro e certificado de entidades de fins filantrópicos às entidades privadas prestadoras de serviços e assessoramento de assistência social;~~

~~IV - conceder atestado de registro e certificado de entidades de fins filantrópicos, na forma do regulamento a ser fixado, observado o disposto no art. 9º desta lei;~~

~~III - observado o disposto em regulamento, estabelecer procedimentos para concessão de registro e certificado de entidade beneficente de assistência social às instituições privadas prestadoras de serviços e assessoramento de assistência social que prestem serviços relacionados com seus objetivos institucionais; ([Redação dada pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001](#))~~

~~IV - conceder registro e certificado de entidade beneficente de assistência social; ([Redação dada pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001](#))~~

~~III - acompanhar e fiscalizar o processo de certificação das entidades e organizações de assistência social junto ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; ([Redação dada pela Medida Provisória nº 446, de 2008](#)) Rejeitada~~

~~IV - apreciar relatório anual que conterà a relação de entidades e organizações de assistência social certificadas como beneficentes e encaminhá-lo para conhecimento dos Conselhos de Assistência Social dos Estados, Municípios e do Distrito Federal; ([Redação dada pela Medida Provisória nº 446, de 2008](#)) Rejeitada~~

~~III - observado o disposto em regulamento, estabelecer procedimentos para concessão de registro e certificado de entidade beneficente de assistência social às instituições privadas prestadoras de serviços e assessoramento de assistência social que prestem serviços relacionados com seus objetivos institucionais; ([Redação dada pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001](#))~~

~~IV - conceder registro e certificado de entidade beneficente de assistência social; ([Redação dada pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001](#))~~

III - acompanhar e fiscalizar o processo de certificação das entidades e organizações de assistência social no Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; ([Redação dada pela Lei nº 12.101, de 2009](#))

IV - apreciar relatório anual que conterà a relação de entidades e organizações de assistência social certificadas como beneficentes e encaminhá-lo para conhecimento dos Conselhos de Assistência Social dos Estados, Municípios e do Distrito Federal; ([Redação dada pela Lei nº 12.101, de 2009](#))

V - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

~~VI - convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Nacional de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;~~

VI - a partir da realização da II Conferência Nacional de Assistência Social em 1997, convocar ordinariamente a cada quatro anos a Conferência Nacional de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema; ([Redação dada pela Lei nº 9.720, de 26.4.1991](#))

VII - ([Vetado](#).)

VIII - apreciar e aprovar a proposta orçamentária da Assistência Social a ser encaminhada pelo órgão da Administração Pública Federal responsável pela coordenação da Política Nacional de Assistência Social;

IX - aprovar critérios de transferência de recursos para os Estados, Municípios e Distrito Federal, considerando, para tanto, indicadores que informem sua regionalização mais equitativa, tais como: população, renda per capita, mortalidade infantil e concentração de renda, além de disciplinar os procedimentos de repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, sem prejuízo das disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

X - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XI - estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS);

XII - indicar o representante do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) junto ao Conselho Nacional da Seguridade Social;

XIII - elaborar e aprovar seu regimento interno;

XIV - divulgar, no Diário Oficial da União, todas as suas decisões, bem como as contas do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) e os respectivos pareceres emitidos.

~~Parágrafo único. Das decisões finais do Conselho Nacional de Assistência Social, vinculado ao Ministério da Assistência e Promoção Social, relativas à concessão ou renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, caberá recurso ao Ministro de Estado da Previdência Social, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação do ato no Diário Oficial da União, por parte da entidade interessada, do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS ou da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda. [\(Incluído pela Lei nº 10.684, de 30.5.2003\)](#) [\(Revogado pela Medida Provisória nº 446, de 2008\)](#)~~

~~Parágrafo único. Das decisões finais do Conselho Nacional de Assistência Social, vinculado ao Ministério da Assistência e Promoção Social, relativas à concessão ou renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, caberá recurso ao Ministro de Estado da Previdência Social, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação do ato no Diário Oficial da União, por parte da entidade interessada, do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS ou da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda. [\(Incluído pela Lei nº 10.684, de 30.5.2003\)](#) [\(Revogado pela Lei nº 12.101, de 2009\)](#)~~

**Art. 19.** Compete ao órgão da Administração Pública Federal responsável pela coordenação da Política Nacional de Assistência Social:

I - coordenar e articular as ações no campo da assistência social;

II - propor ao Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) a Política Nacional de Assistência Social, suas normas gerais, bem como os critérios de prioridade e de elegibilidade, além de padrões de qualidade na prestação de benefícios, serviços, programas e projetos;

III - prover recursos para o pagamento dos benefícios de prestação continuada definidos nesta lei;

IV - elaborar e encaminhar a proposta orçamentária da assistência social, em conjunto com as demais da Seguridade Social;

V - propor os critérios de transferência dos recursos de que trata esta lei;

VI - proceder à transferência dos recursos destinados à assistência social, na forma prevista nesta lei;

VII - encaminhar à apreciação do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) relatórios trimestrais e anuais de atividades e de realização financeira dos recursos;

VIII - prestar assessoramento técnico aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às entidades e organizações de assistência social;

IX - formular política para a qualificação sistemática e continuada de recursos humanos no campo da assistência social;

X - desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidades e formulação de proposições para a área;

XI - coordenar e manter atualizado o sistema de cadastro de entidades e organizações de assistência social, em articulação com os Estados, os Municípios e o Distrito Federal;



XII - articular-se com os órgãos responsáveis pelas políticas de saúde e previdência social, bem como com os demais responsáveis pelas políticas sócio-econômicas setoriais, visando à elevação do patamar mínimo de atendimento às necessidades básicas;

XIII - expedir os atos normativos necessários à gestão do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS);

XIV - elaborar e submeter ao Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS).

## CAPÍTULO IV

### Dos Benefícios, dos Serviços, dos Programas e dos Projetos de Assistência Social

#### SEÇÃO I

##### *Do Benefício de Prestação Continuada*

**Art. 20.** O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

~~§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, entende-se por família a unidade mononuclear, vivendo sob o mesmo teto, cuja economia é mantida pela contribuição de seus integrantes.~~

§ 1º Para os efeitos do disposto no **caput**, entende-se como família o conjunto de pessoas elencadas no art. 16 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, desde que vivam sob o mesmo teto. [\(Redação dada pela Lei nº 9.720, de 30.11.1998\)](#)

§ 2º Para efeito de concessão deste benefício, a pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho.

§ 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

§ 4º O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica.

§ 5º A situação de internado não prejudica o direito do idoso ou do portador de deficiência ao benefício.

~~§ 6º A deficiência será comprovada através de avaliação e laudo expedido por serviço que conte com equipe multiprofissional do Sistema Único de Saúde (SUS) ou do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), credenciados para esse fim pelo Conselho Municipal de Assistência Social.~~

~~§ 7º Na hipótese de não existirem serviços credenciados no Município de residência do beneficiário, fica assegurado o seu encaminhamento ao Município mais próximo que contar com tal estrutura.~~

§ 6º A concessão do benefício ficará sujeita a exame médico pericial e laudo realizados pelos serviços de perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. [\(Redação dada pela Lei nº 9.720, de 30.11.1998\)](#)

§ 7º Na hipótese de não existirem serviços no município de residência do beneficiário, fica assegurado, na forma prevista em regulamento, o seu encaminhamento ao município mais próximo que contar com tal estrutura. [\(Redação dada pela Lei nº 9.720, de 30.11.1998\)](#)

§ 8º A renda familiar mensal a que se refere o § 3º deverá ser declarada pelo requerente ou seu representante legal, sujeitando-se aos demais procedimentos previstos no regulamento para o deferimento do pedido. [\(Redação dada pela Lei nº 9.720, de 30.11.1998\)](#)

**Art. 21.** O benefício de prestação continuada deve ser revisto a cada 2 (dois) anos para avaliação da continuidade das condições que lhe deram origem.

§ 1º O pagamento do benefício cessa no momento em que forem superadas as condições referidas no caput, ou em caso de morte do beneficiário.

§ 2º O benefício será cancelado quando se constatar irregularidade na sua concessão ou utilização.

## SEÇÃO II

### Dos Benefícios Eventuais

**Art. 22.** Entendem-se por benefícios eventuais aqueles que visam ao pagamento de auxílio por natalidade ou morte às famílias cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

§ 1º A concessão e o valor dos benefícios de que trata este artigo serão regulamentados pelos Conselhos de Assistência Social dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante critérios e prazos definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

§ 2º Poderão ser estabelecidos outros benefícios eventuais para atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária, com prioridade para a criança, a família, o idoso, a pessoa portadora de deficiência, a gestante, a nutriz e nos casos de calamidade pública.

§ 3º O Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), ouvidas as respectivas representações de Estados e Municípios dele participantes, poderá propor, na medida das disponibilidades orçamentárias das três esferas de governo, a instituição de benefícios subsidiários no valor de até 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo para cada criança de até 6 (seis) anos de idade, nos termos da renda mensal familiar estabelecida no caput.

## SEÇÃO III

### Dos Serviços

**Art. 23.** Entendem-se por serviços assistenciais as atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas nesta lei.

~~Parágrafo único. Na organização dos serviços será dada prioridade à infância e à adolescência em situação de risco pessoal e social, objetivando cumprir o disposto no [art. 227 da Constituição Federal](#) e na [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990](#).~~

Parágrafo único. Na organização dos serviços da Assistência Social serão criados programas de amparo: [\(Redação dada pela Lei nº 11.258, de 2005\)](#)

I – às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, em cumprimento ao disposto no [art. 227 da Constituição Federal](#) e na [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990](#); [\(Incluído pela Lei nº 11.258, de 2005\)](#)

II – às pessoas que vivem em situação de rua. [\(Incluído pela Lei nº 11.258, de 2005\)](#)

## SEÇÃO IV

### Dos Programas de Assistência Social

**Art. 24.** Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§ 1º Os programas de que trata este artigo serão definidos pelos respectivos Conselhos de Assistência Social, obedecidos os objetivos e princípios que regem esta lei, com prioridade para a inserção profissional e social.

§ 2º Os programas voltados ao idoso e à integração da pessoa portadora de deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 desta lei.

## SEÇÃO V

### Dos Projetos de Enfrentamento da Pobreza

**Art. 25.** Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

**Art. 26.** O incentivo a projetos de enfrentamento da pobreza assentar-se-á em mecanismos de articulação e de participação de diferentes áreas governamentais e em sistema de cooperação entre organismos governamentais, não governamentais e da sociedade civil.

## CAPÍTULO V

### Do Financiamento da Assistência Social

**Art. 27.** Fica o Fundo Nacional de Ação Comunitária (Funac), instituído pelo [Decreto nº 91.970, de 22 de novembro de 1985](#), ratificado pelo Decreto Legislativo nº 66, de 18 de dezembro de 1990, transformado no Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS).

**Art. 28.** O financiamento dos benefícios, serviços, programas e projetos estabelecidos nesta lei far-se-á com os recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, das demais contribuições sociais previstas no [art. 195 da Constituição Federal](#), além daqueles que compõem o Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS).

§ 1º Cabe ao órgão da Administração Pública Federal responsável pela coordenação da Política Nacional de Assistência Social gerir o Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) sob a orientação e controle do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

§ 2º O Poder Executivo disporá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de publicação desta lei, sobre o regulamento e funcionamento do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS).

**Art. 28-A.** Constitui receita do Fundo Nacional de Assistência Social, o produto da alienação dos bens imóveis da extinta Fundação Legião Brasileira de Assistência. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001\)](#)

**Art. 29.** Os recursos de responsabilidade da União destinados à assistência social serão automaticamente repassados ao Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), à medida que se forem realizando as receitas.

Parágrafo único. Os recursos de responsabilidade da União destinados ao financiamento dos benefícios de prestação continuada, previstos no art. 20, poderão ser repassados pelo Ministério da Previdência e Assistência Social diretamente ao INSS, órgão responsável pela sua execução e manutenção. [\(Incluído pela Lei nº 9.720, de 30.11.1998\)](#)

**Art. 30.** É condição para os repasses, aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal, dos recursos de que trata esta lei, a efetiva instituição e funcionamento de:

I - Conselho de Assistência Social, de composição paritária entre governo e sociedade civil;

II - Fundo de Assistência Social, com orientação e controle dos respectivos Conselhos de Assistência Social;

III - Plano de Assistência Social.

Parágrafo único. É, ainda, condição para transferência de recursos do FNAS aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a comprovação orçamentária dos recursos próprios destinados à Assistência Social, alocados em seus respectivos Fundos de Assistência Social, a partir do exercício de 1999. [\(Incluído pela Lei nº 9.720, de 30.11.1998\)](#)

## CAPÍTULO VI

### Das Disposições Gerais e Transitórias

**Art. 31.** Cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos estabelecidos nesta lei.

**Art. 32.** O Poder Executivo terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta lei, obedecidas as normas por ela instituídas, para elaborar e encaminhar projeto de lei dispendo sobre a extinção e reordenamento dos órgãos de assistência social do Ministério do Bem-Estar Social.

§ 1º O projeto de que trata este artigo definirá formas de transferências de benefícios, serviços, programas, projetos, pessoal, bens móveis e imóveis para a esfera municipal.

§ 2º O Ministro de Estado do Bem-Estar Social indicará Comissão encarregada de elaborar o projeto de lei de que trata este artigo, que contará com a participação das organizações dos usuários, de trabalhadores do setor e de entidades e organizações de assistência social.

**Art. 33.** Decorrido o prazo de 120 (cento e vinte) dias da promulgação desta lei, fica extinto o Conselho Nacional de Serviço Social (CNSS), revogando-se, em consequência, os [Decretos-Lei nºs 525, de 1º de julho de 1938](#), e [657, de 22 de julho de 1943](#).

§ 1º O Poder Executivo tomará as providências necessárias para a instalação do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e a transferência das atividades que passarão à sua competência dentro do prazo estabelecido no caput, de forma a assegurar não haja solução de continuidade.

§ 2º O acervo do órgão de que trata o caput será transferido, no prazo de 60 (sessenta) dias, para o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), que promoverá, mediante critérios e prazos a serem fixados, a revisão dos processos de registro e certificado de entidade de fins filantrópicos das entidades e organização de assistência social, observado o disposto no art. 3º desta lei.

**Art. 34.** A União continuará exercendo papel supletivo nas ações de assistência social, por ela atualmente executadas diretamente no âmbito dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, visando à implementação do disposto nesta lei, por prazo máximo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação desta lei.

**Art. 35.** Cabe ao órgão da Administração Pública Federal responsável pela coordenação da Política Nacional de Assistência Social operar os benefícios de prestação continuada de que trata esta lei, podendo, para tanto, contar com o concurso de outros órgãos do Governo Federal, na forma a ser estabelecida em regulamento.

Parágrafo único. O regulamento de que trata o caput definirá as formas de comprovação do direito ao benefício, as condições de sua suspensão, os procedimentos em casos de curatela e tutela e o órgão de credenciamento, de pagamento e de fiscalização, dentre outros aspectos.

**Art. 36.** As entidades e organizações de assistência social que incorrerem em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos terão cancelado seu registro no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), sem prejuízo de ações cíveis e penais.

020

~~Art. 37. Os benefícios de prestação continuada serão concedidos, a partir da publicação desta lei, gradualmente e no máximo em até:~~

~~I - 12 (doze) meses, para os portadores de deficiência;~~

~~II - 18 (dezoito) meses, para os idosos.~~

**Art. 37.** O benefício de prestação continuada será devido após o cumprimento, pelo requerente, de todos os requisitos legais e regulamentares exigidos para a sua concessão, inclusive apresentação da documentação necessária, devendo o seu pagamento ser efetuado em até quarenta e cinco dias após cumpridas as exigências de que trata este artigo. [\(Redação dada pela Lei nº 9.720, de 30.11.1998\)](#)

Parágrafo único. No caso de o primeiro pagamento ser feito após o prazo previsto no **caput**, aplicar-se-á na sua atualização o mesmo critério adotado pelo INSS na atualização do primeiro pagamento de benefício previdenciário em atraso. [\(Incluído pela Lei nº 9.720, de 30.11.1998\)](#)

~~Art. 38. A idade prevista no art. 20 desta lei reduzir-se-á, respectivamente, para 67 (sessenta e sete) e 65 (sessenta e cinco) anos após 24 (vinte e quatro) e 48 (quarenta e oito) meses do início da concessão.~~

**Art. 38.** A idade prevista no art. 20 desta Lei reduzir-se-á para sessenta e sete anos a partir de 1º de janeiro de 1998. [\(Redação dada pela Lei nº 9.720, de 30.11.1998\)](#)

**Art. 39.** O Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), por decisão da maioria absoluta de seus membros, respeitados o orçamento da seguridade social e a disponibilidade do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), poderá propor ao Poder Executivo a alteração dos limites de renda mensal per capita definidos no § 3º do art. 20 e caput do art. 22.

**Art. 40.** Com a implantação dos benefícios previstos nos arts. 20 e 22 desta lei, extinguem-se a renda mensal vitalícia, o auxílio-natalidade e o auxílio-funeral existentes no âmbito da Previdência Social, conforme o disposto na [Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991](#).

~~Parágrafo único. A transferência dos beneficiários do sistema previdenciário para a assistência social deve ser estabelecida de forma que o atendimento à população não sofra solução de continuidade.~~

§ 1º A transferência dos beneficiários do sistema previdenciário para a assistência social deve ser estabelecida de forma que o atendimento à população não sofra solução de continuidade. [\(Redação dada pela Lei nº 9.711, de 20.11.1998\)](#)

§ 2º É assegurado ao maior de setenta anos e ao inválido o direito de requerer a renda mensal vitalícia junto ao INSS até 31 de dezembro de 1995, desde que atenda, alternativamente, aos requisitos estabelecidos nos incisos I, II ou III do § 1º do [art. 139 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991](#). [\(Redação dada pela Lei nº 9.711, de 20.11.1998\)](#)

**Art. 41.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 42.** Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 7 de dezembro de 1993, 172º da Independência e 105º da República.

**ITAMAR FRANCO**  
*Jutahy Magalhães Júnior*

*Este texto não substitui o publicado no D.O.U de 8.12.1998*



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE BOQUIM  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO

Documento nº 021

Confere com o original

Isabel dos Santos J. Silveira

Boquim/Se 07 de abril de 2020.

Ofício nº 24/2020

**PARA:** MARIA JOSÉ GONÇALVES MASCARENHAS - PRESIDENTE - CMAS  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**ASSUNTO:** RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS COM OBJETIVOS DE PROPOR  
MEDIDAS DE CONTINGÊNCIAS EMERGENCIAIS PARA AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÕES  
DE VULNERABILIDADE SOCIAL EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO  
CORONAVÍRUS NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE BOQUIM/ SE.

Prezada,

A Secretaria Municipal da Assistência Social e do Trabalho, vem por meio deste encaminhar recomendações técnicas com objetivos de propor medidas de contingências emergenciais para as famílias em situações de vulnerabilidade social em decorrência da pandemia do coronavírus no território do município de Boquim/ Se, com objetivo de deliberação do colegiado.

Atenciosamente,

**LUIZ FERNANDO SANTOS**

Secretário Municipal de Assistência Social e do Trabalho



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE BOQUIM  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO

Confere com o original  
Izabel dos Santos S. Silveira  
DOCUMENTO Nº 022

RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS COM OBJETIVOS DE PROPOR MEDIDAS DE CONTINGÊNCIAS EMERGENCIAIS PARA AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE SOCIAL EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE BOQUIM/SE.

A pobreza é um fenômeno complexo que marca profundamente a maioria da população brasileira. As concepções e meios de tratamento da pobreza vêm desenvolvendo-se ao longo do século XX, mas ainda carecendo de reflexão e caracterização, pois, é importante haver uma definição clara do que é estar em situação de pobreza para a elaboração de políticas públicas condizentes ao seu enfrentamento.

É forte a conceituação de pobreza categorizada como pobreza absoluta e pobreza relativa. O primeiro enfoque é objetivo, pois fixa padrões para atendimento as necessidades mínimas de uma pessoa, conhecido como linha da pobreza. É avaliado sob diversos aspectos como nutricionais, de moradia e vestuário, calculando a renda necessária para custeá-los. Assim, aquele indivíduo cuja renda domiciliar per capita situa-se abaixo desse patamar de necessidades é considerado pobre (CRESPO; GUROVITZ, 2002).

Segundo a Declaração da Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Social, de Copenhague em 1995, caracteriza-se a vivência em situação de pobreza absoluta: Uma grave privação de bens de importância vital: comida, água potável, instalações de saneamento, cuidados de saúde, habitação, instrumentos e informação. Essas situações dependem não só dos rendimentos, mas também da possibilidade de aceder aos serviços sociais. Por outra via, a pobreza relativa tem relação direta com a desigualdade na distribuição de renda, são pobres aqueles que não conseguem usufruir do padrão de vida médio da população em determinado espaço geográfico.

Em termos mundiais, países da Europa mensuram a pobreza monetária inferior a 60% da renda mediana nacional (IBGE, 2011). O Brasil não dispõe de linhas oficiais de pobreza, foi construída uma referência pelo governo federal em 2004, que identifica como pobre a pessoa que possua rendimento familiar per capita de até meio salário mínimo, e extremamente pobre aquele com per capita de até  $\frac{1}{4}$  do salário mínimo (BRASIL, 2004).



Documento nº 023

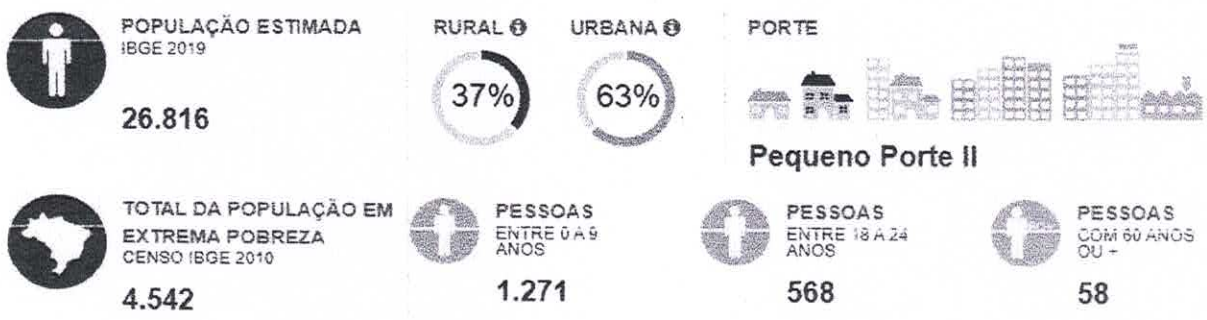
Confere com o original  
Isabel dos Santos J. Silveira

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE BOQUIM  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO**

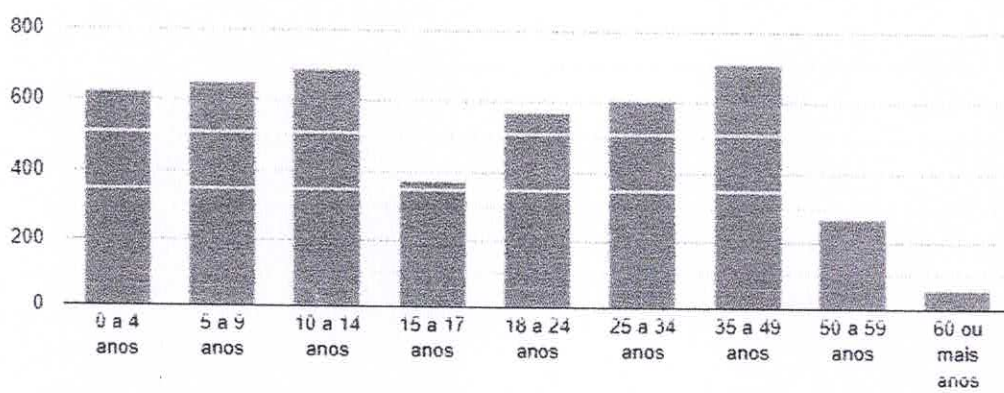
Em outras palavras, a pobreza não pode ser mensurada apenas pela renda, mas pelo nível de privação do acesso a bens e serviços, pois essa privação impede a sua superação. No entanto, considera que o rendimento é um meio importante para as potencialidades humanas por ampliar a capacidade individual da pessoa, sua ausência ou insuficiência é obviamente uma das principais causas da pobreza (SEN, 2010).

No caso do Brasil, há uma alta taxa de concentração de renda e riqueza, o nível de concentração de renda em um país pode ser medido pelo Índice de Gini, em 2013 foi de 0,498, mostrando a desigualdade do país. Porém, é preciso olhar além dessa modalidade de renda, mas às liberdades essenciais da população de Boquim – Sergipe.

**INFORMAÇÕES DEMOGRÁFICAS**



**POPULAÇÃO EM EXTREMA POBREZA POR FAIXA ETÁRIA SEGUNDO CENSO DEMOGRÁFICO DO IBGE 2010**



Fonte: IBGE, Censo Demográfico - 2010





Confere como original  
  
Izabel dos Santos S. Silveira

**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE BOQUIM**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO**

Para atuar frente a essa desigualdade houve grandes avanços na construção de um sistema de proteção social à população, mais precisamente com a promulgação da Constituição Federal- CF de 1988, pressionando o Estado a assumir sua responsabilidade na minimização da desigualdade social e na garantia dos direitos de cidadania. Para Sposati a Constituição Federal vem afiançar direitos humanos e sociais, já que “acrescentou na agenda dos entes públicos um conjunto de necessidades até então consideradas de âmbito pessoal ou individual” (2009, p.12).

Diante disso, houve a definição de políticas públicas voltadas à proteção social e garantidoras de direitos, dentre elas a assistência social que ao lado de outras políticas sociais públicas, passa a ser vista como um dever do Estado e direito do cidadão. Todavia, não basta estar na Constituição Federal, é preciso a regulamentação das políticas sociais, como no caso da assistência social que somente em 1993 constitui a Lei Orgânica da Assistência Social- LOAS, regulamentando os artigos 203 e 204 da referida Constituição.

Estabelecendo uma nova matriz para a assistência social brasileira, tornando-a visível como política pública de direito dos que dela necessitam. A assistência social desde então vem avançando significativamente, com um saldo qualitativo em dezembro de 2004, ao editar a Política Nacional de Assistência Social- PNAS, na qual refere que essa política se concretizará de forma integrada às políticas setoriais, tendo em vista o enfrentamento às desigualdades sociais e territoriais, à garantia dos mínimos sociais, o provimento das contingências sociais e à universalização dos direitos sociais.

Criando a base necessária para a implantação do Sistema Único de Assistência Social- SUAS, em todo o território nacional, ponto crucial na transformação dessa política social, como referido na NOB SUAS 2012: Art. 1º A política de assistência social, que tem por funções a proteção social, a vigilância socioassistencial e a defesa de direitos, organiza-se sob a forma de sistema público não contributivo, descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

A assistência social ocupa-se de prover proteção à vida, reduzir danos, prevenir a incidência de riscos sociais, independente de contribuição prévia, e deve ser financiada com recursos previstos no orçamento da Seguridade Social.

O SUAS tem por função a gestão e organização da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios da política pública de assistência social; organizados em proteções sociais ofertadas por níveis de proteção básica e especial; na intenção de materializar princípios e



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE BOQUIM  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO

Documento nº 025

Confere com original  
Isabel dos Santos S. Silveira

diretrizes que contornam a assistência social e instituir alicerces e instrumentos que possibilitam o rompimento com o assistencialismo secular.

No que tange ao enfrentamento da pobreza, é fato que a política de assistência social se ocupasse, dentre seus usuários, daqueles cidadãos e grupos que se encontram em situações de vulnerabilidade social devido à pobreza. Ao descrever entre seus objetivos: Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, garantindo mínimos sociais e provimento de condições para atender contingências sociais e promovendo a universalização dos direitos sociais (NOB-SUAS 2012).

Estando expresso na NOB-SUAS 2012 a competência dos municípios na execução de projetos de enfrentamento da pobreza, inclui a parceria com organizações da sociedade civil (art. 15, inciso III); e proclama sobre os Projetos de Enfrentamento da Pobreza, em seu artigo 25, declarando que: Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

Os projetos de enfrentamento à pobreza não estão tipificados, porém, seguem as diretrizes do SUAS, onde destacamos uma de extrema importância a matricialidade sociofamiliar, ou seja, a centralidade das ações na família, pois: 12 [...] é o núcleo social básico de acolhida, convívio, autonomia, sustentabilidade de protagonismo social, superando a concepção apenas de referência econômica, mas como [...] núcleo afetivo, vinculado por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade, que circunscrevem obrigações recíprocas e mútuas, organizadas em torno de relações de geração e de gênero. (PNAS, 2004, p. 90).

Nesse sentido, para a família desempenhar sua função social há de ter condições de garantir a provisão de suas necessidades integrais, pois como referido na Constituição Federal/1988 é a base da sociedade, tendo especial proteção do Estado. A premissa da centralidade das ações na família é da superação da focalização, em particular, apontamos as ações de enfrentamento à pobreza, tradicionalmente direcionadas tão somente a complementação de renda. O redimensionamento da atuação com famílias em situação de pobreza, em seu cerne a importância de “olhar” para a família e seu cotidiano, pois é onde se expressam as vulnerabilidades e riscos, estabelecendo uma efetiva intervenção social que fortaleça a família,



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE BOQUIM  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO

Documento nº 026

Confere com original  
*[Handwritten signature]*  
Izabel dos Santos S. Silveira

contribui para a melhoria das suas condições socioeconômicas, com uma articulação de ações que facilitem às famílias o acesso às oportunidades e condições para superar a pobreza, promovendo sua emancipação.

O órgão gestor da política de assistência social deste município tem um papel importante na oferta de Serviços, Programas e Benefícios Socioassistenciais. Para o desempenho de suas funções, a cada gestão governamental a gestão elabora o Plano Municipal de Assistência Social, instrumento que, alinhado à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, ao Plano Plurianual – PPA e à Lei Orçamentária Anual – LOA orienta o planejamento e a execução da política de assistência social, no âmbito local.

O SUAS orienta a oferta de proteção social para a população que dela precisar, priorizando a parcela da sociedade que se encontra em situação de vulnerabilidade e risco social. Para isso são definidos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais a serem ofertados nos municípios e no Distrito Federal, objetivando o desenvolvimento de ações que possibilitem a superação da pobreza e a promoção dos direitos humanos.

Em Boquim/Se o SUAS se faz presente através da Secretaria Municipal de Assistência Social, espaço público que, dentre as demais Secretarias que compõem a gestão política do Município, dedica-se ao atendimento e acompanhamento de famílias e indivíduos, com o objetivo de fazer o enfrentamento das situações de pobreza, vulnerabilidade e risco pessoal e social.

A Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, em 1993, reforça o foco na família, reafirma a necessidade de políticas públicas voltadas para as camadas mais vulneráveis, como criança, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência física, visando a trabalhar a autonomia para o alcance do protagonismo, rompendo com a política assistencialista. Assegurando atenção especial aos casos de limitação prementes, através do Benefício de Prestação Continuada (BPC).

De acordo com a PNAS (2004), a proteção social básica atende indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social, através de inserção em serviços que visem ao fortalecimento de *vínculo familiar e comunitário e/ou econômico*, com a inclusão de benefícios permanentes, como o BPC, e eventuais previstos na LOAS.

Dentre os serviços sociais que se enquadram na proteção básica, se faz necessário destacar o fato de se trazer a família como foco, principalmente aquela que apresenta dificuldades no relacionamento entre seus membros ou na sua comunidade, devido a fatores sociais e



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE BOQUIM  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO

Documento nº 027  
*[Handwritten signature]*

Confere com o original  
*[Handwritten signature]*  
Isabel dos Santos S. Silveira

econômicos, como a violência, o desemprego, o tráfico, entre outros. Desse modo, o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), porta de entrada da prestação básica, tem por objetivo atender famílias residentes em áreas de extrema vulnerabilidade social, procurando trabalhar o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, a autonomia, a geração de renda e a cidadania, através do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).

Atualmente a rede de Proteção Social do SUAS no município de Boquim/Se é composta por 01 (um) Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, 01 (um) Centro de Referência Especializada da Assistência Social - CREAS, além de 01 (um) Conselho Tutelar - CT, vinculado ao Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes – SGD, 01 (um) Abrigo.

### BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS

A Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS) em seu Capítulo IV dispõe sobre Benefícios, Serviços, Programas e Projetos de Assistência Social. Os Benefícios Assistenciais se dividem em duas modalidades direcionadas a públicos específicos: os Benefícios Eventuais e o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC).

Os Benefícios Eventuais são um tipo de proteção social que se caracteriza por sua oferta de natureza temporária para prevenir e enfrentar situações provisórias de vulnerabilidade decorrentes ou agravadas por nascimentos, mortes, vulnerabilidades temporárias e calamidades. Eles integram as demais provisões da política de Assistência Social, portanto, são garantidos no âmbito do SUAS, de acordo com a redação da LOAS, em vigor desde 2011, que incorporou as diretrizes do Sistema:

“Art. 22. Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do **Suas** e são presta das aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011).”

Concedidos em forma de pecúnia, bens ou serviços, buscando garantir as seguranças sociais de acolhida, convívio e sobrevivência aos indivíduos e às famílias com impossibilidade temporária de arcar, por conta própria, com o enfrentamento de situações de vulnerabilidade decorrentes ou agravadas por contingências que causam danos, perdas e riscos, **desprotegendo e fragilizando a manutenção e o convívio entre as pessoas.**



Documento nº 028

Confere com o original  
Isabel dos Santos S. Silveira

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE BOQUIM  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO**

Contingências são entendidas por **eventos inesperados e repentinos** que podem, momentaneamente, agravar ou levar indivíduos e famílias a vivenciarem situações de vulnerabilidade e insegurança social, ocasionando vivências que impactam seu cotidiano e demandam atenção urgente do poder público, independentemente da renda das pessoas impactadas.

**As seguranças sociais conformam o campo próprio dos benefícios eventuais já que sua oferta busca desenvolver ou restabelecer as seguranças de acolhida, sobrevivência e convivência familiar, social e comunitária.**

Nesse sentido, as entregas da política de Assistência Social, de acordo com GOMES (2015), não estão só para o campo da vida material, mas também para a vida relacional. Portanto, para promover esta oferta, é preciso se atentar tanto à vivência de situações de vulnerabilidade material quanto à vivência de situação de vulnerabilidade relacional.

Assim, os benefícios eventuais, como integrantes do SUAS, precisam se ater a essas duas dimensões de vulnerabilidade social e devem ser ofertados de modo a restaurar a segurança social de indivíduos e famílias em situação de insegurança social, que foram acometidas por **um evento, uma contingência**, que ocasionou ou agravou uma situação de vulnerabilidade social.

Historicamente, o apoio às famílias que vivenciavam situações de vulnerabilidade social se deu, prioritariamente, por organizações religiosas ou de voluntários. As famílias eram atendidas mediante a disponibilidade e a boa vontade de pessoas ou entidades, reforçando uma lógica de atendimento pontual e caritativo aos “necessitados”.

O apoio, em geral, se restringia à provisão de dinheiro ou de bens materiais - como enxovais ou caixão/urna funerária nas situações de nascimento e morte vivenciadas pelas famílias. Estas práticas persistiram ao mesmo tempo em que tiveram início as primeiras regulações em torno da temática.

Com a instituição dos benefícios eventuais pela LOAS, os auxílios natalidade e funeral foram extintos no contexto da Previdência Social. No art. 22, a LOAS previa que os benefícios eventuais poderiam ser concedidos às famílias cuja renda mensal per capita fosse inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo. O limite de renda de 1/4 para concessão do benefício eventual foi suprimido do art. 22 da LOAS com a promulgação da Lei 12.435 de 6 de julho de 2011.

Os benefícios eventuais caracterizam-se por seu caráter suplementar e provisório, prestados aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE BOQUIM  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO

Documento nº 029

Confira com o original  
Isabel dos Santos S. Silveira

No município de Boquim, os benefícios eventuais estão organizados a partir de Lei Municipal nº 811/2017 que rege as especificidades e o público alvo desta política.

No campo da Assistência Social, a vulnerabilidade é observada como um fenômeno complexo e multifacetado, abrangendo várias dimensões no território, na família e na comunidade.

O Benefício Eventual é uma oferta relacionada a ocorrência de episódios atípico na vida do cidadão, um momento de instabilidade; não é, portanto, uma atenção em relação a vivência contínua de vulnerabilidade. Esse requer ações mais ampliadas no campo da proteção social composto por bens, serviços, programas, projetos, benefícios e equipamentos de várias políticas públicas.

A vulnerabilidade temporária é, portanto, uma vulnerabilidade momentânea, sem longa duração, resultante, normalmente, de uma contingência, que se trata de um fato ou situação inesperada. Isso significa que ela pode ocorrer em momentos específicos, afetando o cotidiano do indivíduo e sua família. Nessa situação, as pessoas podem precisar de uma ação imediata do poder público para restabelecer as condições materiais de manutenção da vida cotidiana, assim como o convívio familiar e comunitário, entre outras necessidades imateriais.

"É preciso demarcar a diferença entre a vivência permanente da situação de vulnerabilidade e a temporalidade atribuída a esse contexto em virtude de um episódio específico". (BOVOLENTA, 2018).

Os riscos, as perdas e os danos são decorrentes da falta de acesso a condições e meios para suprir a **reprodução social cotidiana**, compreendida como o modo de viver de uma determinada sociedade na perspectiva do atendimento das necessidades humanas básicas (alimentação, documentação, moradia, transporte, entre outras).

Além do aspecto material, a vulnerabilidade temporária também decorre da situação de abandono ou desabrigo, da perda da rede de apoio social, decorrente da ruptura de vínculos familiares, violência física ou psicológica, situações de ameaça à vida.

As situações contingenciais que ameaçam a vida ou causam prejuízo à integridade física do indivíduo ou da família são inseguranças que demandam oferta do benefício eventual. São situações reconhecidas quando é identificado/a:

- Abandono, apartação, discriminação, isolamento;
- Impossibilidade de garantir abrigo aos filhos numa eventual e repentina ruptura de vínculos familiares, devido, por exemplo, a desemprego, falta de acesso à moradia, abandono, vivência em territórios de conflitos;



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE BOQUIM  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO

Documento nº 0310

Confere com o original  
Izabel dos Santos J. Silveira

- Pobreza, frágil ou nulo acesso à renda, ao mundo do trabalho, a serviços e ações de outras políticas;
- Ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou comunitário; entre outras.
- No âmbito da política de Assistência Social, a **não** oferta de benefícios eventuais, quando demandados na situação de contingência vivenciada, se configura como uma **negação do direito** das pessoas que buscam a proteção social no enfrentamento de adversidades. O poder público deve garantir o acesso a esse direito com **agilidade** e **qualidade**, conforme previsto na norma vigente.
- O benefício eventual ofertado na situação de vulnerabilidade temporária para indivíduos e famílias é identificado expressamente no artigo 7º do Decreto nº 6.307/2007 na forma de três modalidades: **alimentação, documentação, domicílio**.
- A seguir serão abordadas as modalidades de oferta de benefícios eventuais na situação de vulnerabilidade temporária.

O Decreto nº 6.307/2007 (art. 7º, parágrafo único, inciso I, alínea "a") dispõe que os riscos, perdas e danos que caracterizam a vulnerabilidade temporária podem afetar a integridade dos indivíduos e famílias ao prejudicarem as condições que possuem para suprir suas necessidades. Nesse sentido, o Decreto compreende que a situação de vulnerabilidade temporária pode estar associada à falta ou ao frágil acesso à alimentação, conforme se vê:

Art. 7º A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I - riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II - perdas: privação de bens e de segurança material; e

III - danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

I - da falta de:

a) acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, **principalmente a de alimentação;**

(...)



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE BOQUIM  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO

Documento nº 031

Confere com o original  
LEONEL DOS SANTOS J. SILVA

A oferta de benefícios eventuais nas situações de vulnerabilidade temporária por falta ou dificuldade de acesso a alimentos ainda é bastante realizada na forma de bens de consumo, com a concessão de kits nutricionais ou cestas de alimentos, comumente chamadas de cestas básicas. Tal oferta ainda constitui um desafio para técnicos e gestores da política de Assistência Social. No entanto, alguns municípios realizam a oferta em pecúnia aos requerentes de alimentos no campo da política de Assistência Social, com a finalidade de garantir maior autonomia aos indivíduos e famílias.

Quando a gestão local decidir pela oferta em bens é importante observar que a composição de alimentos ofertados no âmbito do benefício eventual deverá respeitar e levar em consideração os hábitos alimentares locais, a dignidade dos cidadãos e o direito humano à alimentação adequada. Vale destacar que o benefício eventual por vulnerabilidade temporária, ofertado para suprir necessidade de alimentação, deve ser visto na ótica do direito de cidadania e do direito humano à alimentação, princípio estruturante da política de segurança alimentar e nutricional.

**A oferta deve ser realizada de forma gratuita e sem exigência de contrapartida, afastada de qualquer conotação discriminatória, assistencialista ou em caráter de doação.**

Vale fazer referência a este ponto, porque apesar de mais de 20 anos de vigência da LOAS, ainda é comum identificar a oferta do benefício eventual na situação de falta de alimentação com a “doação” de cestas básicas.

Contudo, **a principal regulamentação da política de Assistência Social – a LOAS – não faz nenhuma referência a ofertas em caráter de “doação” e sim situa os benefícios eventuais no âmbito dos direitos e garantias do SUAS**, com indicação da necessidade do estabelecimento de critérios transparentes, deliberados pelos Conselhos locais de Assistência Social.

A oferta do benefício eventual como alimento ocorre com vistas a atender situações que fragilizam a capacidade de famílias e indivíduos enfrentarem vulnerabilidades ocasionadas por eventos incertos, contingências que afetam seu cotidiano, impossibilitando temporariamente o acesso à alimentação digna. Daí não cabe recorte exclusivo de oferta apenas àqueles que se encontram em situação de insegurança alimentar.

Quando houver a necessidade de uma provisão alimentar contínua em âmbito local, por exemplo, ocasionada por desemprego acentuado, baixa produtividade decorrente de secas ou chuvas intensas por longo período, essa oferta não deverá ser realizada no campo da política de Assistência Social, tendo em vista a natureza jurídica eventual do benefício.





Documento nº 032  
*[Handwritten signature]*

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE BOQUIM  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO**

*Compare com o original*  
*[Handwritten signature]*  
*Isabel dos Santos S. Silveira*

A situação de vulnerabilidade temporária, conforme dispõe o Decreto nº 6.307/07 pode reunir inúmeros e diversos eventos que comprometem as seguranças sociais e a dignidade das famílias e indivíduos, requerendo, portanto, a proteção do Estado por meio de ações do SUAS.

**Historicamente, a política de Assistência Social se responsabilizou por demandas afetas a outras políticas setoriais. Assim, não é raro ainda encontrar localidades em que a Assistência Social arca com: pagamento de contas de água e energia elétrica, compra de botijão de gás, aquisição de cobertores, itens de higiene, utensílios domésticos, utensílios de trabalho, material de construção, entre outros.** Esta oferta é, geralmente, custeada com recursos do benefício eventual e justificada para atender a situação de vulnerabilidade temporária vivenciada pelos requerentes.

**Não há previsão em normativa federal, no Decreto ou nas Resoluções do CNAS que mencione de forma explícita a oferta destes itens no campo do benefício eventual.**

**Mas, observado o caráter da eventualidade e da contingência,** não há impedimento legal para a concessão destes itens no escopo do benefício eventual, conforme o disposto em regulamento local.

Contudo, o Decreto nº 6.307/07 reconhece, em seu art. 7º, inúmeras situações que podem vulnerabilizar os sujeitos, ensejando a possibilidade de ofertas diversas. O Decreto dispõe que a situação de vulnerabilidade temporária se caracteriza por riscos, perdas e danos a indivíduos e famílias decorrentes:

I - Da falta de:

a) acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, (...)

.....

III - da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;

IV - de desastres e de calamidade pública; e

V - de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

**Em termos de garantia de proteção social, é mais importante considerar a situação de vulnerabilidade vivenciada pelas pessoas, as ameaças e os riscos que se impõem do que a oferta ou não de itens específicos.**



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE BOQUIM  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO

Documento nº 033

Confere com o original

Isabel dos Santos S. Silveira

Nesse sentido, recomenda-se que a gestão dos benefícios eventuais esteja localmente organizada de forma a permitir ofertas EM PECÚNIA nas situações de vulnerabilidade temporária que demandarem concessões diversas.

A oferta em pecúnia destina-se a assegurar apoio inicial aos indivíduos e famílias no enfrentamento urgente e temporário de situações inesperadas que desorganizam seu cotidiano, prejudicando sua condição de viver com dignidade e segurança social.

A equipe técnica responsável pela concessão pode analisar o evento apresentado e avaliar a forma mais adequada da prestação do benefício, conforme regulamento local, assegurando sua integração aos serviços, programas, projetos e demais benefícios da rede socioassistencial.

Conforme aponta Bovolenta, cabem os esforços da gestão local para distinguir as situações de vulnerabilidade de natureza eventual das situações recorrentes e típicas do território. E dessa forma, buscar atuações mais efetiva no enfrentamento de tais situações, conforme sua característica:

É importante (...) não tratar como eventuais os episódios que comumente ocorrem em determinados lugares ou com certa frequência (...) ocorrências que necessitam de planejamento da política pública, e que por vezes não se limitam à política de assistência social e precisam de respostas mais complexas e efetivas por parte do Estado(...).  
(BOVOLENTA, 2018).

É necessário que o poder público local articule com as demais políticas e serviços públicos do território no sentido de garantir ofertas de serviços essenciais a uma vida digna, na perspectiva do direito e não do clientelismo.

### **BENEFÍCIOS EVENTUAIS E AS SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA E CALAMIDADE**

A prestação de benefícios eventuais em situações de emergência e calamidade está prevista no *caput* do art. 22 da LOAS, conforme definição abaixo:

Art. 22. Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Suas e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública. (BRASIL, 1993).



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE BOQUIM  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO

Documento nº 034

Conte com o original  
Lizabet dos Santos J. Silveira

A regulamentação desse artigo veio com a promulgação do Decreto nº 6.307/07, que, entre outros, identifica desastres e calamidades públicas como situações que causam perdas, riscos e danos à integridade pessoal e familiar, razão pela qual pertencem ao campo de resposta dos benefícios eventuais.

Em relação à definição de estado de calamidade pública, importa destacar que o regulamento dos benefícios eventuais, disposto no Decreto nº 6.307/2007 define, em seu art. 8º, parágrafo único:

(...) entende-se por estado de calamidade pública o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes. (BRASIL, 2007).

Uma questão fundamental na provisão de benefícios eventuais em situações de calamidades é que não há uma oferta que seja específica para tais situações. Na maioria das vezes há um agravamento da situação vulnerabilidade com a ocorrência da calamidade. Mas podem ocorrer casos em que a família não estava vulnerável e a calamidade fez com que ela perdesse seus bens, ou visse destruído seu campo relacional. As distinções poderão ser identificadas a partir do trabalho realizado pelas equipes.

O agravamento das situações de vulnerabilidade em razão da calamidade requer uma maior atenção maior e urgente por parte do Poder Público, que deverá observar a necessidade de ampliar a prestação de serviços, programas, benefícios e projetos, sempre de forma articulada. Um exemplo disso é o aumento da demanda de benefício eventual para emissão de novas vias de documentos perdidos durante um desastre, que se encaixa na categoria de benefício eventual de vulnerabilidade temporária.

Outro fator relevante que deverá ser levado em consideração no atendimento às calamidades é que estas, juntamente com as emergências, estão associadas à ocorrência de desastre. E a resposta a desastres no Brasil é da competência da política de Defesa Civil, coordenada pela Secretaria Nacional de Defesa Civil, vinculada ao Ministério responsável pela pasta da Integração Nacional.

Importa destacar que a Defesa Civil possui uma compreensão distinta da Assistência Social em relação ao conceito de estado de calamidade pública, uma vez que a define enquanto uma situação causada por um desastre que compromete a capacidade de resposta do poder público<sup>8</sup>.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE BOQUIM  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO

Documento nº 035

Confere com original  
Isabel dos Santos S. Silveira

A Defesa Civil se organiza como um sistema e articula uma série de ações relacionadas a riscos e desastres. Para atuação nessas situações, é imprescindível que haja diálogo e articulação entre a Assistência Social e a Defesa Civil, de forma a proporcionar um atendimento integral aos indivíduos e famílias.

É importante que observar que:

alguns grupos estão mais expostos a situações de calamidade pública por viver uma situação permanente de vulnerabilidade social, a qual se agrava em virtude de uma ocorrência eventual. Esta assertiva ressalta a importância de demarcar o papel do benefício eventual para a calamidade pública, de modo que essa atenção não se comporte como um lenitivo para as violações de direitos que são permanentes. (BOVOLENTA, 2018, pág.107).

Por isso, é fundamental o suporte do poder público estadual e a atuação do poder público local no fomento ao diálogo permanente entre as políticas de Assistência Social e Defesa Civil para a construção de respostas às situações de emergência e calamidade pública relacionadas a desastres.

Importa que o diálogo seja feito pelo conjunto das políticas públicas, numa ação coordenada para que não ocorram sobreposições de atenção ou a ausência de atores importantes no processo de superação dos impactos causados pelo desastre.

A inclusão de outras políticas nesse diálogo poderá ainda potencializar a atuação articulada de tais políticas na prevenção e mitigação de riscos e desastres, na preparação e resposta aos eventos de desastres e na recuperação, reabilitação e reconstrução das histórias de vida das pessoas e das áreas atingidas.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE BOQUIM  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO

DOCUMENTO Nº 036

Confere com o original  
Izabel dos Santos D. SILVA

## CONCLUSÃO

A Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho é o órgão público responsável pela gestão da política de assistência social em Boquim/ Se, atuando de forma integrada a órgãos governamentais e instituições não governamentais.

Todos os esforços visam à consolidação da assistência social no município, conforme as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Dirigidos prioritariamente aos cidadãos, grupos e famílias que se encontram em situação de risco e vulnerabilidade social, os serviços são organizados em dois níveis de proteção social: básica e especial, tendo o território como espaço de expressão da cidadania e reconquista dos direitos sociais.

Vale ressaltar que no município, há **3.948 famílias** beneficiárias do Bolsa Família. Essas famílias equivalem, aproximadamente, a **33,25%** da população total do município, e inclui **1.389 famílias** que, sem o programa, estariam em condição de extrema pobreza.

Também destacamos que encontrasse na base de dados do cadastro único do governo federal 6906 famílias e deste total segue a distribuição da renda mensal deste total de famílias

Famílias com renda de R\$0,00 até R\$89,00	4.243 (61%)
Famílias com renda de R\$89,01 até R\$178,00	322 (5%)
Famílias renda de R\$178,01 até 1/2 Sal. Min.	1.266 (18%)
Famílias com renda acima de 1/2 Sal. Min.	1.075 (16%)

Temos que garantir acesso a bens e serviços as famílias mãos vulneráveis deste município através de um conjunto de políticas públicas para o enfrentamento da real situação que vivenciamos durante esta pandemia que afeta o nosso estado e a região. Observa-se que um grande número de famílias vivem basicamente com até 0,89 reais por mês, representando 61% do total das famílias inseridas na base de dados.

É com preocupação que as medidas de enfrentamento ao coronavírus, Covid-19, pelo Sistema Único de Assistência Social (Suas) reconheça o papel fundamental da proteção social, inclusive no atendimento dos mais vulneráveis diante da atual conjuntura pública de saúde e nesta perspectiva considerando:



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE BOQUIM  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO

Documento nº 037  
Confere com original  
Leandro dos Santos J. Oliveira

Considerando a situação de emergência de saúde pública de importância internacional declarada pela Lei (Federal) nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em razão da descoberta do vírus COVID-19 (coronavírus);

Considerando a rápida taxa de avanço do contágio, tanto internacional como nacionalmente, levando a OMS a classificar a doença como pandemia em 11 de março de 2020;

Considerando a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão e com o objetivo de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população sergipana, conforme atos do Ministério da Saúde veiculados na Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020 e Portaria nº 356, de 11 de março de 2020;

Considerando o Decreto municipal 99 de 21 de março de 2020 que trata da adoção de medidas emergenciais para o enfrentamento e prevenção ao coronavírus;

Considerando o Decreto Nº 40571 DE 08/04/2020 que trata do Estado de Calamidade Pública, em todo território Sergipano, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, tomando-se por base as informações contidas no Formulário de Informações de Desastres - FIDE, e demais documentos anexados e este Decreto, em virtude do desastre classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COVID-19) - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme IN/MI nº 2/2016.

**Recomenda-se:**

A adoção de medidas de enfrentamento ao aumento significativo da vulnerabilidade social no território do município de Boquim com a operacionalização da Lei Municipal nº 811/2017 que trata da concessão dos benefícios eventuais no bojo da Política Pública de Assistência Social.

Boquim, 02 de abril de 2020.



Documento nº 038

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE BOQUIM  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO

Conferido com original  
L. Abel dos Santos S. Silveira

*Lais Vasconcelos Ribeiro*  
**LAIS VASCONCELOS RIBEIRO**  
Coordenadora do CRAS

*Luciana Cardoso Lessa de Carvalho Leite*  
**LUCIANA CARDOSO LESSA DE CARVALHO LEITE**  
Técnica de Referência do PAIF – CRAS  
Psicóloga

*Ricardo Jesus dos Santos*  
**RICARDO JESUS DOS SANTOS**  
Técnico de Referência do PAIF – CRAS  
Assistente Social

*Juliana dos Anjos Barreto*  
**JULIANA DOS ANJOS BARRETO**  
Coordenadora do CREAS

*Melissa Samantha Araújo França*  
**MELISSA SAMANTHA ARAÚJO FRANÇA**  
Coordenadora do CADÚNICO

*TRIP*



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEIAS

Documento nº 039

Confere-se com original  
Lizabel dos Santos S. Silveira

## NOTA TÉCNICA

Considerando a situação de emergência de saúde pública de importância internacional declarada pela Lei (Federal) nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em decorrência do COVID-19 (novo Coronavírus).

Considerando que foi decretada situação de emergência na saúde pública no Estado de Sergipe através do Decreto Estadual nº 40.560, de 16 de março de 2020 e atualizado pelos Decretos nº 40.563, de 20 de março de 2020 e nº 40.567, de 24 de março de 2020, em vista da declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Infecção Humana pelo vírus COVID-19 (coronavírus), consoante Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde.

Considerando o que restou pactuado por meio da Resolução Conjunta nº 01 de 08 de abril de 2020, onde restou autorizada a flexibilização da utilização dos recursos repassados ao FMAS para atender a demanda de prestação de benefícios eventuais aos cidadãos e famílias em estado de vulnerabilidade temporária e afetadas pelo estado de emergência decretado.

Considerando que o cofinanciamento é realizado via Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS que é constituído de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS e de recursos próprios da Prefeitura, e

Considerando ainda, e por fim, que para a utilização dos recursos de que trata a Resolução Conjunta nº 01, de 08 de abril de 2020, necessária se faz a adequação dos planos de trabalho e de ação dos municípios, bem como adequação orçamentária para a realização de despesas.

Orienta-se, assim, que para atender a realização de despesas com benefícios eventuais, caso a Secretaria Municipal não disponha de previsão orçamentária em sua unidade orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, seja realizada a abertura de créditos suplementares por anulação de dotação. Para tanto, faz-se necessário verificar junto às Assessorias de Planejamento e/ou Diretorias Administrativa Financeira ações onde possam ser alocados esses recursos na fonte específica do Cofinanciamento Estadual e respectivo elemento de despesa.

Exemplo:

Dotação: 08.244.xxxx.xxxx – Benefícios Eventuais.

3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita





GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEIAS

Documento nº 040

Compare com o original  
Lêda Lúcia Couto de Vasconcelos

XXXXXXXXXX – Fonte de Recurso do Cofinanciamento Estadual

Cite-se, por exemplo, o que dispõe o art. 7º da Lei Orçamentária Anual - LOA n.º 8.646 de 08 de janeiro de 2020 do Estado de Sergipe, senão vejamos:

*Art. 7º "Durante a execução orçamentária do Exercício de 2020, fica o Poder Executivo Estadual autorizado a abrir Créditos Suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de atender insuficiência de dotações constantes do Orçamento Fiscal, e da Seguridade Social e de Créditos Adicionais, na forma do que dispõem os arts. 7º e 40 a 43 da Lei (Federal) nº 4.320, de 17 de março de 1964, para alterações ou inclusões de grupos de despesa em categorias econômicas de atividades, projetos e operações especiais.  
(Publicado no DOE – SE, em 13 jan 2020)*

Assim, necessário se faz a análise da Lei Orçamentária Anual- LOA de cada município antes de efetivar a solicitação de crédito suplementar.

Aracaju/SE, 08 de abril de 2020

LÊDA LÚCIA COUTO DE VASCONCELOS  
Secretária de Estado da Inclusão e Assistência Social



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB  
CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEAS/SE

Compare com o original  
  
Izabel dos Santos S. Silveira

## RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 01 DE 08 DE ABRIL DE 2020

**Dispõe sobre medidas de enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus) com a utilização dos recursos repassados pelo Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS visando o atendimento, em conjunto com os Municípios, às ações assistenciais de caráter de emergência.**

**A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/SE e o CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CEAS/SE**, em Reunião extraordinária realizada de forma remota em 08 de abril de 2020, de acordo com suas competências estabelecidas em seus Regimentos Internos, com a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS), e a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, disposta na Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, Resolução nº 212 de 19 de Outubro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social e

**Considerando** o disposto na Lei Estadual nº 7.251, de 31 de outubro de 2011, que institui o Sistema de Transferência de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, aos Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS;

**Considerando** o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus);

**Considerando** o Decreto Estadual nº 40.567, de 24 de março de 2020, que atualiza, consolida e estabelece medidas de enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no Estado de Sergipe, reconhecendo a necessidade de manutenção da situação de emergência, o Decreto de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional pelo Ministério da Saúde e a Declaração da Condição de Pandemia de Infecção Humana pelo novo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

**Considerando** a comunicação oficial de casos já constatados de infecção por Coronavírus no Estado de Sergipe;

**Considerando** que o agravo na situação de saúde e multiplicação de casos sob suspeita e monitoramento de pessoas infectadas com o COVID-19, assim como a necessidade de isolamento social, que repercute no cotidiano e na renda das famílias sergipanas, causando impactos sociais que demandam, sobretudo, a atuação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) em consonância com a Portaria nº 337, de 24 de março de 2020, do Ministério da Cidadania;



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB  
CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEAS/SE

Documento nº 042

Conferenciar original  
Trabalho dos Santos S. Silveira

**Considerando** o aumento do desemprego e da perda de fonte de renda dos trabalhadores informais e a necessidade de adoção de ações assistenciais emergenciais, com fulcro no art. 13, III, da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

**RESOLVEM:**

**Art. 1º.** Autorizar a ampliação da utilização dos saldos financeiros disponíveis e de futuros repasses de recursos realizados pelo Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS a título de cofinanciamento, visando o atendimento às ações assistenciais de caráter de emergência, durante a vigência do Decreto Estadual n.º 40.567/2020.

§ 1º. Os recursos de que trata o *caput* serão limitados a até 50% (cinquenta por cento) dos montantes repassados a título de cofinanciamento dos serviços de proteção básica e de proteção especial de média complexidade, ficando vedada a utilização dos recursos destinados à manutenção dos serviços de proteção especial de alta complexidade.

§ 2º. Os recursos repassados aos municípios a título de participação no custeio dos benefícios eventuais, quando for o caso, não serão computados no cálculo mencionado no § 1º deste artigo.

**Art. 2º.** Os recursos de que trata o art. 1º poderão ser aplicados com despesas de custeio (tais como a aquisição de cestas básicas, materiais de limpeza e kits de higiene), objetivando a prestação de benefícios eventuais aos cidadãos e famílias em virtude de situação de vulnerabilidade social temporária e de calamidade pública.

**Art. 3º.** As despesas relativas aos recursos de que trata a presente Resolução deverão ser incluídas nos Planos de Ação e de Trabalho do Município, que serão submetidos à apreciação da Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social, nos termos do art. 6º da Lei Estadual n.º 7.251, de 31 de outubro de 2011.

**Parágrafo único.** Os Planos de Ação e Trabalho de que trata o *caput* deverão ser aprovados pelo respectivo CMAS antes de ser submetido à SEIAS.

**Art. 4º.** As aquisições e despesas realizadas em função da presente Resolução deverão ser executadas exclusivamente através de Pessoa Jurídica – PJ.

**Parágrafo único.** Não será permitida a utilização dos recursos de que trata a presente Resolução na forma de pecúnia.

**Art. 5º.** A aplicação dos recursos de que trata esta Resolução será fiscalizada pela SEIAS e demais órgãos de controle do Estado, bem como pelo CMAS e órgãos de controle interno e externo.



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB  
CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS/SE

Confere com o original  
*[Handwritten signature]*  
Lizabel dos Santos J. Silveira

**Art. 6º.** A prestação de contas dos recursos de que trata a presente Resolução, apresentada na forma de Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira, observará o disposto nos artigos 13 a 18 da Lei Estadual n.º 7.251, de 31 de outubro de 2011, inclusive no que diz respeito aos prazos e períodos legalmente convencionados.

**Art. 7º.** Os recursos de que trata esta Resolução deverão ser restituídos ao FEAS, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos de juros moratórios, nos termos do art. 20 da Lei Estadual n.º 7.251, de 31 de outubro de 2011, caso seja constatada a aplicação dos mesmos em finalidade diversa da estabelecida nesta Resolução.

**Parágrafo único.** Não restará caracterizado o desvio de finalidade de que trata o caput o pagamento realizado durante a vigência dos contratos firmados com fundamento no art. 4º-H da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ainda que finda a situação de emergência de saúde.

**Art. 8º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data da assinatura.

Dê-se conhecimento,  
Publique-se.

Aracaju/SE, 08 de abril de 2020.

*[Handwritten signature]*  
Lêda Lúcia Couto de Vasconcelos  
Coordenadora da CIB

*[Handwritten signature]*  
Maria Clemilde da Silva  
Presidente do COEGEMAS/SE

*[Handwritten signature]*  
Kátia Cristina Ferreira dos Santos  
Presidente do CEAS/SE

# CMAS

CONSELHO MUNICIPAL  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

BOQUIM/SE

Documento nº 044

Confere com o original  
Lizabel dos Santos S. Silveira

ATA Nº 02/2020

Reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social de Boquim realizada no dia 09 de abril de 2020.

001 Aos nove dias do mês de abril do corrente ano, nas dependências da Sala de reuniões dos  
002 Conselhos - Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho, situada na Praça Dr. José  
003 Maria Paiva Melo, s/n, Centro – Boquim/SE, às 10:00 horas, reuniu-se o colegiado do Conselho  
004 Municipal de Assistência Social. Estiveram presentes à reunião ordinária as seguintes pessoas  
005 que assinaram a presente ata. Dando início aos trabalhos a Sr. Secretária Executiva Flávia Fraga  
006 Trindade explanou a seguinte pauta: **1) Recomendações técnicas com objetivos de propor**  
007 **medidas de contingências emergenciais para as famílias em situações de vulnerabilidade**  
008 **social em decorrência da pandemia do coronavírus no território do município de**  
009 **Boquim/Sc. 2) Validação da metodologia utilizada para a entregados cartões do Programa**  
010 **de Transferência de Renda “Cartão Mais Inclusão,” bem como apresentando os critérios**  
011 **do programa e a listagem dos beneficiários; 3) O que ocorrer. De acordo com a pauta: 1)**  
012 **Recomendações técnicas com objetivos de propor medidas de contingências emergenciais**  
013 **para as famílias em situações de vulnerabilidade social em decorrência da pandemia do**  
014 **coronavírus no território do município de Boquim/ Se. – A secretária executiva do colegiado**  
015 a Sr. Flávia Fraga Trindade, solicitou o representante da Secretaria Municipal de Assistência  
016 Social e do Trabalho o Sr. Eliomar Gomes Freire para apresentar a Recomendações técnicas com  
017 objetivos de propor medidas de contingências emergenciais para as famílias em situações de  
018 vulnerabilidade social em decorrência da pandemia do coronavírus no território do município de  
019 Boquim/Se, que foi encaminhado para o CMAS para análise, apreciação. Foi explanado a  
020 situação em que o Mundo, País, Estado e o Município está enfrentado em decorrência da  
021 pandemia do coronavírus, o mesmo ilustrou os dados da base do cadastro único, enfatizando o  
022 números de famílias em situação de extrema pobreza e as situações de vulnerabilidade social em  
023 decorrência do isolamento social, devido o coronavírus. Destacam durante a discursão a  
024 necessidade de aquisição de cestas básicas para garantir a segurança alimentar e nutricional das  
025 famílias em situação de vulnerabilidade social, em tese o técnico da Secretaria Municipal de  
026 Assistência Social com base na lei 811/2017 que regulamenta a concessão de benefício eventuais  
027 da Política de Assistência Social enfatizou a legalização da aquisição proposta pela  
028 recomendação. O mesmo também apresentou a Resolução Conjunta Nº 01 de 08 de abril de 2020  
029 que Dispõe sobre medidas de enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo COVID-19  
030 (novo Coronavírus) com a utilização dos recursos repassados pelo Fundo Estadual de Assistência  
031 Social – FEAS para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS visando o atendimento,  
032 em conjunto com os Municípios, às ações assistenciais de caráter de emergência. Foi colocado  
033 para apreciação e os membros do colegiado analisaram. O Sr. Flávia Fraga Trindade colocou em  
034 votação, os conselheiros presentes aprovaram por unanimidade. **2) Validação da metodologia**  
035 **utilizada para a entregados cartões do Programa de Transferência de Renda “Cartão Mais**  
036 **Inclusão,” bem como apresentando os critérios do programa e a listagem dos beneficiários;**  
037 – O Sr. Secretária Executiva explanou O Manual de Utilização do Programa de Transferência de  
Renda “Cartão Mais Inclusão - CMAIS” criado pelo Governo do Estado de Sergipe, de caráter  
temporário e emergencial, que visa promover o acesso à alimentação das pessoas em situação de  
vulnerabilidade social e insegurança alimentar e nutricional, sob a perspectiva do direito humano  
à alimentação adequada e saudável, enquanto perdurar as medidas de prevenção ao contágio e de  
enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente da

Document 044.1  
29

# CMAS

## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### BOQUIM/SE

038 pandemia da COVID-19 (novo coronavírus) e a pactuação de meta por município realizada na  
039 CIB ocorrida em 01 de abril de 2020, foi apresentada a lista dos beneficiários e explicado os  
040 critérios. A mesma solicitou a todos presentes quais metodologias que será utilizada para a  
041 entrega dos cartões, foi destacado os critérios do programa e a listagem dos beneficiários. Os  
042 membros do colegiado presentes sugeriram a entrega dos cartões nos domicílios dos  
043 beneficiários, e publicado a lista dos beneficiários e os critérios no site do município. O Sr.<sup>a</sup>  
044 Flávia Fraga Trindade, colocou em votação, os conselheiros presentes aprovaram por  
045 unanimidade. O Sr.<sup>a</sup> Secretário executivo agradeceu a todos os presentes incentivando a  
046 participação dos mesmos nas reuniões ordinárias e extraordinárias do CMAS. A Sr.<sup>a</sup> Flávia Fraga  
047 Trindade suspendeu a reunião por 15 (quinze) minutos para que fosse redigida a presente ata.  
048 Não havendo nada a tratar, a mesma encerrou a reunião agradecendo a todos e convidando os  
049 membros para a próxima reunião. A ata foi lavrada, após lida e aprovada, será assinada pelos  
050 presentes.

049 Flávia Fraga Trindade  
050 Amélia Jahn Sobrinho  
051 Rosemeire de Jesus Soares  
052 Roman Gomes Freire  
053 Melosa Samantha Araujo Franco  
055 Maria Nathali Rodrigues dos Passos  
056 Geraldina Soares da Conceição

Com receitu original  
Tatiane dos Santos S. Silveira

058  
059  
060  
061  
062  
063  
064  
065  
066  
067  
068  
069  
070  
071  
072  
073  
074  
075  
076  
077  
078  
079  
080  
081

**CMAS**  
**CONSELHO MUNICIPAL**  
**DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**BOQUIM/SE**

Documento nº 045  
Confere como original  
Isabel dos Santos J. Silveira

RESOLUÇÃO Nº 05/2020 DE 09 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE RECOMENDAÇÕES  
TÉCNICAS COM OBJETIVOS DE  
PROPOR MEDIDAS DE  
CONTINGÊNCIAS EMERGENCIAIS  
PARA AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÕES  
DE VULNERABILIDADE SOCIAL EM  
DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO  
CORONAVÍRUS NO TERRITÓRIO  
DO MUNICÍPIO DE BOQUIM/SE.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, em Reunião Ordinária realizada no dia 14 de janeiro de 2020, no uso das competências e atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 772 de 02 de março de 2016;

**CONSIDERANDO** que o SUAS, Sistema Único de Assistência Social, é um novo modelo de gestão para a execução dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais e tem como missão garantir o acesso da população a uma Assistência Social de qualidade. Ele também significa a união de forças para a criação de uma grande parceria nacional entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios para a construção de um sistema único e específico.

**CONSIDERANDO** a Política Nacional de Assistência Social (Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS) estabelece que a Proteção Social se divide em Básica e Especial de Média e Alta Complexidade com vistas a garantir a oferta das seguranças sociais, assegurar a responsabilidade do Estado na proteção social das famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, o acolhimento, atendimento e oferta de ações e serviços ao público da Assistência.

**CONSIDERANDO** a assistência social, política pública não contributiva, é dever do Estado e direito de todo cidadão que dela necessitar. Entre os principais pilares da assistência social no Brasil estão a Constituição Federal de 1988, que dá as diretrizes para a gestão das políticas públicas, e a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), de 1993. O SUAS, a PNAS, a NOB, Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, a Tipificação Nacional de Serviços visam viabilizar, organizar o serviço, promover o bem-estar e proteção social a família, criança, adolescentes, jovens, pessoas com deficiência, idosos, em fim todos que necessitem da garantia dos mínimos sociais.

**CMAS**  
**CONSELHO MUNICIPAL**  
**DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**BOQUIM/SE**

Documento nº 096  
Conferência com o original  
Lizabel dos Santos S. Silveira

**CONSIDERANDO** a Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho tem como objetivo garantir, aos cidadãos de Boquim, que necessite da Política de Assistência Social, o acesso aos direitos através da disponibilidade de serviços, projetos, programas e na lógica de contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e

**CONSIDERANDO** a Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão responsável de desenvolver os serviços pactuados com o Ministério do Desenvolvimento Social e que estes serviços sócios assistenciais são de caráter continuados e cada piso atende uma categoria de usuário em cada uma das suas unidades e equipamentos de acolhimento.

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus);

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 40.567, de 24 de março de 2020, que atualiza, consolida e estabelece medidas de enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no Estado de Sergipe, reconhecendo a necessidade de manutenção da situação de emergência, o Decreto de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional pelo Ministério da Saúde e a Declaração da Condição de Pandemia de Infecção Humana pelo novo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

**CONSIDERANDO** o Decreto Nº 40571 DE 08/04/2020 que trata do Estado de Calamidade Pública, em todo território Sergipano, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, tomando-se por base as informações contidas no Formulário de Informações de Desastres - FIDE, e demais documentos anexados e este Decreto, em virtude do desastre classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COVID-19) - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme IN/MI nº 2/2016.

**CONSIDERANDO** a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão e com o objetivo de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população sergipana, conforme atos do Ministério da Saúde veiculados na Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020 e Portaria nº 356, de 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto municipal 99 de 21 de março de 2020 que trata da adoção de medidas emergenciais para o enfrentamento e prevenção ao coronavírus;



**CMAS**  
**CONSELHO MUNICIPAL**  
**DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**BOQUIM/SE**

Confere como original  
*[Assinatura]*  
Trabalhos dos Santos S. Silveira

**CONSIDERANDO** a Lei Nº 8664 DE 25 de março de 2020 que cria o Programa de Transferência de Renda “Cartão Mais Inclusão - CMAIS”, e dá providências correlatas.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - APROVAR** metodologias utilizada para a entregados cartões do Programa de Transferência de Renda “Cartão Mais Inclusão,” bem como apresentando os critérios do programa e a listagem dos beneficiários.

- ✓ Analise dos beneficiários na lista dos novos beneficiários do Programa Bolsa Família.
- ✓ Organizar em formato de grupos a equipe do CRAS para a distribuição dos cartões nos domicílios dos beneficiários.
- ✓ Criar uma lista de entrega dos cartões, para comprovação da entrega.
- ✓ Divulgação no site do município a lista dos beneficiários do programa Transferência de Renda “Cartão Mais Inclusão.”

**Art. 4º -** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Boquim/Se, 09 de abril de 2020

*Flávia Fraga Trindade.*  
**FLÁVIA FRAGA TRINDADE**  
Secretária Executiva - CMAS

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/04/2020 | Edição: 73 | Seção: 1 | Página: 32

Órgão: Ministério da Cidadania/Secretaria Especial do Desenvolvimento Social/Secretaria Nacional de Assistência Social

Confere como original  
Mabel dos Santos S. Silveira

## PORTARIA Nº 58, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Aprova a Nota Técnica nº 20/2020, que traz orientações gerais acerca da regulamentação, gestão e oferta de benefícios eventuais no contexto de enfrentamento aos impactos da pandemia da COVID-19, causada pelo novo coronavírus, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do Ministério da Cidadania, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 115, de 20 de março de 2017, do então Ministério do Desenvolvimento Social, e com fundamento no Decreto nº 9.674, de 2 de janeiro de 2019, e

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.307 de 14 de dezembro de 2007, que regulamenta os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

CONSIDERANDO as Orientações Técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS, publicadas em formato digital pelo então Ministério do Desenvolvimento Social, em dezembro de 2018;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria/MS nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Portaria/MC nº 337, de 24 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Portaria nº 54, de 1º de abril de 2020, que aprova recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) dos Estados, Municípios e do Distrito Federal com o objetivo de garantir a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social, com medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do SUAS;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta nº 1, de 2 de abril de 2020 que dispõe acerca da utilização de recursos do Cofinanciamento Federal no atendimento às demandas emergenciais de enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Sistema Único de Assistência Social;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO a disseminação do novo coronavírus (COVID-19) e sua classificação mundial como pandemia, e as medidas adotadas no âmbito de estados, municípios e do Distrito Federal para prevenir o espalhamento do vírus, reforçando-se a importância de o Poder Público garantir a oferta regular de ações socioassistenciais voltados, principalmente, à população mais vulnerável e em risco social e promover a integração necessária entre o Sistema Único de Assistência Social - SUAS e demais políticas públicas, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo, a Nota Técnica nº 20/2020, que traz orientações gerais a gestores e trabalhadores do SUAS dos Estados, Municípios e do Distrito Federal acerca da regulamentação, gestão e oferta de benefícios eventuais no contexto de enfrentamento aos impactos da pandemia da COVID-19, causada pelo novo coronavírus, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Documento nº 049

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANA DE SOUSA MACHADO NERIS

Conferir com o original  
ANEXO I  
Isabel dos Santos S. Moura

NOTA TÉCNICA Nº 20/2020

1. ASSUNTO

1.1 Orientações gerais a Estados, Municípios e Distrito Federal - DF acerca da regulamentação, gestão e oferta de benefícios eventuais no atendimento às demandas emergenciais de enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Esta Nota Técnica traz orientações a Estados, Municípios e DF acerca de parâmetros para regulamentação, gestão e oferta de benefícios eventuais do SUAS no contexto de enfrentamento dos impactos ligados à pandemia de COVID-19, em razão da publicação das portarias: a) Portaria MC nº 337, de 24 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do SUAS; b) Portaria nº 54, de 1º de abril de 2020, que aprova recomendações gerais para garantia da continuidade da oferta segura de serviços e atividades essenciais do SUAS; e, c) Portaria Conjunta nº 1, de 2 de abril de 2020 que dispõe acerca da utilização de recursos do Cofinanciamento Federal para o SUAS no atendimento às demandas emergenciais de enfrentamento à Covid-19.

2.2 As orientações da presente Nota Técnica visam detalhar recomendações sobre o processo de regulamentação ou aperfeiçoamento normativo local e oferta dos benefícios eventuais no contexto de calamidade decorrente da pandemia de COVID-19. Ainda traz aspectos relevantes para observação de gestores municipais, do DF e dos estados quanto à gestão, no que diz respeito ao financiamento e cofinanciamento de tais benefícios, respectivamente, considerando o disposto na LOAS quanto às competências dos entes federados.

3. INTRODUÇÃO

3.1 Inscritos no campo dos direitos socioassistenciais e integrantes do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, os benefícios assistenciais - entre eles os benefícios eventuais - são provisões públicas de caráter temporário que se destinam a indivíduos e famílias que não podem satisfazer suas necessidades básicas com recursos próprios.

3.2 Os benefícios eventuais são garantidos desde 1993 pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS. Eles estão dispostos em seu artigo 22, que prevê: "Art. 22. Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Suas e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)."

3.3. Em relação à definição de estado de calamidade pública, importa destacar que o regulamento dos benefícios eventuais, disposto no Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007 define, em seu art. 8º, parágrafo único, que: "Art. 8o(...) Parágrafo único: (...) entende-se por estado de calamidade pública o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes. (BRASIL, 2007)

3.4 Destaca-se que as epidemias podem acarretar o reconhecimento de estado de calamidade quando o Poder Público entende que as demandas impostas pela situação extrapolam sua capacidade de resposta.

3.5 Nesse sentido, as normativas federais identificam as calamidades públicas como situações que causam perdas, riscos e danos à integridade pessoal e familiar, razão pela qual demandam respostas imediatas do Poder Público como a prestação de benefícios eventuais.

#### 4. BENEFÍCIOS EVENTUAIS NAS SITUAÇÕES DE CALAMIDADE E EMERGÊNCIA - ORIENTAÇÕES GERAIS

4.1 O Município tem a competência de regulamentar a oferta dos Benefícios Eventuais em âmbito local, mas se não há previsão normativa municipal sobre a oferta de Benefícios Eventuais especificamente para situações de calamidades e emergências é possível atender as demandas da população observando a normativa que prevê a oferta de benefícios eventuais para a situação de nascimento, morte ou vulnerabilidade temporária. Isso porque essas situações abrangem as mesmas necessidades advindas da situação de calamidade. Contudo, outra opção possível é a normatização de benefício eventual específico. O processo de regulamentação ou adequação normativa no contexto de calamidades e emergências será orientado nesse documento.

4.2 Seguem elementos importantes a se considerar na oferta de benefícios eventuais em situações de calamidades e emergências:

I - O benefício eventual deve ser concedido na forma de pecúnia e/ou bens de consumo, em caráter provisório.

II - Seu valor deve ser fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos atingidos e/ou afetados.

III - A oferta de benefícios eventuais em bens, na situação de calamidade em decorrência da pandemia da COVID-19, deve estar em conformidade com as necessidades e demandas dos requerentes e com a realidade local. Podem ser bens normalmente concedidos em situação de vulnerabilidade temporária, como o alimento, assegurando-se a qualidade do bem ofertado. Em termos de garantia de proteção social, é mais importante considerar a situação de vulnerabilidade vivenciada pelas pessoas, as ameaças e os riscos que se impõem do que a oferta de um ou de outro bem específico.

IV - Os benefícios devem ser ofertados de forma integrada com os serviços da política de Assistência Social, além dos programas, projetos e demais benefícios do SUAS, observando as regras dispostas na Portaria nº 337 do Ministério da Cidadania, de 24 de março de 2020, quanto às medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do Sistema Único de Assistência Social-SUAS.

V - As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social (art. 9º do Decreto nº 6.307/2007; art. 1º da Resolução CNAS nº 39/2010).

VI - A equipe técnica responsável pela concessão de benefícios eventuais é quem deve avaliar a forma mais adequada da prestação do benefício, conforme regulamento local, assegurando sua integração às ações da rede socioassistencial e ações de outras políticas públicas, mediante articulação feita pela gestão local.

VII - O benefício eventual requer comprometimento orçamentário e qualificação técnica para sua prestação, devendo ocorrer preferencialmente no contexto do trabalho social com famílias no Sistema Único de Assistência Social (SUAS), respeitando-se o disposto na Portaria MC nº 337/2020 quanto ao cuidado e à prevenção da transmissão da COVID-19 na realização dos serviços socioassistenciais.

VIII - A provisão do benefício eventual deve ser ágil e garantida, realizada na perspectiva do direito e livre de qualquer atuação assistencialista ou de exigências que provoquem constrangimento aos usuários. Não podem ser exigidas contrapartidas para essa oferta e os critérios de acesso devem ser amplamente divulgados. Também são vedadas quaisquer formas complexas e vexatórias de comprovação de pobreza para a sua prestação.

IX - O objetivo da oferta de benefícios eventuais é assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal, respeitadas as responsabilidades fundamentais das políticas de Assistência Social, de Saúde, Segurança Pública, Defesa Civil, Habitação, entre outras. Isso significa que as políticas

devem manter diálogo para o melhor atendimento aos cidadãos, evitando sobreposição ou lacuna de ações.

4.3 A situação de calamidade ocasionada pela pandemia da COVID-19 poderá fazer com que famílias e indivíduos atendidos precisem de um tempo maior que o previsto na norma sobre o prazo de duração da oferta do benefício para enfrentarem a vulnerabilidade vivenciada.

4.4 Assim, é importante que a regulamentação local considere possível a ampliação do prazo para recebimento do benefício eventual pelos usuários.

4.5 Da mesma forma, é importante que as equipes de trabalhadores do SUAS sejam orientadas para atuar com a possibilidade de ampliar o prazo da oferta, bem como para as maneiras de informar o público atendido sobre os prazos ampliados.

4.6 Cabe lembrar que os prazos adotados localmente na oferta de benefícios eventuais devem ser observados como uma referência e não como um impeditivo para a manutenção do benefício, já que eventos como a pandemia de COVID-19 podem trazer urgências e necessidades que demandarão prorrogação da data inicialmente indicada para o encerramento da concessão.

4.7 Com referência no que dispõe a Portaria nº 54 do Ministério da Cidadania, de 1º de abril de 2020, pode-se afirmar que, com o apoio da vigilância socioassistencial de âmbito local e demais políticas públicas, as equipes do SUAS precisam conhecer o território e a realidade da população que nele vive. O mapeamento, por exemplo, das áreas com pessoas vivendo de forma aglomerada em locais precários, áreas com presença de grupos em isolamento social, locais com maior incidência de violência, entre outros, permite agir proativamente na garantia dos benefícios eventuais.

4.8 Nesse sentido, é fundamental haver formalização de fluxos entre as gestões das políticas públicas locais para se trabalhar intersetorialmente. O trabalho intersetorial favorece o acesso direto a dados locais de políticas como Saúde, Educação, Segurança Pública, Segurança Alimentar, Habitação, Direitos Humanos, Defesa Civil, entre outras, contribuindo para que as ações executadas sejam mais efetivas no atendimento às necessidades da população.

## 5. BENEFÍCIOS EVENTUAIS NAS SITUAÇÕES DE MORTE

5.1 Os serviços relacionados aos sepultamentos não constituem atribuição específica da política pública de Assistência Social, conforme se observa nas diretrizes do SUAS e nas Orientações Técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS.

5.2 A oferta que cabe ao campo da política de Assistência Social, no que diz respeito à morte, distingue-se do serviço local de sepultamento de pessoas por meio de concessões públicas. Assim, cabe à Assistência Social a oferta de benefício eventual por situação de morte apenas quando o serviço funerário não é garantido de forma gratuita pelo poder público e quando as famílias não possuem meios para garantir o sepultamento.

5.3 Além de necessidades específicas do funeral, como urna funerária e velório, as famílias podem apresentar outras vulnerabilidades geradas com a morte do familiar, que devem ser consideradas pela equipe no processo de concessão do benefício eventual.

5.4 O benefício eventual por situação de morte, também chamado de benefício eventual funeral (ou auxílio-funeral), pode ser ofertado em pecúnia, por uma única parcela ou mais, em bens de consumo, ou com a prestação de serviços. Admite-se ainda a oferta por meio de ressarcimento, no caso de perdas e danos causados pelo não acesso ao benefício eventual no momento em que ele se fez necessário.

5.5 As modalidades de oferta do benefício eventual por situação de morte, incluindo a previsão de oferta em contextos de calamidades e emergências, devem estar definidas na regulamentação municipal ou do DF, observando a Resolução do respectivo Conselho de Assistência Social.

5.6 Diante da possibilidade de que a situação de calamidade gere aumento expressivo no quantitativo de demandas pelo benefício eventual por morte, cabe ao poder público local a edição de normativas como o Decreto de Calamidade, que possibilita a ampliação de gastos. Vale destacar que o cofinanciamento estadual também pode ser garantido de forma mais célere a partir da deliberação do Conselho Estadual de Assistência Social e pactuação na Comissão Intergestores Bipartite - CIB, de critérios de partilha com essa finalidade com referência nas especificidades das regiões do respectivo estado.

## 6. REGULAMENTAÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS


6.1 O Decreto nº 6.307/2007 regulamentou o texto previsto na LOAS desde o ano de 1993 quanto aos benefícios eventuais em situações de calamidade: "Art. 8º Para atendimento de vítimas de calamidade pública, poderá ser criado benefício eventual de modo a assegurar-lhes a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia, nos termos do § 2º do art. 22 da Lei nº 8.742, de 1993."

6.2 Assim, desde 2007, os municípios já dispunham de fundamento legal para regulamentar benefícios eventuais no enfrentamento de situações de calamidade.

6.3 Contudo, ainda é possível que algum município não possua a regulamentação ou que a regulamentação existente esteja em desacordo com as atuais normativas do SUAS, prejudicando, inclusive, o recebimento de recursos do cofinanciamento estadual. Esse documento aborda algumas questões sobre o cofinanciamento estadual mais adiante.

6.4 Quando o município já possui o benefício eventual normatizado, mas a norma não responde da forma esperada à situação de calamidade e emergência em decorrência da COVID-19, os poderes locais deverão se articular de forma urgente para alterar a norma de forma a dar respostas eficazes às especificidades da pandemia em seu território. Essa norma poderá ser alterada para atender as especificidades da epidemia no território.

6.5 Cabe orientar o seguinte para duas situações distintas:

Documento nº 052  
  
 Confira com o original  
 Label dos Serviços de Saúde

<b>I - Benefícios Eventuais não estão regulamentados:</b>  Será necessário regulamentar os benefícios eventuais de forma bastante rápida. A norma elaborada deverá estar de acordo com as normativas e orientações do SUAS, e prever a oferta na situação de calamidade.	O Município poderá editar um Decreto, observando as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social quanto aos critérios e prazos para acesso aos benefícios eventuais.	Os prazos poderão seguir a referência de duração prevista para a situação de calamidade em decorrência da pandemia de COVID-19. Os critérios devem estar em conformidade com as diretrizes e princípios do SUAS.
<b>II - Regulamentação em desacordo com o SUAS</b>  A situação de calamidade provocada pela pandemia da COVID-19 tem proporções inéditas e exige tomada rápida de providências. Isso também exige que princípios e diretrizes do SUAS sejam respeitados.	A regulamentação garante a oferta dos benefícios eventuais na lógica do direito, com critérios objetivos e transparentes a serem observados na concessão.	Cessada a situação de calamidade, é importante que a gestão municipal atue em conjunto com o Conselho local e o Poder Legislativo para realizar a adequação normativa dos benefícios eventuais e inserir a legislação específica dentro da Lei Municipal do SUAS.

6.6 Em complementaridade, é fundamental enfatizar os seguintes aspectos:

6.7 As normas locais devem, preferencialmente, não utilizar a referência a patamar de renda para acesso a estes benefícios, mas fixar a sua concessão de acordo com o caso concreto que se apresenta.

6.8 A respeito do exposto acima, vale retomar o que dispõe a Portaria MC nº 54/2020, no ponto "5.2. Quanto aos benefícios eventuais em situação de emergência e calamidade", item "b": "Durante uma calamidade, famílias em situação de vulnerabilidade podem ter sua condição agravada, ao tempo em que famílias que anteriormente não precisavam de suportes da Assistência Social podem passar a demandá-los, sendo importante assegurá-los localmente, de acordo com as demandas apresentadas ao SUAS."

6.9 O poder público local deve conhecer as especificidades de povos e comunidades tradicionais e grupos específicos presentes em seu território e considerar as diversas formas de habitação utilizadas, por exemplo, por pessoas em situação de rua, pessoas desabrigadas devido a desastres ou outras situações conjunturais, de pessoas em situação de itinerância (como os acampamentos e barracas do povo Romani/ciganos, entre outros).

6.10 Neste sentido, a ausência de endereço fixo e permanente não deve ser impeditivo para acesso ao benefício eventual no contexto da epidemia da COVID-19.

6.11 As normativas nacionais sobre benefícios eventuais dispõem que qualquer indivíduo ou família pode ter acesso a todas as modalidades deste benefício, atendidos os critérios definidos pela gestão local.

6.12 Dessa forma, qualquer pessoa, nacional ou estrangeira, que esteja no território brasileiro e vivencie situação de risco e dificuldades para sua manutenção e de sua família deve ter acesso à política de Assistência Social para garantir a sobrevivência de seus membros.

## 7. LOCAIS DE OFERTA

7.1 O poder público local possui autonomia para definir onde será feita a concessão dos benefícios eventuais, devendo observar as deliberações do Conselho de Assistência Social local e a realidade das famílias em seus territórios.

7.2 O local de prestação dos benefícios eventuais deve ser amplamente divulgado, para que as pessoas não tenham dúvida sobre o lugar para onde devem se dirigir no momento da necessidade. Deve ser garantido o fácil acesso e o atendimento digno da população demandante. O local de prestação pode ser definido em Portaria Municipal ou do DF, considerando as especificidades da situação.

7.3 A oferta de benefícios eventuais deve ocorrer, preferencialmente, no contexto do trabalho social com famílias desenvolvido no âmbito dos serviços socioassistenciais, resguardadas as determinações da Portaria nº 377 do Ministério da Cidadania, de 24 de março de 2020 quanto à adoção de medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

7.4 No âmbito do trabalho social com famílias, a oferta ou concessão NÃO é simplesmente a disponibilização do benefício eventual, mas sim o ato formal de reconhecimento do direito ao benefício. É uma ação que deve ocorrer por meio de escuta qualificada, verificação do atendimento de critérios definidos em regulamentação local e registro em instrumento utilizado nas unidades ofertantes. Deve ser realizada preferencialmente por técnicas e técnicos de nível superior das equipes de referência do SUAS, conforme regulamentação local.

7.5 Não é necessário instrumental privativo de uma profissão, como o parecer social, para justificar a concessão do benefício eventual.

7.6 Os benefícios eventuais são provisões de oferta obrigatória nos municípios e DF no âmbito do SUAS, portanto, reforçando as recomendações da Portaria MC nº 54/2020, a gestão local de Assistência Social deve planejar-se para garantir a disponibilização desses benefícios a quem necessitar.

7.7 É princípio dos benefícios eventuais a oferta feita com agilidade e presteza, tendo em vista o atendimento de situação emergencial. Neste sentido, não deve haver filas de espera ou ofertas condicionadas à realização de visitas domiciliares, o que pode se configurar como obstáculo para o acesso ao direito.

7.8 As visitas domiciliares são importantes estratégias de trabalho, utilizadas, em geral, no processo de reavaliação da concessão de benefícios eventuais já ofertados durante determinado período. No contexto da pandemia da COVID-19, conforme recomendações da Portaria MC nº 54/2020, as visitas domiciliares devem ser realizadas apenas em situações indispensáveis, com obrigatória observação de medidas para a proteção e segurança dos trabalhadores e dos usuários.

## 8. COMPETÊNCIAS DOS ENTES FEDERADOS

8.1 De acordo com a LOAS os entes federados possuem atribuições distintas em relação aos benefícios eventuais.

8.2 Isto foi especificamente tratado nos dispositivos acerca das competências da União, dos estados, dos municípios e do DF, conforme se vê no quadro a seguir:

UNIÃO	ESTADOS	MUNICÍPIOS E DF
Tem a atribuição legal de definir e elaborar normas gerais, orientar e assessorar estados e municípios acerca de benefícios eventuais. A Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS não define como de competência da esfera federal o repasse de recurso financeiro para participação no custeio da oferta de benefícios eventuais.	Compete aos Estados prestar apoio técnico e destinar recursos financeiros aos municípios para participar no custeio da oferta dos benefícios eventuais, a título de cofinanciamento.	São os responsáveis por destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos benefícios eventuais, além de regulamentar tais benefícios e organizar sua oferta.
<b>FUNDAMENTO LEGAL:</b>		
Art. 12 da LOAS.	Art. 13 da LOAS, inciso I.	Art. 14, inciso I; Art. 15, inciso I.

8.3 IMPORTANTE observar que conforme disposto na Portaria MC nº 1/2020, os recursos federais associados ao IGD-SUAS não podem ser utilizados em despesas relativas a ofertas realizadas diretamente aos beneficiários, como os benefícios eventuais.

8.4 A Portaria Conjunta nº 1/2020 da Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências e da Secretaria Nacional de Assistência Social do Ministério da Cidadania, de 2 de abril de 2020, também trouxe o entendimento de que os recursos de cofinanciamento federal, principalmente dos saldos, poderão ser utilizados nas ações de combate à pandemia em qualquer circunstância, desde que as "obrigações específicas dos estados e municípios com as despesas caracterizadas como benefícios eventuais" sejam respeitadas. Tais obrigações são aquelas presentes no quadro anterior. Seguem, abaixo, detalhamentos específicos.

8.5 Cofinanciamento estadual:

8.6 A participação no custeio dos benefícios eventuais é competência do ente estadual, definida na LOAS em seu artigo 12, e trata-se de uma importante estratégia de cofinanciamento dos benefícios eventuais ofertados nos municípios.

8.7 A Resolução da Comissão Intergestores Tripartite - CIT nº 01, de 22 de fevereiro de 2017 (Pacto de Aprimoramento estadual), dispõe que constitui prioridade para os estados a universalização do SUAS com as metas de cofinanciar os benefícios eventuais priorizando os municípios que tiverem a Lei Municipal do SUAS instituída.

8.8 Ressalta-se que no contexto da situação de calamidade decorrente da pandemia da COVID-19, a simples existência de regulamentação dos benefícios eventuais poderá ser condição suficiente para a efetivação do cofinanciamento estadual, não havendo necessidade de vinculação à Lei Municipal do SUAS.

8.9 Observando a previsão legal, os municípios podem ainda solicitar cofinanciamento estadual para benefício eventual, caso não tenham, e pedir agilidade no processo de normatização do cofinanciamento pelo estado, considerando o reconhecimento de situação de calamidade em decorrência da COVID-19.

8.10 Financiamento municipal

8.11 Foi reconhecido estado de calamidade pública nacional pelo Decreto nº 06, de 20 de março de 2020, com efeitos até 31 de dezembro de 2020. Este reconhecimento permite que a União seja dispensada de atingir os resultados fiscais e o limite de empenho previstos no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF) com vistas investir na execução de políticas públicas necessárias ao enfrentamento da pandemia.

8.12 Em consonância com o governo federal, os governos municipais podem, diante de reconhecimento de calamidade pública municipal, analisar a viabilidade de se adotar o mesmo mecanismo para ampliar, neste caso, o financiamento de benefícios eventuais.

8.13 Vale destacar que em 29 de março de 2020, o Supremo Tribunal Federal - STF concedeu Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.357 - Distrito Federal "para, durante a emergência em Saúde Pública de importância nacional e o estado de calamidade pública decorrente de COVID-19, afastar a exigência de demonstração de adequação e compensação orçamentárias em relação à criação/expansão de programas públicos destinados ao enfrentamento do contexto de calamidade gerado pela disseminação de COVID-19".

8.14 A Medida Cautelar se aplica a estados e municípios que, "nos termos constitucionais e legais, tenham decretado estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19".

8.15 A legislação orçamentária abre excepcionalidades para as situações de emergência e calamidade pública. Conforme dispõe o art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, é dispensável a licitação: "IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos".



8.16 O reconhecimento de calamidade pública permite que o Poder Executivo gaste mais do que o previsto na Lei Orçamentária Anual - LOA para custear ações de combate à pandemia.

8.17 Neste sentido, ao se decretar situação de calamidade pública no município o ente público dispõe de mais possibilidades de utilização dos recursos já previstos para benefício eventual, podendo dar respostas rápidas às demandas que vão surgindo durante a pandemia do COVID-19.

8.18 Os recursos para financiamento de benefícios eventuais devem estar previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA) municipal e do DF, conforme dispõe o § 1º do art. 22 da LOAS, e alocados no respectivo Fundo de Assistência Social.

8.19 O orçamento deve ser elaborado com base no planejamento local, com previsão de despesas a partir da identificação da receita, considerando o território e a situação das famílias que nele vivem. Também deverá ter como base a Lei Municipal do SUAS no que se refere aos benefícios eventuais regulamentados no município.

8.20 Contudo, a Portaria Conjunta nº 1/2020 (item 3.3 da Nota Técnica Conjunta SNAS/SGFT nº 1/2020) registra que: "(...) em situação emergencial, de calamidade pública, as regras da execução são flexibilizadas. O próprio Decreto que estabeleceu o estado de calamidade deverá ser utilizado como justificativa para as aquisições não previstas nos instrumentos de planejamento, os quais com exceção da Lei Orçamentária Anual - LOA, serão ajustadas ao seu tempo."

## 9. VEDAÇÕES EM ANO ELEITORAL

9.1 Em relação às vedações em ano eleitoral, a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições (Lei das Eleições), dispõe em seu artigo 73, § 10 que: "Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais: (...) § 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006)."

9.2 A Lei veda práticas eleitoreiras, como a distribuição gratuita de itens não regulamentados, que ocorrem quando o(a) gestor(a) ou o(a) prefeito(a) utiliza de forma personalista os recursos públicos para a obtenção de apoio político.

9.3 Contudo, como os benefícios eventuais estão inscritos no campo do direito, compoendo as garantias do SUAS, não estão abrangidos pela vedação do período eleitoral.

9.4 A previsão normativa municipal que estabelece a oferta de Benefícios Eventuais com critérios objetivos e transparentes, deliberados pelos Conselhos locais de Assistência Social, garante uma oferta realizada no campo do direito.

9.5 O ato formal de oferta de benefícios eventuais é diferente de uma doação. No âmbito do trabalho social com famílias no SUAS, a oferta ou concessão envolve o processo de análise e reconhecimento do direito ao benefício eventual feito por profissionais da rede socioassistencial conforme regulamentação local.

DIREITO	DOAÇÃO
No âmbito da política pública de Assistência Social, toda oferta deve ocorrer na perspectiva do direito. A proteção social é garantida aos cidadãos e cidadãs por meios legais e critérios normativos - conhecidos e reclamáveis - que estão em consonância com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.	A doação é um ato de solidariedade caracterizado por ações voluntárias e de caridade, sem necessariamente contar com um parâmetro para sua realização.
A LOAS é a norma de referência da política pública da Assistência Social e não prevê ofertas em caráter de doação. Assim como o SUAS não prevê qualquer ação na esfera dos entes federados e da gestão relacionada à doação de bens ou valores.	

## 10. CONCLUSÃO

Confere com o original  
Isabel dos Santos Silva

Documento nº 055

10.1 A declaração, pelo Ministério da Saúde, de situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN devido à pandemia de COVID-19 pelo novo coronavírus (Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020) exige que gestores e trabalhadores do SUAS de todas as esferas envidem esforços para a realização de ações de prevenção e enfrentamento, visando evitar o agravamento das situações de vulnerabilidade vivenciadas pelo público usuário da SUAS.

10.2 Diante disso, recomenda-se a observância das orientações desta Nota Técnica para a adequada regulamentação local dos benefícios eventuais, a qualificação da oferta à população e a facilitação do processo de cofinanciamento estadual.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Documento nº 056

Confere com o original

*Isabel dos Santos S. Silveira*  
Isabel dos Santos S. Silveira



Documento nº 094  
20/

**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE BOQUIM**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO**

**PROJETO BÁSICO**

**1. OBJETO**

O presente Termo de Referência (TR) tem como finalidade iniciar o procedimento licitatório para fornecimento de CESTAS BASICAS DE ALIMENTOS, para distribuição gratuita destinadas especifica as famílias em situação de vulnerabilidade social e famílias afetadas pelas consequências (desemprego), em decorrência a pandemia do CORONAVÍRUS (COVID-19), conforme -se neste instrumento.

**2. JUSTIFICATIVA**

O presente procedimento licitatório tem a finalidade de atender às atribuições previstas na legislação municipal e às necessidades apontadas da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho, no atendimento do serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) e às famílias vulneráveis afetadas decorrência a pandemia do coronavírus, bem como para distribuição realizada pelo Centro de Referência da Assistência Social – CRAS.

A Assistência Social como política de proteção social configura-se como uma nova situação para o Brasil. Ela significa garantir a todos, que dela necessitam, e sem contribuição prévia a provisão dessa proteção. Esta perspectiva significaria apontar quem, quantos, quais e onde estão os brasileiros de mandatários de serviços e atenções de assistência social. Numa nova situação, não dispõe de imediato e pronto a análise de sua incidência. A opção que se construiu para exame da política de assistência social na realidade brasileira parte então da defesa de um certo modo de olhar e quantificar a realidade, a partir de: Uma visão social inovadora, dando continuidade ao inaugurado pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Orgânica da Assistência Social de 1993, pautada na dimensão ética de incluir “os invisíveis”, os transformados em casos individuais, enquanto de fato são parte de uma situação social coletiva; as diferenças e os diferentes, as disparidades e as desigualdades. Uma visão social de proteção, o que supõe conhecer os riscos, as vulnerabilidades sociais a que estão sujeitos, bem como os recursos com que conta para enfrentar tais situações com menor dano pessoal e social possível. Isto supõe conhecer os riscos e as possibilidades de enfrentá-los. Uma visão social capaz de captar as diferenças sociais, entendendo que as circunstâncias e os requisitos sociais circundantes do indivíduo e dele em sua família são determinantes para sua proteção e autonomia. Isto exige confrontar a leitura macro social com a leitura micro social. Uma visão social capaz de entender que a população tem necessidades, mas também possibilidades ou capacidades que devem e podem ser desenvolvidas. Assim, uma análise de situação não pode ser só das ausências, mas também das presenças até mesmo como desejos em superar a situação atual. Uma visão social capaz de identificar forças e não fragilidades que as diversas situações de vida possuam. Tudo isso significa que a situação atual para a construção da política pública de assistência social precisa levar em conta três vertentes de proteção social: as pessoas, as suas circunstâncias e dentre elas seu núcleo de apoio primeiro, isto é, a família. A proteção social exige a capacidade de maior aproximação possível do cotidiano da vida das pessoas, pois é nele que riscos, vulnerabilidades se constituem.

Luiz Fernando Santos  
SECRETARIO MUNICIPAL DE  
ASSIST. SOCIAL E DO TRABALHO  
010/201



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE BOQUIM

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO

A Secretaria Municipal de Assistência Social responsável pela garantia dos direitos socioassistenciais vem, neste momento em que a pandemia de COVID-19 se espalha pela população brasileira, reafirmar a assistência social como política de Seguridade Social - "direito do Cidadão e dever do Estado", destinada à população que vive em situação de vulnerabilidade e risco social, realizada por meio de uma rede de serviços, programas e benefícios socioassistenciais.

Neste sentido, promove a integralidade e articulação com as demais políticas públicas para a efetivação da proteção social básica e especial de média e alta complexidade, tendo como centralidade a matricialidade sociofamiliar e a territorialidade. Portanto, o SUAS com sua gestão por território, de forma intra e intersetorial, tem um importante papel na construção de soluções para prevenir a transmissibilidade do Coronavírus, mitigar os danos que pode causar a essa população e assegurar a proteção social que a situação requer. O cenário mundial revela-se desafiador, posto que vivenciamos a pandemia ocasionada pelo novo corona vírus - COVID-19. O momento requer do governo brasileiro ações emergenciais, transparentes e assertivas, no sentido de implementar estratégias de soluções imediatas, principalmente à população mais vulnerável deste país.

O Brasil possui o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) que, assim como o Sistema Único de Saúde (SUS), é um diferencial entre os países que enfrentam essa crise. Sem descuidar da segurança no trabalho, observadas todas as orientações de prevenção da transmissibilidade recomendadas pelo Ministério da Saúde, é hora de somarmos nossos esforços (trabalhadores, gestão, sociedade civil organizada e usuários) com vistas a reiterar a importância do SUAS no enfrentamento desta pandemia. Os órgãos oficiais internacionais, assim como o Estado brasileiro têm publicado diariamente atos e protocolos, com uma série de medidas restritivas, para conter uma propagação incontrolável do COVID-19 e, sobretudo, para proteger a vida das pessoas que se enquadram nos grupos de risco.

A assistência social é devida a todos que dela necessitem (Art. 203, CF/88). Nesse momento, temos o desafio de apoiar o isolamento para a proteção de populações em situação de maior vulnerabilidade, dentre as quais os idosos em serviços de acolhimento e as pessoas em situação de rua. Também temos o desafio dos desdobramentos provocados pelo isolamento social, necessário e inquestionável como barreira à expansão do vírus, que provocará aumento da demanda por benefícios e serviços socioassistenciais. É preciso agir com a devida lucidez, tendo como base as evidências científicas e análises das situações/demandas locais, levando em consideração os dados epidemiológicos disponibilizados pelo Ministério da Saúde e Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, para a busca conjunta de caminhos que, observando as recomendações sanitárias, garantam atendimento integrado aos que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco de saúde/social, principalmente a população que se encontra em situação de vulnerabilidade socioeconômica e em situação de violação de direitos e/ou de violência.

A pandemia de COVID-19 joga luz sobre as desigualdades sociais e as condições precárias de vida a que estão submetidas parcelas imensas da população brasileira - em especial a população em situação de rua, a população negra, população LGBT mulheres, crianças e idosos, povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, trabalhadores/as informais, moradores de favelas - e escancara seu potencial catastrófico junto a estes grupos. Ao expor essa situação, a pandemia



Documento nº 059  
*[Handwritten signature]*

**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE BOQUIM**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO**

revela também, o senso de coletividade e a urgência na construção de saídas que coloquem a vida e a dignidade humana no centro das decisões e das políticas públicas, enquanto uma abordagem de direitos humanos necessária à proteção da saúde pública.

de extrema fragilidade, como o que vivenciamos, e talvez seja nesses momentos que temos a oportunidade de fazê-lo valer de forma permanente e de rever princípios e valores que têm caracterizado a sociedade brasileira como uma das mais desiguais do mundo. Uma das proteções que precisaremos assegurar, nesse momento, é o acesso físico ou econômico a alimentos adequados e saudáveis. Demanda que teremos que atender, com prioridade. No caso do Direito Humano à Alimentação Adequada - DHAA, significa garantir que todas as pessoas, com prioridade àquelas que se encontram com maior dificuldade de garantir esse direito a si e a sua família. Esses alimentos precisam estar disponíveis, de forma estável e permanente, para reduzir os riscos da pandemia à vida, até que as pessoas sejam capazes de assegurá-los por si mesmas, o que envolve o fortalecimento políticas estruturantes.

Diante da questão, faz-se necessário no enfrentamento da pandemia, que as informações sobre como prevenir e conter a COVID-19 alcance a todos, resguardando-se a acessibilidade nas campanhas de utilidade pública, informações sobre saúde, sintomas, transmissibilidade ou quaisquer outras, referentes ao assunto. E o que se tem visto frequentemente são campanhas publicitárias inacessíveis que, em grande parte das vezes, se valem de imagens (inacessíveis para pessoas com deficiência visual); áudio (inacessíveis para as pessoas com deficiência auditiva); e linguagem indireta (inacessível para pessoas com deficiência intelectual).

Além da garantia do acesso à renda e das necessidades básicas de subsistência, estão no cerne da existência humana os seus laços relacionais, sua representação simbólica como seres humanos.

A Assistência Social é política pública que deve afiançar além da segurança de renda, também a segurança do convívio saudável, familiar, comunitário e social. É preciso pensar em estratégia para atenuar os efeitos do isolamento e dar suporte àqueles que estejam em situação de maior vulnerabilidade, em habitações precárias ou morando sozinhos, por exemplo. Nesse momento temos também o desafio da segurança de acolhida, em condições de segurança, e a mitigação das aglomerações nos serviços de acolhimento institucional, que, em sua natureza, são coletivos.

A Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho é o órgão público responsável pela gestão da política de assistência social em Boquim/ Se, atuando de forma integrada a órgãos governamentais e instituições não governamentais.

Todos os esforços visam à consolidação da assistência social no município, conforme as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Dirigidos prioritariamente aos cidadãos, grupos e famílias que se encontram em situação de risco e vulnerabilidade social, os serviços são organizados em dois níveis de proteção social: básica e especial, tendo o território como espaço de expressão da cidadania e reconquista dos direitos sociais.

É com preocupação que as medidas de enfrentamento ao coronavírus, Covid-19, pelo Sistema Único de Assistência Social (Suas) reconhece o papel fundamental da proteção social, inclusive no atendimento dos mais vulneráveis diante da atual conjuntura pública de saúde e nesta perspectiva se faz necessário a aquisição com entrega parcelada de CESTAS BASICAS DE ALIMENTOS, para distribuição gratuita para as famílias em situação de vulnerabilidade social e



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE BOQUIM  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO**

famílias afetadas pelas consequências (desemprego), em decorrência a pandemia do CORONAVÍRUS (COVID-19).

**3. DESCRIÇÃO DO OBJETO**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTID DE CESTAS BÁSICAS	CUSTO UNITÁRIO ESTIMADO	CUSTO TOTAL ESTIMADO
01	CESTAS BASICAS DE ALIMENTOS, para distribuição gratuita destinadas especifica as famílias em situação de vulnerabilidade social e famílias afetadas pelas consequências (desemprego), em decorrência a pandemia do CORONAVÍRUS (COVID-19).	UN	2000		

**RELAÇÃO DOS ITENS QUE DEVERÃO COMPOR CADA CESTA BÁSICA**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTID POR CESTA	MARCA	CUSTO TOTAL UNIT. ESTIMADO	ESTIMADO POR CESTA
01	Açúcar – tipo cristal, granulado (embalagem com 1000g cor clara, e sem umidade e sujidade)	UND	01			
02	Arroz, tipo agulha, cor branca polida, longo, fino, tipo 2, e sem sujidades, parasitas, larvas, bolores.	UND	02			
03	Biscoito, tipo Cream Cracker, a base de farinha de trigo, gordura vegetal hidrogenada, açúcar, amido de milho, sal refinado, fermento,	UND	01			

Luiz Fernando Santo  
SECRETARIO MUNICIPAL DE  
ASSIST. SOCIAL E DO TRABALH  
Decreto 010/201



Documento nº 061

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE BOQUIM  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO

	leite ou soro, outros, composição nutricional mínima: 12% de proteínas, valor calórico 440 kcal, embalagem tipo 3 em 1.					
04	Café em pó torrado e moído, grãos de 1ª qualidade (emb.c/250g), fechado hermeticamente.	UND	01			
05	Farinha de mandioca fina branca, tipo I (bem. c/1000g) condicionado em saco plástico de polietileno transparente.	UND	01			
06	Farinha de Milho em Flocos finos (bem. Com 500g) acondicionado em embalagem fechada hermeticamente.	UND	02			
07	Feijão tipo cariquinha tipo I (bem. c/1000g) acondicionado em saco plástico de polietileno transparente, fechado hermeticamente.	UND	01			
08	Leite em Pó Integral, embalagem aluminada, composição nutricional: 26% no mínimo de gordura e proteína.	UND	01			
09	Macarrão de Sêmola tipo Espaguete nº 8 (embalagem com 500g), acondicionado em saco plástico transparente, fechado hermeticamente.	UND	01			
10	Óleo de soja refinado tipo I, fluido, puro (bem. c/900ml), acondicionado	UND	01			

Luiz Fernando Santos  
SECRETARIO MUNICIPAL DE  
ASSIST. SOCIAL E DO TRABALHO  
Decreto 010/2019



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE BOQUIM**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO**

	em garrafa plástica própria para óleo vegetais alimentares.					
11	Sal refinado iodado, (bem. c/ 1000g), acondicionado em saco polietileno transparente fechado hermeticamente.	UND	01			
12	Vinagre álcool, acondicionado em garrafa plástica de 500ml.	UND	01			

**3. EXIGÊNCIAS QUANTO AOS COMPONENTES DAS CESTAS**

**3.1. Somente poderão ser utilizados produtos que:**

3.1.1. Estejam devidamente registrados nos órgãos oficiais competentes;

3.1.2. Tenham sido produzidos e embalados por estabelecimentos devidamente licenciados para funcionamento;

3.1.3. Tenham sido rotulados de acordo com a legislação vigente;

3.1.4. Não possuam embalagens abertas, amassadas, estufadas ou violadas, ou com qualquer tipo de alteração, quando comparada com a condição original;

3.1.5. Possam ser mantidos nas condições estabelecidas pelo fabricante;

**4. PRAZO DE VALIDADE DA CESTA**

4.1. Validade da cesta básica alimentar, 6 (seis) meses a contar da data em que foi embalada.

4.1.1. Os produtos que a compõem não poderão ter prazo de validade inferior ao prazo de validade das cestas.

4.2. Caso ocorram problemas (ex. caruncho, mofo etc.) com qualquer produto contido na cesta de suprimento alimentar, estando ela no prazo de validade, a mesma deverá ser substituída, imediatamente, pelo fornecedor.

**5. EMBALAGENS DAS CESTAS**

5.1. A embalagem de cada cesta deverá ser caixa de papelão reforçado, com as abas superiores e inferiores totalmente vedadas com fita adesiva plastificada, e revestida com filme plástico resistente.

5.2. A embalagem de cada cesta deverá ser de tamanho compatível com o conteúdo das cestas, evitando-se folgas internas que a danifiquem e que resista à manipulação, transporte e armazenamento, sendo vedada a reutilização de embalagens.





**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE BOQUIM**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO**

**5.3. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO**

- 5.4.** O material referendado no objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue no prazo de até 10 (dez) dias úteis, os quais serão contabilizados a partir da data de recebimento pela empresa contratada da Nota de Empenho e/ou ordem de fornecimento emitida pela SMAST.
- 5.5.** Caso não haja expediente na data marcada para a entrega do material, ficará automaticamente adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e condições especificadas por este órgão, sendo de responsabilidade da empresa entrar em contato para certificar-se do funcionamento do órgão.
- 5.6.** A entrega do item referendado no item 3 deste TR deverá ser realizada no Almoarifado da Prefeitura Municipal de Boquim.
- 5.7.** A entrega do material solicitado poderá ser realizada de segunda-feira a sexta-feira (exceto feriados) das 7h às 13h dentro do prazo definido no subitem 8.1. e 8.1.1.
- 5.8.** Todo processo de transporte e de entrega dos materiais objetos deste Termo, inclusive o referendado no subitem 8.5.1, é de exclusiva responsabilidade da empresa e deverão ser entregues conforme quantitativo e endereço referendado.
- 5.8.1.** Por conveniência da SMAST, poder-se-á solicitar à empresa contratada o descarregamento do material solicitado em local a ser indicado no Almoarifado.
- 5.9.** Os materiais fornecidos serão devolvidos em sua totalidade quando:
- A.** A nota fiscal apresentar rasura e não for acompanhada de errata.
  - B.** Estiver em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.
  - C.** Qualquer unidade for fornecida danificada.
  - D.** Fornecido parcialmente.
- 5.10.** Caso a substituição dos materiais solicitados não ocorra no prazo determinado, estará a empresa contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação de sanções previstas no Edital que alicerçará o presente processo licitatório, bem como as estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/1993.
- 5.11.** A empresa deverá comunicar formalmente e por escrito a SMAST, com antecedência máxima de 24 (vinte e quatro) horas, a data e o horário previsto para a entrega do material solicitado.
- 5.11.1.** A embalagem de cada cesta deverá ser de tamanho compatível com o conteúdo das cestas, evitando-se folgas internas que a danifiquem e que resista à manipulação, transporte e armazenamento, sendo vedada a reutilização de embalagens.
- 5.12.** As cestas deverão ser rotuladas em uma das faces, em caracteres nítidos de forma indelével, no idioma português, facilmente legível, contendo as seguintes informações:
- Razão social e CNPJ da produtora;
  - Data de produção (dia/mês/ano);
  - Prazo de validade da cesta (dia/mês/ano);
  - Serviço de atendimento ao consumidor;
  - Instruções de conservação;
  - Relação dos componentes com suas especificações.

Luz Fernando Santos  
SECRETARIO MUNICIPAL DE  
ASSIST. SOCIAL E DO TRABALHO  
Decreto 010/2000

Documento nº 064



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE BOQUIM**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO**

5.13. O recebimento do material solicitado deverá estar condicionado à observância das condições e especificações técnicas ora estabelecidas neste Termo de Referência, cabendo à verificação ao servidor ou à comissão designada para tal finalidade.

5.14. As embalagens não poderão conter emendas, rasuras ou sinais de violação de qualquer tipo, bem como não serão aceitas se estiverem amassadas, manchadas ou apresentarem danos aparentes.

5.15. A empresa contratada deverá se responsabilizar por todos os ônus relativos ao fornecimento dos materiais solicitados conforme descrição e condições constantes a este Termo de Referência, inclusive frete, seguro, cargas e descargas desde a origem até sua entrega no local de destino.

**6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA SMAST**

6.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do TR, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

6.2. Comunicar à empresa contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, tomando providências necessárias para sua devolução e devida substituição, se for o caso.

6.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa, através de comissão/servidor especialmente designado.

6.4. Efetuar o pagamento à empresa contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos.

6.5. Aplicar as sanções que couberem às inadimplências da empresa contratada, depois de garantir a ampla defesa e o contraditório.

6.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, conforme previsão normativa vigente.

**7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA EMPRESA**

7.1. A empresa contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da integral e adequada execução do objeto que ora licita-se.

7.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: fabricante, procedência, prazo de garantia ou validade, entre outras que foram de conveniência da SMAST.

7.3. Substituir às suas expensas, no total ou em parte, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive resultantes do seu transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis para todas as unidades, contados do recebimento da notificação que lhe for entregue oficialmente. Para isso, dever-se-á sempre considerar o regramento estabelecido pela Lei nº 8.078/1990 e demais disposições legais e normativas correlatas, bem como as condições e especificações mínimas exigidas nesta.



MEMO nº 065

**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE BOQUIM**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO**

- 7.4. Comunicar, por escrito à SMAST, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, o(s) possível(eis) motivo(s) que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 7.5. Reembolsar os cofres públicos caso não seja possível substituir parte do material ou em sua totalidade que venha apresentar problemas contínuos que inviabilize sua utilização, logo seja(m) concluído(s) laudo(s) técnico(s) conclusivo(s), por defeitos de fabricação.
- 7.6. Arcar com as despesas tributárias, inclusive as taxas, bem como aqueles referentes a seguro e transporte.
- 7.7. Em caso de extravio do material antes de sua recepção pela SMAST, a empresa deverá arcar com todas as despesas.
- 7.8. Notificar a SMAST, através de justificativa circunstanciada formal, da ocorrência de qualquer evento que venha causar atrasos ou impedimentos entrega dos materiais, justificando o atraso, por escrito, o que, em hipótese alguma eximirá das obrigações assumidas, salvo caso fortuito ou força maior, devidamente caracterizado.
- 7.9. Responder, integral e objetivamente, por perdas e danos que vier a causar à SMAST ou a terceiros em razão de ação ou omissão, sua ou de seu preposto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 7.10. Não ceder ou transferir para terceiros, em todo ou parte, o objeto da licitação.
- 7.11. Submeter-se à fiscalização que a Contratante exercerá sobre o fornecimento.
- 7.12. A inobservância ao disposto em qualquer item acima poderá implicar o não pagamento à empresa até sua regularização.
- 7.13. A empresa será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.
- 7.14. A empresa deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
- 7.15. A empresa estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
- 7.16. Após a formalização de sua contratação, a empresa terá a obrigação de retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação expedida pela Secretaria, ficando a empresa ciente de que estará sujeita a todos os deveres e sanções previstos na legislação vigente.

**8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 8.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contado da data final do adimplemento de cada fornecimento, mediante a entrega na Unidade Requisitante dos seguintes documentos:
- 8.1.1. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura;
- 8.1.2. Fatura no caso de apresentação da nota fiscal;
- 8.1.3. Cópia da nota de empenho, e
- 8.1.4. Atestado de aceite definitivo do material;
- 8.1.5. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ao) acompanhar os demais documentos.

Luiz Fernando Santos  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE  
ASSIST. SOCIAL E DO TRABALHO  
Decreto 010/2009



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE BOQUIM**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO**

**9. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

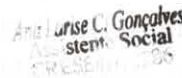
**9.1.** A vigência do contrato será de 03 (três) meses, contados da data da sua assinatura, prorrogável por até igual período.

**10. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1.** Este documento foi elaborado à luz da Lei Federal nº 8.666/1993, como peça integrante e indissociável de um procedimento licitatório, tendo por finalidade definir o conjunto de elementos que nortearão a licitação para eventual fornecimento de Cesta Básica Alimentar, necessário na assistência prestada à população atendida pelos equipamentos vinculados a rede socioassistencial da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho (SMASST).

Boquim/SE 14 de abril de 2020.

**ANA LARISE CORREIA GONÇALVES**  
Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho  
Assistente Social Para Programas e Projetos Sociais  
CRESS-SE 2286



**LUIZ FERNANDO SANTOS**  
Secretário Municipal de Assistência Social e do Trabalho





FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL DE BOQUIM  
 PRAÇA DR JOSE MARIA PAIVA MELO Nº: SN, Bairro CENTRO  
 CEP: 49.360-000  
 14534934000118

Documento nº 064  
 [Handwritten Signature]

**Solicitação de Despesa**

<b>SOLICITANTE</b>	<b>R. PREÇO</b>	Não	<b>TIPO</b>	Ordinário	<b>SITUAÇÃO</b>	Em Análise
<b>CENTRO DE CUSTO:</b> Fundo Municipal de Assistência Social				<b>SD Nº:</b> 793/2020		
<b>RESPONSÁVEL:</b> LUIZ FERNANDO SANTOS				<b>DATA:</b> 30/04/2020		
<b>CADASTRADO POR:</b> Izabel dos Santos Silva Silveira				<b>TOTAL:</b> 45.230,00		

<b>DOTAÇÃO</b>	
<b>UNID. ORÇAMENTÁRIA:</b> 802	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO - FMAS
<b>FUNÇÃO:</b> 08	ASSISTENCIA SOCIAL
<b>SUBFUNÇÃO:</b> 244	ASSISTENCIA COMUNITARIA
<b>PROGRAMA:</b> 6	INCENTIVO AO BEM-ESTAR COM ENFASE NA REDUCAO DAS DESIGUALDADES SOCIAIS
<b>PROJETO/ATIVIDADE</b> 2358	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA- COVID19
<b>CLASSIFICAÇÃO</b> 3390320000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
<b>FONTE:</b> 10019919	Recursos Ordinários - Auxílio Financeiro MP 938/2020

**OBJETO**  
 FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS DE ALIMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DESTINADAS ESPECIALMENTE AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E FAMÍLIAS AFETADAS PELAS CONSEQUÊNCIAS(DESEMPREGO), EM DECORRÊNCIA A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS(COVID-19).

**JUSTIFICATIVA**  
 VEM JUSTIFICAR O PROCESSO PARA AQUISIÇÃO COM ENTREGA PARCELADA DE CESTAS BÁSICAS DE ALIMENTOS, PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA PARA FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E FAMÍLIAS AFETADAS PELAS CONSEQUÊNCIAS(DESEMPREGO), EM DECORRÊNCIA A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS(COVID-19). CONSIDERANDO O DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 13.979, DE 06 FEVEREIRO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO COVID-19(NOVO CORONAVÍRUS). CONSIDERANDO O DECRETO ESTADUAL Nº 40.567, DE 24 DE MARÇO DE 2020, QUE ATUALIZA, CONSOLIDA E ESTABELECE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO À EPIDEMIA CAUSADA PELO COVID-19(NOVO CORONAVÍRUS) NO ESTADO DE SERGIPE, RECONHECENDO A NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, O DECRETO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A DECLARAÇÃO DA CONDIÇÃO DE PANDEMIA DE INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS DEFINIDA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS). CONSIDERANDO O DECRETO Nº 40.571 DE 08 DE MARÇO DE 2020, QUE TRATA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM TODO TERRITÓRIO SERGIPIANO, POR UM PERÍODO DE 180(CENTO E OITENTA)DIAS, TOMANDO-SE POR BASE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES DE DESASTRES-FIDE E DEMAIS DOCUMENTOS ANEXADAS E ESTE DECRETO, EM VIRTUDE DO DESASTRE CLASSIFICADO COMO GRUPO BIOLÓGICO/EPIDEMIAS E TIPO DOENÇAS INFECCIOSAS VIRAIS(COVID-19)-COBRADE 1.1.1.0. CONFORME IM/MI Nº 2/2016.

<b>FORNECEDOR</b>			
<b>Nome:</b>	ESTAÇÃO COMERCIAL EIRELLI	<b>Insc. Estadual:</b>	000000
<b>CNPJ/CPF:</b>	23348316000174	<b>Insc. Municipal:</b>	
<b>Endereço:</b>	RUA JOAQUIM JOSÉ GOMES	<b>Número:</b>	71
<b>Compl.:</b>	GALPÃO	<b>Bairro:</b>	CENTRO
		<b>Cidade:</b>	ITABAIANINHA
		<b>Estado:</b>	SE

COD	PRODUTO/SERVIÇO	U.M.			TOTAL
1	AÇÚCAR. AÇÚCAR CRISTAL 1KG - SACAROSE DE CANA OBTIDO DA CANA DE AÇÚCAR, TIPO REFINADO, COM ASPECTO COR, CHEIRO PRÓPRIOS, SABOR DOCE, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, MATERIAIS TERROSOS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PRIMÁRIA SACO PLÁSTICO ATÓXICO TRANSPARENTE (1KG) COM RESPECTIVA INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO/VALIDADE/LOTE-EMBALAGEM SECUNDARIA PLASTICO RESISTENTE.MARCA NOTA 10.	KG	1.000,00	2,60	2.600,00
2	ARROZ BRANCO TIPO 1 - LONGO FINO, PACOTE COM 1KG-ARROZ: SUBGRUPO AGULHINHA, TIPO 1, CLASSE LONGO FINO, CONSTITUÍDOS DE GRÃOS INTEIROS, ISENTO DE SUJIDADE E MATERIAIS ESTRANHO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PRIMÁRIA, SACO PLÁSTICO ATÓXICO, TRANSPARENTE(EMB.1KG), COM RESPECTIVA INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO/VALIDADE E EMBALAGEM SECUNDÁRIA PLÁSTICA RESISTENTE. MARCA DUCAMPO	KG	2.000,00	3,40	6.200,00
3	BISCOITO CREAM CRACKER 400GR - BISCOITO SALGADO CREAM CRACKER 400G - COMPOSIÇÃO BÁSICA: FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, AGUA E SAL E DEMAIS	PT	1.000,00	2,99	2.990,00

**ERALDO DE ANDRADE SANTOS**  
 Prefeito Municipal  
 [Handwritten Signature]

**Luiz Fernando Santos**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE  
 ASSIST. SOCIAL E DO TRABALHO  
 Decreto 010/2019

**Carlos Eduardo Avila de Oliveira**  
 CONTROLADOR INTERNO  
 Portaria 33/2018


documento nº 068

SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS. ACONDICIONADA EM PACOTES DE POLIPROPILENO, ATÓXICO HERMETICAMENTE VEDADOS COM NO MÍNIMO DE 400GR, EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTREMAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NUMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MINIMA DE 06 MESES A PARTIR DE DATA DE ENTREGA. MARCA 3 DE MAIO

4	CAFÉ DE 250 GR. - CAFÉ EM PO HOMOGENEO, TORRADO E MOIDO, COR CASTANHO CLARO E MODERADO ESCURO, PROCEDENTE DE GRAOS SAO, LIMPOS E ISENTOS DE SUJIDADES, ACONDICIONADO EM ALMOFADA DE POLIÉSTER, POLIETILENO OU FILME BOOP, SEM VACUO COM REGISTRO DA DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE DO PRODUTO ESTAMPADO NO ROTULO DA EMBALAGEM DE 250GR. MARCA MARATA	PT	1.000,00	4,60	4.600,00
5	FARINHA DE MILHO 500GR - FARINHA DE MINHO (CUSCUZ) PRÉ-COZIDA, COZIMENTO INSTANTÂNEO, NA COR AMARELA, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, FLOCADA E ENRIQUECIDA C/ FERRO E ÁCIDO FÓLICO, EMBALAGEM DE PAPEL RESISTENTE ATÓXICO, PESO LIQUIDO DE 500G. MARCA MARATA	PT	2.000,00	1,38	2.760,00
6	FEIJÃO - FEIJÃO CARIOCA, EXTRA, CLASSE CORES, TIPO 1, CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS, ISENTOS DE SUJIDADES, PARASITAS, MATERIAIS TERROSOS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PRIMARIA SACO PLASTICO ATÓXICO TRANSPARENTE (EMBALAGEM 1KG) COM RESPECTIVA INFORMAÇÃO NUTRICIONAL. MARCA BRASIL.	KG	1.000,00	8,90	8.900,00
7	LEITE EM PÓ DE 200GR - LEITE EM PÓ, INTEGRAL, INSTANTÂNEO, PACOTE COM 200 GRAMAS, TIPO INTEGRAL, ENVASADO EM RECIPIENTES HERMÉTICOS COM PESO LÍQUIDO DE 200G FORTIFICADO COM FERRO + VITAMINA C, A E D COM RESPECTIVA INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO/VALIDADE/LOTE. MARCA PIRACANJUBA.	PT	1.000,00	4,65	4.650,00
8	MACARRÃO DE 500GR - MACARRÃO EM FORMATO ESPAGUETE FINO A BASE DE FARINHA DE TRIGO, EMBALAGEM CONTENDO 500G. COM IDENTIFICAÇÃO DE PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. MARCA TUPY	PT	1.000,00	2,10	2.100,00
9	ÓLEO 900ML - ÓLEO DE SOJA, REFINADO, 900 MILILITROS - COMPOSIÇÃO ÓLEO DE SOJA E ANTIOXIDANTE ÁCIDO CÍTRICO, TIPO 1, ISENTO DE RANÇO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PRIMÁRIA PET (900ML) COM RESPECTIVA INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO/VALIDADE/LOTE. MARCA SOYA.	UN	1.000,00	4,80	4.800,00
10	SAL REFINADO - IODADO 1KH CONTENDO RÓTULO OU IMPRESSO NA EMBALAGEM OS DADOS DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO/VALIDADE/LOTE. MARCA TUCANO	KG	1.000,00	0,98	980,00
11	VINAGRE DE 500ML - VINAGRE DE ÁLCOOL 500ML, ACONDICIONADO EM GARRAFA PLÁSTICA COM 500ML, CONTENDO RÓTULO OU IMPRESSO NA EMBALAGEM OS DADOS DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO/VALIDADE/LOTE. MARCA SALADA.	UN	1.000,00	1,10	1.100,00
12	FARINHA DE MANDIOCA - FARINHA DE MANDIOCA, APRESENTAÇÃO TORRADA, SECA FINA TIPO 2, BRANCA, EMBALAGEM COM 1K, ISENTO DE MOFOS, LIVRE DE PARASITAS E SUBSTÂNCIAS NOCIVAS, PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. MARCA ISABELY	KG	1.000,00	3,55	3.550,00

  
Carlos Eduardo Azeiteiro de Oliveira  
CONTROADOR INTERNO  
Portaria 33/2018

  
ERALDO DE ANDRADE SANTOS  
Prefeito Municipal

  
Luiz Fernando Santos  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE  
ASSIST. SOCIAL E DO TRABALHO  
Decreto 010/2019

Responsável:

  
LUIZ FERNANDO SANTOS

Luiz Fernando Santos  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE  
ASSIST. SOCIAL E DO TRABALHO  
Decreto 010/2019

Ordenador:

Documento nº 069  


  
ERALDO DE ANDRADE SANTOS  
Prefeito Municipal

Autorizo a solicitação da despesa

Essa despesa foi devidamente reservada

  
CARLOS EDUARDO AVILA DE OLIVEIRA  
Controlador Municipal

Obs.:

FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL DE BOQUIM  
 PRAÇA DR JOSE MARIA PAIVA MELO, SN, CENTRO  
 CEP: 49.360-000  
 CNPJ: 14.534.934/0001-18



**DEMONSTRATIVO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA**

**Abril 2020**

CONTA	FIXAÇÃO	ADIÇÃO	REDUÇÃO	DOTAÇÃO ATUAL	EMPENHO		LIQUIDAÇÕES		PAGAMENTOS		SALDOS	
					NO MÊS	ACUMULADO	NO MÊS	ACUMULADO	NO MÊS	ACUMULADO	A PAGAR	DISPONÍVEL
2 EXECUTIVO	0,00	45.230,00	0,00	45.230,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45.231,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO	0,00	45.230,00	0,00	45.230,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45.231,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO - FMS	0,00	45.230,00	0,00	45.230,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45.231,00
06.244.0006.2358 EMPRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA- COVID19	0,00	45.230,00	0,00	45.230,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45.231,00
3390320000 - 10079919 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PA-RA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	0,00	45.230,00	0,00	45.230,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45.231,00
<b>TOTAL DA DESPESA:</b>	<b>0,00</b>	<b>15.230,00</b>	<b>0,00</b>	<b>45.230,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>45.231,00</b>
<b>DESPESA CORRENTE:</b>	<b>0,00</b>	<b>15.230,00</b>	<b>0,00</b>	<b>45.230,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>45.231,00</b>
<b>DESPESA DE CAPITAL:</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA:</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

*Luiz Fernando Santos*  
 051.973.785-20 - LUIZ FERNANDO SANTOS  
 SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

*Jose Valmir dos Passos*  
 116.567.785-72 - JOSÉ VALMIR DOS PASSOS CRC: 4111/SE

*Isabel dos Santos S. Silveira*  
 30-04-2020

*[Handwritten signature]*  
 070





FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL DE BOQUIM  
 PRAÇA DR JOSE MARIA PAIVA MELO Nº: SN, Bairro CENTRO  
 CEP: 49.360-000  
 14534934000118

Documento nº 071

Solicitação de Despesa

SOLICITANTE	R. PREÇO	Não	TIPO	Ordinário	SITUAÇÃO	Em Análise
<b>CENTRO DE CUSTO:</b> Fundo Municipal de Assistência Social					<b>SD Nº:</b> 805/2020	
<b>RESPONSÁVEL:</b> LUIZ FERNANDO SANTOS					<b>DATA:</b> 30/04/2020	
<b>CADASTRADO POR:</b> Izabel dos Santos Silva Silveira					<b>TOTAL:</b> 45.230,00	

DOTAÇÃO	
<b>UNID. ORÇAMENTÁRIA:</b> 802	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO - FMAS
<b>FUNÇÃO:</b> 08	ASSISTENCIA SOCIAL
<b>SUBFUNÇÃO:</b> 244	ASSISTENCIA COMUNITARIA
<b>PROGRAMA:</b> 6	INCENTIVO AO BEM-ESTAR COM ENFASE NA REDUCAO DAS DESIGUALDADES SOCIAIS
<b>PROJETO/ATIVIDADE:</b> 2358	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA- COVID19
<b>CLASSIFICAÇÃO:</b> 3390320000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
<b>FONTE:</b> 13900000	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social

**OBJETO**  
 FORNECIMENTO DE CESTAS BASICAS DE ALIMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DESTINADAS ESPECIALMENTE AS FAMILIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E FAMÍLIAS AFETADAS PELAS CONSEQUÊNCIAS(DESEMPREGO), EM DECORRÊNCIA A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS(COVID-19).

**JUSTIFICATIVA**  
 VEM JUSTIFICAR O PROCESSO PARA AQUISIÇÃO COM ENTREGA PARCELADA DE CESTAS BASICAS DE ALIMENTOS, PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA PARA FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E FAMÍLIAS AFETADAS PELAS CONSEQUÊNCIAS(DESEMPREGO), EM DECORRÊNCIA A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS(COVID-19). CONSIDERANDO O DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 13.979, DE 06 FEVEREIRO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO COVID-19(NOVO CORONAVÍRUS). CONSIDERANDO O DECRETO ESTADUAL Nº 40.567, DE 24 DE MARÇO DE 2020, QUE ATUALIZA, CONSOLIDA E ESTABELECE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO À EPIDEMIA CAUSADA PELO COVID-19(NOVO CORONAVÍRUS) NO ESTADO DE SERGIPE, RECONHECENDO A NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, O DECRETO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A DECLARAÇÃO DA CONDIÇÃO DE PANDEMIA DE INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS DEFINIDA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS). CONSIDERANDO O DECRETO Nº 40.571 DE 08 DE MARÇO DE 2020, QUE TRATA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM TODO TERRITÓRIO SERGIPANO, POR UM PERÍODO DE 180(CENTO E OITENTA)DIAS, TOMANDO-SE POR BASE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES DE DESASTRES-FIDE E DEMAIS DOCUMENTOS ANEXADAS E ESTE DECRETO, EM VIRTUDE DO DESASTRE CLASSIFICADO COMO GRUPO BIOLÓGICO/EPIDEMIAS E TIPO DOENÇAS INFECCIOSAS VIRAIS(COVID-19)-COBRADE 1.1.1.0. CONFORME IM/MI Nº 2/2016.

**FORNECEDOR**

**Nome:** ESTAÇÃO COMERCIAL EIRELLI  
**CNPJ/CPF:** 23348316000174 **Insc. Estadual:** 000000 **Insc. Municipal:**  
**Endereço:** RUA JOAQUIM JOSÉ GOMES **Número:** 71 **Bairro:** CENTRO  
**Compl.:** GALPÃO **Cidade:** ITABAIANINHA **Estado:** SE


COD	PRODUTO/SERVIÇO	U.M.			TOTAL
1	AÇÚCAR. AÇÚCAR CRISTAL 1KG - SACAROSE DE CANA OBTIDO DA CANA DE AÇÚCAR, TIPO REFINADO, COM ASPECTO COR, CHEIRO PRÓPRIOS, SABOR DOCE, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, MATERIAIS TERROSOS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PRIMÁRIA SACO PLÁSTICO ATÓXICO TRANSPARENTE (1KG) COM RESPECTIVA INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO/VALIDADE/LOTE-EMBALAGEM SECUNDARIA PLASTICO RESISTENTE.MARCA NOTA 10.	KG	1.000,00	2,60	2.600,00
2	ARROZ BRANCO TIPO 1 - LONGO FINO, PACOTE COM 1KG-ARROZ: SUBGRUPO AGULHINHA, TIPO 1, CLASSE LONGO FINO, CONSTITUÍDOS DE GRÃOS INTEIROS, ISENTO DE SUJIDADE E MATERIAIS ESTRANHO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PRIMÁRIA, SACO PLÁSTICO ATÓXICO, TRANSPARENTE(EMB.1KG), COM RESPECTIVA INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO/VALIDADE E EMBALAGEM SECUNDÁRIA PLÁSTICA RESISTENTE. MARCA DUCAMPO	KG	2.000,00	3,10	6.200,00
3	BISCOITO CREAM CRACKER 400GR - BISCOITO SALGADO CREAM CRACKER 400G - COMPOSIÇÃO BÁSICA: FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, AGUA E SAL E DEMAIS	PT	1.000,00	2,99	2.990,00

**RAIÃO DE ANDRADE SANTOS**  
 Prefeito Municipal  
 Carlos Eduardo Avila  
 CONTROLADOR INTERNO  
 Portaria nº 23/2019

**Luiz Fernando Santos**  
 SECRETARIO MUNICIPAL DE  
 ASSIST. SOCIAL E DO TRABALHO  
 Decreto 010/2019

072  
Documento nº  
SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS. ACONDICIONADA EM PACOTES DE POLIPROPILENO, ATÓXICO HERMETICAMENTE VEDADOS COM NO MÍNIMO DE 400GR, EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTREMAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NUMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, O PRODUTO DEVERA APRESENTAR VALIDADE MINIMA DE 06 MESES A PARTIR DE DATA DE ENTREGA. MARCA 3 DE MAIO

4	CAFÉ DE 250 GR. - CAFÉ EM PO HOMOGENEO, TORRADO E MOIDO, COR CASTANHO CLARO E MODERADO ESCURO, PROCEDENTE DE GRAOS SAO, LIMPOS E ISENTOS DE SUJIDADES, ACONDICIONADO EM ALMOFADA DE POLIÉSTER, POLIÉILENO OU FILME BOOP, SEM VACUO COM REGISTRO DA DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE DO PRODUTO ESTAMPADO NO RCTULO DA EMBALAGEM DE 250GR. MARCA MARATA	PT	1.000,00	4,60	4.600,00
5	FARINHA DE MILHO 500GR - FARINHA DE MINHO (CUSCUZ) PRÉ-COZIDA, COZIMENTO INSTANTÂNEO, NA COR AMARELA, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, FLOCADA E ENRIQUECIDA C/ FERRO E ÁCIDO FÓLICO, EMBALAGEM DE PAPEL RESISTENTE ATÓXICO, PESO LÍQUIDO DE 500G. MARCA MARATA	PT	2.000,00	1,38	2.760,00
6	FEIJÃO - FEIJÃO CARIOCA, EXTRA, CLASSE CORES, TIPO 1, CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS, ISENTOS DE SUJIDADES, PARASITAS, MATERIAIS TERROSOS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PRIMARIA SACO PLASTICO ATÓXICO TRANSPARENTE (EMBALAGEM 1KG) COM RESPECTIVA INFORMAÇÃO NUTRICIONAL. MARCA BRASIL.	KG	1.000,00	8,90	8.900,00
7	LEITE EM PÓ DE 200GR - LEITE EM PÓ, INTEGRAL, INSTANTÂNEO, PACOTE COM 200 GRAMAS, TIPO INTEGRAL, ENVASADO EM RECIPIENTES HERMÉTICOS COM PESO LÍQUIDO DE 200G FORTIFICADO COM FERRO + VITAMINA C, A E D COM RESPECTIVA INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO/VALIDADE/LOTE. MARCA PIRACANJUBA.	PT	1.000,00	4,65	4.650,00
8	ÓLEO 900ML - ÓLEO DE SOJA, REFINADO, 900 MILILITROS - COMPOSIÇÃO ÓLEO DE SOJA E ANTIOXIDANTE ÁCIDO CÍTRICO, TIPO 1, ISENTO DE RANÇO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PRIMARIA PET (900ML) COM RESPECTIVA INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO/VALIDADE/LOTE. MARCA SOYA.	UN	1.000,00	4,80	4.800,00
9	SAL REFINADO - IODADO 1KG CONTENDO RÓTULO OU IMPRESSO NA EMBALAGEM OS DADOS DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO/VALIDADE/LOTE. MARCA TUCANO	KG	1.000,00	0,98	980,00
10	VINAGRE DE 500ML - VINAGRE DE ALCOOL 500ML, ACONDICIONADO EM GARRAFA PLÁSTICA COM 500ML, CONTENDO RÓTULO OU IMPRESSO NA EMBALAGEM OS DADOS DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO/VALIDADE/LOTE. MARCA SALADA.	UN	1.000,00	1,10	1.100,00
11	FARINHA DE MANDIOCA - FARINHA DE MANDIOCA, APRESENTAÇÃO TORRADA, SECA FINA TIPO 2, BRANCA, EMBALAGEM COM 1K, ISENTO DE MOFOS, LIVRE DE PARASITAS E SUBSTÂNCIAS NOCIVAS, PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. MARCA ISABELY	KG	1.000,00	3,55	3.550,00
12	MACARRÃO DE 500GR - MACARRÃO EM FORMATO ESPAGUETE FINO A BASE DE FARINHA DE TRIGO, EMBALAGEM CONTENDO 500G, COM IDENTIFICAÇÃO DE PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. MARCA TUPY	PT	1.000,00	2,10	2.100,00

  
Luiz Fernando Santos  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE  
ASSIST. SOCIAL E DO TRABALHO  
Decreto 010/2019


  
Carlos Eduardo de Oliveira  
CONTRO. GERAL INTERNO  
Portaria 38/2019

  
ERALDO DE ANDRADE SANTOS  
Prefeito Municipal

Responsável:

  
**LUIZ FERNANDO SANTOS**  
*Luiz Fernando Santos*  
SECRETARIO MUNICIPAL DE  
ASSIST. SOCIAL E DO TRABALHO  
Decreto 010/2019

Ordenador:

Documento nº 043  


  
**ERALDO DE ANDRADE SANTOS**  
Prefeito Municipal

Autorização da despesa

Essa despesa foi devidamente reservada

  
**CARLOS EDUARDO AVILA DE OLIVEIRA**  
Controlador Municipal

Obs.:



FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL DE BOQUIM  
 PRAÇA DR JOSE MARIA PAIVA MELO, SN, CENTRO  
 CEP: 49.360-000  
 CNPJ: 14.534.934/0001-18

**DEMONSTRATIVO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA**

Abri! 2020

CONTA	FIXAÇÃO	ADIÇÃO	REDUÇÃO	DOTAÇÃO ATUAL	EMPENHO		LIQUIDAÇÕES		PAGAMENTOS		SALDOS	
					NO MÊS	ACUMULADO	NO MÊS	ACUMULADO	NO MÊS	ACUMULADO	A PAGAR	DISPONÍVEL
2 EXECUTIVO	0,00	45.230,00	0,00	45.230,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45.230,00
8 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO	0,00	45.230,00	0,00	45.230,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45.230,00
802 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO - FIAS	0,00	45.230,00	0,00	45.230,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45.230,00
08.244.0006.2358 EMPRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA - COVID19	0,00	45.230,00	0,00	45.230,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45.230,00
3390320000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PA RA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	0,00	45.230,00	0,00	45.230,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45.230,00
<b>TOTAL DA DESPESA:</b>	<b>0,00</b>	<b>15.230,00</b>	<b>0,00</b>	<b>45.230,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>45.230,00</b>
<b>DESPESA CORRENTE:</b>	<b>0,00</b>	<b>15.230,00</b>	<b>0,00</b>	<b>45.230,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>45.230,00</b>
<b>DESPESA DE CAPITAL:</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA:</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

*Luiz Fernando Santos*  
 051.973.765-20 - LUIZ FERNANDO SANTOS  
 SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

*Jose Valmir dos Passos*  
 116.567.785-72 - JOSÉ VALMIR DOS PASSOS CRC: 4111/SE

*Isabel dos Santos S. Silveira*  
 30-04-2020

Documento nº 074

Documento nº 045  
669



## JUSTIFICATIVA

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO**, do Município de Boquim/SE, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, vem justificar o processo para aquisição com entrega parcelada de **CESTAS BASICAS DE ALIMENTOS**, para distribuição gratuita para as famílias em situação de vulnerabilidade social e famílias afetadas pelas consequências (desemprego), em decorrência a pandemia do **CORONAVÍRUS (COVID-19)**.

**Considerando** que o SUAS, Sistema Único de Assistência Social, é um novo modelo de gestão para a execução dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais e tem como missão garantir o acesso da população a uma Assistência Social de qualidade. Ele também significa a união de forças para a criação de uma grande parceria nacional entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios para a construção de um sistema único e específico.

**Considerando** a Política Nacional de Assistência Social (Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS) estabelece que a Proteção Social se divide em Básica e Especial de Média e Alta Complexidade com vistas a garantir a oferta das seguranças sociais, assegurar a responsabilidade do Estado na proteção social das famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, o acolhimento, atendimento e oferta de ações e serviços ao público da Assistência.

**Considerando** a assistência social, política pública não contributiva, é dever do Estado e direto de todo cidadão que dela necessitar. Entre os principais pilares da assistência social no Brasil estão a Constituição Federal de 1988, que dá as diretrizes para a gestão das políticas públicas, e a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), de 1993. O SUAS, a PNAS, a NOB, Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, a Tipificação Nacional de Serviços visam viabilizar, organizar o serviço, promover o bem-estar e proteção social a família, criança, adolescentes, jovens, pessoas com deficiência, idosos, em fim todos que necessitarem da garantia dos mínimos sociais.

**Considerando** o município de Boquim existe ações nos pisos de proteção básica e especial, Programa e os índices de gestão. Na Proteção Básica tem a unidade do CRAS com o PAIF e SCFV, Proteção Especial de média complexidade com CREAS, de Alta Complexidade com Abrigo, Programa Criança Feliz, Programa BPC na Escola, índice de



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO

gestão do bolsa e Cad único-IGDPBF, Índice de Gestão do SUAS- IGDSUAS. Além do fundo municipal dos Diretos da Crianças e do Adolescente.

**Considerando** a Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho tem como objetivo garantir, aos cidadãos de Boquim, que necessite da Política de Assistência Social, o acesso aos direitos através da disponibilidade de serviços, projetos, programas e na lógica de contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e

**Considerando** a Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão responsável de desenvolver os serviços pactuados com o Ministério do Desenvolvimento Social e que estes serviços sócios assistenciais são de caráter continuados e cada piso atende uma categoria de usuário em cada uma das suas unidades e equipamentos de acolhimento.

**Considerando** o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus);

**Considerando** o Decreto Estadual nº 40.567, de 24 de março de 2020, que atualiza, consolida e estabelece medidas de enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no Estado de Sergipe, reconhecendo a necessidade de manutenção da situação de emergência, o Decreto de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional pelo Ministério da Saúde e a Declaração da Condição de Pandemia de Infecção Humana pelo novo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

**Considerando** o Decreto Nº 40571 DE 08/04/2020 que trata do Estado de Calamidade Pública, em todo território Sergipano, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, tomando-se por base as informações contidas no Formulário de Informações de Desastres - FIDE, e demais documentos anexados e este Decreto, em virtude do desastre classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COVID-19) - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme IN/MI nº 2/2016.

**Considerando** a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão e com o objetivo de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população sergipana, conforme atos do Ministério da Saúde veiculados na Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020 e Portaria nº 356, de 11 de março de 2020;

**Considerando** o Decreto municipal 99 de 21 de março de 2020 que trata da adoção de medidas emergenciais para o enfrentamento e prevenção ao coronavirus;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO

A pobreza é um fenômeno complexo que marca profundamente a maioria da população brasileira. As concepções e meios de tratamento da pobreza vêm desenvolvendo-se ao longo do século XX, mas ainda carecendo de reflexão e caracterização, pois, é importante haver uma definição clara do que é estar em situação de pobreza para a elaboração de políticas públicas condizentes ao seu enfrentamento.

É forte a conceituação de pobreza categorizada como pobreza absoluta e pobreza relativa. O primeiro enfoque é objetivo, pois fixa padrões para atendimento as necessidades mínimas de uma pessoa, conhecido como linha da pobreza. É avaliado sob diversos aspectos como nutricionais, de moradia e vestuário, calculando a renda necessária para custeá-los. Assim, aquele indivíduo cuja renda domiciliar per capita situa-se abaixo desse patamar de necessidades é considerado pobre (CRESPO; GUROVITZ, 2002).

Segundo a Declaração da Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Social, de Copenhague em 1995, caracteriza-se a vivência em situação de pobreza absoluta: Uma grave privação de bens de importância vital: comida, água potável, instalações de saneamento, cuidados de saúde, habitação, instrumentos e informação. Essas situações dependem não só dos rendimentos, mas também da possibilidade de aceder aos serviços sociais. Por outra via, a pobreza relativa tem relação direta com a desigualdade na distribuição de renda, são pobres aqueles que não conseguem usufruir do padrão de vida médio da população em determinado espaço geográfico.

Em termos mundiais, países da Europa mensuram a pobreza monetária inferior a 60% da renda mediana nacional (IBGE, 2011). O Brasil não dispõe de linhas oficiais de pobreza, foi construída uma referência pelo governo federal em 2004, que identifica como pobre a pessoa que possua rendimento familiar per capita de até meio salário mínimo, e extremamente pobre aquele com per capita de até ¼ do salário mínimo (BRASIL, 2004).

Em outras palavras, a pobreza não pode ser mensurada apenas pela renda, mas pelo nível de privação do acesso a bens e serviços, pois essa privação impede a sua superação. No entanto, considera que o rendimento é um meio importante para as potencialidades humanas por ampliar a capacidade individual da pessoa, sua ausência ou insuficiência é obviamente uma das principais causas da pobreza (SEN, 2010).

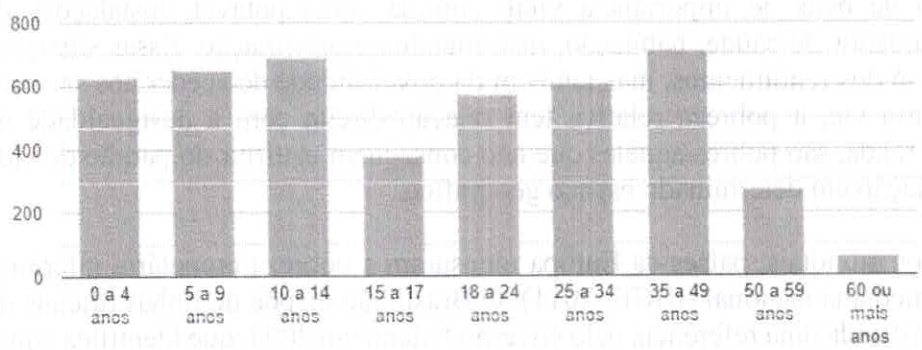
No caso do Brasil, há uma alta taxa de concentração de renda e riqueza, o nível de concentração de renda em um país pode ser medido pelo Índice de Gini, em 2013 foi de 0,498, mostrando a desigualdade do país. Porém, é preciso olhar além dessa modalidade de renda, mas às liberdades essenciais da população de Boquim – Sergipe.

Ediz Fernando Santos  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE  
ASSIST. SOCIAL E DO TRABALHO  
Decreto 010/2019

**INFORMAÇÕES DEMOGRÁFICAS**

 <p><b>POPULAÇÃO ESTIMADA</b> IBGE 2019</p> <p><b>26.816</b></p>	<p><b>RURAL</b> 37%</p>	<p><b>URBANA</b> 63%</p>	<p><b>PORTE</b></p>  <p><b>Pequeno Porte II</b></p>
 <p><b>TOTAL DA POPULAÇÃO EM</b> <b>EXTREMA POBREZA</b> CENSO IBGE 2010</p> <p><b>4.542</b></p>	 <p><b>PESSOAS</b> ENTRE 0 A 9 ANOS</p> <p><b>1.271</b></p>	 <p><b>PESSOAS</b> ENTRE 18 A 24 ANOS</p> <p><b>568</b></p>	 <p><b>PESSOAS</b> COM 60 ANOS OU +</p> <p><b>58</b></p>

**POPULAÇÃO EM EXTREMA POBREZA POR FAIXA ETÁRIA SEGUNDO CENSO DEMOGRÁFICO DO IBGE 2010**



Fonte: IBGE, Censo Demográfico - 2010

Para atuar frente a essa desigualdade houve grandes avanços na construção de um sistema de proteção social à população, mais precisamente com a promulgação da Constituição Federal- CF de 1988, pressionando o Estado a assumir sua responsabilidade na minimização da desigualdade social e na garantia dos direitos de cidadania. Para Sposati a Constituição Federal vem afiançar direitos humanos e sociais, já que “acrescentou na agenda dos entes públicos um conjunto de necessidades até então consideradas de âmbito pessoal ou individual” (2009, p.12).

Diante disso, houve a definição de políticas públicas voltadas à proteção social e garantidoras de direitos, dentre elas a assistência social que ao lado de outras políticas sociais públicas, passa a ser vista como um dever do Estado e direito do cidadão. Todavia, não basta estar na Constituição Federal, é preciso a regulamentação das políticas sociais, como no caso da assistência social que somente em 1993 constitui a Lei Orgânica da Assistência Social- LOAS, regulamentando os artigos 203 e 204 da referida Constituição.





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO

Estabelecendo uma nova matriz para a assistência social brasileira, tornando-a visível como política pública de direito dos que dela necessitam. A assistência social desde então vem avançando significativamente, com um saldo qualitativo em dezembro de 2004, ao editar a Política Nacional de Assistência Social- PNAS, na qual refere que essa política se concretizará de forma integrada às políticas setoriais, tendo em vista o enfrentamento às desigualdades sociais e territoriais, à garantia dos mínimos sociais, o provimento das contingências sociais e à universalização dos direitos sociais.

Criando a base necessária para a implantação do Sistema Único de Assistência Social- SUAS, em todo o território nacional, ponto crucial na transformação dessa política social, como referido na NOB SUAS 2012: Art. 1º A política de assistência social, que tem por funções a proteção social, a vigilância socioassistencial e a defesa de direitos, organiza-se sob a forma de sistema público não contributivo, descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

A assistência social ocupa-se de prover proteção à vida, reduzir danos, prevenir a incidência de riscos sociais, independente de contribuição prévia, e deve ser financiada com recursos previstos no orçamento da Seguridade Social.

O SUAS tem por função a gestão e organização da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios da política pública de assistência social; organizados em proteções sociais ofertadas por níveis de proteção básica e especial; na intenção de materializar princípios e diretrizes que contornam a assistência social e instituir alicerces e instrumentos que possibilitam o rompimento com o assistencialismo secular.

No que tange ao enfrentamento da pobreza, é fato que a política de assistência social se ocupasse, dentre seus usuários, daqueles cidadãos e grupos que se encontram em situações de vulnerabilidade social devido à pobreza. Ao descrever entre seus objetivos: Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, garantindo mínimos sociais e provimento de condições para atender contingências sociais e promovendo a universalização dos direitos sociais (NOB-SUAS 2012).

Estando expresso na NOB-SUAS 2012 a competência dos municípios na execução de projetos de enfrentamento da pobreza, inclui a parceria com organizações da sociedade civil (art. 15, inciso III); e proclama sobre os Projetos de Enfrentamento da Pobreza, em seu artigo 25, declarando que: Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

Os projetos de enfrentamento à pobreza não estão tipificados, porém, seguem as diretrizes do SUAS, onde destacamos uma de extrema importância a matricialidade sociofamiliar, ou seja, a centralidade das ações na família, pois: 12 [...] é o núcleo social

LUIZ FERNANDO SANTOS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE  
ASSIST. SOCIAL E DO TRABALHO  
Decreto 010/2019



básico de acolhida, convívio, autonomia, sustentabilidade de protagonismo social, superando a concepção apenas de referência econômica, mas como [...] núcleo afetivo, vinculado por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade, que circunscrevem obrigações recíprocas e mútuas, organizadas em torno de relações de geração e de gênero. (PNAS, 2004, p. 90).

Nesse sentido, para a família desempenhar sua função social há de ter condições de garantir a provisão de suas necessidades integrais, pois como referido na Constituição Federal/1988 é a base da sociedade, tendo especial proteção do Estado. A premissa da centralidade das ações na família é da superação da focalização, em particular, apontamos as ações de enfrentamento à pobreza, tradicionalmente direcionadas tão somente a complementação de renda. O redimensionamento da atuação com famílias em situação de pobreza, em seu cerne a importância de “olhar” para a família e seu cotidiano, pois é onde se expressam as vulnerabilidades e riscos, estabelecendo uma efetiva intervenção social que fortaleça a família, contribui para a melhoria das suas condições socioeconômicas, com uma articulação de ações que facilitem às famílias o acesso às oportunidades e condições para superar a pobreza, promovendo sua emancipação.

O órgão gestor da política de assistência social deste município tem um papel importante na oferta de Serviços, Programas e Benefícios Socioassistenciais. Para o desempenho de suas funções, a cada gestão governamental a gestão elabora o Plano Municipal de Assistência Social, instrumento que, alinhado à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, ao Plano Plurianual – PPA e à Lei Orçamentária Anual – LOA orienta o planejamento e a execução da política de assistência social, no âmbito local.

O SUAS orienta a oferta de proteção social para a população que dela precisar, priorizando a parcela da sociedade que se encontra em situação de vulnerabilidade e risco social. Para isso são definidos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais a serem ofertados nos municípios e no Distrito Federal, objetivando o desenvolvimento de ações que possibilitem a superação da pobreza e a promoção dos direitos humanos.

A Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, em 1993, reforça o foco na família, reafirma a necessidade de políticas públicas voltadas para as camadas mais vulneráveis, como criança, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência física, visando a trabalhar a autonomia para o alcance do protagonismo, rompendo com a política assistencialista. Assegurando atenção especial aos casos de limitação prementes, através do Benefício de Prestação Continuada (BPC).

De acordo com a PNAS (2004), a proteção social básica atende indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social, através de inserção em serviços que visem ao fortalecimento de vínculo familiar e comunitário e/ou econômico, com a inclusão de benefícios permanentes, como o BPC, e eventuais previstos na LOAS.

Dentre os serviços sociais que se enquadram na proteção básica, se faz necessário destacar o fato de se trazer a família como foco, principalmente aquela que apresenta dificuldades



no relacionamento entre seus membros ou na sua comunidade, devido a fatores sociais e econômicos, como a violência, o desemprego, o tráfico, entre outros. Desse modo, o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), porta de entrada da prestação básica, tem por objetivo atender famílias residentes em áreas de extrema vulnerabilidade social, procurando trabalhar o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, a autonomia, a geração de renda e a cidadania, através do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).

Atualmente a rede de Proteção Social do SUAS no município de Boquim/Se é composta por 01 (um) Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, 01 (um) Centro de Referência Especializada da Assistência Social - CREAS, além de 01 (um) Conselho Tutelar - CT, vinculado ao Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes - SGD, 01 (um) Abrigo.

### BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS

A Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS) em seu Capítulo IV dispõe sobre Benefícios, Serviços, Programas e Projetos de Assistência Social. Os Benefícios Assistenciais se dividem em duas modalidades direcionadas a públicos específicos: os Benefícios Eventuais e o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC).

Os Benefícios Eventuais são um tipo de proteção social que se caracteriza por sua oferta de natureza temporária para prevenir e enfrentar situações provisórias de vulnerabilidade decorrentes ou agravadas por nascimentos, mortes, vulnerabilidades temporárias e calamidades.

Eles integram as demais provisões da política de Assistência Social, portanto, são garantidos no âmbito do SUAS, de acordo com a redação da LOAS, em vigor desde 2011, que incorporou as diretrizes do Sistema:

“Art. 22. Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Suas e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011).

Concedidos em forma de pecúnia, bens ou serviços, buscando garantir as seguranças sociais de acolhida, convívio e sobrevivência aos indivíduos e às famílias com impossibilidade temporária de arcar, por conta própria, com o enfrentamento de situações de vulnerabilidade decorrentes ou agravadas por contingências que causam danos, perdas e riscos, **desprotegendo e fragilizando a manutenção e o convívio entre as pessoas.**



Contingências são entendidas por **eventos inesperados e repentinos** que podem, momentaneamente, agravar ou levar indivíduos e famílias a vivenciarem situações de vulnerabilidade e insegurança social, ocasionando vivências que impactam seu cotidiano e demandam atenção urgente do poder público, independentemente da renda das pessoas impactadas.

**As seguranças sociais conformam o campo próprio dos benefícios eventuais já que sua oferta busca desenvolver ou restabelecer as seguranças de acolhida, sobrevivência e convivência familiar, social e comunitária.**

Nesse sentido, as entregas da política de Assistência Social, de acordo com GOMES (2015), não estão só para o campo da vida material, mas também para a vida relacional. Portanto, para promover esta oferta, é preciso se atentar tanto à vivência de situações de vulnerabilidade material quanto à vivência de situação de vulnerabilidade relacional.

Assim, os benefícios eventuais, como integrantes do SUAS, precisam se ater a essas duas dimensões de vulnerabilidade social e devem ser ofertados de modo a restaurar a segurança social de indivíduos e famílias em situação de insegurança social, que foram acometidas por **um evento, uma contingência**, que ocasionou ou agravou uma situação de vulnerabilidade social.

Historicamente, o apoio às famílias que vivenciavam situações de vulnerabilidade social se deu, prioritariamente, por organizações religiosas ou de voluntários. As famílias eram atendidas mediante a disponibilidade e a boa vontade de pessoas ou entidades, reforçando uma lógica de atendimento pontual e caritativo aos “necessitados”.

O apoio, em geral, se restringia à provisão de dinheiro ou de bens materiais - como enxovais ou caixão/urna funerária nas situações de nascimento e morte vivenciadas pelas famílias. Estas práticas persistiram ao mesmo tempo em que tiveram início as primeiras regulações em torno da temática.

Com a instituição dos benefícios eventuais pela LOAS, os auxílios natalidade e funeral foram extintos no contexto da Previdência Social. No art. 22, a LOAS previa que os benefícios eventuais poderiam ser concedidos às famílias cuja renda mensal per capita fosse inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo. O limite de renda de 1/4 para concessão do benefício eventual foi suprimido do art. 22 da LOAS com a promulgação da Lei 12.435 de 6 de julho de 2011.

Os benefícios eventuais caracterizam-se por seu caráter complementar e provisório, prestados aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

No município de Boquim, os benefícios eventuais estão organizados a partir de Lei Municipal nº 811/2017 que rege as especificidades e o público alvo desta política.

No campo da Assistência Social, a vulnerabilidade é observada como um fenômeno complexo e multifacetado, abrangendo várias dimensões no território, na família e na comunidade.



O Benefício Eventual é uma oferta relacionada a ocorrência de episódios atípico na vida do cidadão, um momento de instabilidade; não é, portanto, uma atenção em relação a vivência contínua de vulnerabilidade. Esse requer ações mais ampliadas no campo da proteção social composto por bens, serviços, programas, projetos, benefícios e equipamentos de várias políticas públicas. A vulnerabilidade temporária é, portanto, uma vulnerabilidade momentânea, sem longa duração, resultante, normalmente, de uma contingência, que se trata de um fato ou situação inesperada. Isso significa que ela pode ocorrer em momentos específicos, afetando o cotidiano do indivíduo e sua família. Nessa situação, as pessoas podem precisar de uma ação imediata do poder público para restabelecer as condições materiais de manutenção da vida cotidiana, assim como o convívio familiar e comunitário, entre outras necessidades imateriais.

"É preciso demarcar a diferença entre a vivência permanente da situação de vulnerabilidade e a temporalidade atribuída a esse contexto em virtude de um episódio específico". (BOVOLENTA, 2018).

Os riscos, as perdas e os danos são decorrentes da falta de acesso a condições e meios para suprir a **reprodução social cotidiana**, compreendida como o modo de viver de uma determinada sociedade na perspectiva do atendimento das necessidades humanas básicas (alimentação, documentação, moradia, transporte, entre outras).

Além do aspecto material, a vulnerabilidade temporária também decorre da situação de abandono ou desabrigo, da perda da rede de apoio social, decorrente da ruptura de vínculos familiares, violência física ou psicológica, situações de ameaça à vida.

As situações contingenciais que ameaçam a vida ou causam prejuízo à integridade física do indivíduo ou da família são inseguranças que demandam oferta do benefício eventual. São situações reconhecidas quando é identificado/a:

- Abandono, apartação, discriminação, isolamento;
- Impossibilidade de garantir abrigo aos filhos numa eventual e repentina ruptura de vínculos familiares, devido, por exemplo, a desemprego, falta de acesso à moradia, abandono, vivência em territórios de conflitos;
- Pobreza, frágil ou nulo acesso à renda, ao mundo do trabalho, a serviços e ações de outras políticas;
- Ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou comunitário; entre outras.
- No âmbito da política de Assistência Social, a **não** oferta de benefícios eventuais, quando demandados na situação de contingência vivenciada, se configura como uma **negação do direito** das pessoas que buscam a proteção social no enfrentamento de adversidades. O poder público deve garantir o acesso a esse direito com **agilidade e qualidade**, conforme previsto na norma vigente.
- O benefício eventual ofertado na situação de vulnerabilidade temporária para indivíduos e famílias é identificado expressamente no artigo 7º do Decreto nº 6.307/2007 na forma de três modalidades: **alimentação, documentação, domicílio**.

- A seguir serão abordadas as modalidades de oferta de benefícios eventuais na situação de vulnerabilidade temporária.

O Decreto nº 6.307/2007 (art. 7º, parágrafo único, inciso I, alínea “a”) dispõe que os riscos, perdas e danos que caracterizam a vulnerabilidade temporária podem afetar a integridade dos indivíduos e famílias ao prejudicarem as condições que possuem para suprir suas necessidades. Nesse sentido, o Decreto compreende que a situação de vulnerabilidade temporária pode estar associada à falta ou ao frágil acesso à alimentação, conforme se vê:

Art. 7º A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

- I - riscos: ameaça de sérios padecimentos;
- II - perdas: privação de bens e de segurança material; e
- III - danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

- I - da falta de:
  - a) acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, **principalmente a de alimentação;**
  - (...)

A oferta de benefícios eventuais nas situações de vulnerabilidade temporária por falta ou dificuldade de acesso a alimentos ainda é bastante realizada na forma de bens de consumo, com a concessão de kits nutricionais ou cestas de alimentos, comumente chamadas de cestas básicas. Tal oferta ainda constitui um desafio para técnicos e gestores da política de Assistência Social.

No entanto, alguns municípios realizam a oferta em pecúnia aos requerentes de alimentos no campo da política de Assistência Social, com a finalidade de garantir maior autonomia aos indivíduos e famílias.

Quando a gestão local decidir pela oferta em bens é importante observar que a composição de alimentos ofertados no âmbito do benefício eventual deverá respeitar e levar em consideração os hábitos alimentares locais, a dignidade dos cidadãos e o direito humano à alimentação adequada.

Vale destacar que o benefício eventual por vulnerabilidade temporária, ofertado para suprir necessidade de alimentação, deve ser visto na ótica do direito de cidadania e do direito humano à alimentação, princípio estruturante da política de segurança alimentar e nutricional.



**A oferta deve ser realizada de forma gratuita e sem exigência de contrapartida, afastada de qualquer conotação discriminatória, assistencialista ou em caráter de doação.**

Vale fazer referência a este ponto, porque apesar de mais de 20 anos de vigência da LOAS, ainda é comum identificar a oferta do benefício eventual na situação de falta de alimentação com a “doação” de cestas básicas.

**Contudo, a principal regulamentação da política de Assistência Social – a LOAS – não faz nenhuma referência a ofertas em caráter de “doação” e sim situa os benefícios eventuais no âmbito dos direitos e garantias do SUAS, com indicação da necessidade do estabelecimento de critérios transparentes, deliberados pelos Conselhos locais de Assistência Social.**

A oferta do benefício eventual como alimento ocorre com vistas a atender situações que fragilizam a capacidade de famílias e indivíduos enfrentarem vulnerabilidades ocasionadas por eventos incertos, contingências que afetam seu cotidiano, impossibilitando temporariamente o acesso à alimentação digna. Daí não cabe recorte exclusivo de oferta apenas àqueles que se encontram em situação de insegurança alimentar.

Quando houver a necessidade de uma provisão alimentar contínua em âmbito local, por exemplo, ocasionada por desemprego acentuado, baixa produtividade decorrente de secas ou chuvas intensas por longo período, essa oferta não deverá ser realizada no campo da política de Assistência Social, tendo em vista a natureza jurídica eventual do benefício.

A situação de vulnerabilidade temporária, conforme dispõe o Decreto nº 6.307/07 pode reunir inúmeros e diversos eventos que comprometem as seguranças sociais e a dignidade das famílias e indivíduos, requerendo, portanto, a proteção do Estado por meio de ações do SUAS.

**Historicamente, a política de Assistência Social se responsabilizou por demandas afetas a outras políticas setoriais. Assim, não é raro ainda encontrar localidades em que a Assistência Social arca com: pagamento de contas de água e energia elétrica, compra de botijão de gás, aquisição de cobertores, itens de higiene, utensílios domésticos, utensílios de trabalho, material de construção, entre outros.** Esta oferta é, geralmente, custeada com recursos do benefício eventual e justificada para atender a situação de vulnerabilidade temporária vivenciada pelos requerentes.

**Não há previsão em normativa federal, no Decreto ou nas Resoluções do CNAS que mencione de forma explícita a oferta destes itens no campo do benefício eventual. Mas, observado o caráter da eventualidade e da contingência, não há impedimento legal para a concessão destes itens no escopo do benefício eventual, conforme o disposto em regulamento local.**

Contudo, o Decreto nº 6.307/07 reconhece, em seu art. 7º, inúmeras situações que podem vulnerabilizar os sujeitos, ensejando a possibilidade de ofertas diversas. O Decreto dispõe



que a situação de vulnerabilidade temporária se caracteriza por riscos, perdas e danos a indivíduos e famílias decorrentes:

I - Da falta de:

a) acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, (...)

III - da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;

IV - de desastres e de calamidade pública;

V - de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

**Em termos de garantia de proteção social, é mais importante considerar a situação de vulnerabilidade vivenciada pelas pessoas, as ameaças e os riscos que se impõem do que a oferta ou não de itens específicos.**

**Nesse sentido, recomenda-se que a gestão dos benefícios eventuais esteja localmente organizada de forma a permitir ofertas EM PECÚNIA nas situações de vulnerabilidade temporária que demandarem concessões diversas.**

**A oferta em pecúnia destina-se a assegurar apoio inicial aos indivíduos e famílias no enfrentamento urgente e temporário de situações inesperadas que desorganizam seu cotidiano, prejudicando sua condição de viver com dignidade e segurança social.**

A equipe técnica responsável pela concessão pode analisar o evento apresentado e avaliar a forma mais adequada da prestação do benefício, conforme regulamento local, assegurando sua integração aos serviços, programas, projetos e demais benefícios da rede socioassistencial.

Conforme aponta Bovolenta, cabem os esforços da gestão local para distinguir as situações de vulnerabilidade de natureza eventual das situações recorrentes e típicas do território. E dessa forma, buscar atuações mais efetiva no enfrentamento de tais situações, conforme sua característica:

É importante (...) não tratar como eventuais os episódios que comumente ocorrem em determinados lugares ou com certa frequência (...) ocorrências que necessitam de planejamento da política pública, e que por vezes não se limitam à política de assistência social e precisam de respostas mais complexas e efetivas





por parte do Estado(...). (BOVOLENTA, 2018).  
É necessário que o poder público local articule com as demais políticas e serviços públicos do território no sentido de garantir ofertas de serviços essenciais a uma vida digna, na perspectiva do direito e não do clientelismo.

### **BENEFÍCIOS EVENTUAIS E AS SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA E CALAMIDADE**

A prestação de benefícios eventuais em situações de emergência e calamidade está prevista no *caput* do art. 22 da LOAS, conforme definição abaixo:

Art. 22. Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Suas e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública. (BRASIL, 1993).

A regulamentação desse artigo veio com a promulgação do Decreto nº 6.307/07, que, entre outros, identifica desastres e calamidades públicas como situações que causam perdas, riscos e danos à integridade pessoal e familiar, razão pela qual pertencem ao campo de resposta dos benefícios eventuais.

Em relação à definição de estado de calamidade pública, importa destacar que o regulamento dos benefícios eventuais, disposto no Decreto nº 6.307/2007 define, em seu art. 8º, parágrafo único:

(...) entende-se por estado de calamidade pública o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes. (BRASIL, 2007).

Uma questão fundamental na provisão de benefícios eventuais em situações de calamidades é que não há uma oferta que seja específica para tais situações. Na maioria das vezes há um agravamento da situação vulnerabilidade com a ocorrência da



calamidade. Mas podem ocorrer casos em que a família não estava vulnerável e a calamidade fez com que ela perdesse seus bens, ou visse destruído seu campo relacional. As distinções poderão ser identificadas a partir do trabalho realizado pelas equipes.

O agravamento das situações de vulnerabilidade em razão da calamidade requer uma maior atenção maior e urgente por parte do Poder Público, que deverá observar a necessidade de ampliar a prestação de serviços, programas, benefícios e projetos, sempre de forma articulada. Um exemplo disso é o aumento da demanda de benefício eventual para emissão de novas vias de documentos perdidos durante um desastre, que se encaixa na categoria de benefício eventual de vulnerabilidade temporária.

Outro fator relevante que deverá ser levado em consideração no atendimento às calamidades é que estas, juntamente com as emergências, estão associadas à ocorrência de desastre. E a resposta a desastres no Brasil é da competência da política de Defesa Civil, coordenada pela Secretaria Nacional de Defesa Civil, vinculada ao Ministério responsável pela pasta da Integração Nacional.

Importa destacar que a Defesa Civil possui uma compreensão distinta da Assistência Social em relação ao conceito de estado de calamidade pública, uma vez que a define enquanto uma situação causada por um desastre que compromete a capacidade de resposta do poder público.

A Defesa Civil se organiza como um sistema e articula uma série de ações relacionadas a riscos e desastres. Para atuação nessas situações, é imprescindível que haja diálogo e articulação entre a Assistência Social e a Defesa Civil, de forma a proporcionar um atendimento integral aos indivíduos e famílias.

É importante que observar que:

alguns grupos estão mais expostos a situações de calamidade pública por viver uma situação permanente de vulnerabilidade social, a qual se agrava em virtude de uma ocorrência eventual. Esta assertiva ressalta a importância de demarcar o papel do benefício eventual para a calamidade pública, de modo que essa atenção não se comporte como um lenitivo para as violações de direitos que são permanentes. (BOVOLENTA, 2018, pág.107).

Por isso, é fundamental o suporte do poder público estadual e a atuação do poder público local no fomento ao diálogo permanente entre as políticas de Assistência Social e Defesa Civil para a construção de respostas às situações de emergência e calamidade pública relacionadas a desastres.

Importa que o diálogo seja feito pelo conjunto das políticas públicas, numa ação coordenada para que não ocorram sobreposições de atenção ou a ausência de atores importantes no processo de superação dos impactos causados pelo desastre.



050  
Ry

A inclusão de outras políticas nesse diálogo poderá ainda potencializar a atuação articulada de tais políticas na prevenção e mitigação de riscos e desastres, na preparação e resposta aos eventos de desastres e na recuperação, reabilitação e reconstrução das histórias de vida das pessoas e das áreas atingidas.

### CONCLUSÃO:

A Assistência Social como política de proteção social configura-se como uma nova situação para o Brasil. Ela significa garantir a todos, que dela necessitam, e sem contribuição prévia a provisão dessa proteção. Esta perspectiva significaria aportar quem, quantos, quais e onde estão os brasileiros de mandatários de serviços e atenções de assistência social. Numa nova situação, não dispõe de imediato e pronto a análise de sua incidência. A opção que se construiu para exame da política de assistência social na realidade brasileira parte então da defesa de um certo modo de olhar e quantificar a realidade, a partir de: Uma visão social inovadora, dando continuidade ao inaugurado pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Orgânica da Assistência Social de 1993, pautada na dimensão ética de incluir “os invisíveis”, os transformados em casos individuais, enquanto de fato são parte de uma situação social coletiva; as diferenças e os diferentes, as disparidades e as desigualdades. Uma visão social de proteção, o que supõe conhecer os riscos, as vulnerabilidades sociais a que estão sujeitos, bem como os recursos com que conta para enfrentar tais situações com menor dano pessoal e social possível. Isto supõe conhecer os riscos e as possibilidades de enfrentá-los. Uma visão social capaz de captar as diferenças sociais, entendendo que as circunstâncias e os requisitos sociais circundantes do indivíduo e dele em sua família são determinantes para sua proteção e autonomia. Isto exige confrontar a leitura macro social com a leitura micro social. Uma visão social capaz de entender que a população tem necessidades, mas também possibilidades ou capacidades que devem e podem ser desenvolvidas. Assim, uma análise de situação não pode ser só das ausências, mas também das presenças até mesmo como desejos em superar a situação atual. Uma visão social capaz de identificar forças e não fragilidades que as diversas situações de vida possuam. Tudo isso significa que a situação atual para a construção da política pública de assistência social precisa levar em conta três vertentes de proteção social: as pessoas, as suas circunstâncias e dentre elas seu núcleo de apoio primeiro, isto é, a família. A proteção social exige a capacidade de maior aproximação possível do cotidiano da vida das pessoas, pois é nele que riscos, vulnerabilidades se constituem.

A Secretaria Municipal de Assistência Social responsável pela garantia dos direitos socioassistenciais vem, neste momento em que a pandemia de COVID-19 se espalha pela população brasileira, reafirmar a assistência social como política de Seguridade Social - “direito do Cidadão e dever do Estado”, destinada à população que vive em situação de

Fernando Santos  
SECRETARIO MUNICIPAL DE  
ASSIST. SOCIAL E DO TRABALHO  
Decreto 010/2017

Documento nº 090



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO

vulnerabilidade e risco social, realizada por meio de uma rede de serviços, programas e benefícios socioassistenciais.

Neste sentido, promove a integralidade e articulação com as demais políticas públicas para a efetivação da proteção social básica e especial de média e alta complexidade, tendo como centralidade a matricialidade sociofamiliar e a territorialidade. Portanto, o SUAS com sua gestão por território, de forma intra e intersetorial, tem um importante papel na construção de soluções para prevenir a transmissibilidade do Coronavírus, mitigar os danos que pode causar a essa população e assegurar a proteção social que a situação requer. O cenário mundial revela-se desafiador, posto que vivenciamos a pandemia ocasionada pelo novo corona vírus - COVID-19. O momento requer do governo brasileiro ações emergenciais, transparentes e assertivas, no sentido de implementar estratégias de soluções imediatas, principalmente à população mais vulnerável deste país.

O Brasil possui o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) que, assim como o Sistema Único de Saúde (SUS), é um diferencial entre os países que enfrentam essa crise. Sem descuidar da segurança no trabalho, observadas todas as orientações de prevenção da transmissibilidade recomendadas pelo Ministério da Saúde, é hora de somarmos nossos esforços (trabalhadores, gestão, sociedade civil organizada e usuários) com vistas a reiterar a importância do SUAS no enfrentamento desta pandemia. Os órgãos oficiais internacionais, assim como o Estado brasileiro têm publicado diariamente atos e protocolos, com uma série de medidas restritivas, para conter uma propagação incontrollável do COVID-19 e, sobretudo, para proteger a vida das pessoas que se enquadram nos grupos de risco.

A assistência social é devida a todos que dela necessitem (Art. 203, CF/88). Nesse momento, temos o desafio de apoiar o isolamento para a proteção de populações em situação de maior vulnerabilidade, dentre as quais os idosos em serviços de acolhimento e as pessoas em situação de rua. Também temos o desafio dos desdobramentos provocados pelo isolamento social, necessário e inquestionável como barreira à expansão do vírus, que provocará aumento da demanda por benefícios e serviços socioassistenciais. É preciso agir com a devida lucidez, tendo como base as evidências científicas e análises das situações/demandas locais, levando em consideração os dados epidemiológicos disponibilizados pelo Ministério da Saúde e Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, para a busca conjunta de caminhos que, observando as recomendações sanitárias, garantam atendimento integrado aos que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco de saúde/social, principalmente a população que se encontra em situação de vulnerabilidade socioeconômica e em situação de violação de direitos e/ou de violência. A pandemia de COVID-19 joga luz sobre as desigualdades sociais e as condições precárias de vida a que estão submetidas parcelas imensas da população brasileira - em especial a população em situação de rua, a população negra, população LGBT mulheres, crianças e idosos, povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, trabalhadores/as informais, moradores de favelas - e escancara seu potencial catastrófico junto a estes

Secretário Municipal  
Assist. Social e do Trabalho  
Decreto 010/2021



grupos. Ao expor essa situação, a pandemia revela também, o senso de coletividade e a urgência na construção de saídas que coloquem a vida e a dignidade humana no centro das decisões e das políticas públicas, enquanto uma abordagem de direitos humanos necessária à proteção da saúde pública.

de extrema fragilidade, como o que vivenciamos, e talvez seja nesses momentos que temos a oportunidade de fazê-lo valer de forma permanente e de rever princípios e valores que têm caracterizado a sociedade brasileira como uma das mais desiguais do mundo. Uma das proteções que precisaremos assegurar, nesse momento, é o acesso físico ou econômico a alimentos adequados e saudáveis. Demanda que teremos que atender, com prioridade. No caso do Direito Humano à Alimentação Adequada - DHAA, significa garantir que todas as pessoas, com prioridade àquelas que se encontram com maior dificuldade de garantir esse direito a si e a sua família. Esses alimentos precisam estar disponíveis, de forma estável e permanente, para reduzir os riscos da pandemia à vida, até que as pessoas sejam capazes de assegurá-los por si mesmas, o que envolve o fortalecimento políticas estruturantes.

Diante da questão, faz-se necessário no enfrentamento da pandemia, que as informações sobre como prevenir e conter a COVID-19 alcance a todos, resguardando-se a acessibilidade nas campanhas de utilidade pública, informações sobre saúde, sintomas, transmissibilidade ou quaisquer outras, referentes ao assunto. E o que se tem visto frequentemente são campanhas publicitárias inacessíveis que, em grande parte das vezes, se valem de imagens (inacessíveis para pessoas com deficiência visual); áudio (inacessíveis para as pessoas com deficiência auditiva); e linguagem indireta (inacessível para pessoas com deficiência intelectual).

Além da garantia do acesso à renda e das necessidades básicas de subsistência, estão no cerne da existência humana os seus laços relacionais, sua representação simbólica como seres humanos.

A Assistência Social é política pública que deve afiançar além da segurança de renda, também a segurança do convívio saudável, familiar, comunitário e social. É preciso pensar em estratégia para atenuar os efeitos do isolamento e dar suporte àqueles que estejam em situação de maior vulnerabilidade, em habitações precárias ou morando sozinhos, por exemplo. Nesse momento temos também o desafio da segurança de acolhida, em condições de segurança, e a mitigação das aglomerações nos serviços de acolhimento institucional, que, em sua natureza, são coletivos.

A Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho é o órgão público responsável pela gestão da política de assistência social em Boquim/ Se, atuando de forma integrada a órgãos governamentais e instituições não governamentais.

Todos os esforços visam à consolidação da assistência social no município, conforme as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Dirigidos prioritariamente aos



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO

cidadãos, grupos e famílias que se encontram em situação de risco e vulnerabilidade social, os serviços são organizados em dois níveis de proteção social: básica e especial, tendo o território como espaço de expressão da cidadania e reconquista dos direitos sociais.

Vale ressaltar que no município, há **3.948 famílias** beneficiárias do Bolsa Família. Essas famílias equivalem, aproximadamente, a **33,25%** da população total do município, e inclui **1.389 famílias** que, sem o programa, estariam em condição de extrema pobreza.

Também destacamos que encontrasse na base de dados do cadastro único do governo federal **6906 famílias** e deste total segue a distribuição da renda mensal deste total de famílias

Famílias com renda de R\$0,00 até R\$89,00	4.243 (61%)
Famílias com renda de R\$89,01 até R\$178,00	322 (5%)
Famílias renda de R\$178,01 até 1/2 Sal. Min.	1.266 (18%)
Famílias com renda acima de 1/2 Sal. Min.	1.075 (16%)

Temos que garantir acesso a bens e serviços as famílias mãos vulneráveis deste município através de um conjunto de políticas públicas para o enfrentamento da real situação que vivenciamos durante esta pandemia que afeta o nosso estado e a região. Observa-se que um grande número de famílias vive basicamente com até 0,89 reais por mês, representando 61% do total das famílias inseridas na base de dados.

É com preocupação que as medidas de enfrentamento ao coronavírus, Covid-19, pelo Sistema Único de Assistência Social (Suas) reconhece o papel fundamental da proteção social, inclusive no atendimento dos mais vulneráveis diante da atual conjuntura pública de saúde e nesta perspectiva se faz necessário a aquisição com entrega parcelada de CESTAS BASICAS DE ALIMENTOS, para distribuição gratuita para as famílias em situação de vulnerabilidade social e famílias afetadas pelas consequências (desemprego), em decorrência a pandemia do CORONAVÍRUS (**COVID-19**).

Atenciosamente,

Boquim, 22 de abril de 2020.

  
**LUIZ FERNANDO SANTOS**

Secretário Municipal de Assistência Social e do Trabalho

Luiz Fernando Santos  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE  
ASSIST. SOCIAL E DO TRABALHO

**CMAS**  
**CONSELHO MUNICIPAL**  
**DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**BOQUIM/SE**

Documento nº 093

Confere com o original  
Isabel dos Santos S. Silveira

ATA Nº 03/2020

Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social de Boquim realizada no dia 23 de abril de 2020.

001	Aos vinte e três dias do mês de abril do corrente ano, nas dependências da Sala de reuniões dos
002	Conselhos - Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho, situada na Praça Dr. José
003	Maria Paiva Melo, s/n, Centro – Boquim/SE, às 10:00 horas, reuniu-se o colegiado do Conselho
004	Municipal de Assistência Social. Estiveram presentes à reunião ordinária as seguintes pessoas
005	que assinaram a presente ata. Dando início aos trabalhos a Sr. Maria José Gonçalves
006	Mascarenhas explanou a seguinte pauta: <b>1) Projeto Básico – Fornecimento de Cestas Básicas</b>
007	<b>de Alimentos 2) O que ocorrer.</b> De acordo com a pauta: <b>1) Projeto Básico – Aquisição de</b>
008	<b>Cestas Básicas de Alimentos</b> – A presidente do colegiado a Sr. Maria José Gonçalves
009	Mascarenhas, solicitou o Secretário Municipal de Assistência Social e do Trabalho o Sr. Luiz
010	Fernando Santos para apresentar o Projeto Básico com objeto: fornecimento de CESTAS
011	BASICAS DE ALIMENTOS, para distribuição gratuita destinadas especifica as famílias em
012	situação de vulnerabilidade social e famílias afetadas pelas consequências (desemprego), em
013	decorrência a pandemia do CORONAVÍRUS (COVID-19), explicou da importância da atuação
014	da Assistência Social no enfrentamento da pandemia e essa seria uma das medidas de
015	contingências emergenciais para as famílias em situações de vulnerabilidade social em
016	decorrência da pandemia do coronavirus no território do município de Boquim/Se, citou a
017	situação em que o município está enfrentando em decorrência da pandemia do coronavirus, o
018	mesmo ilustrou os dados da base do cadastro único, enfatizando o números de famílias em
019	situação de extrema pobreza e as situações de vulnerabilidade social em decorrência do
020	isolamento social, devido o coronavirus. Destacou durante a discursão a necessidade do
021	fornecimento de cestas básicas para garantir a segurança alimentar e nutricional das famílias em
022	situação de vulnerabilidade social, com base na lei 811/2017 que regulamenta a concessão de
023	benefício eventuais da Política de Assistência Social enfatizou a legalização do fornecimento da
024	cestas básicas. O mesmo também apresentou a Resolução Conjunta Nº 01 de 08 de abril de 2020
025	que Dispõe sobre medidas de enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo COVID-19
026	(novo Coronavírus) com a utilização dos recursos repassados pelo Fundo Estadual de Assistência
027	Social – FEAS para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS visando o atendimento,
028	em conjunto com os Municípios, às ações assistenciais de caráter de emergência. O valor do saldo
029	atual na conta do Cofinanciamento Estadual da PSB R\$ 66.358,15 e na conta do Cofinanciamento
030	Estadual da PSE R\$ 40.084,33, de acordo com a Resolução será utilizado 50% na compra de
031	cestas básicas para as famílias em situação de vulnerabilidade social através de Benefício
032	Eventual. Foi colocado para apreciação e os membros do colegiado analisaram. O Sr. presidente
033	colocou em votação, os conselheiros presentes aprovaram por unanimidade. <b>2) O que ocorrer -</b>
034	O Sr.ª Presidente fez uma colocação da metodologia da entrega dos peixes para as famílias
035	contempladas, sugeriu que a Secretaria de Assistência Social faça uma parceria com a Secretaria
036	Municipal de Saúde através dos agentes de saúde para que as próximas ações realmente sejam
037	direcionada as famílias que realmente necessitem. O Sr.ª presidente agradeceu a todos os
	presentes incentivando a participação dos mesmos nas reuniões ordinárias e extraordinárias do
	CMAS. A Sr.ª presidente suspendeu a reunião por 15 (quinze) minutos para que fosse redigida a
	presente ata. Não havendo nada a tratar, a mesma encerrou a reunião agradecendo a todos e
	convidando os membros para a próxima reunião. A ata foi lavrada, após lida e aprovada, será
	assinada pelos presentes.

# CMAS

CONSELHO MUNICIPAL  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

BOQUIM/SE

Documento nº 094

038	<del>Uma pro. G... ..</del>
039	<del>Alvaro Inacio Trindade</del>
040	<del>Tomaz Silva Sobrinho</del>
041	<del>Luiz Carlos de Souza</del>
042	<del>Clomar Gomes Freire</del>
043	<del>Roberto de Jesus Santos</del>
044	<del>Alfredo Medeiros</del>
045	Melissa Samanta Dias Franca
046	Helena Soares da Conceição
047	
048	
049	
050	
051	
052	
053	
055	
056	
057	
058	
059	
060	
061	
062	
063	
064	
065	
066	
067	
068	
069	
070	
071	
072	
073	
074	
075	
076	
077	
078	
079	
080	
081	

Confere com o original  
  
Luzia dos Santos S. Silveira



**CMAS**  
**CONSELHO MUNICIPAL**  
**DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**BOQUIM/SE**

Documento nº 095  
Confere com original  
Isabel dos Santos S. Silveira

RESOLUÇÃO Nº 07/2020 DE 23 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO PROJETO BÁSICO - OBJETO: FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS DE ALIMENTOS, PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DESTINADAS ESPECIFICAMENTE AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E FAMÍLIAS AFETADAS PELAS CONSEQUÊNCIAS (DESEMPREGO), EM DECORRÊNCIA A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, em Reunião Ordinária realizada no dia 14 de janeiro de 2020, no uso das competências e atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 772 de 02 de março de 2016:

**CONSIDERANDO** que o SUAS, Sistema Único de Assistência Social, é um novo modelo de gestão para a execução dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais e tem como missão garantir o acesso da população a uma Assistência Social de qualidade. Ele também significa a união de forças para a criação de uma grande parceria nacional entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios para a construção de um sistema único e específico.

**CONSIDERANDO** a Política Nacional de Assistência Social (Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS) estabelece que a Proteção Social se divide em Básica e Especial de Média e Alta Complexidade com vistas a garantir a oferta das seguranças sociais, assegurar a responsabilidade do Estado na proteção social das famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, o acolhimento, atendimento e oferta de ações e serviços ao público da Assistência.

**CONSIDERANDO** a assistência social, política pública não contributiva, é dever do Estado e direito de todo cidadão que dela necessitar. Entre os principais pilares da assistência social no Brasil estão a Constituição Federal de 1988, que dá as diretrizes para a gestão das políticas públicas, e a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), de 1993. O SUAS, a PNAS, a NOB, Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, a Tipificação Nacional de Serviços visam viabilizar, organizar o serviço, promover o bem-estar e

# CMAS

CONSELHO MUNICIPAL  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

BOQUIM/SE

Documento nº 096

Confere com o original  
Machael dos Santos S. Silveira

proteção social a família, criança, adolescentes, jovens, pessoas com deficiência, idosos, em fim todos que necessitem da garantia dos mínimos sociais.

**CONSIDERANDO** a Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho tem como objetivo garantir, aos cidadãos de Boquim, que necessite da Política de Assistência Social, o acesso aos direitos através da disponibilidade de serviços, projetos, programas e na lógica de contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e

**CONSIDERANDO** a Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão responsável de desenvolver os serviços pactuados com o Ministério do Desenvolvimento Social e que estes serviços sócios assistenciais são de caráter continuados e cada piso atende uma categoria de usuário em cada uma das suas unidades e equipamentos de acolhimento.

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus);

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 40.567, de 24 de março de 2020, que atualiza, consolida e estabelece medidas de enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no Estado de Sergipe, reconhecendo a necessidade de manutenção da situação de emergência, o Decreto de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional pelo Ministério da Saúde e a Declaração da Condição de Pandemia de Infecção Humana pelo novo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

**CONSIDERANDO** o Decreto Nº 40571 DE 08/04/2020 que trata do Estado de Calamidade Pública, em todo território Sergipano, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, tomando-se por base as informações contidas no Formulário de Informações de Desastres - FIDE, e demais documentos anexados e este Decreto, em virtude do desastre classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COVID-19) - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme IN/MI nº 2/2016.

**CONSIDERANDO** a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão e com o objetivo de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população sergipana, conforme atos do Ministério da Saúde veiculados na Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020 e Portaria nº 356, de 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto municipal 99 de 21 de março de 2020 que trata da adoção de medidas emergenciais para o enfrentamento e prevenção ao coronavírus;

**CONSIDERANDO** a PORTARIA Nº 58, DE 15 DE ABRIL DE 2020 - Aprova a Nota Técnica nº 20/2020, que traz orientações gerais acerca da regulamentação, gestão e oferta

**CMAS**  
**CONSELHO MUNICIPAL**  
**DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**BOQUIM/SE**

Documento nº 097  
Confere com o original  
Municipal dos Santos S. Silveira

de benefícios eventuais no contexto de enfrentamento aos impactos da pandemia da COVID-19, causada pelo novo coronavírus, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

**RESOLVE:**

**Art. 1º - APROVAR** o Projeto Básico - objeto: Fornecimento de CESTAS BÁSICAS DE ALIMENTOS, para distribuição gratuita destinadas especifica as famílias em situação de vulnerabilidade social e famílias afetadas pelas consequências (desemprego), em decorrência a pandemia do CORONAVÍRUS (COVID-19).

**Art. 2º** - Contratação de empresa especializada para fornecimento de cestas básicas para o enfrentamento ao aumento significativo da vulnerabilidade social no território do município de Boquim.

**Art. 3º** - A despesas relativa a compra das Cestas Básicas, será utilizado 50% dos recursos do Cofinanciamento Estadual da PSB e PSE, de acordo com a Resolução Conjunta N° 01 de 08 de abril de 2020 que Dispõe sobre medidas de enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus) com a utilização dos recursos repassados pelo Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS.

**Art. 4º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Boquim/Se, 23 de abril de 2020

*Maria José Gonçalves Mascarenhas*  
**MARIA JOSÉ GONÇALVES MASCARENHAS**  
Presidente - CMAS

Responsável: MARCIO CAMPOS  
Departamento: DEPARTAMENTO DE COMPRAS.

## Relatório de Cotação: Gêneros Alimentícios Assistência Social - cesta básica 2020

Relatório gerado no dia 22/04/2020 13:27:45 (IP: 131.72.69.105)

ITEM	PREÇOS	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
1) Açúcar- tipo cristal, granulado (embalagem com 1000g cor clara, e sem umidade e sujidade)	13	1 Unidade	2,85	R\$ 2,85
2) ARROZ, tipo agulha, cor branca polida, longo, fino, tipo 2, e sem sujidades, parasitas, larvas, bolores	5	1 Unidade	3,15	R\$ 3,15
3) BISCOITO, tipo Cream Cracker, a base de: farinha de trigo, gordura vegetal hidrogenada, açúcar, amido de milho, sal refinado, fermento, leite ou soro, outros, composição nutricional mínima: 12% de proteínas, valor calórico 440 kcal, embalagem tipo 3 em 1	13	1 Unidade	3,01	R\$ 3,01
4) Café em pó torrado e moído, grãos de 1ª qualidade (emb.c/250g), fechado hermeticamente.	6	1 Unidade	4,78	R\$ 4,78
5) Farinha de mandioca fina branca, tipo I (emb. c/1000g), acondicionado em saco plástico de polietileno transparente.	3	1 Unidade	3,85	R\$ 3,85
6) Farinha de Milho em Flocos Finos (emb. Com 500g) acondicionado em embalagem fechada hermeticamente.	5	1 Unidade	1,44	R\$ 1,44
7) Feijão tipo cariquinha tipo I (emb. c/ 1000g), acondicionado em saco plástico de polietileno transparente, fechado hermeticamente.	3	1 Unidade	9,25	R\$ 9,25
8) LEITE EM PÓ INTEGRAL, embalagem aluminada, composição nutricional: 26% no mínimo de gordura e proteína.	5	1 Unidade	4,73	R\$ 4,73
9) Macarrão de Sêmola tipo Espaguete nº8(embalagem com 500g), acondicionado em saco plástico transparente, fechado hermeticamente.	5	1 Unidade	2,18	R\$ 2,18
10) Óleo de soja refinado tipo I, fluido, puro (emb. c/ 900 ml), acondicionado em garrafa plástica própria para óleos vegetais alimentares.	6	1 Unidade	4,85	R\$ 4,85
11) Sal refinado iodado, (emb. c/ 1000g), acondicionado em saco polietileno transparente fechado hermeticamente.	4	1 Unidade	1,02	R\$ 1,02
12) Vinagre álcool, acondicionado em garrafa plástica de 500ml.	5	1 Unidade	1,24	R\$ 1,24
			<b>Valor Global:</b>	<b>R\$ 42,35</b>

EM: 22/04/2020

Márcio Fabrício Campos Ramos  
SETOR DE COMPRAS E COLETA DE PREÇOS

Detalhamento dos Itens

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	Açúcar- tipo cristal, granulado (embalagem com 1000g cor clara, e sem umidade e sujidade). Acondicionado em saco plástico p oietileno transparente fechado hermeticamente, deverá constar na embalagem de forma legível os dados do fabricante data de fabricação e o prazo de validade.	

## Preço (Compras Governamentais) 1: Média das 6 Melhores Propostas Finais

R\$ 2,85

Órgão: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Educação Media e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas

Campus Tefé

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios.

Descrição: AÇÚCAR - AÇÚCAR, TIPO CRISTAL, PRAZO VALIDADE MÍNIMO 12 MESES

Data: 23/03/2020 10:01

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: SIM

Identificação: N°Pregão:12020 / UASG:155440

Lote/Item: /3

Ata: Link Ata

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 2.302

Unidade: Embalagem 1,00 KG

UF: AM

Documento nº 099



CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
------	----------------------------	-------------------------

14.141.553/0001-79	J G. COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME	R\$ 2,64
* VENCEDOR *		

Marca: ACUCARLESTE

Fabricante: JLA MARTINS

Modelo: GENERO ALIMENTICIO

Descrição: Açúcar - Cristal, embalado em saco plástico transparente de 1000g. Contendo prazo de validade, inspecionado pelo Ministério da Agricultura e Abastecimento, sem alterações de cor, aroma e sabor característico, próprio para o consumo humano. Sem a presença de corpos estranhos e insetos.

Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
AM	Manaus	AV COSME FERREIRA, 6110	Dilnei	(92) 3249-4380	masterfrigoam@gmail.com

32.325.174/0001-10	RSL COMERCIO VAREJISTA E SERVICOS DA CONSTRUCAO CIVIL E	R\$ 2,69
--------------------	---	----------

Marca: Doce dia

Fabricante: Doce dia

Modelo: Doce dia

Descrição: Açúcar - Cristal, embalado em saco plástico transparente de 1000g. Contendo prazo de validade, inspecionado pelo Ministério da Agricultura e Abastecimento, sem alterações de cor, aroma e sabor característico, próprio para o consumo humano. Sem a presença de corpos estranhos e insetos.

Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
RUA OITANTE, 313	CARLOS	(92) 3346-2603	rslcomercioeservicos@gmail.com

06.526.544/0001-78	O. DUARTE DE VASCONCELOS - ME	R\$ 2,70
--------------------	-------------------------------	----------

Marca: crystal

Fabricante: crystal

Modelo: quilograma

Descrição: açúcar, tipo: cristal, prazo validade mínimo: 12 meses

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:
AM	Tefé	AV JURUA, 539	(97) 03343-6234

05.056.594/0001-76	MAX ROYAL COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME	R\$ 2,80
--------------------	---	----------

Marca: Dece Dia

Fabricante: Coprodia

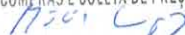
Modelo: Dece Dia

Descrição: Açúcar - Cristal, embalado em saco plástico transparente de 1000g. Contendo prazo de validade, inspecionado pelo Ministério da Agricultura e Abastecimento, sem alterações de cor, aroma e sabor característico, próprio para o consumo humano. Sem a presença de corpos estranhos e insetos.

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
RR	Boa Vista	R SAO VICENTE, 578	(95) 9974-7800	adneyvasm@gmail.com

31.099.961/0001-29	LAZARO JOSE DA SILVA NASCIMENTO 51327309220	R\$ 2,85
--------------------	---	----------

EM: 22/04/2020  
 Márcio Fabrício Campos Ramos  
 SETOR DE COMPRAS E COLETA DE PREÇOS



**Marca:** MIKITOS  
**Fabricante:** MIKITOS  
**Modelo:** MIKITOS

**Descrição:** Açúcar - Cristal, embalado em saco plástico transparente de 1000g. Contendo prazo de validade, inspecionado pelo Ministério da Agricultura e Abastecimento, sem alterações de cor, aroma e sabor característico, próprio para o consumo humano. Sem a presença de corpos estranhos e insetos.

**Endereço:**  
R PROFESSORA LUIZA DO NASCIMENTO, 14

**Telefone:**  
(92) 8128-0198

**Email:**  
lmcomerciodeestivas@gmail.com

28.388.146/0001-75 ANDREA DA COSTA FERREIRA EIRELI - EPP

R\$ 3,40

**Marca:** Doce Dia  
**Fabricante:** Doce Dia  
**Modelo:** kg

**Descrição:** Descrição: AÇÚCAR, TIPO CRISTAL, PRAZO VALIDADE MÍNIMO 12 MESES, conforme termo de referencia

**Endereço:**  
R VIOLETA AREOSA, 411

**Nome de Contato:**  
ANDREA

**Telefone:**  
(92) 99231-3534

**Email:**  
phamarques34@gmail.com

27.652.983/0001-05 A. F. DE SOUZA JUNIOR E CIA LTDA - ME

R\$ 3,50

**Marca:** cristaleste  
**Fabricante:** cristaleste  
**Modelo:** cristaleste

**Descrição:** Açúcar - Cristal, embalado em saco plástico transparente de 1000g. Contendo prazo de validade, inspecionado pelo Ministério da Agricultura e Abastecimento, sem alterações de cor, aroma e sabor característico, próprio para o consumo humano. Sem a presença de corpos estranhos e insetos.

**Endereço:**  
RUA PROFESSORA ELVIRA DANTAS, 115

**Nome de Contato:**  
ADELSON

**Telefone:**  
(92) 99335-6953

**Email:**  
afsjuniorcia@gmail.com

22.226.368/0001-05 W W COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME

R\$ 3,85

**Marca:** DOCE DIA  
**Fabricante:** DOCE DIA  
**Modelo:** DOCE DIA

**Descrição:** Açúcar - Cristal, embalado em saco plástico transparente de 1000g. Contendo prazo de validade, inspecionado pelo Ministério da Agricultura e Abastecimento, sem alterações de cor, aroma e sabor característico, próprio para o consumo humano. Sem a presença de corpos estranhos e insetos.

**Endereço:**  
RUA LUZILANDIA, 201

**Nome de Contato:**  
WESLEY

**Telefone:**  
(92) 3236-9819

**Email:**  
wwcorrea@outlook.com

04.605.448/0001-90 M J P RODRIGUES - ME

R\$ 5,00

**Marca:** ITAMARATI  
**Fabricante:** ITAMARATI  
**Modelo:** NÃO SE APLICA

**Descrição:** Açúcar - Cristal, embalado em saco plástico transparente de 1000g. Contendo prazo de validade, inspecionado pelo Ministério da Agricultura e Abastecimento, sem alterações de cor, aroma e sabor característico, próprio para o consumo humano. Sem a presença de corpos estranhos e insetos.

**Estado:** AM **Cidade:** Manaus **Endereço:** AV PRESIDENTE DUTRA, 427

**Nome de Contato:** Mario Jorge Paixão Rodrigues

**Telefone:** (92) 3213-4088

**Email:** m.j.prodrigues@hotmail.com

22.949.389/0001-59 LGV COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS, HIGIE

R\$ 5,00

**Marca:** DOCE DIA  
**Fabricante:** DOCE DIA  
**Modelo:** DOCE DIA

**Descrição:** Açúcar - Cristal, embalado em saco plástico transparente de 1000g. Contendo prazo de validade, inspecionado pelo Ministério da Agricultura e Abastecimento, sem alterações de cor, aroma e sabor característico, próprio para o consumo humano. Sem a presença de corpos estranhos e insetos.

**Endereço:**  
AVENIDA COSME FERREIRA, 8207

**Telefone:**  
(92) 9413-4331 / (92) 3304-2834

**Email:**  
sergiogomesccm@gmail.com

27.985.750/0001-16 F ALVES DOS SANTOS JUNIOR - ME

R\$ 6,00

**Marca:** DOCE DIA  
**Fabricante:** doce dia  
**Modelo:** não se aplica

**Descrição:** Açúcar - Cristal, embalado em saco plástico transparente de 1000g. Contendo prazo de validade, inspecionado pelo Ministério da Agricultura e Abastecimento, sem alterações de cor, aroma e sabor característico, próprio para o consumo humano. Sem a presença de corpos estranhos e insetos

**Endereço:**  
R MARITIBA, 2

**Nome de Contato:**  
FERNANDO

**Telefone:**  
(92) 99275-5154

**Email:**  
universaldiesel.empresarial@hotmail.com

EM: 22/09/2020  
 Márcio Fabricio Campos Ramos  
 SETOR DE COMPRAS E COLETA DE PREÇOS

CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

04.003.942/0001-84 R DA S AGUIAR COMERCIO DE MATERIAL DE LIMPEZA LTDA - ME

R\$ 6,20

Marca: Itamarati

Fabricante: Itamarati

Modelo: 2020

**Descrição:** Açúcar - Cristal, embalado em saco plástico transparente de 1000g. Contendo prazo de validade, inspecionado pelo Ministério da Agricultura e Abastecimento, sem alterações de cor, aroma e sabor característico, próprio para o consumo humano. Sem a presença de corpos estranhos e insetos.

**Estado:** AM **Cidade:** Manaus **Endereço:** AVENIDA CASTELO BRANCO, 725 **Telefone:** (92) 3622-5957 **Email:** atendimento@arteetecnica.com.br

04.449.757/0001-18 DISGAL DIST DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AMAZONIA LTDA -

R\$ 6,30


Marca: ITAMARATY

Fabricante: ITAMARATY

Modelo: NÃO SE APLICA

**Descrição:** Açúcar - Cristal, embalado em saco plástico transparente de 1000g. Contendo prazo de validade, inspecionado pelo Ministério da Agricultura e Abastecimento, sem alterações de cor, aroma e sabor característico, próprio para o consumo humano. Sem a presença de corpos estranhos e insetos.

**Estado:** AM **Cidade:** Manaus **Endereço:** AV CASTELO BRANCO, 2099 **Telefone:** (82) 9339-2592 **Email:** disgal@outlook.com

Documentos nº 101  


Item 2: ARROZ, tipo agulha, cor branca polida, longo, fino, tipo 2, e sem sujidades, parasitas, larvas, bolores

R\$ 3,15

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	ARROZ, tipo agulha, cor branca polida, longo, fino, tipo 2, e sem sujidades, parasitas, larvas, bolores. Acondicionado em saco plástico polietileno transparente fechado hermeticamente, deverá constar na embalagem de forma legível os dados do fabricante datada de fabricação e o prazo de validade de 12 meses.	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Iniciais

R\$ 3,15

Órgão: PREF. MUN. DE GIRAU DO PONCIANO

Data: 21/02/2020 09:09

**Objeto:** O objeto da presente licitação é o registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados aos órgãos e entidades da Administração do município de Girau do Ponciano/AL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: SIM

Identificação: NºPregão:100062020 / UASG:982757

**Descrição:** ARROZ BENEFICIADO - ARROZ BENEFICIADO, TIPO AGULHINHA/BRANCO, SUBGRUPO POLIDO, CLASSE LONGO FINO, QUALIDADE TIPO 1

Lote/Item: /7

Ata: Link Ata

Adjudicação: 10/03/2020 16:05

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 1.640

Unidade: Quilograma

UF: AL

CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA INICIAL

30.932.811/0001-91 COMERCIAL ROCHA ALIMENTOS EIRELI

R\$ 2,81

\* VENCEDOR \*

Marca: lider

Fabricante: dis. lider

Modelo: kg

**Descrição:** ARROZ: grão branco, tipo 01; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Grãos polidos, longos e finos, isentos de sujidades, acondicionados em embalagens plásticas atóxica, registrado no Ministério da Agricultura; UNIDADE DE COMPRA: Embalagem com 01 kg; PRAZO DE VALIDADE: Mínimo de 12 meses.

**Endereço:** AV TIRADENTES, 345 **Telefone:** (82) 8841-0277 / (82) 9659-8224 **Email:** comercialrocha2020@gmail.com

21.883.765/0001-97 PORTAL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP

R\$ 2,81

EM: 22/04/2020  
 Márcio Fabrício Campos Ramos  
 SETOR DE COMPRAS E COLETA DE PREÇOS  
 R-09 CP

CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA INICIAL

Marca: KIARROZ

Fabricante: FUMACENSE ALIMENTOS

Modelo: KG

Descrição: ARROZ: grão branco, tipo 01; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Grãos polidos, longos e finos, isentos de sujidades, acondicionados em embalagens plásticas atóxica, registrado no Ministério da Agricultura; UNIDADE DE COMPRA: Embalagem com 01 kg; PRAZO DE VALIDADE: Mínimo de 12 meses.

Estado: Cidade: Endereço:

AL Satuba

LOTEAMENTO LOTEAMENTO PORTAL RENASCER, QD. A, LT.  
01, S/NNome de  
Contato:

SILVIO

Telefone:

(82) 3317-  
3539

Email:

portaldistribuidor2015@gmail.com

02.418.125/0001-61 M Z BERNARDI - EPP

R\$ 3,15

Marca: LIDER

Fabricante: LIDER

Modelo: LIDER

Descrição: ARROZ: grão branco, tipo 01; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Grãos polidos, longos e finos, isentos de sujidades, acondicionados em embalagens plásticas atóxica, registrado no Ministério da Agricultura; UNIDADE DE COMPRA: Embalagem com 01 kg; PRAZO DE VALIDADE: Mínimo de 12 meses.

Endereço:

R FIRMO CORREIA DE ARAUJO, 17

Nome de Contato:

VIVIANE

Telefone:

(82) 3037-2222

Email:

mzbernardi2016@gmail.com

14.376.716/0001-00 P GALVÃO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - EPP

R\$ 4,34

Marca: SORRISO

Fabricante: SORRISO

Modelo: SORRISO

Descrição: ARROZ: grão branco, tipo 01; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Grãos polidos, longos e finos, isentos de sujidades, acondicionados em embalagens plásticas atóxica, registrado no Ministério da Agricultura; UNIDADE DE COMPRA: Embalagem com 01 kg; PRAZO DE VALIDADE: Mínimo de 12 meses.

Endereço:

R CORONEL LIMA ROCHA, 1015

Nome de Contato:

PRISCILLA

Telefone:

(82) 3024-9001

Email:

p.galvao@outlook.com

11.625.595/0001-97 NORTSUL COMERCIAL LTDA - ME

R\$ 35,00

Marca: SORRISO

Fabricante: SORRISO

Modelo: kg

Descrição: ARROZ: grão branco, tipo 01; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Grãos polidos, longos e finos, isentos de sujidades, acondicionados em embalagens plásticas atóxica, registrado no Ministério da Agricultura; UNIDADE DE COMPRA: Embalagem com 01 kg; PRAZO DE VALIDADE: Mínimo de 12 meses.

Estado: Cidade: Endereço:

AL Maceió R SARGENTO ALDO ALMEIDA, 42

Nome de Contato:

JOSÉ ANSELMO SANTANA JÚNIOR

Telefone:

(82) 3313-0076

Email:

nortsulcompras@live.com

Item 3: BISCOITO, tipo Cream Cracker, a base de: farinha de trigo, gordura vegetal hydrogenada, açúcar, amido de milho, sal refinado, fermento, leite ou soro, outros, composição nutricional mínima: 12% de proteínas, valor calórico 440 kcal, embalagem tipo 3 em 1

R\$ 3,01

Quantidade Descrição

1 Unidade BISCOITO, tipo Cream Cracker, a base de: farinha de trigo, gordura vegetal hydrogenada, açúcar, amido de milho, sal refinado, fermento, leite ou soro, outros, composição nutricional mínima: 12% de proteínas, valor calórico 440 kcal, embalagem tipo 3 em 1. Serão rejeitados, os biscoitos mal cozidos, queimados e de características organolépticas anormais.

Observação

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Iniciais

R\$ 3,01

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGACI

Data: 30/01/2020 09:00

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: NÃO

Descrição: BISCOITO - BISCOITO, SABOR SALGADO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS QUADRADO, TIPO CREAM CRACKER, INGREDIENTES SEM GORDURA TRANS

Identificação: NºPregão:32020 / UASG:982761

Lote/Item: /6

Ata: [Link Ata](#)

Adjudicação: 04/03/2020 10:31

Homologação: 05/03/2020 09:33

EM: 22/04/2020  
Márcio Fabrício Campos Ramos  
SETOR DE COMPRAS E COLETA DE PREÇOS

5 / 19



Documento nº 103

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 12.500

Unidade: Pacote 400,00 G

UF: AL

<b>CNPJ</b>	<b>RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR</b>	<b>VALOR DA PROPOSTA INICIAL</b>
21.883.765/0001-97	PORTAL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP	R\$ 2,60

**Marca:** 3 DE MAIO  
**Fabricante:** 3 DE MAIO  
**Modelo:** PACOTE

**Descrição:** BISCOITO SALGADO (TIPO CRACKER): PADRÃO DE IDENTIDADE E QUALIDADE: ALIMENTO OBTIDO PELO AMASSAMENTO E COZIMENTO DE MASSA DE FARINHA DE TRIGO PREPARADA COM FARINHAS, AMIDOS, SAL, FÉCULAS FERMENTADAS OU NÃO E OUTRAS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS NA LEGISLAÇÃO. DEVERÁ OBEDECER AOS PADRÕES DA LEGISLAÇÃO DE ALIMENTOS VIGENTE, OBSERVANDO AS BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO. ROTULAGEM: O PRODUTO DEVERÁ TER NO SEU RÓTULO DA EMBALAGEM PRIMÁRIA IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DATA DO EMPACOTAMENTO E VALIDADE, NÚMERO DE REGISTRO E ÓRGÃO RESPECTIVO, NUTRIENTES, OBEDECENDO À LEGISLAÇÃO EM VIGOR. EMBALAGEM PRIMÁRIA: A EMBALAGEM PRIMÁRIA DEVERÁ SER ADEQUADA A SUA NATUREZA E COMPATÍVEL COM O SEU PRAZO DE VALIDADE. SACO PLÁSTICO ATÓXICO, TRANSPARENTE COM PESO LÍQUIDO DE 400 GRAMAS. A DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, INGREDIENTES, DEVEM CONSTAR NA EMBALAGEM OU RÓTULO, DEVENDO ESTA VALIDADE OBEDECIDA.

<b>Estado:</b> AL	<b>Cidade:</b> Satuba	<b>Endereço:</b> LOTEAMENTO LOTEAMENTO PORTAL RENASCER, QD. A, LT. 01, S/N	<b>Nome de Contato:</b> SILVIO	<b>Telefone:</b> (82) 3317-3539	<b>Email:</b> portaldistribuidor2015@gmail.com
-------------------	-----------------------	--	--------------------------------	---------------------------------	--

06.536.960/0001-57	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAVALCANTI LTDA - ME	R\$ 2,66
* VENCEDOR *		

**Marca:** VITABONO  
**Fabricante:** TOPMASSAS INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS  
**Modelo:** UNICO

**Descrição:** "BISCOITO SALGADO (TIPO CRACKER): PADRÃO DE IDENTIDADE E QUALIDADE: ALIMENTO OBTIDO PELO AMASSAMENTO E COZIMENTO DE MASSA DE FARINHA DE TRIGO PREPARADA COM FARINHAS, AMIDOS, SAL, FÉCULAS FERMENTADAS OU NÃO E OUTRAS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS NA LEGISLAÇÃO. DEVERÁ OBEDECER AOS PADRÕES DA LEGISLAÇÃO DE ALIMENTOS VIGENTE, OBSERVANDO AS BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO. ROTULAGEM: O PRODUTO DEVERÁ TER NO SEU RÓTULO DA EMBALAGEM PRIMÁRIA IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DATA DO EMPACOTAMENTO E VALIDADE, NÚMERO DE REGISTRO E ÓRGÃO RESPECTIVO, NUTRIENTES, OBEDECENDO À LEGISLAÇÃO EM VIGOR. EMBALAGEM PRIMÁRIA: A EMBALAGEM PRIMÁRIA DEVERÁ SER ADEQUADA A SUA NATUREZA E COMPATÍVEL COM O SEU PRAZO DE VALIDADE. SACO PLÁSTICO ATÓXICO, TRANSPARENTE COM PESO LÍQUIDO DE 400 GRAMAS. A DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, INGREDIENTES, DEVEM CONSTAR NA EMBALAGEM OU RÓTULO, DEVENDO ESTA VALIDADE OBEDECIDA."

<b>Endereço:</b> R AFONSO PENA, 38	<b>Telefone:</b> (87) 3761-0325
------------------------------------	---------------------------------

29.446.528/0001-70	POLAR COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI	R\$ 2,80
--------------------	------------------------------------	----------

**Marca:** VITAMASSA  
**Fabricante:** O MESMO  
**Modelo:** PCT

**Descrição:** BISCOITO SALGADO (TIPO CRACKER): PADRÃO DE IDENTIDADE E QUALIDADE: ALIMENTO OBTIDO PELO AMASSAMENTO E COZIMENTO DE MASSA DE FARINHA DE TRIGO PREPARADA COM FARINHAS, AMIDOS, SAL, FÉCULAS FERMENTADAS OU NÃO E OUTRAS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS NA LEGISLAÇÃO. DEVERÁ OBEDECER AOS PADRÕES DA LEGISLAÇÃO DE ALIMENTOS VIGENTE, OBSERVANDO AS BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO. ROTULAGEM: O PRODUTO DEVERÁ TER NO SEU RÓTULO DA EMBALAGEM PRIMÁRIA IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DATA DO EMPACOTAMENTO E VALIDADE, NÚMERO DE REGISTRO E ÓRGÃO RESPECTIVO, NUTRIENTES, OBEDECENDO À LEGISLAÇÃO EM VIGOR. EMBALAGEM PRIMÁRIA: A EMBALAGEM PRIMÁRIA DEVERÁ SER ADEQUADA A SUA NATUREZA E COMPATÍVEL COM O SEU PRAZO DE VALIDADE. SACO PLÁSTICO ATÓXICO, TRANSPARENTE COM PESO LÍQUIDO DE 400 GRAMAS. A DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, INGREDIENTES, DEVEM CONSTAR NA EMBALAGEM OU RÓTULO, DEVENDO ESTA VALIDADE OBEDECIDA.

<b>Endereço:</b> ROD BR 408, S/N	<b>Telefone:</b> (81) 9903-6787	<b>Email:</b> polarlicita@gmail.com
----------------------------------	---------------------------------	-------------------------------------

08.072.648/0001-85	OKLA COMERCIAL LTDA	R\$ 2,90
--------------------	---------------------	----------

**Marca:** VITABONO  
**Fabricante:** TOP MASSAS IND. LTDA  
**Modelo:** PACOTE

**Descrição:** BISCOITO SALGADO (TIPO CRACKER): PADRÃO DE IDENTIDADE E QUALIDADE: ALIMENTO OBTIDO PELO AMASSAMENTO E COZIMENTO DE MASSA DE FARINHA DE TRIGO PREPARADA COM FARINHAS, AMIDOS, SAL, FÉCULAS FERMENTADAS OU NÃO E OUTRAS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS NA LEGISLAÇÃO. DEVERÁ OBEDECER AOS PADRÕES DA LEGISLAÇÃO DE ALIMENTOS VIGENTE, OBSERVANDO AS BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO. ROTULAGEM: O PRODUTO DEVERÁ TER NO SEU RÓTULO DA EMBALAGEM PRIMÁRIA IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DATA DO EMPACOTAMENTO E VALIDADE, NÚMERO DE REGISTRO E ÓRGÃO RESPECTIVO, NUTRIENTES, OBEDECENDO À LEGISLAÇÃO EM VIGOR. EMBALAGEM PRIMÁRIA: A EMBALAGEM PRIMÁRIA DEVERÁ SER ADEQUADA A SUA NATUREZA E COMPATÍVEL COM O SEU PRAZO DE VALIDADE. SACO PLÁSTICO ATÓXICO, TRANSPARENTE COM PESO LÍQUIDO DE 400 GRAMAS. A DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, INGREDIENTES, DEVEM CONSTAR NA EMBALAGEM OU RÓTULO, DEVENDO ESTA VALIDADE OBEDECIDA.

<b>Estado:</b> AL	<b>Cidade:</b> Maceió	<b>Endereço:</b> AV CELESTE BEZERRA, 455	<b>Telefone:</b> (82) 03326-1875
-------------------	-----------------------	--	----------------------------------

26.769.555/0001-96	OLIVEIRA & CIA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA	R\$ 2,96
--------------------	--	----------

EM: 22/04/2020  
Márcio Fabrício Campos Damasceno  
SETOR DE COMERCIO E ATENDIMENTO AO CLIENTE  
Márcio Campos

Marca: FABISE

Fabricante: IND ALIMENTICIA MENDONÇA

Modelo: SALGADO

**Descrição:** BISCOITO SALGADO (TIPO CRACKER): PADRÃO DE IDENTIDADE E QUALIDADE: ALIMENTO OBTIDO PELO AMASSAMENTO E OZIMENTO DE MASSA DE FARINHA DE TRIGO PREPARADA COM FARINHAS, AMIDOS, SAL, FÉCULAS FERMENTADAS OU NÃO E OUTRAS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS NA LEGISLAÇÃO. DEVERÁ OBEDECER AOS PADRÕES DA LEGISLAÇÃO DE ALIMENTOS VIGENTE, OBSERVANDO AS BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO. ROTULAGEM: O PRODUTO DEVERÁ TER NO SEU RÓTULO DA EMBALAGEM PRIMÁRIA IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DATA DO EMPACOTAMENTO E VALIDADE, NÚMERO DE REGISTRO E ÓRGÃO RESPECTIVO, NUTRIENTES, OBEDECENDO À LEGISLAÇÃO EM VIGOR. EMBALAGEM PRIMÁRIA: A EMBALAGEM PRIMÁRIA DEVERÁ SER ADEQUADA A SUA NATUREZA E COMPATÍVEL COM O SEU PRAZO DE VALIDADE. SACO PLÁSTICO ATÓXICO, TRANSPARENTE COM PESO LÍQUIDO DE 400 GRAMAS. A DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, INGREDIENTES, DEVEM CONSTAR NA EMBALAGEM OU RÓTULO, DEVENDO ESTA VALIDADE OBEDECIDA.

**Endereço:**

R AGAPITO MAGALHAES, 325

**Telefone:**

(82) 3522-1665

**Email:**

supermercadomelo@hotmail.com

30.932.811/0001-91 COMERCIAL ROCHA ALIMENTOS EIRELI

R\$ 3,00

Marca: PETYAN

Fabricante: PETYAN IND. DE AL.

Modelo: BISCOITO

**Descrição:** BISCOITO SALGADO (TIPO CRACKER): PADRÃO DE IDENTIDADE E QUALIDADE: ALIMENTO OBTIDO PELO AMASSAMENTO E COZIMENTO DE MASSA DE FARINHA DE TRIGO PREPARADA COM FARINHAS, AMIDOS, SAL, FÉCULAS FERMENTADAS OU NÃO E OUTRAS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS NA LEGISLAÇÃO. DEVERÁ OBEDECER AOS PADRÕES DA LEGISLAÇÃO DE ALIMENTOS VIGENTE, OBSERVANDO AS BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO. ROTULAGEM: O PRODUTO DEVERÁ TER NO SEU RÓTULO DA EMBALAGEM PRIMÁRIA IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DATA DO EMPACOTAMENTO E VALIDADE, NÚMERO DE REGISTRO E ÓRGÃO RESPECTIVO, NUTRIENTES, OBEDECENDO À LEGISLAÇÃO EM VIGOR. EMBALAGEM PRIMÁRIA: A EMBALAGEM PRIMÁRIA DEVERÁ SER ADEQUADA A SUA NATUREZA E COMPATÍVEL COM O SEU PRAZO DE VALIDADE. SACO PLÁSTICO ATÓXICO, TRANSPARENTE COM PESO LÍQUIDO DE 400 GRAMAS. A DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, INGREDIENTES, DEVEM CONSTAR NA EMBALAGEM OU RÓTULO, DEVENDO ESTA VALIDADE OBEDECIDA.

**Endereço:**

AV TIRADENTES, 345

**Telefone:**

(82) 8841-0277 / (82) 9659-8224

**Email:**

comercialrocha2020@gmail.com

14.728.741/0001-06 BOA VISTA DISTRIBUIDORA LTDA - ME

R\$ 3,01

Marca: VITABONO

Fabricante: TOPMASSAS IND. COM ALIMENTOS

Modelo: UND

**Descrição:** BISCOITO SALGADO (TIPO CRACKER): PADRÃO DE IDENTIDADE E QUALIDADE: ALIMENTO OBTIDO PELO AMASSAMENTO E COZIMENTO DE MASSA DE FARINHA DE TRIGO PREPARADA COM FARINHAS, AMIDOS, SAL, FÉCULAS FERMENTADAS OU NÃO E OUTRAS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS NA LEGISLAÇÃO. DEVERÁ OBEDECER AOS PADRÕES DA LEGISLAÇÃO DE ALIMENTOS VIGENTE, OBSERVANDO AS BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO. ROTULAGEM: O PRODUTO DEVERÁ TER NO SEU RÓTULO DA EMBALAGEM PRIMÁRIA IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DATA DO EMPACOTAMENTO E VALIDADE, NÚMERO DE REGISTRO E ÓRGÃO RESPECTIVO, NUTRIENTES, OBEDECENDO À LEGISLAÇÃO EM VIGOR. EMBALAGEM PRIMÁRIA: A EMBALAGEM PRIMÁRIA DEVERÁ SER ADEQUADA A SUA NATUREZA E COMPATÍVEL COM O SEU PRAZO DE VALIDADE. SACO PLÁSTICO ATÓXICO, TRANSPARENTE COM PESO LÍQUIDO DE 400 GRAMAS. A DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, INGREDIENTES, DEVEM CONSTAR NA EMBALAGEM OU RÓTULO, DEVENDO ESTA VALIDADE OBEDECIDA."

**Estado:**

AL

**Cidade:**

Porto Calvo

**Endereço:**

RÓD AL 101 NORTE, SN

**Telefone:**

(82) 1111-1111

**Email:**

contasil@hotmail.com

02.418.125/0001-61 M Z BERNARDI - EPP

R\$ 3,12

Marca: VITABONO

Fabricante: VITABONO

Modelo: VITABONO

**Descrição:** BISCOITO SALGADO (TIPO CRACKER): PADRÃO DE IDENTIDADE E QUALIDADE: ALIMENTO OBTIDO PELO AMASSAMENTO E COZIMENTO DE MASSA DE FARINHA DE TRIGO PREPARADA COM FARINHAS, AMIDOS, SAL, FÉCULAS FERMENTADAS OU NÃO E OUTRAS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS NA LEGISLAÇÃO. DEVERÁ OBEDECER AOS PADRÕES DA LEGISLAÇÃO DE ALIMENTOS VIGENTE, OBSERVANDO AS BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO. ROTULAGEM: O PRODUTO DEVERÁ TER NO SEU RÓTULO DA EMBALAGEM PRIMÁRIA IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DATA DO EMPACOTAMENTO E VALIDADE, NÚMERO DE REGISTRO E ÓRGÃO RESPECTIVO, NUTRIENTES, OBEDECENDO À LEGISLAÇÃO EM VIGOR. EMBALAGEM PRIMÁRIA: A EMBALAGEM PRIMÁRIA DEVERÁ SER ADEQUADA A SUA NATUREZA E COMPATÍVEL COM O SEU PRAZO DE VALIDADE. SACO PLÁSTICO ATÓXICO, TRANSPARENTE COM PESO LÍQUIDO DE 400 GRAMAS. A DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, INGREDIENTES, DEVEM CONSTAR NA EMBALAGEM OU RÓTULO, DEVENDO ESTA VALIDADE OBEDECIDA.

**Endereço:**

R FIRMO CORREIA DE ARAUJO, 17

**Nome de Contato:**

VIVIANE

**Telefone:**

(82) 3037-2222

**Email:**

mzbernardi2016@gmail.com

21.268.789/0001-36 DAVID GUIMARAES MARTIN - EIRELI - EPP

R\$ 3,29

Marca: 3 DE MAIO

Fabricante: INDUSTRIA ALIMENTÍCIA TRES DE MAIO AS

Modelo: PCT

**Descrição:** BISCOITO SALGADO (TIPO CRACKER): PADRÃO DE IDENTIDADE E QUALIDADE: ALIMENTO OBTIDO PELO AMASSAMENTO E COZIMENTO DE MASSA DE FARINHA DE TRIGO PREPARADA COM FARINHAS, AMIDOS, SAL, FÉCULAS FERMENTADAS OU NÃO E OUTRAS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS NA LEGISLAÇÃO. DEVERÁ OBEDECER AOS PADRÕES DA LEGISLAÇÃO DE ALIMENTOS VIGENTE, OBSERVANDO AS BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO. ROTULAGEM: O PRODUTO DEVERÁ TER NO SEU RÓTULO DA EMBALAGEM PRIMÁRIA IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DATA DO EMPACOTAMENTO E VALIDADE, NÚMERO DE REGISTRO E ÓRGÃO RESPECTIVO, NUTRIENTES, OBEDECENDO À LEGISLAÇÃO EM VIGOR. EMBALAGEM PRIMÁRIA: A EMBALAGEM PRIMÁRIA DEVERÁ SER ADEQUADA A SUA NATUREZA E COMPATÍVEL COM O SEU PRAZO DE VALIDADE. SACO PLÁSTICO ATÓXICO, TRANSPARENTE COM PESO LÍQUIDO DE 400 GRAMAS. A DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, INGREDIENTES, DEVEM CONSTAR NA EMBALAGEM OU RÓTULO, DEVENDO ESTA VALIDADE OBEDECIDA.

EM: 22/09/2020  
Márcio Fabrício Campos Ramos  
SETOR DE COMPRAS E COLETA DE PREÇOS

CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA INICIAL

Endereço:

RJA CRISTOVAO COLOMBO, 142

Telefone:

(82) 3022-1727

Email:

crfmartins2017@outlook.com

20.374.994/0001-13 MARCOS RINALDI VIEIRA 02717600442

R\$ 3,50

Marca: Petyan

Fabricante: petyan indústria de alimentos ltda

Modelo: Uni

**Descrição:** BISCOITO SALGADO (TIPO CRACKER): padrão de identidade e qualidade: alimento obtido pelo amassamento e cozimento de massa de farinha de trigo preparada com farinhas, amidos, sal, féculas fermentadas ou não e outras substâncias permitidas na legislação. deverá obedecer aos padrões da legislação de alimentos vigente, observando as boas práticas de fabricação. rotulagem: o produto deverá ter no seu rótulo da embalagem primária identificação do produto, data do empacotamento e validade, número de registro e órgão respectivo, nutrientes, obedecendo à legislação em vigor. embalagem primária: a embalagem primária deverá ser adequada a sua natureza e compatível com o seu prazo de validade. saco plástico atóxico, transparente com peso líquido de 400 gramas a data de fabricação, validade, informações nutricionais, ingredientes, devem constar na embalagem ou rótulo, devendo esta validade obedecida.

Endereço:

AVENIDA ANTONIO CUSTODIO PORTO, 618

Telefone:

(82) 9994-7879

15.016.562/0001-09 ACANTO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME

R\$ 4,26

Marca: VITARELA

Fabricante: M.DIAS BRANCO

Modelo: VITARELA

**Descrição:** BISCOITO SALGADO (TIPO CRACKER): PADRÃO DE IDENTIDADE E QUALIDADE: ALIMENTO OBTIDO PELO AMASSAMENTO E COZIMENTO DE MASSA DE FARINHA DE TRIGO PREPARADA COM FARINHAS, AMIDOS, SAL, FÉCULAS FERMENTADAS OU NÃO E OUTRAS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS NA LEGISLAÇÃO. DEVERÁ OBEDECER AOS PADRÕES DA LEGISLAÇÃO DE ALIMENTOS VIGENTE, OBSERVANDO AS BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO. ROTULAGEM: O PRODUTO DEVERÁ TER NO SEU RÓTULO DA EMBALAGEM PRIMÁRIA IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DATA DO EMPACOTAMENTO E VALIDADE, NÚMERO DE REGISTRO E ÓRGÃO RESPECTIVO, NUTRIENTES, OBEDECENDO À LEGISLAÇÃO EM VIGOR. EMBALAGEM PRIMÁRIA: A EMBALAGEM PRIMÁRIA DEVERÁ SER ADEQUADA A SUA NATUREZA E COMPATÍVEL COM O SEU PRAZO DE VALIDADE. SACO PLÁSTICO ATÓXICO, TRANSPARENTE COM PESO LÍQUIDO DE 400 GRAMAS. A DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, INGREDIENTES, DEVEM CONSTAR NA EMBALAGEM OU RÓTULO, DEVENDO ESTA VALIDADE OBEDECIDA.

Estado:

Cidade:

Endereço:

AL

Maceió

R FERNANDES DE BARROS, 203

Nome de Contato:

Thiago Araujo Barbosa

Telefone:

(82) 3221-1481

Email:

comercial@acantocomercial.com.br

06.991.581/0001-57 A M J COMERCIO DE GAS GLP LTDA - ME

R\$ 4,27

Marca: MARILAN

Fabricante: MARILAN ALIMENTOS S/A

Modelo: 400G

**Descrição:** BISCOITO SALGADO (TIPO CRACKER): PADRÃO DE IDENTIDADE E QUALIDADE: ALIMENTO OBTIDO PELO AMASSAMENTO E COZIMENTO DE MASSA DE FARINHA DE TRIGO PREPARADA COM FARINHAS, AMIDOS, SAL, FÉCULAS FERMENTADAS OU NÃO E OUTRAS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS NA LEGISLAÇÃO. DEVERÁ OBEDECER AOS PADRÕES DA LEGISLAÇÃO DE ALIMENTOS VIGENTE, OBSERVANDO AS BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO. ROTULAGEM: O PRODUTO DEVERÁ TER NO SEU RÓTULO DA EMBALAGEM PRIMÁRIA IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DATA DO EMPACOTAMENTO E VALIDADE, NÚMERO DE REGISTRO E ÓRGÃO RESPECTIVO, NUTRIENTES, E COMPATÍVEL COM O SEU PRAZO DE VALIDADE. SACO PLÁSTICO ATÓXICO, TRANSPARENTE COM PESO LÍQUIDO DE 400 GRAMAS. A DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, INGREDIENTES, DEVEM CONSTAR NA EMBALAGEM OU RÓTULO, DEVENDO ESTA VALIDADE OBEDECIDA. OBEDECENDO À LEGISLAÇÃO EM VIGOR. EMBALAGEM PRIMÁRIA: A EMBALAGEM PRIMÁRIA DEVERÁ SER ADEQUADA A SUA NATUREZA

Endereço:

R BELA VISTA, 399

Nome de Contato:

CYLANE

Telefone:

(82) 99901-0448

Email:

eadeoliveira@hotmail.com

11.625.595/0001-97 NORTSUL COMERCIAL LTDA - ME

R\$ 15,0

Marca: PILAR

Fabricante: PILAR

Modelo: PCT 400G

**Descrição:** BISCOITO SALGADO (TIPO CRACKER): PADRÃO DE IDENTIDADE E QUALIDADE: ALIMENTO OBTIDO PELO AMASSAMENTO E COZIMENTO DE MASSA DE FARINHA DE TRIGO PREPARADA COM FARINHAS, AMIDOS, SAL, FÉCULAS FERMENTADAS OU NÃO E OUTRAS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS NA LEGISLAÇÃO. DEVERÁ OBEDECER AOS PADRÕES DA LEGISLAÇÃO DE ALIMENTOS VIGENTE, OBSERVANDO AS BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO. ROTULAGEM: O PRODUTO DEVERÁ TER NO SEU RÓTULO DA EMBALAGEM PRIMÁRIA IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DATA DO EMPACOTAMENTO E VALIDADE, NÚMERO DE REGISTRO E ÓRGÃO RESPECTIVO, NUTRIENTES, OBEDECENDO À LEGISLAÇÃO EM VIGOR. EMBALAGEM PRIMÁRIA: A EMBALAGEM PRIMÁRIA DEVERÁ SER ADEQUADA A SUA NATUREZA E COMPATÍVEL COM O SEU PRAZO DE VALIDADE. SACO PLÁSTICO ATÓXICO, TRANSPARENTE COM PESO LÍQUIDO DE 400 GRAMAS. A DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, INGREDIENTES, DEVEM CONSTAR NA EMBALAGEM OU RÓTULO, DEVENDO ESTA VALIDADE OBEDECIDA.

Estado:

Cidade:

Endereço:

AL

Maceió

R SARGENTO ALDO ALMEIDA, 42

Nome de Contato:

JOSÉ ANSELMO SANTANA JÚNIOR

Telefone:

(82) 3313-0076

Email:

nortsulcompras@live.com

Item 4: Café em pó torrado e moído, grãos de 1ª qualidade (emb.c/250g), fechado hermeticamente.

R\$ 4,78

Documento nº 305  


EM: 22/04/2020  
 Márcio Fabrício Campos Ramos  
 GESTOR DE COMPRAS E COLETA DE PREÇOS  
 RSC 497

**Quantidade** 1 Unidade **Descrição** Café em pó torrado e moído, grãos de 1ª qualidade (emb.c/250g), fechado hermeticamente. Deverão constar na embalagem, de forma legível, a data de fabricação e o prazo de validade.

**Preço (Compras Governamentais) 1: Média das 4 Melhores Propostas Iniciais**

**R\$ 4,78**

**Órgão:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

**Data:** 19/03/2020 09:00

**Objeto:** Registro de preços para eventual e futura aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, destinados as Secretarias Municipal de Cidadania, Assistência, Desenvolvimento Social e Habitação, e a Secretaria Municipal de Saúde (CAPS) da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.

**Modalidade:** Pregão Eletrônico

**SRP:** SIM

**Identificação:** NºPregão:132020 / UASG:982853

**Lote/Item:** /21

**Ata:** [LinkAta](#)

**Descrição:** CAFÉ - CAFÉ, APRESENTAÇÃO TORRADO MOÍDO, INTENSIDADE MÉDIA, TIPO TRADICIONAL, EMPACOTAMENTO VÁCUO, PRAZO VALIDADE MÍNIMO 12 MESES

**Adjudicação:** 03/04/2020 10:39

**Fonte:** www.comprasgovernamentais.gov.br

**Quantidade:** 2.300

**Unidade:** Pacote 250,00 G

**UF:** AL

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA INICIAL
29.427.609/0001-23	PURA VIDA ALIMENTOS E PRODUTOS EIRELI	R\$ 4,00

**Marca:** BICO DE OURO PREMIUM

**Fabricante:** CAFÉ BICO DE OURO IND. LTDA

**Modelo:** PCT 250G

**Descrição:** CAFÉ - TORRADO E MOÍDO 250 GRAMAS DE PRIMEIRA QUALIDADE, EMBALADO Á VÁCUO. MARCAS SUGERIDAS (BRASILEIRO, TRÊS CORAÇÕES, PILÃO, TRÊS FAZENDAS)

**Endereço:**

Q SHCSW CLSW 301 BLOCO B ENTRADA 20 KIT STUDIO, 143

**Telefone:**

(61) 4104-1307

**Email:**

puravidadistribuicao@gmail.com

14.728.741/0001-06 BOA VISTA DISTRIBUIDORA LTDA - ME  
\* VENCEDOR \*

**R\$ 4,20**

**Marca:** NORDESTINO

**Fabricante:** SÃO BRAZ S.A

**Modelo:** UND

**Descrição:** CAFÉ - TORRADO E MOÍDO 250 GRAMAS DE PRIMEIRA QUALIDADE, EMBALADO Á VÁCUO. MARCAS SUGERIDAS (BRASILEIRO, TRÊS CORAÇÕES, PILÃO, TRÊS FAZENDAS)

**Estado:**

AL

**Cidade:**

Porto Calvo

**Endereço:**

ROD AL 101 NORTE, SN

**Telefone:**

(82) 1111-1111

**Email:**

contasil@hotmail.com

21.883.765/0001-97 PORTAL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP

**R\$ 4,95**

**Marca:** CAFÉ PURO

**Fabricante:** MARATÁ ALIMENTOS

**Modelo:** PCT

**Descrição:** CAFÉ - TORRADO E MOÍDO 250 GRAMAS DE PRIMEIRA QUALIDADE, EMBALADO Á VÁCUO. MARCAS SUGERIDAS (BRASILEIRO, TRÊS CORAÇÕES, PILÃO, TRÊS FAZENDAS)

**Estado:** **Cidade:** **Endereço:**

AL

Satuba

LOTEAMENTO LOTEAMENTO PORTAL RENASCER, QD. A, LT. 01, S/N

**Nome de Contato:**

SILVIO

**Telefone:**

(82) 3317-3539

**Email:**

portaldistribuidor2015@gmail.com

14.376.716/0001-00 P GALVÃO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - EPP

**R\$ 5,96**

**Marca:** NORDESTINO

**Fabricante:** NORDESTINO

**Modelo:** NORDESTINO

**Descrição:** CAFÉ - TORRADO E MOÍDO 250 GRAMAS DE PRIMEIRA QUALIDADE, EMBALADO Á VÁCUO. MARCAS SUGERIDAS (BRASILEIRO, TRÊS CORAÇÕES, PILÃO, TRÊS FAZENDAS)

**Endereço:**

R CORONEL LIMA ROCHA, 1015

**Nome de Contato:**

PRISCILLA

**Telefone:**

(82) 3024-9001

**Email:**

p.galvao@outlook.com

09.294.917/0001-10 J M L TEIXEIRA-ME

**R\$ 6,00**

**Marca:** ODEBRECHT

**Fabricante:** ODEBRECHT COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA.

**Modelo:** GOLDEN EXTRAFORTE

**Descrição:** CAFÉ, APRESENTAÇÃO TORRADO MOÍDO, INTENSIDADE MÉDIA, TIPO TRADICIONAL, EMPACOTAMENTO VÁCUO, PRAZO VALIDADE MÍNIMO 12 MESES Proposta válida por 60 (sessenta) dias.

EM: 22/07/2020

Márcio Fabrício Campos Ramos  
SEÇÃO DE COMPRAS E COLETA DE PREÇOS

CNPJ RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR VALOR DA PROPOSTA INICIAL

Endereço: AV DR JOSE CALUMBY, 1151 Nome de Contato: JOÃO Telefone: (79) 99145-2217 Email: marcelo@rallu.com.br

11.625.595/0001-97 NORTSUL COMERCIAL LTDA - ME R\$ 15,00

Marca: TRÊS FAZENDAS

Fabricante: TRÊS FAZENDAS

Modelo: PCT

Descrição: CAFÉ - TORRADO E MOÍDO 250 GRAMAS DE PRIMEIRA QUALIDADE, EMBALADO À VÁCUO, MARCAS SUGERIDAS (BRASILEIRO, TRÊS CORAÇÕES, PILÃO, TRÊS FAZENDAS)

Estado: AL Cidade: Maceió Endereço: R SARGENTO ALDO ALMEIDA, 42 Nome de Contato: JOSÉ ANSELMO SANTANA JÚNIOR Telefone: (82) 3313-0076 Email: nortsulcompras@live.com

Item 5: Farinha de mandioca fina branca, tipo I (emb. c/1000g), acondicionado em saco plástico de polietileno transparente, R\$ 3,85

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	Farinha de mandioca fina branca, tipo I (emb. c/1000g), acondicionado em saco plástico de polietileno transparente, fechado hermeticamente. Deve constar de forma legível, os dados do fabricante, data de fabricação e prazo de validade no recebimento correspondente a, no mínimo, 1/3 do prazo total de validade.	

Preço (Compras Governamentais) 1: Menor Preço

R\$ 3,85

Órgão: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria Executiva

Subsecretaria de Planejamento e Orçamento

Instituto Federal de Educação, ciência e Tec. do Mato Grosso do Sul

Campus Corumbá

Data: 06/03/2020 10:02

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: SIM

Identificação: N°Pregão:22020 / UASG:158450

Lote/Item: /20

Ata: [Link Ata](#)

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 1.548

Unidade: Embalagem 1,00 KG

UF: MS

Objeto: Aquisição de gênero alimentício para merenda escolar 2020..

Descrição: FARINHA DE MANDIOCA - FARINHA DE MANDIOCA, GRUPO D'ÁGUA, SUBGRUPO BRANCA, CLASSE GROSSA, ASPECTO FÍSICO TIPO 1, ACIDEZ BAIXA ACIDEZ

CNPJ RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR VALOR DA PROPOSTA FINAL

25.090.207/0001-25 CGR COMERCIO E TRANSPORTES EIRELI R\$ 3,85  
\* VENCEDOR \*

Marca: donana

Fabricante: donana

Modelo: donana

Descrição: Farinha de mandioca de 1° qualidade, pacote com 500g, torrada, não deve apresentar fungos, parasitas ou fragmentos estranhos, com data de fabricação, prazo de validade, informações nutricionais, dados do fabricante estampado na embalagem.

Endereço: RJA PARAISO, 436

Telefone: (62) 3941-3570

Email: contato@innovarcontabilidade.com.br

82.330.937/0001-90 TREZE COMERCIAL LTDA - EPP R\$ 3,90

Marca: pinduca

Fabricante: pinduca

Modelo: pinduca

Descrição: FARINHA DE MANDIOCA, GRUPO D'ÁGUA, SUBGRUPO BRANCA, CLASSE GROSSA, ASPECTO FÍSICO TIPO 1, ACIDEZ BAIXA ACIDEZ

Estado: PR Cidade: Curitiba Endereço: R DAVID TOWS, 1949

Telefone: (41) 3378-7751

Email: sac@zamp.com.br


24.602.765/0001-60 SIMEIA A. H. M. MUSTAFA - EPP R\$ 4,00

Marca: DALLAS

Fabricante: DALLAS

Modelo: FARINHA DE MANDIOCA

Descrição: FARINHA DE MANDIOCA, GRUPO D'ÁGUA, SUBGRUPO BRANCA, CLASSE GROSSA, ASPECTO FÍSICO TIPO 1, ACIDEZ BAIXA ACIDEZ

Documento nº 104  


EM: 22/04/2020  
Márcio Fabricio Campos Ramos  
SETOR DE COMPRAS E COLETA DE PREÇOS  
R=00 497

CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

Estado:  
MSCidade:  
CorumbáEndereço:  
R TREZE DE JUNHO, 915Telefone:  
(67) 3232-4267Email:  
lojatentacao@brturbo.com.br

Item 6: Farinha de Milho em Flocos Finos (emb. Com 500g) acondicionado em embalagem fechada hermeticamente.

R\$ 1,44

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	Farinha de Milho em Flocos Finos (emb. Com 500g) acondicionado em embalagem fechada hermeticamente. Deverá constar na embalagem, de forma legível a composição: farinha de milho enriquecida com ferro e ácido fólico, os dados do fabricante, data de fabricação e o prazo de validade de 06 (seis) meses a partir da data de entrega.	

## Preço (Compras Governamentais) 1: Média das 5 Melhores Propostas Finais

R\$ 1,44

Órgão: PREF.MUN.DE DOM MACEDO COSTA

Data: 16/03/2020 08:36

Objeto: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios para alimentação dos alunos matriculados em Creche, Ensino Infantil e Fundamental da Rede Municipal de Ensino, através do Sistema de Registro de Preços.

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: SIM

Descrição: FARINHA DE MILHO - FARINHA DE MILHO, GRÃO AMARELO, TIPO FLOCADA, APRESENTAÇÃO PRÉ-COZIDA, CARACTERÍSTICA ADICIONAL TRANSGÊNICO, INGREDIENTE ADICIONAL FORTIFICADA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO

Identificação: NºPregão:62020 / UASG:983503

Lote/Item: /23

Ata: [Link Ata](#)

Adjudicação: 26/03/2020 15:42

Homologação: 01/04/2020 15:00

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 420

Unidade: Embalagem 500,00 G

UF: BA

CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

20.002.684/0001-78 LKB COMERCIO LTDA - ME  
\* VENCEDOR \*

R\$ 1,15

Marca: MARATA

Fabricante: MARATA

Modelo: FARINHA

Descrição: FARINHA DE MILHO, GRÃO AMARELO, TIPO FLOCADA, APRESENTAÇÃO PRÉ-COZIDA, CARACTERÍSTICA ADICIONAL TRANSGÊNICO, INGREDIENTE ADICIONAL FORTIFICADA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO

Estado: Cidade:

BA Presidente Tancredo Neves

Endereço:

AVENIDA LUIZ TARQUINIO, 1754

Nome de Contato:

Leonardo Borges

Telefone:

(71) 3366-1347

Email:

lkbcomercio@hotmail.com

08.720.513/0001-89 P. ARCANJO QUERINO DOS SANTOS - ME

R\$ 1,19

Marca: MARATA

Fabricante: MARATA

Modelo: MARATA

Descrição: FARINHA DE MILHO, GRÃO AMARELO, TIPO FLOCADA, APRESENTAÇÃO PRÉ-COZIDA, CARACTERÍSTICA ADICIONAL TRANSGÊNICO, INGREDIENTE ADICIONAL FORTIFICADA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO

Estado: Cidade:

BA Salvador

Endereço:

AL UBERABA (CHOPM IV), 433

Telefone:

(71) 3036-2316

Email:

tn-comer@hotmail.com

14.990.524/0001-81 WB COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA - ME

R\$ 1,40

Marca: MARATÁ

Fabricante: MARATÁ

Modelo: MARATÁ

Descrição: "Farinha de milho, grão: amarelo, tipo: flocada, apresentação: pré-cozida, característica adicional: transgênico, ingrediente adicional: fortificada com ferro e ácido fólico"

Endereço:

R MOREIRA COELHO, 127

Nome de Contato:

JOAO LENON

Telefone:

(75) 3634-2241

Email:

wbcomercio2014@outlook.com

08.896.988/0001-20 VANDIQUE SOUZA SACRAMENTO JULHO ME

R\$ 1,61

EM: 22/04/2020

Márcio Fabrício Campos Ramos  
SECRETARIA DE COMPRAS E COLETA DE PREÇOS

Documento nº 108

11 / 19

CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

Marca: YOKI

Fabricante: YOKI

Modelo: PCT 500g

Descrição: FARINHA de milho flocada, Embalagem com 500 gramas, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido e atender as Normas e/ou Resoluções vigentes da ANVISA/MS.

Endereço:

PC CONEGO J LOURENCO, 76

Telefone:

(75) 03631-2621

Email:

danielacardosoipeixoto@hotmail.com

26.191.736/0001-88 DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS MOURA BARBOZA LTDA

R\$ 1,85

Marca: INCAMILHO

Fabricante: INCAMILHO

Modelo: FARINHA DE MILHO

Descrição: FARINHA DE MILHO, GRÃO AMARELO, TIPO FLOCADA, APRESENTAÇÃO PRÉ-COZIDA, CARACTERÍSTICA ADICIONAL TRANSGÊNICO, INGREDIENTE ADICIONAL FORTIFICADA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO

Endereço:

AVENIDA ANTONIO CARLOS MAGALHAES, 135

Telefone:

(75) 3631-4656 / (75) 3631-1615 / (75) 3631-4656

Email:

platecon@platecon.com.br

Item 7: Feijão tipo cariquinho tipo I (emb. c/ 1000g), acondicionado em saco plástico de polietileno transparente, fechado hermeticamente. R\$ 9,25

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	Feijão tipo cariquinho tipo I (emb. c/ 1000g), acondicionado em saco plástico de polietileno transparente, fechado hermeticamente. Deve constar na embalagem, de forma legível, os dados do fabricante, a data de fabricação e o prazo de validade no recebimento correspondente a, no mínimo, 1/3 do prazo total de validade.	

Preço (Compras Governamentais) 1: Média das 2 Melhores Propostas Iniciais

R\$ 9,25

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Data: 24/04/2019 09:29

Objeto: Registro de Preços para o fornecimento de Gêneros Alimentícios para atender as demandas da Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social.

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: SIM

Descrição: FEIJÃO - FEIJÃO, TIPO 1, TIPO CLASSE CARIOQUINHA, PRAZO VALIDADE 180 (EMPACOTADO) DIAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS DE CORES

Identificação: N°Pregão:502019 / UASG:926321

Lote/Item: /49

CatMat: 346596 - FEIJÃO, 1, CARIOQUINHA, 180 (EMPACOTADO) DIAS, DE CORES

Ata: [Link Ata](#)

Adjudicação: 02/07/2019 17:04

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 3.000

Unidade: QUILOGRAMA

UF: SE

CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA INICIAL

24.343.530/0001-09 MÁXIMO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI - EPP

R\$ 8,50

Marca: TIO ZÉ

Fabricante: COMERCIAL EMPACOTADORA OURO VERDE LTDA

Modelo: KG

Descrição: FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO 1 ALIMENTO OBTIDO DE GRÃOS SADIOS, CLASSIFICADO CONFORME OS PADRÕES DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, EMBALAGEM DE 1 (UM) KG. CONSTANDO A IDENTIFICAÇÃO NA EMBALAGEM (RÓTULO) DOS INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FORNECEDOR, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.

Endereço:

TV SANTO ANTONIO, 51

Nome de Contato:

WENDELL

Telefone:

(79) 3023-4593

Email:

maximoalimentos2018@gmail.com

13.446.611/0001-00 GONZAGA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - EPP

R\$ 10,00

\* VENCEDOR \*

Marca: TIO ZE

Fabricante: EMPACOTADORA OURO VERDE

Modelo: PACOTES COM 01KG

Descrição: FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO 1 ALIMENTO OBTIDO DE GRÃOS SADIOS, CLASSIFICADO CONFORME OS PADRÕES DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, EMBALAGEM DE 1 (UM) KG. CONSTANDO A IDENTIFICAÇÃO NA EMBALAGEM (RÓTULO) DOS INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FORNECEDOR, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.

EM: 22/04/2020  
 Márcio Fabricio Campos Ramos  
 SETOR DE COMPRAS E COLETA DE PREÇOS  
 A. S. S. S.

12 / 19

Documento nº 109

CNPJ RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR VALOR DA PROPOSTA INICIAL

Estado: SE Cidade: Aracaju Endereço: RUA BELEM, 274 Nome de Contato: Katia Rejane Pacheco Costa Telefone: (79) 3205-2447 Email: gonzaga.ltda@yahoo.com.br

10.139.520/0001-33 H M DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME R\$ 10,00

Marca: baiano  
Fabricante: baiano  
Modelo: baiano  
Descrição: FEIJÃO, TIPO 1, TIPO CLASSE CARIOQUINHA, PRAZO VALIDADE 180 (EMPACOTADO) DIAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS DE CORES

Estado: SE Cidade: Aracaju Endereço: RUA SD MANOEL SILVA, 6 Telefone: (79) 3248-6785 Email: hmdistribuidoracompras@gmail.com

Item 8: LEITE EM PÓ INTEGRAL, embalagem aluminada, composição nutricional: 26% no mínimo de gordura e proteína. R\$ 4,73

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	LEITE EM PÓ INTEGRAL, embalagem aluminada, composição nutricional: 26% no mínimo de gordura e proteína. Acondicionado em saco plástico polietileno transparente fechado hermeticamente, deverá constar na embalagem de forma legível os dados do fabricante data de fabricação e o prazo de validade de 12 meses.	

Preço (Compras Governamentais) T: Mediana das Propostas Iniciais R\$ 4,73

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHO/CE

Data: 30/03/2020 10:03

Objeto: Seleção de melhor proposta para registro de preços visando futuras e eventuais contratações para aquisição de gêneros alimentícios para suprir as necessidades das diversas unidades gestoras do município de Barroquinha/Ce..

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: SIM

Descrição: LEITE EM PÓ - LEITE EM PÓ, ORIGEM DE VACA, TEOR GORDURA INTEGRAL, SOLUBILIDADE NÃO INSTANTÂNEO

Identificação: NºPregão:22020 / UASG:981237

Lote/Item: 4/17

Ata: [Link Ata](#)

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 8.000

Unidade: Embalagem 200,00 G

UF: CE

CNPJ RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR VALOR DA PROPOSTA INICIAL

63.496.079/0001-03 A N B BASTOS COMERCIO E SERVICOS ME R\$ 4,66

Marca: PIONEIRO

Fabricante: PIONEIRO

Modelo: PIONEIRO

Descrição: LEITE EM PÓ INTEGRAL - Com vitaminas A, D e C, Acido Fólico B9, Cálcio, Sais minerais (ferro e zinco), Carboidratos, Proteínas, Gorduras, não contendo glúten e emulsificante lecitina de soja, produto natural de leite bovino, integral, com 02 registro no órgão com petente, livre de impurezas, embalado em embalagem alum inizada, resistente de 200g acondicionado em fardo de 50 pacotes. Validade mínima de 06 meses contados da data da entrega do produto.

Endereço:

R DR ALVARO FERNANDES, 838

Telefone:

(85) 03491-4227

10.616.533/0001-56 G & S COMERCIAL DE VARIEDADES LTDA R\$ 4,73

\* VENCEDOR \*

Marca: PIRACANJUBA

Fabricante: LATICINIOS BELA VISTA S.A

Modelo: 200G

Descrição: LEITE EM PÓ INTEGRAL - Com vitaminas A, D e C, Acido Fólico B9, Cálcio, Sais minerais (ferro e zinco), Carboidratos, Proteínas, Gorduras, não contendo glúten e emulsificante lecitina de soja, produto natural de leite bovino, integral, com registro no órgão competente, livre de impurezas, embalado em embalagem aluminizada, resistente de 200g acondicionado em fardo de 50 pacotes. Validade mínima de 06 meses contados da data da entrega do produto.

Estado:

CE

Cidade:

Tianguá

Endereço:

R CAP. JOAQUIM LOURENO, 946

Telefone:

(88) 3212-9395

Email:

dovasconcelos@hotmail.com

08.532.187/0001-86 K. M. COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. R\$ 4,73

EM: 22/04/2020  
Márcio Fabrício Campos Ramos  
SETOR DE COMPRAS E COLETA DE PREÇOS

Documento nº 110



CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA INICIAL

Marca: ITAMBE

Fabricante: ITAMBE

Modelo: INTEGRAL

**Descrição:** LEITE EM PÓ INTEGRAL – Com vitaminas A, D e C, Acido Fólico B9, Cálcio, Sais minerais (ferro e zinco), Carboidratos, Proteínas, Gorduras, não contendo glúten e emulsificante lecitina de soja, produto natural de leite bovino, integral, com registro no órgão competente, livre de impurezas, embalado em embalagem aluminizada, resistente de 200g acondicionado em fardo de 50 pacotes. Validade mínima de 06 meses contados da data da entrega do produto.

Endereço:

RUA ELIEZER GOIS, 110

Telefone:

(85) 3342-4429

18.261.811/0001-01 SAMIR CAVALCANTE AUR - ME

R\$ 4,73

Marca: so beber

Fabricante: so beber

Modelo: 2020

**Descrição:** LEITE EM PÓ INTEGRAL – Com vitaminas A, D e C, Acido Fólico B9, Cálcio, Sais minerais (ferro e zinco), Carboidratos, Proteínas, Gorduras, não contendo glúten e emulsificante lecitina de soja, produto natural de leite bovino, integral, com registro no órgão competente, livre de impurezas, embalado em embalagem aluminizada, resistente de 200g acondicionado em fardo de 50 pacotes. Validade mínima de 06 meses contados da data da entrega do produto. Conforme edital.

Estado:

CE

Cidade:

Canindé

Endereço:

RUA MARIA MONTE, 437

Telefone:

(85) 8807-3510

32.343.142/0001-48 R Q DE LINS

R\$ 4,73

Marca: BOM DU LEITE

Fabricante: BOM DU LEITE

Modelo: EMB

**Descrição:** LEITE EM PÓ INTEGRAL – Com vitaminas A, D e C, Acido Fólico B9, Cálcio, Sais minerais (ferro e zinco), Carboidratos, Proteínas, Gorduras, não contendo glúten e emulsificante lecitina de soja, produto natural de leite bovino, integral, com registro no órgão competente, livre de impurezas, embalado em embalagem aluminizada, resistente de 200g acondicionado em fardo de 50 pacotes. Validade mínima de 06 meses contados da data da entrega do produto.

Endereço:

RUA MELVIN JONES, 961

Telefone:

(85) 8715-3720 / (85) 3055-5580 / (85) 3055-5580

Email:

rqlcomercial@outlook.com

Item 9: Macarrão de Sêmola tipo Espaguete nº8(embalagem com 500g), acondicionado em saco plástico transparente, fechado hermeticamente.

R\$ 2,18

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	Macarrão de Sêmola tipo Espaguete nº8(embalagem com 500g), acondicionado em saco plástico transparente, fechado hermeticamente. Deverá constar na embalagem de forma legível, a composição: Sêmola de trigo enriquecida com ferro ácido fólico, clara de ovo se corantes naturais, contendo glúten os dados do fabricante, data de fabricação e o prazo de validade de 0 à 6(seis) meses à partir da data da entrega.	

Preço (Compras Governamentais) 1: Média das 2 Melhores Propostas Finais

R\$ 2,18

Órgão: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria Executiva

Subsecretaria de Planejamento e Orçamento

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

Campus de São Vicente

**Objeto:** Registro de preços para eventual aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, HORTIFRUTIGRANJEIROS, FRIOS E CARNES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos..

**Descrição:** MACARRÃO - MACARRÃO, TEOR DE UMIDADE MASSA SECA, BASE DA MASSA DE SÊMOLA/SEMOLINA, INGREDIENTES ADICIONAIS COM OVOS. APRESENTAÇÃO ESPAGUETE

Data: 16/03/2020 09:47

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: SIM

Identificação: NºPregão:22020 / UASG:158335

Lote/Item: 1/47

Ata: [Link Ata](#)

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 1.000

Unidade: Embalagem 500,00 G

UF: MT

CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

08.117.493/0001-56

RICARDO VICENTE SOHN - ME

R\$ 2,10

\* VENCEDOR \*

EM: 22/04/2020  
Márcio Fabrício Campos Ramos  
SETOR DE COMPRAS E COLETA DE PREÇOS  
Ass: CPD

Documento nº 111  
*[Assinatura]*

Marca: DALLAS

Fabricante: DALLAS

Modelo: Embalagem 500,00 G

Descrição: MACARRÃO, TEOR DE UMIDADE MASSA SECA, BASE DA MASSA DE SÊMOLA/SEMOLINA, INGREDIENTES ADICIONAIS COM OVOS, APRESENTAÇÃO ESPAGUETE

<b>Estado:</b>	<b>Cidade:</b>	<b>Endereço:</b>	<b>Nome de Contato:</b>	<b>Telefone:</b>	<b>Email:</b>
MT	Cuiabá	AV RIBEIRAO PRETO, 15	RICARDO	(65) 3052-0090	rikacomercio@hotmail.com

33.823.751/0001-67 DISBRANCO COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA

R\$ 2,25

Marca: SANTA FELICIDADE

Fabricante: SANTA FELICIDADE

Modelo: SANTA FELICIDADE

Descrição: Macarrão tipo espaguete sêmola com ovos , embalagem plástica com 500 g, 1ª linha, prazo de validade mínima de 180 dias a contar da entrega

<b>Endereço:</b>	<b>Nome de Contato:</b>	<b>Telefone:</b>	<b>Email:</b>
RUA POXOREU, 325	MARILO	(65) 3621-6521	disbranco@gmail.com

19.808.881/0001-08 GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI - EPP

R\$ 2,40

Marca: DALLAS

Fabricante: DALLAS

Modelo: DALLAS

Descrição: Pregão nº 22020 (SRP) Item: 47 - MACARRÃO (GRUPO 1) Tratamento Diferenciado: - Aplicabilidade Margem de Preferência: Não Intervalo mínimo entre lances: R\$ 0,05 Descrição: MACARRÃO, TEOR DE UMIDADE MASSA SECA, BASE DA MASSA DE SÊMOLA/SEMOLINA, INGREDIENTES ADICIONAIS COM OVOS, APRESENTAÇÃO ESPAGUETE

<b>Estado:</b>	<b>Cidade:</b>	<b>Endereço:</b>	<b>Nome de Contato:</b>	<b>Telefone:</b>	<b>Email:</b>
MT	Cuiabá	R POXOREU, 498	Edcarlos Pimenta da Costa	(65) 3358-8517	gramadodistribuidora@hotmail.com

01.354.498/0001-53 UGOLINI &amp; CIA LTDA - EPP

R\$ 2,50

Marca: SANTA FELICIDADE

Fabricante: DALLAS

Modelo: MACARRÃO TIPO ESPAGUETE

Descrição: Macarrão tipo espaguete sêmola com ovos , embalagem plástica com 500 g, 1ª linha, prazo de validade mínima de 180 dias a contar da entrega

<b>Estado:</b>	<b>Cidade:</b>	<b>Endereço:</b>	<b>Nome de Contato:</b>	<b>Telefone:</b>	<b>Email:</b>
MT	Cuiabá	R A, SN	Samantha Campos	(65) 3626-4400	ugolini.ltada@terra.com.br

18.572.200/0001-84 CJN REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA - ME

R\$ 2,60

Marca: DALLAS

Fabricante: DALLAS

Modelo: DALLAS

Descrição: Macarrão tipo espaguete sêmola com ovos , embalagem plástica com 500 g, 1ª linha, prazo de validade mínima de 180 dias a contar da entrega

<b>Estado:</b>	<b>Cidade:</b>	<b>Endereço:</b>	<b>Telefone:</b>	<b>Email:</b>
MT	Cuiabá	R ALBERTO KEITI NOMURA, 505	(65) 3631-1892	cjnlicita@gmail.com


Item 10: Óleo de soja refinado tipo I, fluido, puro (emb. c/ 900 ml), acondicionado em garrafa plástica própria para óleos vegetais alimentares. R\$ 4,85

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	Óleo de soja refinado tipo I, fluido, puro (emb. c/ 900 ml), acondicionado em garrafa plástica própria para óleos vegetais alimentares. Deve constar na embalagem, de forma legível, a composição, os dados do fabricante, data de fabricação e prazo de validade no recebimento correspondente a, no mínimo, 1/3 do prazo total de validade.	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Iniciais

R\$ 4,85

EM: 22/04/2020  
 Márcio Fabricio Campos Ramos  
 SETOR DE COMPRAS E COLETA DE PREÇOS  
 Nico Sp

Documento nº 332  


**Órgão:** MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria Executiva  
Subsecretaria de Planejamento e Orçamento  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas  
Campus Lábrea

**Data:** 26/11/2019 10:00  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**SRP:** SIM  
**Identificação:** NºPregão:52019 / UASG:158564  
**Lote/Item:** /26  
**Ata:** [Link Ata](#)  
**Adjudicação:** 28/11/2019 16:40  
**Homologação:** 23/12/2019 11:17  
**Fonte:** www.comprasgovernamentais.gov.br  
**Quantidade:** 250  
**Unidade:** Embalagem 900,00 ML  
**UF:** AM

**Objeto:** Registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios para o preparo da merenda escolar para o exercício de 2020, afim de fornecimento da alimentação escolar aos discentes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas campus Lábrea.

**Descrição:** ÓLEO VEGETAL COMESTÍVEL - ÓLEO VEGETAL COMESTÍVEL, MATÉRIA-PRIMA SOJA, APLICAÇÃO CULINÁRIA EM GERAL, TIPO REFINADO

**CatMat:** 244364 - ÓLEO VEGETAL COMESTÍVEL , MATÉRIA-PRIMA SOJA, APLICAÇÃO CULINÁRIA EM GERAL, TIPO REFINADO

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA INICIAL
11.824.367/0001-46 * VENCEDOR *	ANTONIO PINTO DE ALMEIDA - ME	R\$ 4,85

**Marca:** soya  
**Fabricante:** soya  
**Modelo:** ÓLEO VEGETAL COMESTÍVEL, MATÉRIA-PRIMA SOJA, APLI  
**Descrição:** ÓLEO VEGETAL COMESTÍVEL, MATÉRIA-PRIMA SOJA, APLICAÇÃO CULINÁRIA EM GERAL, TIPO REFINADO  
**Endereço:**  
R MONSENHOR INACIO, 1616  
**Telefone:**  
(97) 03331-2685

14.141.553/0001-79	J G COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME	R\$ 4,85
--------------------	---	----------

**Marca:** SOYA  
**Fabricante:** BUNGE ALIMENTOS  
**Modelo:** genero alimenticio  
**Descrição:** Óleo de soja refinado, em embalagem de 01 garrafa de 900ml, isento de colesterol, não contém glúten. 120 kcal, 2mg de vitamina E, 14g de gordura totais. Óleo comestível, de soja, refinado, tipo 1, obtido de espécie vegetal, isento de ranço e substâncias estranhas, com validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega.

Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
AM	Manaus	AV COSME FERREIRA, 6110	Dilnei	(92) 3249-4380	masterfrigoam@gmail.com

27.985.750/0001-16	F ALVES DOS SANTOS JUNIOR - ME	R\$ 4,85
--------------------	--------------------------------	----------

**Marca:** concordia  
**Fabricante:** concordia  
**Modelo:** não se aplica  
**Descrição:** Óleo de soja refinado, em embalagem de 01 garrafa de 900ml, isento de colesterol, não contém glúten. 120 kcal, 2mg de vitamina E, 14g de gordura totais. Óleo comestível, de soja, refinado, tipo 1, obtido de espécie vegetal, isento de ranço e substâncias estranhas, com validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega.

Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
R MARITIBA, 2	FERNANDO	(92) 99275-5154	universaldiesel.empresarial@hotmail.com

32.325.174/0001-10	RSL COMERCIO VAREJISTA E SERVICOS DA CONSTRUCAO CIVIL E	R\$ 4,85
--------------------	---	----------

**Marca:** Sinhá  
**Fabricante:** Sinhá  
**Modelo:** Sinhá  
**Descrição:** Óleo de soja refinado, em embalagem de 01 garrafa de 900ml, isento de colesterol, não contém glúten. 120 kcal, 2mg de vitamina E, 14g de gordura totais. Óleo comestível, de soja, refinado, tipo 1, obtido de espécie vegetal, isento de ranço e substâncias estranhas, com validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega.

Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
RUA OITANTE, 313	CARLOS	(92) 3346-2603	rslcomercioservicos@gmail.com

27.652.983/0001-05	A. F. DE SOUZA JUNIOR E CIA LTDA - ME	R\$ 6,00
--------------------	---------------------------------------	----------

**Marca:** soya  
**Fabricante:** soya  
**Modelo:** soya  
**Descrição:** Óleo de soja refinado, em embalagem de 01 garrafa de 900ml, isento de colesterol, não contém glúten. 120 kcal, 2mg de vitamina E, 14g de gordura totais. Óleo comestível, de soja, refinado, tipo 1, obtido de espécie vegetal, isento de ranço e substâncias estranhas, com validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega.

Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
RUA PROFESSORA ELVIRA DANTAS, 115	ADELSON	(92) 99335 6953	afsuniorecia@gmail.com

31.099.961/0001-29	LAZARO JOSE DA SILVA NASCIMENTO 51327309220	R\$ 8,75
--------------------	---	----------

Documento nº 113  


EM: 22/04/2020  
Márcio Fabrício Campos Ramos  
SETOR DE COMPRAS E COLETA DE PREÇOS  


CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA INICIAL

Marca: LIZA

Fabricante: CARGILL AGRÍCOLA S.A

Modelo: LIZA

**Descrição:** Óleo de soja refinado, em embalagem de 01 garrafa de 900ml, isento de colesterol, não contém glúten. 120kcal, 2mg de vitamina E, 14g de gordura totais. Óleo comestível, de soja, refinado, tipo 1, obtido de espécie vegetal, isento de ranço e substâncias estranhas, com validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega

Endereço:

R PROFESSORA LUIZA DO NASCIMENTO, 14

Telefone:

(92) 8128-0198

Email:

lmcomerciodeestivas@gmail.com

Item 11: Sal refinado iodado, (emb. c/ 1000g), acondicionado em saco polietileno transparente fechado hermeticamente.

R\$ 1,02

Quantidade Descrição

Observação

1 Unidade Sal refinado iodado, (emb. c/ 1000g), acondicionado em saco polietileno transparente fechado hermeticamente. Deve constar na embalagem, de forma legível, a composição, os dados do fabricante, data de fabricação e prazo de validade no recebimento correspondente a, no mínimo, 1/3 do prazo total de validade."

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Iniciais

R\$ 1,02

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHO/CE

Data: 30/03/2020 10:03

**Objeto:** Seleção de melhor proposta para registro de preços visando futuras e eventuais contratações para aquisição de gêneros alimentícios para suprir as necessidades das diversas unidades gestoras do município de Barroquinha/Ce..

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: SIM

**Descrição:** SAL - SAL, TIPO REFINADO, APLICAÇÃO ALIMENTÍCIA, ADITIVOS IODATO DE POTÁSSIO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 50% CLORETO DE POTÁSSIO, 50% CLORETO DE SÓDIO

Identificação: N°Pregão:22020 / UASG:981237

Lote/Item: 3/13

Ata: [Link Ata](#)

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 72

Unidade: Quilograma

UF: CE

CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA INICIAL

63.496.079/0001-03

A N B BASTOS COMERCIO E SERVICOS ME

R\$ 1,01

Marca: MAR E SOL

Fabricante: MAR E SOL

Modelo: MAR E SOL

**Descrição:** SAL REFINADO IODADO - sal refinado, com adição de iodo, embalagem plástica resistente de 01 kg, fardos com até 30kg. Prazo de validade mínimo de 12 meses e registro no órgão competente.

Endereço:

R DR ALVARO FERNANDES, 838

Telefone:

(85) 03491-4227

10.616.533/0001-56

G &amp; S COMERCIAL DE VARIEDADES LTDA

R\$ 1,02

\* VENCEDOR \*

Marca: NOTA 10

Fabricante: MIGUEL ALVES DE SOUSA EPP

Modelo: IODADO

**Descrição:** SAL REFINADO IODADO - sal refinado, com adição de iodo, embalagem plástica resistente de 01 kg, fardos com até 30kg. Prazo de validade mínimo de 12 meses e registro no órgão competente.

Estado:

CE

Cidade:

Tiangua

Endereço:

R CAP. JOAQUIM LOURENO, 946

Telefone:

(88) 3212-9395

Email:

dovasconcelos@hotmail.com

08.532.187/0001-86

K. M. COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

R\$ 1,02

Marca: MINAS SAL

Fabricante: MINAS SAL

Modelo: REINADO

**Descrição:** SAL REFINADO IODADO - sal refinado, com adição de iodo, embalagem plástica resistente de 01 kg, fardos com até 30kg. Prazo de validade mínimo de 12 meses e registro no órgão competente.

Endereço:

RUA ELIEZER GOIS, 110

Telefone:

(85) 3342-4429

EM: 27/04/2020  
Márcio Fabrício Campos Ramos  
SETOR DE COMPRAS E COLETA DE PREÇOS

Documento nº 114  
*[Assinatura]*

17 / 19

CNPJ RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR VALOR DA PROPOSTA INICIAL

18.261.811/0001-01 SAMIR CAVALCANTE AUR - ME R\$ 1,02

Marca: MOSSORO  
Fabricante: MOSSORO  
Modelo: 2020

Descrição: SAL REFINADO IODADO - sal refinado, com adição de iodo, embalagem plástica resistente de 01 kg, fardos com até 30kg. Prazo de validade mínimo de 12 meses e registro no órgão competente. Conforme edital.

Estado: Cidade: Endereço: Telefone:  
CE Canindé RUA MARIA MONTE, 437 (85) 8807-3510

Item 12: Vinagre álcool, acondicionado em garrafa plástica de 500ml. R\$ 1,24

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	Vinagre álcool, acondicionado em garrafa plástica de 500ml. Deve constar impresso na embalagem, de forma legível, a composição, os dados do fabricante, data de fabricação e prazo de validade no recebimento correspondente a, no mínimo, 1/3 do prazo total de validade.	

Preço (Compras Governamentais) 1: Média das 3 Melhores Propostas Finais R\$ 1,24

Órgão: GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARE

Data: 31/10/2019 08:04

Objeto: Constitui Ata de Registro de Preços, com vigência por 12 (doze) meses, para possíveis aquisições de Gêneros Alimentícios, destinados a Secretaria Municipal de Assistência Social de Guamaré/RN..

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: SIM

Descrição: VINAGRE - VINAGRE, MATÉRIA-PRIMA VINHO BRANCO, TIPO NEUTRO, ACIDEZ 4 PER, ASPECTO FÍSICOLÍQUIDO, ASPECTO VISUAL LÍMPIDO E SEM DEPÓSITOS

Identificação: NºPregão:832019 / UASG:926449

Lote/Item: 2/53

Ata: [Link Ata](#)

CatMat: 249818 - VINAGRE, MATÉRIA-PRIMA VINHO BRANCO, TIPO NEUTRO, ACIDEZ 4 PER, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO, ASPECTO VISUAL LÍMPIDO E SEM DEPÓSITOS

Adjudicação: 02/12/2019 13:02

Homologação: 02/12/2019 13:25

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 300

Unidade: Frasco 500,00 ML

UF: RN

CNPJ RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR VALOR DA PROPOSTA FINAL

14.269.446/0001-20 MARCOS PEDRO DO NASCIMENTO NETO R\$ 0,95  
\* VENCEDOR \*

Marca: SADIO  
Fabricante: SADIO  
Modelo: SADIO

Descrição: cód.249818 - Vinagre, matéria-prima: vinho branco, tipo: neutro, acidez: 4 per, aspecto físico: líquido, aspecto visual: límpido e sem depósitos, embalagem com 500 ml.

Endereço:  
R NICOLAU GOMES DA SILVA, 1972

Telefone:  
(84) 9632-6000

Email:  
mpcomerciobm@gmail.com

07.018.761/0001-10 W B COMERCIO E SERVICOS LTDA- ME R\$ 1,16

Marca: SADIO  
Fabricante: SADIO  
Modelo: NÃO SE APLICA

Descrição: cód.249818 - Vinagre, matéria-prima: vinho branco, tipo: neutro, acidez: 4 per, aspecto físico: líquido, aspecto visual: límpido e sem depósitos, embalagem com 500 ml.

Endereço:  
R CAPITAO DOBICO, 2425

Nome de Contato:  
THIAGO

Telefone:  
(84) 3222-6037

Email:  
wb.escriptorio@hotmail.com

24.114.994/0001-35 RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI- ME R\$ 1,60

EM: 22/04/2020  
Márcio Fabrício Campos Ramos  
SETOR DE COMPRAS  
1 = 01 407

Documento nº 115  


CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

Marca: MINHOTO

Fabricante: MINHOTO

Modelo: MINHOTO

Descrição: cód.249818 - Vinagre, matéria-prima: vinho branco, tipo: neutro, acidez: 4 per, aspecto físico: líquido, aspecto visual: límpido e sem depósitos, embalagem com 500 ml. (Cód: 60272)

Endereço:

AV MOEMA TINOCO DA CUNHA LIMA, 593

Telefone:

(84) 8864-2163

Email:

genivaldosolucoes@gmail.com

08.091.529/0001-70 COMERCIAL ZONA SUL LTDA - ME

R\$ 1,63

Marca: SADIO

Fabricante: SADIO

Modelo: SADIO

Descrição: cód.249818 - Vinagre, matéria-prima: vinho branco, tipo: neutro, acidez: 4 per, aspecto físico: líquido, aspecto visual: límpido e sem depósitos, embalagem com 500 ml.

Estado: Cidade: Endereço:

RN Macaíba AVENIDA PAULO MANGABEIRA DE ARAUJO, SN

Nome de Contato:

FRANCISCO GINETE ANDRADE

Telefone:

(84) 2020-3230

Email:

comercialzonasul@yahoo.com.br

14.115.425/0001-50 C A DE FARIAS

R\$ 1,63

Marca: FOLHA VERDE

Fabricante: FOLHA VERDE

Modelo: FOLHA VERDE

Descrição: cód.249818 - Vinagre, matéria-prima: vinho branco, tipo: neutro, acidez: 4 per, aspecto físico: líquido, aspecto visual: límpido e sem depósitos, embalagem com 500 ml.

Endereço:

TV FRANCISCO PEDRO, 12

Telefone:

(84) 3331-3957

Email:

rubiancontabilidade@assunet.com.br

EM: 22/04/2020  
Márcio Fabricio Campos Ramos  
SETOR DE COMPRAS E COLETA DE PEDIDOS  
M. S. P.

Documento nº 116  
*[Handwritten signature]*

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO

PROTOCOLO DE ENTREGA PARA REALIZAÇÃO DE ORÇAMENTO

Boquim (SE), 20 de abril de 2020.

Prezado Senhor,

Diante da necessidade de realizar-se pesquisa de preços para **AQUISIÇÃO COM ENTREGA PARCELADA DE CESTAS BÁSICAS**, solicitamos PROPOSTA DE PREÇOS/ORÇAMENTO para execução de serviços de aquisição sem período determiando.

Nada mais agradeço a compreensão e aguardamos sua resposta em forma de ORÇAMENTO impresso.

  
SETOR DE ORÇAMENTO

Recebido em: 23 / 04 / 2020.

EMPRESA: Estação Comercial Ceará - me

TELEFONE DE CONTATO: 3544-1433

ENDEREÇO: Rua Jaquim José Gomes nº 71  
Centro - Itabaianinha/SE



**ESTAÇÃO**  
**COMERCIAL**

Documento nº 418  
*Ag*

CNPJ: 23.348.316/0001-74

A/C  
MUNICIPIO DE BOQUIM/SE  
FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL  
VALIDADE 60 DIAS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	MARCA	V.UNIT.	V.TOTAL
1	<b>ACÚCAR. Açúcar Cristal 1 KG:</b> sacarose de cana obtido da cana de açúcar, tipo refinado, com aspecto cor, cheiro próprios, sabor doce, isento de sujidades, parasitas, materiais terrosos e detritos animais ou vegetais, acondicionado em embalagem primária saco plástico atóxico transparente (1 kg) com respectiva informação nutricional, data de fabricação/validade/lote-embalagem secundaria plástico resistente.	KG	1	NOTA 10	R\$2,60	R\$2,60
2	<b>ARROZ BRANCO. Arroz branco tipo 1,</b> longo fino, pacote com 1kg - Arroz: subgrupo agulhinha, tipo 1, classe longo fino, constituídos de grãos inteiros, isento de sujidade e materiais estranho, acondicionado em embalagem primária, saco plástico atóxico, transparente (emb. 1kg), com respectiva informação nutricional, data de fabricação/validade/lote e embalagem secundaria plástica resistente.	KG	2	DUCAMPO	R\$3,10	R\$6,20
3	<b>FARINHA DE MANDIOCA.</b> Farinha de mandioca, apresentação torrada, seca fina tipo 2, branca, embalagem com 1k, isento de mofos, livre de parasitas e substancias nocivas, prazo minimo de validade de 06 meses a partir da data da entrega.	KG	1	ISABELY	R\$3,55	R\$3,55
4	<b>CAFÉ DE 250 GR.</b> Café em pó homogêneo, torrado e moído, cor castanho claro e moderado escuro, procedente de grão são, limpos e isentos de sujidades, acondicionado em almofada de poliéster, polietileno ou filme boop, sem vácuo com registro da data de fabricação e validade do produto estampado no rotulo da embalagem de 250 gr.	PCT	1	MARATA	R\$4,60	R\$4,60
5	<b>FEIJÃO.</b> Feijão carioca, extra, classe cores, tipo 1, constituído de grãos inteiros, isento de sujidades, parasitas, materiais terrosos e detritos animais ou vegetais, acondicionado em embalagem primária saco plástico atóxico transparente (embalagem 1kg) com respectiva informação nutricional.	KG	1	BRASIL	R\$8,90	R\$8,90
6	<b>MACARRÃO DE 500GR.</b> Macarrão em Formato espaguete fino a base de farinha de trigo, embalagem contendo 500g, com identificação de produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso liquido.	PCT	1	TUPY	R\$2,10	R\$2,10
7	<b>ÓLEO 900ML.</b> Óleo de soja, refinado, 900 mililitros - composição óleo de soja e antioxidante ácido cítrico, tipo 1, isento de ranço, acondicionado em embalagem primária PET (900ml) com respectiva informação nutricional, data de fabricação/validade/lote.	UND	1	SOYA	R\$4,80	R\$4,80



# ESTACÃO

## COMERCIAL

Documento nº 139

CNPJ: 23.348.316/0001-74

8	<b>VINAGRE DE 500ML.</b> Vinagre de álcool 500ml, Vinagre de álcool acondicionado em garrafa plástica com 500 ml, contendo rotulo ou impresso na embalagem os dados do fabricante, data de fabricação/validade/lote.	UND	1	SALADA	R\$1,10	R\$1,10
9	<b>FARINHA DE MILHO 500GR.</b> Farinha de milho (cuscut) pré-cozida, cozimento instantâneo, na cor amarela, isenta de sujidades, parasitas e larvas, flocada e enriquecida c/ferro e ácido fólico, embalagem de papel resistente atóxico, peso líquido de 500g.	PCT	2	MARATA	R\$1,38	R\$2,76
10	<b>LEITE EM PÓ DE 200 GR.</b> Leite em pó, integral, instantâneo, pacote com 200 gramas - leite em pó: tipo integral, instantâneo envasado em recipientes herméticos com peso líquido de 200g fortificado com ferro + vitaminas C, A e D com respectiva informação nutricional, data de fabricação/validade/lote.	PCT	1	PIRACANJUBA	R\$4,65	R\$4,65
11	<b>CREAM CRACKER 400GR.</b> Biscoito salgado cream cracker 400g - composição básica: farinha de trigo, gordura vegetal hidrogenada, água e sal e demais substâncias permitidas. Acondicionada em pacotes de polipropileno, atóxico hermeticamente vedados com no mínimo de 400gr, embalagem deverá conter extremamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número de lote, data de validade, o produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega.	PCT	1	3 DE MAIO	R\$2,99	R\$2,99
12	<b>SAL REFINADO</b> iodado 1kg embalagem deverá conter extremamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número de lote, data de validade, o produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega.	KG	1	TUCANO	R\$0,98	R\$0,98
<b>TOTAL</b> -----R\$						<b>R\$45,23</b>

Itabaianinha/Se 23 de Abril de 2020

*Anne Catherine Oliveira Freitas Gomes*

Representante

CNPJ: 23.348.316/0001-74  
 ESTACÃO COMERCIAL EIRELI - ME  
 Rua: Joaquim José Gomes 1971 GALPÃO  
 Centro - CEP: 49.290.000  
 ITABAIANINHA - SE



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
 COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

Documento nº 120

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
**23.348.316/0001-74**  
 MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA  
**24/09/2015**

NOME EMPRESARIAL  
**ESTACAO COMERCIAL EIRELI**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
**ESTACAO COMERCIAL**

PORTE  
**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**46.91-5-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios**

- CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
- 10.91-1-01 - Fabricação de produtos de panificação industrial
  - 10.91-1-02 - Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria
  - 14.12-6-02 - Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas
  - 46.41-9-02 - Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho
  - 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
  - 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
  - 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
  - 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
  - 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática
  - 46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática
  - 47.11-3-02 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados
  - 47.21-1-02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda
  - 47.21-1-03 - Comércio varejista de laticínios e frios
  - 47.22-9-02 - Peixaria
  - 47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros
  - 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
  - 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis
  - 47.55-5-02 - Comércio varejista de artigos de armarinho
  - 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
  - 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári**

LOGRADOURO  
**R JOAQUIM JOSE GOMES**

NÚMERO  
**71**

COMPLEMENTO  
**SETOR GALPAO**

CEP  
**49.290-000**

BAIRRO/DISTRITO  
**CENTRO**

MUNICÍPIO  
**ITABAIANINHA**

UF  
**SE**

ENDEREÇO ELETRÔNICO  
**ESTACAOCOMERCIAL@HOTMAIL.COM**

TELEFONE  
**(79) 3544-1433**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
 \*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
**ATIVA**

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
**24/09/2015**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
 \*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
 \*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/04/2020** às **13:33:25** (data e hora de Brasília).

Confere com o original

Izabel dos Santos S. Silveira



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.348.316/0001-74 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/09/2015
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL  
ESTACAO COMERCIAL EIRELI

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios  
47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários  
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional  
56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas  
56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO R JOAQUIM JOSE GOMES	NÚMERO 71	COMPLEMENTO SETOR GALPAO
------------------------------------	--------------	-----------------------------

CEP 49.290-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITABAIANINHA	UF SE
-------------------	---------------------------	---------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ESTACAOCOMERCIAL@HOTMAIL.COM	TELEFONE (79) 3544-1433
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2015
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/04/2020 às 13:33:25 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

Confere com o original  
*Izabel dos Santos D. Silveira*  
Izabel dos Santos D. Silveira

CONSULTAR QSA

VOLTAR

IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

Documento nº 125  
*[Assinatura]*

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO

PROTOCOLO DE ENTREGA PARA REALIZAÇÃO DE ORÇAMENTO

Boquim (SE), 20 de abril de 2020.

Prezado Senhor,


Diante da necessidade de realizar-se pesquisa de preços para **AQUISIÇÃO COM ENTREGA PARCELADA DE CESTAS BÁSICAS**, solicitamos PROPOSTA DE PREÇOS/ORÇAMENTO para execução de serviços de aquisição sem período determinando.

Nada mais agradeço a compreensão e aguardamos sua resposta em forma de ORÇAMENTO impresso.

  
SETOR DE ORÇAMENTO

Recebido em: 23 / 04 / 2020.

EMPRESA: L4 Industrial e Comercio Eireli  
TELEFONE DE CONTATO: (79) 99973-1757  
ENDEREÇO: Jrs. Joias Conselho, nº 212 Centro Salgado - Se

Confere com o original  
  
Izabel dos Santos S. Silveira

Confere em original  
 [Assinatura]  
 Isabel dos Santos S. Silveira

Documento nº 123  
 [Assinatura]

## Solicitação de orçamentos

VALIDADE 60 DIAS

MUNICIPIO DE BOQUIM/SE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	MARCA	V.UNIT.	V.TOTAL
1	<b>ACÚCAR. Açúcar Cristal 1 KG:</b> sacarose de cana obtido da cana de açúcar, tipo refinado, com aspecto cor, cheiro próprios, sabor doce, isento de sujidades, parasitas, materiais terrosos e detritos animais ou vegetais, acondicionado em embalagem primária saco plástico atóxico transparente (1 kg) com respectiva informação nutricional, data de fabricação/validade/lote-embalagem secundária plástico resistente.	KG	1	caete	R\$2,65	R\$2,65
2	<b>ARROZ BRANCO. Arroz branco tipo 1,</b> longo fino, pacote com 1kg - Arroz: subgrupo agulhinha, tipo 1, classe longo fino, constituídos de grãos inteiros, isento de sujidade e materiais estranho, acondicionado em embalagem primária, saco plástico atóxico, transparente (emb. 1kg), com respectiva informação nutricional, data de fabricação/validade/lote e embalagem secundária plástica resistente.	KG	2	dalon	R\$3,19	R\$6,38
3	<b>FARINHA DE MANDIOCA.</b> Farinha de mandioca, apresentação torrada, seca fina tipo 2, branca, embalagem com 1k, isento de mofos, livre de parasitas e substancias nocivas, prazo mínimo de validade de 06 meses a partir da data da entrega.	KG	1	nota 10	R\$3,60	R\$3,60
4	<b>CAFÉ DE 250 GR.</b> Café em pó homogêneo, torrado e moído, cor castanho claro e moderado escuro, procedente de grão são, limpos e isentos de sujidades, acondicionado em almofada de poliéster, polietileno ou filme boop, sem vácuo com registro da data de fabricação e validade do produto estampado no rotulo da embalagem de 250 gr.	PCT	1	rosa maria	R\$4,65	R\$4,65
5	<b>FEIJÃO.</b> Feijão carioca, extra, classe cores, tipo 1, constituído de grãos inteiros, isento de sujidades, parasitas, materiais terrosos e detritos animais ou vegetais, acondicionado em embalagem primária saco plástico atóxico transparente (embalagem 1kg) com respectiva informação nutricional.	KG	1	nota 10	R\$8,99	R\$8,99
6	<b>MACARRÃO DE 500GR.</b> Macarrão em Formato espaguete fino a base de farinha de trigo, embalagem contendo 500g, com identificação de produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso liquido.	PCT	1	petyan	R\$2,19	R\$2,19
7	<b>ÓLEO 900ML.</b> Óleo de soja, refinado, 900 mililitros - composição óleo de soja e antioxidante ácido cítrico, tipo 1, isento de ranço, acondicionado em embalagem primária PET (900ml) com respectiva informação nutricional, data de fabricação/validade/lote.	UND	1	soya	R\$4,85	R\$4,85
8	<b>VINAGRE DE 500ML.</b> Vinagre de álcool 500ml, Vinagre de álcool acondicionado em garrafa plástica com 500 ml, contendo rotulo ou impresso na embalagem os dados do fabricante, data de fabricação/validade/lote.	UND	1	flamita	R\$1,19	R\$1,19
9	<b>FARINHA DE MILHO 500GR.</b> Farinha de milho (cuscuz) pré-cozida, cozimento instantâneo, na cor amarela, isenta de sujidades, parasitas e larvas, flocada e enriquecida c/ferro e ácido fólico, embalagem de papel resistente atóxico, peso líquido de 500g.	PCT	2	marata	R\$1,39	R\$2,78
10	<b>LEITE EM PÓ DE 200 GR.</b> Leite em pó, integral, instantâneo, pacote com 200 gramas - leite em pó: tipo integral, instantâneo envasado em recipientes herméticos com peso líquido de 200g fortificado com ferro + vitaminas C, A e D com respectiva informação nutricional, data de fabricação/validade/lote.	PCT	1	BETANIA	R\$4,69	R\$4,69
11	<b>CREAM CRACKER 400GR.</b> Biscoito salgado cream cracker 400g - composição básica: farinha de trigo, gordura vegetal hidrogenada, água e sal e demais substâncias permitidas. Acondicionada em pacotes de polipropileno, atóxico hermeticamente vedados com no mínimo de 400gr, embalagem deverá conter extremamente os dados	PCT	1	fabise	R\$3,10	R\$3,10

**LH INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI**

**CNPJ 30.479.120/0001-84 - AV Josias Carvalho, nº 212 Galpão A - Centro - Salgado/SE**

**Telefone/Fax (79)99971-1757- E-mail lhcomercio1@gmail.com**


Documentação nº 124  
LH

**LH**

	de identificação e procedência, informação nutricional, número de lote, data de validade, o produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega.					
12	<b>SAL REFINADO</b> iodado 1kg embalagem deverá conter extremamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número de lote, data de validade, o produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega.	KG	1	cavalinha	R\$1,00	R\$1,00
<b>TOTAL</b> -----R\$						<b>R\$46,07</b>

SALGADO/SE, 23 DE ABRIL DE 2020

  
LH Industria e Comercio - EIRELI  
CNPJ: 30.479.120/0001-84

Confere com o original  
  
Izabel dos Santos S. Silveira

**LH INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI**

**CNPJ 30.479.120/0001-84 - AV Josias Carvalho, nº 212 Galpão A - Centro - Salgado/SE**

**Telefone/Fax (79)99971-1757- E-mail lhcomercio1@gmail.com**



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>30.479.120/0001-84</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>17/05/2018</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>LH INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI</b>
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>PALMAS</b>	PORTE <b>ME</b>
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>13.51-1-00 - Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico</b> <b>13.52-9-00 - Fabricação de artefatos de tapeçaria</b> <b>13.54-5-00 - Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos</b> <b>46.41-9-02 - Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho</b> <b>46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria</b> <b>46.49-4-09 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada</b> <b>46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática</b> <b>46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação</b> <b>47.11-3-01 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados</b> <b>47.21-1-03 - Comércio varejista de laticínios e frios</b> <b>47.22-9-02 - Peixaria</b> <b>47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas</b> <b>47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros</b> <b>47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente</b> <b>47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis</b> <b>47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação</b> <b>47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos</b> <b>47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos</b> <b>47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios</b> <b>49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)</b>
--

LOGRADOURO <b>AV JOSIAS CARVALHO</b>	NÚMERO <b>212</b>	COMPLEMENTO <b>GALPAOA</b>
---	----------------------	-------------------------------

CEP <b>49.390-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>SALGADO</b>	UF <b>SE</b>
--------------------------	----------------------------------	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>PALMAS,INDUSTRIA@YAHOO.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(79) 3651-1255/ (79) 9921-1381</b>
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>17/05/2018</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Confere como original  
*Isabel dos Santos S. Silveira*

**LH**

Documento nº 126



**DECLARAÇÃO EMPREGADOS MENORES**  
**MUNICIPIO DE BOQUIM/SE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

A EMPRESA LH INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI, inscrita no CNPJ – CNPJ 30.479.120/0001-84 estabelecida na AV Josias Carvalho, nº 212 Galpão A – Centro – Salgado/SE, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

SALGADO/SE, 23 DE ABRIL DE 2020



LH Industria e Comercio - EIRELI  
CNPJ: 30.479.120/0001-84

Confere com o original  
  
Izabel dos Santos S. Silveira



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO

**PROTOCOLO DE ENTREGA PARA REALIZAÇÃO DE ORÇAMENTO**

Boquim (SE), 20 de abril de 2020.

Prezado Senhor,

Diante da necessidade de realizar-se pesquisa de preços para **AQUISIÇÃO COM ENTREGA PARCELADA DE CESTAS BÁSICAS**, solicitamos PROPOSTA DE PREÇOS/ORÇAMENTO para execução de serviços de aquisição sem período determinando.

Nada mais agradeço a compreensão e aguardamos sua resposta em forma de ORÇAMENTO impresso.

*[Assinatura]*  
SÊTOR DE ORÇAMENTO

Recebido em: 22 / 104 / 2020.

EMPRESA: Minimercado e Fabricação Machado & Carvalho LTDA-ME  
TELEFONE DE CONTATO: (79) 9973 8659  
ENDEREÇO: Rua Pedrinho Baldino, 228 Centro - Termos do Geru-se



Documento nº 128  
 [Handwritten signature]

**ORÇAMENTOS**

**VALIDADE 60 DIAS**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE BOQUIM/SE**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	MARCA	V.UNIT.	V.TOTAL
1	<b>ACÚCAR. Açúcar Cristal 1 KG:</b> sacarose de cana obtido da cana de açúcar, tipo refinado, com aspecto cor, cheiro próprios, sabor doce, isento de sujidades, parasitas, materiais terrosos e detritos animais ou vegetais, acondicionado em embalagem primária saco plástico atóxico transparente (1 kg) com respectiva informação nutricional, data de fabricação/validade/lote-embalagem secundaria plástico resistente.	KG	1	NOTA 10	R\$2,69	R\$2,69
2	<b>ARROZ BRANCO. Arroz branco tipo 1,</b> longo fino, pacote com 1kg - Arroz: subgrupo agulhinha, tipo 1, classe longo fino, constituídos de grãos inteiros, isento de sujidade e materiais estranho, acondicionado em embalagem primária, saco plástico atóxico, transparente (emb. 1kg), com respectiva informação nutricional, data de fabricação/validade/lote e embalagem secundaria plástica resistente.	KG	2	TIO VIEIRA	R\$3,25	R\$6,50
3	<b>FARINHA DE MANDIOCA.</b> Farinha de mandioca, apresentação torrada, seca fina tipo 2, branca, embalagem com 1k, isento de mofos, livre de parasitas e substancias nocivas, prazo mínimo de validade de 06 meses a partir da data da entrega.	KG	1	TIO VIEIRA	R\$3,75	R\$3,75
4	<b>CAFÉ DE 250 GR.</b> Café em pó homogêneo, torrado e moído, cor castanho claro e moderado escuro, procedente de grão são, limpos e isentos de sujidades, acondicionado em almofada de poliéster, polietileno ou filme boop, sem vácuo com registro da data de fabricação e validade do produto estampado no rotulo da embalagem de 250 gr.	PCT	1	MARATA	R\$4,69	R\$4,69
5	<b>FEIJÃO.</b> Feijão carioca, extra, classe cores, tipo 1, constituído de grãos inteiros, isento de sujidades, parasitas, materiais terrosos e detritos animais ou vegetais, acondicionado em embalagem primária saco plástico atóxico transparente (embalagem 1kg) com respectiva informação nutricional.	KG	1	TIO VIEIRA	R\$9,20	R\$9,20
6	<b>MACARRÃO DE 500GR.</b> Macarrão em Formato espaguete fino a base de farinha de trigo, embalagem contendo 500g, com identificação de produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso liquido.	PCT	1	BRANDINI	R\$2,25	R\$2,25
7	<b>ÓLEO 900ML.</b> Óleo de soja, refinado, 900 mililitros - composição óleo de soja e antioxidante ácido cítrico, tipo 1, isento de ranço, acondicionado em embalagem primária PET (900ml) com respectiva informação nutricional, data de fabricação/validade/lote.	UND	1	SOYA	R\$4,89	R\$4,89
8	<b>VINAGRE DE 500ML.</b> Vinagre de álcool 500ml, Vinagre de álcool acondicionado em garrafa plástica com 500 ml, contendo rotulo ou impresso na embalagem os dados do fabricante, data de fabricação/validade/lote.	UND	1	MARATA	R\$1,35	R\$1,35
9	<b>FARINHA DE MILHO 500GR.</b> Farinha de milho (cuscuz) pré-cozida, cozimento instantâneo, na cor amarela, isenta de sujidades, parasitas e larvas, flocada e enriquecida c/ferro e ácido fólico, embalagem de papel resistente atóxico, peso liquido de 500g.	PCT	2	TIO VIEIRA	R\$1,45	R\$2,90
10	<b>LEITE EM PÓ DE 200 GR.</b> Leite em pó, integral, instantâneo, pacote com 200 gramas - leite em pó: tipo integral, instantâneo envasado em recipientes herméticos com peso liquido de 200g fortificado com ferro + vitaminas C, A e D com respectiva informação nutricional, data de fabricação/validade/lote.	PCT	1	BETANIA	R\$4,75	R\$4,75
11	<b>CREAM CRACKER 400GR.</b> Biscoito salgado cream cracker 400g - composição básica: farinha de trigo, gordura vegetal hidrogenada, água e sal e demais substâncias permitidas. Acondicionada em pacotes de polipropileno, atóxico hermeticamente vedados com no mínimo de 400gr, embalagem deverá conter extremamente os	PCT	1	MABEL	R\$3,25	R\$3,25

ENDEREÇO: PRAÇA PEDRINHO BALBINO, Nº 228 - TOMAR DO GERU/SE

CEP: 49.280-000 – BAIRRO: CENTRO

TEL: (079) 9973-8659 – EMAIL: machadocarvalho2005@ig.com.br

[Handwritten signature]

MINIMERCADO & PANIFICAÇÃO MACHADO & CARVALHO LTDA - ME  
CNPJ: 10.434.311/0001-12



Documento nº 129

	dados de identificação e procedência, informação nutricional, número de lote, data de validade, o produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega.					
12	SAL REFINADO iodado 1kg embalagem deverá conter extremamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número de lote, data de validade, o produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega.	KG	1	NEVADA	R\$1,00	R\$1,00
TOTAL-----R\$						R\$47,22

TOMAR DO GERU – Sergipe, 22 de Abril de 2020

*Marcos Antonio C. Machado*

10.434.311/0001-12

MINIMERCADO & PANIFICAÇÃO MACHADO & CARVALHO LTDA-ME

Praça Pedrinho Balbino, 228

Sala, Centro, Cep: 49.280-000

TOMAR DO GERU-SE

ENDEREÇO: PRAÇA PEDRINHO BALBINO, N° 228 - TOMAR DO GERU/SE

CEP: 49.280-000 – BAIRRO: CENTRO

TEL: (079) 9973-8659 – EMAIL: machadocarvalho2005@ig.com.br



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Documento nº 130

NUMERO DE INSCRIÇÃO 10.434.311/0001-12 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/10/2008
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL MINIMERCADO & PANIFICACAO MACHADO & CARVALHO LTDA
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MINIMERCADO GERUENSE	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.89-0-04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 10.91-1-02 - Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria 47.21-1-02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO PC PEDRINHO BALBINO	NUMERO 228	COMPLEMENTO SALA
-----------------------------------	---------------	---------------------

CEP 49.280-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO TOMAR DO GERU	UF SE
-------------------	---------------------------	----------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO serteco@ibest.com.br	TELEFONE (79) 3544-1235
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/10/2008
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Confere com o original  
*Isabel dos Santos D. Silveira*



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

Documento nº 131  
[Handwritten signature]

PORTARIA Nº 001/2020  
DE 02 DE JANEIRO DE 2020

Nomeia Comissão Permanente de Licitações para atuarem em licitações nas modalidades Dispensa, Inexigibilidade, Leilão, Tomada de Preços e Concorrência Pública no âmbito da Prefeitura Municipal de Boquim/SE, e Fundos Municipais de Assistência Social e de Saúde.

O Prefeito Municipal de Boquim/SE no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 46 da Lei orgânica do Município e da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear, para atuar como Comissão Permanente de Licitações em licitações nas modalidades Dispensa, Inexigibilidade, Leilão, Tomada de Preços e Concorrência Pública, estes em face à necessidade de centralização e exiguidade de pessoal técnico capacitado disponível, os servidores abaixo identificados:

- I - **DOUGLAS WILLIAMO SOUZA DANTAS** CPF Nº 050.219.755-28 Presidente da CPL;
- II - **VALÉRIA DOS SANTOS RODRIGUES** CPF Nº 013.939.485-02 Membro da CPL;
- III - **FERNANDO SANTOS ANDRADE** CPF Nº 055.840.565-70 Membro da CPL;
- IV - **MARILENE ALMEIDA DE MENEZES** CPF Nº 001.627.135-17 Membro da CPL;
- V - **GABRIELA ASSUNÇÃO OLIVEIRA** CPF Nº 026.218.405-23 Membro da CPL;
- VI - **LALESKA GARDENIA SANTOS GOIS** CPF Nº 053.971.245-08 Secretária da CPL.

**Art. 2º** - Os trabalhos da Comissão Permanente de Licitações serão presididos pelo senhor **DOUGLAS WILLIAMO SOUZA DANTAS**, o qual terá como suplente a senhora **GABRIELA ASSUNÇÃO OLIVEIRA**.

**Art. 3º** As licitações somente poderão ser abertas e julgadas com a presença de, no mínimo, 03 (três) membros da comissão.

**Art. 4º** - O Presidente, ou seu substituto, fica autorizado a convocar, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da prefeitura, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

**Art. 5º** - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, e terá validade de 01(um) ano, revogadas as disposições em contrário.

Boquim/SE, 02 de Janeiro de 2020.

**ERALDO DE ANDRADE SANTOS**  
Prefeito Municipal

Confere com original  
**Marlene Almeida de Menezes**  
Funcionário



## JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 02/2020 – FMAS - COVID-19 (LEI 13.979/20)**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO PARCELADA DE CESTAS BÁSICAS QUE SERÃO DISTRIBUIDOS GRATUITAMENTE ÀS FAMILIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E FAMÍLIAS AFETADAS PELAS CONSEQUENCIAS DA PANDEMIA DO CORONAVIRUS (COVID-19).

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Boquim/SE, nomeada pela portaria nº 01 de 02 de janeiro de 2020, reuniu-se com o objetivo de analisar a solicitação da dispensa de licitação para aquisição parcelada de cestas básicas que serão distribuídos gratuitamente às famílias em situação de vulnerabilidade social e famílias afetadas pelas consequências da pandemia do **CORONAVIRUS**(covid-19) enviada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, juntamente com: Justificativa da necessidade da contratação, termo de referência, pesquisas de preços e demonstrativo de despesa, Cópia das Leis que amparam a contratação, justificando a contratação pelos motivos abaixo expostos:

Considerando a necessidade de dar assistência familiar às pessoas afetadas nesse período de isolamento social, a estes munícipes que estão sofrendo com a falta de trabalho atendendo as medidas de prevenção do novo coronavírus, se resguardando e aos demais cidadãos, evitando a contaminação e a proliferação desse vírus;

Considerando que a secretaria de assistência social vem realizando visitas às famílias do nosso município, bem como nos povoados, com o intuito de cadastrar e levar conhecimento sobre a necessidade dos cuidados a serem adotados para minimizar a proliferação do vírus;

Considerando que diante dos pedidos de ajuda e diante da observação das necessidades locais, se fez realizar uma reunião do Conselho Municipal de Assistência Social – **CMAS** (*ata em anexo*) no intuito de definir e organizar formas de colaborar com este momento difícil, através de distribuição de cestas de alimentos para atender esta demanda registrada pelos profissionais desta Secretaria de Assistência Social.

Considerando que em virtude da Pandemia do COVID-19 foi sancionada a Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 prevê no seu Art. 4º a possibilidade de realização de Dispensa de Licitação para aquisição de materiais destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

Considerando ainda que foi realizada a estimativa no banco de preços do Município e junto a 03 (três) empresas do ramo, as quais foram anexadas ao processo, onde a empresa **ESTAÇÃO COMERCIAL CNPJ sob nº 23.348.316/0001-74**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

apresentou menor preço para os itens solicitados, estando a empresa apta para devida contratação;

Considerando também que a contratação supracitada terá o prazo de 03 (três) meses, podendo ser prorrogada enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, conforme prevê o art. 4º H da Lei nº 13.979/2020, Decreto Estadual nº 40.567 de 24 de março de 2020.

Da dotação orçamentária:

**802 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho**  
**08.244.0006/2358 - Enfrentamento da Emergência - COVID19**  
**3390.32.00 - Material, Bem ou Serviço para distribuição gratuita**  
**Fonte de Recursos: 1390000/1001.9919**

Por fim considerando que todas as exigências para realização da contratação foram atendidas entendemos por justificada a realização do processo de Dispensa de Licitação.

Com estas razões, submetemos, pois, esta Justificativa o Srº. Secretário Municipal de Assistência Social de Boquim, para, querendo ratificá-la, determinando a sua publicação no prazo legal, no diário desta Prefeitura Municipal e em sítio eletrônico oficial deste município.

Boquim (SE), 08 de maio de 2020.

  
Douglas Willamo Souza Dantas  
Presidente da CPL

  
Fernando Santos Andrade  
Membro

Gabriela Assunção Oliveira  
**Membro ausente**  
Atestado médico

  
Laleska Gardênia Santos Gois  
Secretária

  
Marilene de Almeida Menezes  
Membro

  
Valéria dos Santos Rodrigues  
Membro

Ratifico a presente justificativa. Publique-se, providencie-se o contrato.

Boquim/SE, 08 + 05 / 20.

  
**LUIZ FERNANDO SANTOS**

Secretário Municipal de Assistência Social

## II - ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI

### ESTACÃO COMERCIAL EIRELI

Anne Catarine Oliveira Santos Freitas, brasileiro, maior, Comerciante, solteira, data de nascimento: 21/07/1987, filiação: José Claudio Soares de Freitas e Joseane Oliveira dos Santos, naturalidade: Itabaianinha - SE, CI – 2.044.127-4 SSP - SE, CPF – 018.184.345-55, residente na Rua Joaquim José Gomes, 129, casa, centro, Itabaianinha - SE, CEP – 49290-000, titular da empresa **ESTACÃO COMERCIAL EIRELI**, estabelecida na **Rua Joaquim José Gomes, 71, Centro, setor galpão, Itabaianinha – SE, CEP - 49290-000**, registrada na Jucese sob NIRE – 286.000.2281-5, em sessão do dia 24/09/2015, Inscrito no CNPJ sob n. 23.348.316/0001-74, resolvem de comum acordo alterar e consolidar as cláusulas do seu Contrato Social mediante as seguintes alterações.

I – Alterar o estado civil da sócia Anne Catarine Oliveira Santos Freitas de Solteria para Casada, regime de comunhão parcial de bens.

II - Alterar nome da sócia de Anne Catarine Oliveira Santos Freitas para Anne Catarine Oliveira Freitas Gomes.

III – Alterar a clausula do objeto social da empresa para as atividades de:

- Comercio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios.
- Fabricação de produtos de panificação industrial.
- Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria.
- Comercio de laticínio de frios.
- Peixaria.
- Comercio varejista de hortifrutigranjeiros.
- Padaria e confeitaria com predominância de revenda.
- Comercio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados.
- Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas.
- Serviços de Alimentação para eventos e recepções – bufê.
- Comercio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar.
- Comercio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e domestico (Artigos para habitação de vidro, cristal, porcelana, borracha, plástico, metal, madeira, vime, bambu e outros similares, painéis, louças, garrafas térmicas).
- Comercio varejista de produtos domissanitários.
- Comercio atacadista de higiene pessoal.

Anne Catarine Oliveira Freitas Gomes



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/01/2019 11:16 SOB Nº 20190003880.  
PROTOCOLO: 190003880 DE 11/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11900099236. NIRE: 28600022815.  
ESTACÃO COMERCIAL EIRELI

MARCELO PASSOS SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL  
ARACAJU, 11/01/2019  
www.agiliza.se.gov.br



- Comercio atacadista de artigos de escritório e de papelaria.
- Comercio atacadista de equipamentos de informática.
- Comercio atacadista de suprimentos de informática.
- Comercio varejista de armarinho.
- Comercio varejista de brinquedos e artigos recreativos.
- Comercio varejista de artigos esportivos.
- Comercio atacadista de cama, mesa e banho.
- Comercio varejista de artigos do vestuário e acessórios.
- Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas.
- Comercio varejista de moveis.
- Comercio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo.
- Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.

Em vista das alterações acima descrita, consolida-se o Contrato Social que passará a reger com a seguinte redação:

Anne Catarine Oliveira Freitas Gomes, brasileiro, maior, Comerciante, casada, regime de comunhão parcial de bens, data de nascimento: 21/07/1987, filiação: José Claudio Soares de Freitas e Joseane Oliveira dos Santos, naturalidade: Itabaianinha - SE, CI - 2.044.127-4 SSP - SE, CPF - 018.184.345-55, residente na Rua Joaquim José Gomes, 129, casa, centro, Itabaianinha - SE, CEP - 49290-000, titular da empresa ESTAÇÃO COMERCIAL EIRELI, estabelecida na Rua Joaquim José Gomes, 71, Centro, setor galpão, Itabaianinha - SE, CEP - 49290-000, registrada na Jucese sob NIRE - 286.000.2281-5, em sessão do dia 24/09/2015, Inscrito no CNPJ sob n. 23.348.316/0001-74, resolvem de comum acordo consolidar o Contrato Social mediante as seguintes cláusulas.

**CLAUSULA I - NOME COMERCIAL** = A empresa gira sob denominação ESTAÇÃO COMERCIAL EIRELI.

**Paragrafo Único:** A empresa tem como nome fantasia ESTAÇÃO COMERCIAL.

**CLAUSULA II- OBJETO SOCIAL** = A empresa tem por objetivo a exploração do ramo de:

- Comercio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios.
- Fabricação de produtos de panificação industrial.
- Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria.
- Comercio de laticínio de frios.
- Peixaria.

Anne Catarine Oliveira Freitas Gomes



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/01/2019 11:16 SOB Nº 20190003880.  
 PROTOCOLO: 190003880 DE 11/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11900099236. NIRE: 28600022815.  
 ESTAÇÃO COMERCIAL EIRELI

MARCELO PASSOS SILVA  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 ARACAJU, 11/01/2019  
 www.agiliza.se.gov.br

- Comercio varejista de hortifrutigranjeiros.
- Padaria e confeitaria com predominância de revenda.
- Comercio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados.
- Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas.
- Serviços de Alimentação para eventos e recepções – bufê.
- Comercio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar.
- Comercio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e domestico (Artigos para habitação de vidro, cristal, porcelana, borracha, plástico, metal, madeira, vime, bambu e outros similares, panelas, louças, garrafas térmicas).
- Comercio varejista de produtos domissanitários.
- Comercio atacadista de higiene pessoal.
- Comercio atacadista de artigos de escritório e de papelaria.
- Comercio atacadista de equipamentos de informática.
- Comercio atacadista de suprimentos de informática.
- Comercio varejista de armarinho.
- Comercio varejista de brinquedos e artigos recreativos.
- Comercio varejista de artigos esportivos.
- Comercio atacadista de cama, mesa e banho.
- Comercio varejista de artigos do vestuário e acessórios.
- Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas intimas.
- Comercio varejista de moveis.
- Comercio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo.
- Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.

Freitas Gomes  
Catarine Oliveira  
Anne

**CLAUSULA III-** A sede da empresa é na Rua Joaquim José Gomes, 71, Centro, setor galpão, Itabaianinha – SE, CEP - 49290-000.

**CLAUSULA IV –** A empresa iniciou suas atividades em 08/09/2015 e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLAUSULA V - CAPITAL SOCIAL =** O capital social da empresa é R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País.

Paragrafo único – a responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

**CLAUSULA VI - ADMINISTRACAO E USO DO NOME COMERCIAL -** A administração da empresa será exercida por Anne Catarine Oliveira Freitas Gomes, com os poderes e atribuições de responsabilidade ou representação ativa e passiva da empresa, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/01/2019 11:16 SOB Nº 20190003880.  
PROTOCOLO: 190003880 DE 11/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11900099236. NIRE: 28600022815.  
ESTACÃO COMERCIAL EIRELI

MARCELO PASSOS SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL  
ARACAJU, 11/01/2019  
www.agiliza.se.gov.br

**CLAUSULA VII - ENCERRAMENTO DO EXERCICIO SOCIAL** - O exercicio social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, e será efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicadas.

**CLAUSULA VIII - FILIAIS E OUTRAS DEPENDENCIAS** - A empresa poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato de sua administração ou por deliberação do titular.

**CLAUSULA IX - INEXISTENCIA DE IMPEDIMENTO:** O titular declara sob as penas da Lei, que não está (ao) impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos público; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLAUSULA X** - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

**FORO COMARCA - XI** - Fica eleito o foro de ITABAIANINHA - SE, para o exercicio e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

E, estando o titular justo e contratado assina este instrumento em 01 (Uma) via.

7º OFÍCIO

Itabaianinha - SE, 03 de Janeiro de 2019.

*Anne Catarine Oliveira Freitas Gomes*  
Anne Catarine Oliveira Freitas Gomes  
Titular / Administradora



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/01/2019 11:16 SOB Nº 20190003880.  
PROTOCOLO: 190003880 DE 11/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11900099236. NIRE: 28600022815.  
ESTAÇÃO COMERCIAL EIRELI

MARCELO PASSOS SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL  
ARACAJU, 11/01/2019  
www.agiliza.se.gov.br

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO JOAQUIM JOSÉ GOMES DA COMARCA DE ITABAIANINHA-SE Registro de Imóveis, Tabelionato de Notas e Protestos Titular: JOÃO LIMA GOMES Subst.: SÁBRIA MONTEIRO GOMES SOBRAL	Reconheço <input checked="" type="checkbox"/> P/ Semelhança <input type="checkbox"/> P/ Autenticidade
	a(s) firma(s) <i>Selo de Anne Catherine Oliveira João Lima Gomes</i>
	Itabaianinha/SE <i>07012019</i>
	Em testº. <i>[Signature]</i> da verdade. Dou fé. TABELIÃO

Selo Digital de Fiscalização  
Tribunal de Justiça de Sergipe  
1º Ofício da Comarca de Itabaianinha  
Selo TJSE *201920555000311*  
Acesse: [www.tjus.br/xl/TPM6T3](http://www.tjus.br/xl/TPM6T3)



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/01/2019 11:16 SOB N° 20190003880.  
PROTOCOLO: 190003880 DE 11/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11900099236. NIRE: 28600022815.  
ESTAÇÃO COMERCIAL EIRELI

MARCELO PASSOS SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL  
ARACAJU, 11/01/2019  
[www.agiliza.se.gov.br](http://www.agiliza.se.gov.br)

Voitar      imprimir



**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 23.348.316/0001-74  
**Razão Social:** ESTACAO COMERCIAL EIRELI ME  
**Endereço:** RUA BENICIO FREIRE / CENTRO / ITABAIANINHA / SE / 49290-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 22/03/2020 a 19/07/2020

**Certificação Número:** 2020032203553086227113

Informação obtida em 02/04/2020 19:16:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



ESTADO DE SERGIPE  
Prefeitura municipal de itabaianinha

Documento nº 140

Certidão N°  
4672020

**CERTIDÃO - NEGATIVA DE DÉBITOS**

C.M.C  
17791835

Em cumprimento à solicitação do requerente, com as características acima e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, CERTIFICAMOS para fins de direito, que mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Nome ou Razão Social ESTACAO COMERCIAL EIRELI		CPF/CNPJ 23.348.316/0001-74
Endereço RUA JOAQUIM JOSE GOMES N° 71	Complemento	
Bairro CENTRO	Cidade Itabaianinha	UF SE

Data Emissão

03/03/2020

Data Validade

02/05/2020

**IMPORTANTE**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://itabaianinha.se.gov.br/>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 7C3E2CF9

Confere com o original

Izabel dos Santos S. Silveira

terça-feira, 3 de março de 2020

Documento nº 541

Voitar

imprimir



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 23.348.316/0001-74  
**Razão Social:** ESTACAO COMERCIAL EIRELI ME  
**Endereço:** RUA BENICIO FREIRE / CENTRO / ITABAIANINHA / SE / 49290-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 22/03/2020 a 19/07/2020

**Certificação Número:** 2020032203553086227113

*Confere com original*  
*Isabel dos Santos S. Silva*

Informação obtida em 02/04/2020 19:16:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ESTACAO COMERCIAL EIRELI**  
**CNPJ: 23.348.316/0001-74**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 03:23:45 do dia 01/04/2020 <hora e data de Brasília>. Válida até 28/09/2020.

Código de controle da certidão: **85C2.CE0F.BCED.7364**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Confere com o original

*[Handwritten signature]*  
Isabel dos Santos D. Silveira





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ESTACAO COMERCIAL EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 23.348.316/0001-74

Certidão nº: 6162975/2020

Expedição: 10/03/2020, às 08:08:18

Validade: 05/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ESTACAO COMERCIAL EIRELI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 23.348.316/0001-74, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

343  
Conferido com original  
Tribunal das Contas J. Siveteira



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Documento nº 344  
*[Handwritten signature]*

**Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 170628/2020**

**Inscrição Estadual:** 27.151.152-4  
**Razão Social:** ESTACAO COMERCIAL EIRELI ME  
**CNPJ:** 23.348.316/0001-74  
**Natureza Jurídica:** EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA  
**Atividade Econômica:** COMERCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS  
**Endereço:** RUA JOAQUIM JOSE GOMES SETOR GALPAO 71  
CENTRO - ITABAIANINHA CEP: 49290000

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **23/04/2020 13:28:24, válida até 23/05/2020** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 23 de Abril de 2020

*[Handwritten signature]*  
**Confere com o original**  
**Isabel dos Santos S. Silveira**

**Autenticação:202004231UVY4W**

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe  
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco  
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



Documento nº 145

*[Handwritten signature]*

## DECLARAÇÃO TRABALHO DE MENORES

AO  
MUNICIPIO DE BOQUIM/SE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE BOQUIM/SE

A EMPRESA **ESTAÇÃO COMERCIAL EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ – 23.348.316/0001-74 estabelecida na rua Joaquim José Gomes,71, Centro, Itabaianinha Sergipe representada pelo seu sócio administrador **Anne Catarine Oliveira Freitas Gomes**, empresária brasileira, maior, portadora do RG 2.044.127-4 e CPF 018.184.345-55 residente e domiciliado na Rua Geru Nº 513, Bairro Guilherme Campos, Itabaianinha Sergipe.

### DECLARAÇÃO

A signatária declara, sob pena de rescisão do futuro contrato, para os devidos fins requeridos que:

a) inexistente qualquer fato impeditivo para habilitação da nossa empresa para proposta na licitação em epígrafe.

b) consoante estabelecido no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal/88, e no art. 1º da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, o qual alterou a Lei nº 8.666/93, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre bem como, não tem menores de 16 anos em qualquer tipo de trabalho;

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, nas condições de aprendiz ( ).

c) cumpre todas as determinações legais de funcionamento e está apta a exercer as suas atividades

**DECLARAMOS** estar ciente que a prestação de informação incompleta ou inverídica acarretará minha imediata desqualificação ou rescisão contratual, conforme o caso, sem prejuízo ao pagamento à Administração das penalidades previstas e dos danos causados;

Por ser verdade, firmamos a presente **DECLARAÇÃO** para que produza seus efeitos legais direitos

Itabaianinha – Sergipe, 23 de Abril de 2020

*Anne Catarine Oliveira Freitas Gomes*  
Representante



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
ESTADO DE SERGIPE

Documento nº 146  
Laf

**TERMO DE CONTRATO Nº \*\*\*/2020 – COVID-19 (LEI 13.979/20)**

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº  
\*\*\*\*2020, QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO  
MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E A  
EMPRESA ESTAÇÃO COMERCIAL EIRELLI-  
ME.**

O MUNICIPIO DE BOQUIM, ESTADO DE SERGIPE, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, órgão integrante da sua Administração Direta, com endereço a Praça José Maria de Paiva Mello, nº 26 Boquim/SE, CNPJ nº 14.534.934/0001-18, neste ato representado pelo Secretário Municipal o Sr LUIZ FERNANDO SANTOS, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **ESTAÇÃO COMERCIAL EIRELLI-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.348.316./0001-74, inscrita no CNPJ sob nº 32.887.192/0001-96, com sede Rua Joaquim José Gomes nº 71 – Galpão Centro Itabainha/SE, neste ato representada por Anne Catarine Oliveira Freitas Gomes, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 2.044.127-4 SSP/SE CPF nº 018.184.345-55, doravante denominado simplesmente de CONTRATADO, tendo em vista às disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 07/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Aquisição parcelada de cestas básicas com alimentos para distribuição gratuita para atender as necessidades da população no período da pandemia do **COVID-19** (Coronavírus), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência/Projeto Básico.
- 1.2. Discriminação do objeto (ANEXO I).

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 03 (seis) meses, com início na data de assinatura do contrato, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

- 3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **RS 90.460,00 (noventa mil quatrocentos e sessenta reais)**.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2020, na classificação abaixo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
ESTADO DE SERGIPE**

**802 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho**

**08.244.0006/2358 - Enfrentamento da Emergência - COVID19**

**3390.32.00 - Material, Bem ou Serviço para distribuição gratuita**

**Fonte de Recursos: 1390000/1001.9919**

**5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

**6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. Não haverá reajuste.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

**8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Projeto Básico/Termo de Referência, anexo ao processo.

**9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por **RAFAEL OLIVEIRA SANTOS** designado pela CONTRATANTE através de Portaria de Gestor e Fiscal do contrato.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.1 Fornecer a CONTRATADA todas as condições necessárias para perfeito fornecimento dos materiais;

10.2 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1 fornecer os materiais relacionados no anexo I deste contrato, na forma e condições estabelecidas neste Contrato, observada sua proposta;

11.2 assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

11.3 a inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto contratado, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE;

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas na Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
ESTADO DE SERGIPE

Documento nº 148  
[Handwritten signature]

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO**

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES**

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.2. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.3. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DOS CASOS OMISSOS.**

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei n. 13.979/2020, na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

17.1. A lavratura do presente Termo de Contrato referente à **Dispensa de Licitação nº. 02/2020 FMAS**, é feita com base no artigo 4º da Lei 13.979/2020, devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
ESTADO DE SERGIPE**

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO**

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Boquim/SE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

18.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Boquim (SE), \*\* de \*\*\* de 2020.

**ERALDO DE ANDRADE SANTOS**  
PREFEITO MUNICIPAL

**LUIZ FERNANDO SANTOS**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO  
CONTRATANTE

**ESTAÇÃO COMERCIAL EIRELLI-ME**  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
ESTADO DE SERGIPE

Documento nº 150  
*[Handwritten signature]*

**ANEXO I**

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	V. UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
1	AÇÚCAR. AÇÚCAR CRISTAL 1KG - SACAROSE DE CANA OBTIDO DA CANA DE AÇÚCAR, TIPO REFINADO, COM ASPECTO COR, CHEIRO PRÓPRIOS, SABOR DOCE, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, MATERIAIS TERROSOS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PRIMÁRIA SACO PLÁSTICO ATÓXICO TRANSPARENTE (1KG) COM RESPECTIVA INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO/VALIDADE/LOTE- EMBALAGEM SECUNDARIA PLASTICO RESISTENTE. <b>MARCA NOTA 10.</b>	KG	2.000,00	2,60	5.200,00
2	ARROZ BRANCO TIPO 1 - LONGO FINO, PACOTE COM 1KGARROZ: SUBGRUPO AGULHINHA, TIPO 1, CLASSE LONGO FINO, CONSTITUÍDOS DE GRÃOS INTEIROS, ISENTO DE SUJIDADE E MATERIAIS ESTRANHO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PRIMÁRIA, SACO PLÁSTICO ATÓXICO, TRANSPARENTE(EMB.1KG), COM RESPECTIVA INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE	KG	4.000,00	3,10	12.400,00



Documento 153



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
ESTADO DE SERGIPE

	FABRICAÇÃO/VALIDADE E EMBALAGEM SECUNDÁRIA PLÁSTICA RESISTENTE. MARCA <b>DUCAMPO.</b>				
3	BISCOITO CREAM CRACKER 400GR - BISCOITO SALGADO CREAM CRACKER 400G - COMPOSIÇÃO BÁSICA: FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, AGUA E SAL E DEMAIS 3 KG 1.000,00 2,99 2.990,00 Página 1 de 3 SUBSTANCIAS PERMITIDAS. ACONDICIONADA EM PACOTES DE POLIPROPILENO, ATÓXICO HERMETICAMENTE VEDADOS COM NO MÍNIMO DE 400GR, EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTREMAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NUMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, O PRODUTO DEVERA APRESENTAR, NUMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, O PRODUTO DEVERA APRESENTAR VALIDADE MINIMA DE 06 MESES A PARTIR DE DATA DE ENTREGA. <b>MARCA 3 DE MAIO.</b>	PT	2.000,00	2,99	5.980,00
4	CAFÉ DE 250 GR. - CAFÉ EM PO HOMOGENEO, TORRADO E MOIDO, COR CASTANHO CLARO E MODERADO ESCURO, PROCEDENTE DE GRAOS SAO, LIMPOS E ISENTOS DE SUJIDADES, ACONDICIONADO EM ALMOFADA DE POLIÉSTER, POLIETILENO OU FILME BOOP, SEM VACUO COM REGISTRO DA DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE DO PRODUTO ESTAMPADO NO ROTULO DA EMBALAGEM DE 250GR. <b>MARCA MARATÁ.</b>	PT	2.000,00	4,60	9.200,00
5	FARINHA DE MANDIOCA - FARINHA DE MANDIOCA, APRESENTAÇÃO TORRADA, SECA FINA TIPO 2, BRANCA, EMBALAGEM COM 1K, ISENTO DE MOFOS, LIVRE DE PARASITAS E SUBSTÂNCIAS NOCIVAS, PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. <b>MARCA ISABELY.</b>	KG	2.000,00	3,55	7.100,00
6	MACARRÃO DE 500GR - MACARRÃO EM FORMATO ESPAGUETE FINO A BASE DE FARINHA DE TRIGO, EMBALAGEM CONTENDO 500G, COM IDENTIFICAÇÃO DE PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. <b>MARCA TUPY.</b>	PT	2.000,00	2,10	4.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
ESTADO DE SERGIPE

Documento nº 152  
*[Handwritten signature]*

7	LEITE EM PÓ DE 200GR - LEITE EM PÓ, INTEGRAL, INSTANTÂNEO, PACOTE COM 200 GRAMAS, TIPO INTEGRAL, ENVASADO EM RECIPIENTES HERMÉTICOS COM PESO LÍQUIDO DE 200G FORTIFICADO COM FERRO + VITAMINA C, A E D COM RESPECTIVA INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO/VALIDADE/LOTE. <b>MARCA PIRACANJUBA.</b>	PT	2.000,00	4,65	9.300,00
8	FEIJAO - FEIJAO CARIOCA, EXTRA, CLASSE CORES, TIPO 1, CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS, ISENTOS DE SUJIDADES, PARASITAS, MATERIAIS TERROSOS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PRIMARIA SACO PLASTICO ATÓXICO TRANSPARENTE (EMBALAGEM 1KG) COM RESPECTIVA INFORMAÇÃO NUTRICIONAL. <b>MARCA BRASIL.</b>	KG	2.000,00	8,90	17.800,00
9	FARINHA DE MILHO 500GR - FARINHA DE MINHO (CUSCUZ) PRÉCOZIDA, COZIMENTO INSTANTÂNEO, NA COR AMARELA, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, FLOCADA E ENRIQUECIDA C/ FERRO E ÁCIDO FÓLICO, EMBALAGEM DE PAPEL RESISTENTE ATÓXICO, PESO LIQUIDO DE 500G. <b>MARCA MARATÁ.</b>	PT	4.000,00	1,38	5.520,00
10	SAL REFINADO - IODADO 1KH CONTENDO RÓTULO OU IMPRESSO NA EMBALAGEM OS DADOS DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO/VALIDADE/LOTE. <b>MARCA TUCANO.</b>	KG	2.000,00	0,98	1.960,00
11	VINAGRE DE 500ML - VINAGRE DE ÁLCOOL 500ML, ACONDICIONADO EM GARRAFA PLÁSTICA COM 500ML, CONTENDO RÓTULO OU IMPRESSO NA EMBALAGEM OS DADOS DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO/VALIDADE/LOTE. <b>MARCA SALADA.</b>	UN	2.000,00	1,10	2.200,00
12	ÓLEO 900ML - ÓLEO DE SOJA, REFINADO, 900 MILILITROS - COMPOSIÇÃO ÓLEO DE SOJA E ANTIOXIDANTE ÁCIDO CÍTRICO, TIPO 1, ISENTO DE RANÇO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PRIMÁRIA PET (900ML) COM RESPECTIVA INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO/VALIDADE. <b>MARCA SOYA.</b>	UN	2.000,00	4,80	9.600,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
ESTADO DE SERGIPE**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

Documento nº 153  
*[Handwritten signature]*

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 269/2020

Boquim (SE), 12 de maio de 2020.

Prezado Senhor

Estamos encaminhando a esta Procuradoria Geral do Município o processo de Dispensa nº 02/2020 FMAS referente a Aquisição de itens para Cestas básicas covid-19, para análise e emissão de parecer técnico jurídico.

Atenciosamente,

**LALESKA GARDENIA SANTOS GÓIS**  
CPL

**Ao Ilmo. Srº.**  
**MARCELO DE JESUS SANTOS**  
**Procurador Geral do Município em exercício**  
**NESTA**

Recebido em 12 05 2020  
*[Handwritten signature]*  
**Gabriela Lais Silva Lima**  
CHEFE DE DEPARTAMENTO  
DECRETO Nº 049/2020



**PARECER Nº 237/2020**

**ORIGEM:** Comissão Permanente de Licitação – CPL.

**ASSUNTO:** DISPENSA 02/2020. FMAS

**OBJETO:** Aquisição Parcelada de cestas básicas com alimentos para distribuição gratuita para atendimento de necessidades da população no período da pandemia do COVID-19 (Coronavírus), conforme especificações no Termo de Referência/Projeto Básico.

**CONTRATADO:** ESTAÇÃO COMERCIAL EIRELLI

**INTERESSADA:** Fundo Municipal de Assistência Social.

Trata-se de procedimento administrativo na modalidade **DISPENSA EMERGENCIAL**, encaminhado pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, por meio da Comunicação Interna n. 269/2020, de 12/05/2020, após prévia autorização do Prefeito Municipal, para análise da minuta do contrato, conforme **artigo 38, Parágrafo Único, e artigos 24, IV da Lei n.º 8.666/93 e 4.º da Lei n.º 13.970/2020**, tendo por objeto **Aquisição Parcelada de cestas básicas com alimentos para distribuição gratuita para atendimento de necessidades da população no período da pandemia do COVID-19 (Coronavírus), conforme especificações no Termo de Referência/Projeto Básico.**

**1. DO RELATÓRIO:**

Constam dos autos os seguintes documentos:

- a) Cópia da Lei n.º 811/2017, de 20 de dezembro de 2017, que regulamenta a Concessão de Assistência Social e cria os Programas Municipais Aluguel Social, Renda Cidadã, Mesa Cheia, Minha Casa Nova e peixe na mesa destinados às famílias em situação de Vulnerabilidade social e dá outras providências (fls. 001/009);
- b) Lei n.º 8.742/1993. De 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, (fls. 010/020);

Documento nº 155  
155



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DE SERGIPE

- c) Ofício n.º 24/2020, de 07 de abril de 2020, encaminhando recomendações técnicas com objetivo de propor medidas de contingências emergenciais para famílias em situações de vulnerabilidade social em decorrência da pandemia do Coronavírus no território do Município de Boquim, Sergipe, endereçado a presidente do Conselho Municipal De Assistência Social, Maria José Gonçalves Mascarenhas, subscrita pela Senhora Lais Vasconcelos Ribeiro, coordenadora do CRAS, a Senhora Luciana Cardoso Lessa de Carvalho Leite, Técnica Responsável do PAIF-CRAS – Psicóloga, do Senhor Ricardo Jesus dos Santos, Técnico Responsável do PAIF-CRAS – Assistente Social, da Senhora Juliana dos Anjos Barreto, Coordenadora do CREAS, e da Senhora Melissa Samantha Araújo França, Coordenadora do CADÚNICO, (fls. 021/038);
- d) Nota Técnica subscrita pela Senhora Lêda Lúcia Couto de Vasconcelos, Secretária de Estado de Inclusão e Assistência Social, (fls. 039/040);
- e) Resolução Conjunta n.º 01 de 08 de Abril de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus) com a utilização dos recursos repassados pelo Fundo Estadual de Assistência Social –FEAS para os Fundos Municipais de Assistência Social –FMAS visando o atendimento, em conjunto com os Municípios, às ações assistências de caráter de emergência, subscrita pela Senhora Lêda Lucia Couto de Vasconcelos, Coordenadora da CIB, pela Senhora Maria Clemilde da Silva, Presidente do COGEMAS/SE, e da Senhora Kátia Cristina Ferreira dos Santos, Presidente do CEAS/SE. (fl.041/043);
- f) Ata de n.º 20, de 09 de abril de 2020, do Conselho Municipal de Assistência Social (fls. 044/045);
- g) Resolução de n.º 05/2020, de 09 de abril de 2020, do Conselho Municipal de Assistência Social de Boquim/SE, que dispõe sobre recomendações técnicas com objetivos de propor medidas de contingências emergências para as famílias em situações de vulnerabilidade social em



decorrência da Pandemia do Coronavírus no território do Município de Boquim, Sergipe (fls. 045/047);

h) Portaria n.º 58, de 15 de abril de 2020, que Aprova Nota Técnica n.º 20/2020, que traz orientações gerais acerca da regulamentação, gestão, e oferta de benefícios eventuais no contexto de enfrentamento aos impactos da pandemia de COVID- 19, causada pelo novo coronavírus, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), (fls. 048/056);

i) Projeto Básico (fls. 057/066);

j) **Solicitação de Despesas de n.º 793/2020, de 30/04/2020, no valor de R\$ 45.230,00 (Quarenta e Cinco Mil, Duzentos e Trinta Reais)**, subscrita pelo Secretário Municipal de Assistência Social e do Trabalho , do senhor Luiz Fernando Santos, e do Controlador Municipal Carlos Eduardo Ávila de Oliveira , e autorizado pelo Prefeito Municipal Eraldo de Andrade Santos (fls. 067/069);

k) Demonstrativo da Despesa Orçamentária, (fl. 070);

l) **Solicitação de Despesas de n.º 805/2020, de 30/04/2020, no valor de R\$ 45.230,00 (Quarenta e Cinco Mil, Duzentos e Trinta Reais)**, subscrita pelo Secretário Municipal de Assistência Social e do Trabalho Luiz Fernando Santos, e do Controlador Municipal Carlos Eduardo Ávila de Oliveira, e autorizado pelo Prefeito Municipal Eraldo de Andrade Santos (fls. 071/073);

m) Demonstrativo de Despesa Orçamentária, (fl. 074);

n) Justificativa da Secretaria interessada, de fls. (075/092);

o) Ata de n.º 03/20, de 09 de abril de 2020, do Conselho Municipal de Assistência Social (fls. 093/094);

p) Resolução de n.º 07/2020, de 23 de abril de 2020, do Conselho Municipal de Assistência Social de Boquim/SE, que dispõe sobre recomendações técnicas com objetivos de propor medidas de contingências emergências para as famílias em situações de vulnerabilidade social em decorrência da Pandemia do Coronavírus no território do Município de Boquim, Sergipe, (fls. 095/097);

Documento nº 157  
157



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DE SERGIPE

- q) Relatório de Cotação de Gêneros Alimentícios Assistência Social – cesta básica 2020, (fls. 098/1160);
- r) Protocolo de Entrega para realização de Orçamento (fl. 117);
- s) Orçamento da **Empresa Estação Comercial, com sede no município de Itabaianinha/SE**, com especificações dos itens a serem fornecidos e preços unitários de cada produto, totalizando R\$ 45,43 (Quarenta e Cinco Reais e Quarenta e Três Centavos), (fls. 118/119);
- t) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Empresa Estação Comercial Eireli, (fl. 120);
- u) Protocolo de Entrega para realização de Orçamento, (fl. 121);
- v) Orçamento da **Empresa LH Indústria e Comércio Eireli, com sede no Município de Salgado**, no valor global de R\$ 46.07 (Quarenta e Seis Reais e sete centavos), (fls. 123/124);
- w) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Empresa LH Indústria e Comércio Eireli, (fl.125);
- x) Declaração da Empresa LH Indústria e Comércio Eireli, que não empenha menores, (fls.126);
- y) Protocolo de Entrega para realização de Orçamento, (fl. 127);
- z) Orçamento da **Empresa Mini Mercado e Panificação Machado & Carvalho Ltda-ME, com sede no Município de Tomar do Geru/SE**, no valor global de R\$ 47,22 ( Quarenta e Sete Reais e Vinte e Dois centavos), (fls. 128/129);
- aa) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Empresa Mini Mercado e Panificação Machado & Carvalho Ltda-ME, (fl.130);
- bb) Portaria n.001/2020 de 02 de Janeiro de 2020, (fls. 131);
- cc) Justificativa da Dispensa de Licitação , emitida pela CPL e subscrita pelo seus respectivos membros (fls. 132/133);
- dd) Segunda Alteração Contratual da Empresa Estação Comercial Eirelli, (fls. 134/138)
- ee) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, (fl. 139);





Documento nº 350  
Lbg

- ff) Certidão Negativa de Débitos Municipais n.º 17791835, fls. (140);
- gg) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, (fl. 141);
- hh) Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. (fl. 142);
- ii) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, f(1s. 143);
- jj) Certidão Negativa de Débitos Estaduais n.º 170628/2020,(fls.144);
- kk) Declaração da Empresa Estação Comercial Eireli, que não emprega menores, (fl. 145);
- ll) Minuta do Termo de Contrato n\_\_/2020 – COVID-19 Lei 13.979/2020 e anexo, (fls. 146/152);
- mm) Comunicação Interna de n.º 269/2020, de 12/05/2020 (fl. 153);

## 2. DA ANÁLISE:

Pois bem. Trata-se de pedido de Dispensa de Licitação por emergência para **Aquisição Parcelada de cestas básicas com alimentos para distribuição gratuita para atendimento de necessidades da população no período da pandemia do COVID-19 (Coronavírus), conforme especificações no Termo de Referência/Projeto Básico.**

A contratação direta de fornecedor nos casos de urgência encontra guarida nos artigos 24, IV, da Lei de Licitações e 4º da Lei 13.979/2020, que assim dispõem:

Lei 8.666/93:

**Art. 24. É dispensável a licitação:**

(...)

**IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo**



máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

(....)

Lei 13979/2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”:

**Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.**

**(Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)**

Conforme exposto acima, vemos que a Lei de Licitações permite a dispensa de licitação para atendimento de situação emergencial, desde que no caso concreto esteja indiscutivelmente configurada esta situação, através do preenchimento de alguns pressupostos trazidos no inciso IV, que seriam:

- a) A ocorrência de situação fática que importe na necessidade de atendimento imediato para proteção de certos interesses;
- b) Que esses interesses sejam tutelados pelo ordenamento jurídico;
- c) A demonstração efetiva e concreta da potencialidade de dano;
- d) Que o dano, além de provável, se mostre iminente e gravoso;
- e) Que a imediata medida adotada pela Administração (via contratação direta) se mostre o meio adequado, efetivo e eficiente para afastar o risco iminente detectado;
- f) Que a contratação direta seja efetuada nos limites necessários para o afastamento do risco até que providências sejam tomadas para a viabilização do processo licitatório, posto que este é a regra, sendo a



dispensa, exceção. Feitas estas considerações, passamos para a análise do presente caso.

Trata-se de situação fática apresentada pelo Fundo Municipal de Assistência Social, que necessita realizar a aquisição **parcelada de cestas básicas com alimentos para distribuição gratuita para atendimento de necessidades da população no período da pandemia do COVID-19 (Coronavírus), conforme especificações no Termo de Referência/Projeto Básico.**

No caso em análise, considera-se a hipótese descrita no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93 como uma situação em que a ausência da contratação imediata do objeto em questão (o qual é considerado urgente perante uma situação emergencial) cria um risco considerável de prejuízo e comprometimento da saúde da população vulnerável do município.

Vale destacar a lição de Edgar Guimarães quanto ao tema:

**"Nesses casos, há um manifesto antagonismo entre a realidade burocrática típica da instauração e processamento da licitação e a urgência no atendimento da situação emergencial. Em outros termos, significa que a realização de certame licitatório é incompatível com a natureza emergencial da demanda, que apenas seria agravada se a execução do objeto se subordinasse ao dever de licitar. Daí a opção legislativa de, nesses casos, estabelecer uma hipótese de dispensa de licitação."**

Ainda quanto às hipóteses de dispensa em razão de situação emergencial é relevante considerar que a demora na realização da licitação poderia acarretar a ineficácia da contratação, visto que a demora na contratação do objeto poderia causar danos irreparáveis a população mais vulnerável deste município, face o risco em que estão expostos por sua condição.

Nesse sentido, é válido o ensinamento de Marçal Justen Filho:

Document 163  
163



"O dispositivo enfocado refere-se aos casos em que o decurso de tempo necessário ao processo licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis. Quando fosse concluída a licitação, o dano já estaria concretizado. A dispensa de licitação e a contratação imediata representam uma modalidade de atividade acautelatória dos interesses que estão sob a tutela estatal"

Nessa toada, faz-se relevante ressaltar a posição do TCU no que diz respeito à contratação direta em situações de emergência, senão vejamos:

**RECURSOS DE RECONSIDERAÇÃO EM PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. QUESTÕES RELACIONADAS A LICITAÇÕES E CONTRATOS. DISPENSAS FUNDAMENTADAS EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA. PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO APRESENTADO PELO ADMINISTRADOR. NÃO-PROVIMENTO DO RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA. 1. A situação prevista no art. 24, VI, da Lei nº 8.666/93 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. 2. A incúria ou inércia administrativa caracteriza-se em relação ao comportamento individual de determinado agente público, não sendo possível falar-se da existência de tais situações de forma genérica, sem individualização de culpas' (ACÓRDÃO 1876/2007- PLENÁRIO, PROCESSO Nº 008.403/1999-6, REL. AROLDO SEDRAZ, 14.09.2997).**



Conforme podemos extrair da leitura da jurisprudência retro apresentada, é cabível a contratação direta, seja qual for a origem da emergência, o que não é desprovido de consequências jurídicas.

Destaque-se, por oportuno, a pertinente Orientação Normativa nº 11/2009 da Advocacia Geral da União, que assim dispõe:

***'ON nº 11/2009 da AGU: "A contratação direta com fundamento no Inc. IV do art. 24 da Lei no 8.666, de 1993, exige que, concomitantemente, seja apurado se a situação emergencial foi gerada por falta de planejamento, desídia ou má gestão, hipótese que quem lhe deu causa será responsabilizado na forma da lei'***

No que tange à definição de situação emergencial podemos tomar como situação de emergência aquelas situações onde há necessidade de atendimento imediato a determinados interesses, cuja demora em realizar a prestação causaria o risco de sacrificar valores tutelados pelo ordenamento jurídico, e considerando que o processo licitatório pressupõe certa demora em seu trâmite, condicionar a contratação à realização da licitação concretizaria o sacrifício a esses valores.

Com efeito, fica evidente, pelas informações apresentadas no processo, que a situação fática é uma situação emergencial configurada pelo risco à saúde e integridade física da população vulnerável deste município, razão pela qual entendemos que há possibilidade de que o processo se dê através de dispensa de licitação, por restar preenchido o requisito de caráter emergencial, conforme preconiza o art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 e art. 40 da Lei 13.979/2020.

### **3. CONCLUSÃO:**

Assim, por tudo quanto exposto, opina esta Procuradoria pela possibilidade de atendimento da pretensão por meio de contratação direta, haja vista o enquadramento da hipótese de



Dispensa de Licitação trazida pelo artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93 (Lei das Licitações), e art. 4º da Lei 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019 não existindo óbice para o prosseguimento do processo em suas ulteriores fases.

Não obstante, alerta esta Procuradoria que devem ser atendidas as condições elencadas no artigo 26 da Lei 8666/93, como condição de eficácia dos atos realizados, e orientações descritas alhures e, ainda, que sejam atendidas as seguintes recomendações/orientações:

- a) Proceder revisão geral do processo para colher eventuais assinaturas faltantes em documentos residentes nos autos;
- b) Autenticar todos os documentos colacionados aos autos, que não tenham sido apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração, com a devida identificação, sob as penas da lei, conforme reza o artigo 32, caput, da Lei n.º 8.666/93, chamando a atenção para que sejam observadas, no que couber, as disposições contidas na *Lei 13726/2018 que "Racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação"*;
- c) Providenciar publicação, que deve ser feita em consonância com Parágrafo Único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93, procedendo-se à divulgação no Portal da Transparência e no Diário Oficial do Município, observadas as Recomendações emanadas dos órgãos de controle;
- d) Antes da homologação e assinatura do contrato, os autos do processo sejam encaminhados à Controladoria Municipal para emissão de parecer final, na forma do inciso VI do artigo 38 da Lei 8.666/93, de maneira a assegurar maior segurança jurídica;
- e) Prestar as devidas orientações ao Fiscal do Contrato acerca das suas responsabilidades de fiscalizar, acompanhar a execução e apresentar



relatório circunstanciado à Secretaria responsável, para adoção de providências acaso necessárias.

Por derradeiro, registre-se que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica da Secretaria solicitante, bem como a verificação da dotação orçamentária e especificidade ou cumulação do objeto do procedimento, pelo que o presente opinativo se cinge, exclusivamente, aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

É o nosso parecer.

Boquim (SE), 12 de maio de 2020

  
Fernando de Araújo Menezes

Procurador Geral

Decreto nº 180/2027

Marcelo de Jesus Santos

Procurador Municipal

Decreto nº 185/2017

# CMAS

CONSELHO MUNICIPAL  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
BOQUIM/SE

165  
*[Handwritten signature]*

ATA Nº 04/2020

Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social de Boquim realizada no dia 12 de maio de 2020.

001 Aos doze dias do mês de maio do corrente ano, nas dependências da Sala de reuniões dos  
002 Conselhos - Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho, situada na Praça Dr. José  
003 Maria Paiva Melo, s/n, Centro – Boquim/SE, às 10:00 horas, reuniu-se o colegiado do Conselho  
004 Municipal de Assistência Social. Estiveram presentes à reunião ordinária as seguintes pessoas  
005 que assinaram a presente ata. Dando início aos trabalhos a Sr. Maria José Gonçalves  
006 Mascarenhas explanou a seguinte pauta: 1) **PLANO DE AÇÃO PARA**  
007 **COFINANCIAMENTO DO GOVERNO ESTADUAL SISTEMA ÚNICO DA**  
008 **ASSISTÊNCIA SOCIAL - ANO 2020.** 2) **CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO PARA**  
009 **COFINANCIAMENTO DO GOVERNO ESTADUAL SISTEMA ÚNICO DA**  
010 **ASSISTÊNCIA SOCIAL - ANO 2020.** 3) **TERMO DE ACEITE - EMERGÊNCIA COVID-**  
011 **19.** 4) **O QUE OCORRER.** De acordo com a pauta: 1) **PLANO DE AÇÃO PARA**  
012 **COFINANCIAMENTO DO GOVERNO ESTADUAL SISTEMA ÚNICO DA**  
013 **ASSISTÊNCIA SOCIAL - ANO 2020** – A presidente do colegiado a Sr. Maria José Gonçalves  
014 Mascarenhas, solicitou o técnico da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho, o  
015 Sr. Eliomar Gomes Freire para apresentar o Plano de Ação, o mesmo compartilhou com os  
016 membros presentes o instrumental para acompanhar as especificações do plano, foi discutido a  
017 importância do plano e a oferta do benefício eventual através dos recursos a serem  
018 reprogramados e cofinanciado durante os repasses do cofinanciamento estadual para utilização  
019 durante a pandemia do coronavírus, explicou da importância da atuação da Assistência Social  
020 no enfrentamento da pandemia e essa seria uma das medidas de contingências emergenciais para  
021 as famílias em situações de vulnerabilidade social em decorrência da pandemia do coronavírus  
022 no território do município de Boquim/Se, citou a situação em que o município está enfrentando  
023 em decorrência da pandemia do coronavírus. O mesmo também apresentou a Resolução Conjunta  
024 Nº 01 de 08 de abril de 2020 que Dispõe sobre medidas de enfrentamento e prevenção à epidemia  
025 causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus) com a utilização dos recursos repassados pelo  
026 Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para os Fundos Municipais de Assistência Social  
027 – FMAS visando o atendimento, em conjunto com os Municípios, às ações assistenciais de caráter  
028 de emergência. O valor do saldo do dia 31/03/2020 na conta do Cofinanciamento Estadual da  
029 PSB R\$ 66.263,71, o mesmo foi reprogramado para utilização com benefícios eventuais, de  
030 acordo com o Plano de Ação e a Resolução será utilizado 50% na compra de cestas básicas para  
031 as famílias em situação de vulnerabilidade social através de Benefício Eventual. Foi colocado  
032 para apreciação e os membros do colegiado analisaram. A Sr. presidente colocou em votação o  
033 Plano de ação para cofinanciamento do Governo Estadual Sistema Único da Assistência Social -  
034 ano 2020, os conselheiros presentes aprovaram por unanimidade. 2) **CRONOGRAMA DE**  
035 **EXECUÇÃO PARA COFINANCIAMENTO DO GOVERNO ESTADUAL SISTEMA**  
036 **ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - ANO 2020** - O técnico da Secretaria Municipal de  
037 Assistência Social e do Trabalho apresentou o Cronograma de execução para cofinanciamento  
do Governo Estadual Sistema Único da Assistência Social - ano 2020, destacou que será utilizado  
só com despesas do COVID-19 50% com os recursos da Proteção Social Básica, detalhou todo  
cronograma e deixou aberto para discursão. A Sr. presidente colocou em votação o Cronograma  
de execução para cofinanciamento do Governo Estadual Sistema Único da Assistência Social -  
ano 2020, os conselheiros presentes aprovaram por unanimidade. 3) **TERMO DE ACEITE -**

*[Handwritten signatures and notes at the bottom of the page]*



# CMAS

## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### BOQUIM/SE

Documento nº 166  
kg

038 **EMERGÊNCIA COVID-19** – Foi apresentado o Termo de Aceite – Emergência COVID-19, o  
039 técnico da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho o Sr. Eliomar Gomes Freire  
040 apresentou que o Fundo Municipal de Assistência social fez a adesão e o valor a ser cofinanciado  
041 é R\$ 65.325,00 (sessenta e cinco mil, trezentos e vinte e cinco mil reais) para oferta de  
042 Equipamentos de Proteção Individual – EPI (trabalhadores do SUAS) e Oferta de Alimentos  
043 (Criança e Adolescentes do Abrigo). **4) O que ocorrer** - A Sr.<sup>a</sup> presidente suspendeu a reunião  
044 por 15 (quinze) minutos para que fosse redigida a presente ata. Não havendo nada a tratar, a  
045 mesma encerrou a reunião agradecendo a todos e convidando os membros para a próxima  
046 reunião. A ata foi lavrada, após lida e aprovada, será assinada pelos presentes.

046 *Maria Joia Gomes Freire*

047 *Resumete de Jesus Santos*

048 *Nevalúcia Soares da Conceição*

049 *Flávia Inaga Trindade*

050 *Amélia Silva Araújo*

051 *Melissa Sanches Araújo Franco*

052 *Eliomar Gomes Freire*

053 *Arthur Araújo R.*

055

056

057

058

059

060

061

062

063

064

065

066

067

068

069

070

071

072

073

074

075

076

077

078

079

080

081

# CMAS

CONSELHO MUNICIPAL  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

BOQUIM/SE

Documento nº 20

*[Handwritten signature]*

- 082
- 083
- 084
- 085
- 086
- 087
- 088
- 089
- 090
- 091
- 092
- 093
- 094
- 095
- 096
- 097
- 098
- 099
- 100
- 101
- 102
- 103
- 104
- 105
- 106
- 107
- 108
- 109
- 110
- 111
- 112
- 113



Agência 003 Tipo 22 Conta 300268-3  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCI**

Documento nº 168  
*[Handwritten signature]*

## Saldos e extratos

### Saldos e crédito disponível

Saldos (R\$)		Crédito pré-aprovado (R\$)	
Da conta	11.050,00 +	Crédito Rápido	0,00
Aplicações disponíveis para saque	60.916,85 +		
Limite emergencial	0,00		
Bloqueado	0,00		
Débito programado	0,00		
<b>Disponível para saque</b>	<b>71.966,85 +</b>		
<b>Valores aplicados</b>			
CDB AUTOMÁTICO	60.916,85 +		

### Extrato de conta corrente

#### Tipo de consulta

Por data: entre 01/03/2020 a 31/03/2020

Por tipo de lançamento : Todos

#### Período Solicitado: 01/03/2020 a 31/03/2020

Saldo Anterior: 55.144,55 +

Data	Local	Histórico	Docto	Valor (R\$)	Saldo da Conta(R\$)
04/03/2020		PG CREDOR GOV SE BLQ 24H 047 0014 000244068907 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA 034841179000121	400700	1.657,50 +	55.144,55 +
04/03/2020		PG CREDOR GOV SE BLQ 24H 047 0014 000244068907 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA 034841179000121	400700	3.867,50 +	55.144,55 +
05/03/2020		LIB DEPOS BLOQ	111111	5.525,00 +	60.669,55 +
17/03/2020		APLICAÇÃO CDB	173262	60.669,55 -	0,00 +
25/03/2020		PG CREDOR GOVERNO SERGIPE 047 0014 000244068907 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA 034841179000121	400700	3.867,50 +	3.867,50 +
25/03/2020		PG CREDOR GOVERNO SERGIPE 047 0014 000244068907 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA 034841179000121	400700	1.657,50 +	5.525,00 +

Alô Banese: (79) 3218-2020 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800 284 3218 (demais regiões)

SAC: 0800 021 9013

SAC Deficientes Auditivos e de Fala: 0800 021 9010

Suporte Internet Banking: (79) 3218-1510

Ouvidoria: 0800 021 9009

60.738,71  
+ 5.525,00  

---

66.263,71



Agência 003 Tipo 22 Conta 300265-9  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCI**

Documento nº 169  
*[Handwritten signature]*

**Saldos e extratos**

**Saldos e crédito disponível**

<b>Saldos (R\$)</b>		<b>Crédito pré-aprovado (R\$)</b>	
Da conta	11.473,76 +	Crédito Rápido	0,00
Aplicações disponíveis para saque	32.816,65 +		
Limite emergencial	0,00		
Bloqueado	0,00		
Débito programado	0,00		
<b>Disponível para saque</b>	<b>44.290,41 +</b>		
<b>Valores aplicados</b>			
CDB AUTOMÁTICO	32.816,65 +		

**Extrato de conta corrente**

**Tipo de consulta**

Por data: entre 01/03/2020 a 31/03/2020

Por tipo de lançamento : Todos

**Período Solicitado: 01/03/2020 a 31/03/2020**

Saldo Anterior: 23.280,13 +

Data	Local	Histórico	Docto	Valor (R\$)	Saldo da Conta(R\$)
04/03/2020		PG CREDOR GOV SE BLQ 24H 047 0014 000244068907 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA 034841179000121	400700	2.280,00 +	23.280,13 +
04/03/2020		PG CREDOR GOV SE BLQ 24H 047 0014 000244068907 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA 034841179000121	400700	5.320,00 +	23.280,13 +
05/03/2020		LIB DEPOS BLOQ	111111	7.600,00 +	30.880,13 +
10/03/2020	Internet Banking	ATM - SULGIPE REC.SULGIPE CASH	84628	333,66 -	30.546,47 +
17/03/2020		APLICAÇÃO CDB	173261	30.456,47 -	90,00 +
25/03/2020		PG CREDOR GOVERNO SERGIPE 047 0014 000244068907 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA 034841179000121	400700	2.280,00 +	2.370,00 +
25/03/2020		PG CREDOR GOVERNO SERGIPE 047 0014 000244068907 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA 034841179000121	400700	5.320,00 +	7.690,00 +

Alô Banese: (79) 3218-2020 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800 284 3218 (demais regiões)

SAC: 0800 021 9013

SAC Deficientes Auditivos e de Fala: 0800 021 9010


Suporte Internet Banking: (79) 3218-1510

Ouvidoria: 0800 021 9009

*Handwritten calculation:*  
 + 32.723,14  
 + 7.690,00  
 -----  
 40.413,14




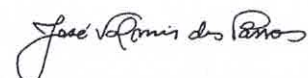
FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL DE BOQUIM  
 PRAÇA DR JOSE MARIA PAIVA MELO, SN, CENTRO  
 CEP: 49.360-000  
 CNPJ: 14.534.934/0001-18

Documento nº 170  
  
 Março 2020

**RELAÇÃO BANCÁRIA**

CONTA	FONTE	SALDO ANTERIOR	DEPÓSITOS	SAQUES	SALDO ATUAL	SALDO BANCO	
<b>111.02 - BANCO MOVIMENTO</b>							
06	14891-1 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST SOCIAL - BB	10010000	4.492,15	72.684,72	77.176,87	0,00	0,00
18	300257-8 - FUNDO MUNICIPAL DE A SOCIAL	10010000	174,08	17.700,00	16.179,44	1.694,64	1.694,64
21	300267-5 - LEILAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	19300000	2.172,73	0,00	0,00	2.172,73	2.172,73
<b>SOMA 111.02</b>			6.838,96	90.384,72	93.356,31	3.867,37	3.867,37
<b>111.03 - BANCO VINCULADO</b>							
01	300265-9 - FMAS/COFINANCIAMENTO-SEIDES	13900000	23.280,13	15.200,00	30.790,13	7.690,00	7.690,00
02	300268-3 - POTECAO SOCIAL BASICA-PSB	13900000	55.144,55	11.050,00	60.669,55	5.525,00	5.525,00
03	16821-1 - BL PSB FNAS	13110000	0,00	48.910,34	48.910,34	0,00	0,00
04	16811-4 - ACESSUAS TRABALHO	13110000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05	16813-0 - BPC ESCOLA	13110000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06	16815-7 - BL GBF FNAS	13110000	0,00	21.345,16	21.345,16	0,00	0,00
07	16817-3 - BL GSUAS FNAS	13110000	0,00	4.010,45	4.010,45	0,00	0,00
20	17235-9 - BOQUIM CRIANCA FELIZ	13110000	0,00	18.757,26	18.757,26	0,00	0,00
22	17549-8 - BOQUIM BL FNAS	13110000	0,00	40.757,68	40.757,68	0,00	0,00
<b>SOMA 111.03</b>			78.424,68	160.030,89	225.240,57	13.215,00	13.215,00
<b>111.04 - BANCO APLICACAO</b>							
05	17549-8 - BOQUIM BL FNAS - APLICACAO	13110000	19.242,46	19.194,24	20.509,35	17.927,35	17.927,35
06	17235-9 - BOQUIM CRIANCA FELIZ - APLICACAO	13110000	7.477,79	7.805,96	10.015,26	5.268,49	5.268,49
07	16821-1 - BL PSB FNAS - APLICACAO	13110000	179.829,40	22.748,33	25.948,40	176.629,33	176.629,33
08	300265-9 - FMAS/COFINANCIAMENTO-SEIDES (C/C-300 265-9) - APLICACAO	13900000	2.227,09	30.496,05	0,00	32.723,14	32.723,14
09	14891-1 - 14.891-1 FUNDO MUNICIPAL DE ASSIT SOCIAL - APLICACAO	10010000	262,33	15.981,18	15.550,87	692,64	692,64
10	16817-3 - BL GSUAS FNAS - APLICACAO	13110000	12.359,98	8,86	4.010,45	8.358,39	8.358,39
11	16813-0 - BPC ESCOLA - APLICACAO	13110000	885,92	0,70	0,00	886,62	886,62
12	16811-4 - ACESSUAS TRABALHO - APLICACAO	13110000	140,92	0,11	0,00	141,03	141,03
13	16815-7 - BL GBF FNAS - APLICACAO	13110000	105.502,36	12.656,89	8.775,39	109.383,86	109.383,86
14	300268-3 - POTECAO SOCIAL BASICA-PSB (C/C-300 268-3) APLICACAO	13900000	0,00	60.738,71	0,00	60.738,71	60.738,71
<b>SOMA 111.04</b>			327.928,25	169.631,03	84.809,72	412.749,56	412.749,56
<b>TOTAL GERAL</b>			413.191,89	420.046,64	403.406,60	429.831,93	429.831,93

  
 051.973.765-20 - LUIZ FERNANDO SANTOS  
 SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

  
 116.567.785-72 - JOSÉ VALMIR DOS PASSOS CRC: 4111/SE

# CMAS

**CONSELHO MUNICIPAL  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
BOQUIM/SE

DOCUMENTO Nº 171  
Bo

RESOLUÇÃO Nº 08/2020 DE 11 DE MAIO DE 2020.

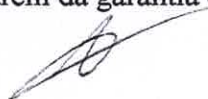
DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO PARA COFINANCIAMENTO DO GOVERNO ESTADUAL SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - ANO 2020 E O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO PARA COFINANCIAMENTO DO GOVERNO ESTADUAL SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - ANO 2020.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, em Reunião Ordinária realizada no dia 14 de janeiro de 2020, no uso das competências e atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 772 de 02 de março de 2016;

**CONSIDERANDO** que o SUAS, Sistema Único de Assistência Social, é um novo modelo de gestão para a execução dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais e tem como missão garantir o acesso da população a uma Assistência Social de qualidade. Ele também significa a união de forças para a criação de uma grande parceria nacional entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios para a construção de um sistema único e específico.

**CONSIDERANDO** a Política Nacional de Assistência Social (Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS) estabelece que a Proteção Social se divide em Básica e Especial de Média e Alta Complexidade com vistas a garantir a oferta das seguranças sociais, assegurar a responsabilidade do Estado na proteção social das famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, o acolhimento, atendimento e oferta de ações e serviços ao público da Assistência.

**CONSIDERANDO** a assistência social, política pública não contributiva, é dever do Estado e direito de todo cidadão que dela necessitar. Entre os principais pilares da assistência social no Brasil estão a Constituição Federal de 1988, que dá as diretrizes para a gestão das políticas públicas, e a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), de 1993. O SUAS, a PNAS, a NOB, Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, a Tipificação Nacional de Serviços visam viabilizar, organizar o serviço, promover o bem-estar e proteção social a família, criança, adolescentes, jovens, pessoas com deficiência, idosos, em fim todos que necessitarem da garantia dos mínimos sociais.



**CMAS**  
**CONSELHO MUNICIPAL**  
**DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**BOQUIM/SE**

Documento nº 172  
Lop

**CONSIDERANDO** a Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho tem como objetivo garantir, aos cidadãos de Boquim, que necessite da Política de Assistência Social, o acesso aos direitos através da disponibilidade de serviços, projetos, programas e na lógica de contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e

**CONSIDERANDO** a Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão responsável de desenvolver os serviços pactuados com o Ministério do Desenvolvimento Social e que estes serviços sócios assistenciais são de caráter continuados e cada piso atende uma categoria de usuário em cada uma das suas unidades e equipamentos de acolhimento.

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus);

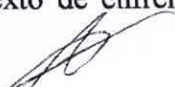
**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 40.567, de 24 de março de 2020, que atualiza, consolida e estabelece medidas de enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no Estado de Sergipe, reconhecendo a necessidade de manutenção da situação de emergência, o Decreto de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional pelo Ministério da Saúde e a Declaração da Condição de Pandemia de Infecção Humana pelo novo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

**CONSIDERANDO** o Decreto Nº 40571 DE 08/04/2020 que trata do Estado de Calamidade Pública, em todo território Sergipano, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, tomando-se por base as informações contidas no Formulário de Informações de Desastres - FIDE, e demais documentos anexados e este Decreto, em virtude do desastre classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COVID-19) - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme IN/MI nº 2/2016.

**CONSIDERANDO** a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão e com o objetivo de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população sergipana, conforme atos do Ministério da Saúde veiculados na Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020 e Portaria nº 356, de 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto municipal 99 de 21 de março de 2020 que trata da adoção de medidas emergenciais para o enfrentamento e prevenção ao coronavírus;

**CONSIDERANDO** a PORTARIA Nº 58, DE 15 DE ABRIL DE 2020 - Aprova a Nota Técnica nº 20/2020, que traz orientações gerais acerca da regulamentação, gestão e oferta de benefícios eventuais no contexto de enfrentamento aos impactos da pandemia da



# CMAS

**CONSELHO MUNICIPAL  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**BOQUIM/SE**

Documento nº 173  
29

COVID-19, causada pelo novo coronavírus, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

**CONSIDERANDO** a RESOLUÇÃO CONJUNTA 01 DE 08 DE ABRIL DE 2020 – Dispõe sobre medidas de enfrentamento e prevenção a epidemia causada pelo COVID – 19 (novo coronavírus) com a utilização dos recursos repassados pelo Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS visando o atendimento, em conjunto com os Municípios, as ações socioassistenciais de caráter de emergência.

## **RESOLVE:**

**Art. 1º - APROVAR** o PLANO DE AÇÃO PARA COFINANCIAMENTO DO GOVERNO ESTADUAL SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - ANO 2020.

**Art. 2º - APROVAR** o CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO PARA COFINANCIAMENTO DO GOVERNO ESTADUAL SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - ANO 2020

**Art. 3º -** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Boquim/Se, 12 de maio de 2020

  
**MARIA JOSÉ GONÇALVES MASCARENHAS**

**Presidente - CMAS**





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

144  
[Handwritten signature]


COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 271/2020

Boquim (SE), 13 DE MAIO DE 2020.

Prezado Senhor,

Estamos encaminhando a esta Controladoria Geral do Município, processo de Dispensa Emergencial nº 02/2020, Contrato é a Aquisição de AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICA DE ALIMENTOS que serão distribuídos a famílias afetadas pelo Covid 19 (Coronavírus), para análise e emissão de parecer técnico final.

Atenciosamente,

  
MARILENE ALMEIDA DE MENEZES  
CPL/PMB

Ao Ilms. Sr.  
**CARLOS EDUARDO ÁVILA**  
Controlador Geral do Município  
NESTA

Parecer Nº 253/2020 DCI-MR/SE

Boquim, 13 de maio de 2020.

Aprecia-se, nesta oportunidade, os autos da Dispensa Emergencial nº 02/2020, encaminhado pela Comissão Permanente de Licitação de Compras e Serviços da Prefeitura Municipal de Boquim/SE, através da Comunicação Interna nº 271/2020, referente ao procedimento a ser realizado de dispensa de licitação, visando a Contratação da empresa **ESTAÇÃO COMERCIAL EIRELLI** para a aquisição parcelada de CESTAS BÁSICAS com alimentos para distribuição gratuita para atender as necessidades da população no período de pandemia do COVID-19 (Coronavírus), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência/Projeto Básico. Solicitado pelo Fundo Municipal de Assistência Social.

### **I – Das Considerações Iniciais**

Registre-se que esta análise está fundamentada no inciso VI do artigo 38 da Lei n.º 8.666/93, advertindo que ficará sob a responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação de Compras e Serviços da Prefeitura Municipal de Boquim/SE receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos à contratação direta, conforme situação análoga prevista no artigo 6.º, inciso XVI da Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Acrescente-se que também ficará sob a responsabilidade da citada Comissão a habilitação ou não da empresa a ser contratada.

Impende asseverar que não faz parte das atribuições do Controle Interno a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, quer no seu aspecto econômico, quer no seu aspecto administrativo, já que são de responsabilidade dos administradores públicos. Ao Departamento Municipal de Controle Interno incumbe à análise dos aspectos técnicos.

### **II – Da Dotação Orçamentária**

  
Carlo Eduardo de Oliveira  
CONTROLEADOR INTERNO  
Boquim, 13/05/2020

Documento nº 176  
BQ



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOQUIM**

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE BOQUIM  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

O Departamento Municipal de Controle Interno ratifica a dotação orçamentária informada acostada aos autos às fls. 070 e 074.

No mais, recomendo que a Secretaria solicitante verifique os dispositivos constitucionais e legais que tratam do comprometimento do saldo orçamentário da dotação especificada em função do cronograma de execução para o exercício financeiro atual, com base nas legislações abaixo transcritas:

**Constituição Federal de 1988:**

Art. 167. São vedados:

[...]

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

**Lei Federal nº 4.320/1964:**

Art. 59 - O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos.

**Lei Complementar nº 101/2000:**

Art. 16 – [...]

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I – adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

[...]

### III – Da Publicação

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, aloca como um dos princípios basilares da Administração Pública a PUBLICIDADE. Tal referência aponta para a necessidade de que os atos administrativos sejam expostos, residindo na premissa dos agentes públicos não

Carlos Eduardo Silva de Aguiar  
CONTROLE INTERNO  
PROCURADOR  
13/03/2018

praticarem seu *mister* para satisfação pessoal, mas sim tão somente do interesse público. Nesse sentido, os ajustes efetivados pela Administração, fundamentados diretamente pela Lei nº 8.666/93, prevê:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da **publicidade**, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010).

Sobre a publicação das compras efetuadas, deve-se ainda observar o que dispõe o artigo 16 da Lei Federal nº 8.666/93, a seguir transcrito:

Art. 16. Será dada publicidade, mensalmente, em órgão de divulgação oficial ou em quadro de avisos de amplo acesso público, à relação de todas as compras feitas pela Administração Direta ou Indireta, de maneira a clarificar a identificação do bem comprado, seu preço unitário, a quantidade adquirida, o nome do vendedor e o valor total da operação, podendo ser aglutinadas por itens as compras feitas com dispensa e inexigibilidade de licitação.

Considerando que a referida Lei n. 13.979/20 trouxe importante regra para assegurar a necessária publicidade e transparência nos gastos públicos, ao prever, em seu art. 4º, §2º, que segue:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

[...]

  
Carlos Estevão de Oliveira  
CONTROLE INTERNO  
Portaria 33/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOQUIM**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE BOQUIM  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Considerando o Ato nº 23/2020 da Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe dispõe sobre a disponibilização das informações de despesa via SAGRES, sem prejuízo de divulgação no Portal da Transparência do ente, no prazo de 24 horas para atender a urgência de contratação existente no momento atual tornam ainda mais relevante a devida publicidade aos gastos públicos, senão vejamos:

Art. 1º Acrescentar o artigo 1º-A ao Ato da Presidência nº 19/2020, com a seguinte redação:

“Art. 1º-A Os poderes e órgãos municipais elencados no art. 5º da Lei Complementar n. 205, de 2011, bem como as empresas estatais independentes, constantes do Orçamento de Investimento do Estado, as fundações públicas não inseridas no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social e o Poder Judiciário **devem disponibilizar, por meio do Sistema de Acompanhamento de Gestão de Recursos da Sociedade – SAGRES, no módulo “licitações”, categoria “dispensa”, em até 24 horas após a ratificação do procedimento e de forma fidedigna (sem omissões), todas as contratações e aquisições realizadas para o enfrentamento da pandemia de COVID-19, abrangendo as informações exigidas pelo art. 4º, §2º, da Lei n. 13.979/2020, pelo art. 8º, §3º, da Lei n. 12.527/2011, pelos arts. 48 e 48-A da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pelo art. 24, inciso IV da Lei n. 8.666/93 relativas aos gastos públicos que tenham por objeto as ações de prevenção e combate ao coronavírus (inclusive inserindo os gastos já realizados).**”

Carlos Eduardo Silva de Oliveira  
CONTROLE INTERNO  
13/03/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOQUIM**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE BOQUIM  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

§1º O prazo para envio de dados e informações relacionados aos procedimentos já formalizados será de 48 horas após a publicação deste Ato.

§2 A não observância do disposto no “caput” e §1º sujeitará o responsável às sanções do artigo 118, II do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, após cumprido o devido processo legal na esfera de controle externo, seguindo o disposto no art. 1º, §3º, I da Lei Complementar Estadual n. 205, de 2011.

§3º O disposto neste artigo não afasta o dever de disponibilização imediata, em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), dos dados e informações de que trata o §2º da Lei n. 13.979, de 2020.

§4º As obrigações de que tratam o “caput” e o §1º, em relação aos Poderes Executivo e Legislativo, bem como Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Contas, além de Fundos, Órgãos e Entidades da administração pública estadual direta e indireta, constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, continuarão sendo prestadas via i-Gesp – Sistema de Gestão Pública Integrado, nos mesmos prazos fixados no caput e no § 1º (**grifo nosso**)

Atendendo as disposições da Legislação vigente informada, sem prejuízo de outras que tragam maior publicidade dos atos administrativos, recomendamos a publicação do extrato do procedimento nos mais diversos meios possíveis de divulgação para fins de validade do ato, sem prejuízo do encaminhamento das informações ao Sistema de Gestão do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – SAGRES.

#### IV – Da Base legal e recomendações

Carlos Eduardo Avilade Oliveira  
CONTROLE INTERNO  
BOQUIM 31/03/2018



Vê-se que a sustentação da contratação direta via dispensa de licitação, está sustentada no art. 4º da Lei Federal nº 13979/2020 que autoriza excepcionalmente a contratação direta, acaso não seja possível o procedimento licitatório, abaixo transcrito:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

[...]

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação de que trata o **caput**, quando se tratar de compra ou contratação por mais de um órgão ou entidade, o sistema de registro de preços, de que trata o **inciso II do caput do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, poderá ser utilizado. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 5º Na hipótese de inexistência de regulamento específico, o ente federativo poderá aplicar o regulamento federal sobre registro de preços. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 6º O órgão ou entidade gerenciador da compra estabelecerá prazo, contado da data de divulgação da intenção de registro de preço, entre dois e quatro dias úteis, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços nos termos do disposto no § 4º e no § 5º. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Carlos Eduardo da Silva Oliveira  
CONTROLE INTERNO  
Portaria 37/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOQUIM**

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE BOQUIM  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

Documento nº 181  
18/1

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Com base no dispositivo legal frisamos que a contratação deverá atender, em especial, ao requisito do supracitado artigo, bem como a habilitação prevista nos art. 27 ao 33 da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente, e pelo período enquanto perdurar a pandemia do COVID-19, **sendo necessário a deflagração de procedimento licitatório para atender as demandas futuras, utilizando para tanto os prazos reduzidos e termo de referência simplificado nos moldes da legislação, para fins de não causar contratações repetitivas em que se possa realizar uma licitação de uma única vez que garanta a competitividade nos termos da legislação vigente e observadas as recomendações sanitárias evidenciadas pelo Ministério da Saúde.**

Carlos Edvaldo de Oliveira  
CONTROLE INTERNO  
18/1



Documento nº 182



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOQUIM**  
ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE BOQUIM  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

Frise-se que a Secretaria solicitante realize a contratação mediante a apresentação de justificativa em que demonstre que a empresa a ser contratada é detentora da oferta mais vantajosa e que comprove o preço a ser dispendido com a contratação em tela e da situação emergencial, conforme preceitua o art. 26 da LLCA, senão vejamos:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. **O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:**

[...]

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço. (grifei)

## V -- Do Trâmite do Procedimento Licitatório

Consta, as fls. 271, que no dia 13 de maio de 2020 a Comissão Permanente de Licitação encaminhou as Solicitações de Despesas nº 793/2020 e 805/2020 contendo em anexo:

- Cópia do Decreto Municipal 811/2017 (Benefícios eventuais), fls. 001 a 009;
- Cópia da Lei Federal nº 8.742/1993 (Dispõe sobre a organização da assistência Social e dá outras providências), fls. 010 a 020;
- Ofício nº 24/2020 Secretaria Municipal de assistência social e do Trabalho (Recomendações Técnicas com Objetivos de Propor Medidas de Contingências Emergenciais para as Famílias em Situações de Vulnerabilidade Social em

Carlos Eduardo Azila de Oliveira  
CONTROLE INTERNO  
PORTARIA 33/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOQUIM**

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE BOQUIM  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

Documento nº 183

Decorrência da Pandemia do Coronavírus no Território do Município de Boquim/SE), fls. 021 a 038.

- Nota Técnica (Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social – SEIAS), 039 a 040;
- Resolução Conjunta nº 01 (Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social/Comissão Intergestores Bipartite – CIB/ Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/SE), fls. 041 a 043;
- Ata nº 02/2020 (Conselho Municipal de Assistência Social Boquim/SE - CMAS), fls. 044;
- Resolução nº 05/2020 (Conselho Municipal de Assistência Social Boquim/SE - CMAS) – Dispõe Recomendações Técnicas com Objetivos de Propor Medidas de Contingências Emergenciais para as Famílias em Situações de Vulnerabilidade Social em Decorrência da Pandemia do Coronavírus no Território do Município de Boquim/SE, fls. 045 a 047;
- Portaria nº 58/2020 (Ministério da Cidadania/Secretaria Especial do Desenvolvimento Social/Secretaria Nacional de Assistência Social), fls. 048 a 056;
- Projeto Básico (Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho), fls. 057 a 066;
- Solicitação de Despesa nº 793/2020, fls. 067 a 069;
- Demonstrativo da Despesa Orçamentária fls. 070;
- Solicitação de Despesa nº 805/2020, fls. 071 a 073;
- Demonstrativo da Despesa Orçamentária fls. 074;
- Justificativa Dispensa de Licitação (FMAS) fls. 075 a 092;
- Ata nº 03/2020 (Conselho Municipal de Assistência Social Boquim/SE - CMAS), fls. 093 a 094;
- Resolução nº 07/2020 (Conselho Municipal de Assistência Social Boquim/SE - CMAS) – Dispõe Recomendações Técnicas com Objetivos de Propor Medidas

Carlos Eduardo Vinagre Oliveira  
CONTROLE INTERNO  
Portaria nº 58/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOQUIM**

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE BOQUIM  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

- de Contingências Emergenciais para as Famílias em Situações de Vulnerabilidade Social em Decorência da Pandemia do Coronavírus no Território do Município de Boquim/SE, fls. 095 a 097;
- Relatório de Cotação: Gêneros Alimentícios Assistência Social – Cesta Básica 2020), fls. 098 a 116;
  - Protocolos, orçamentos das empresas, cadastro nacional de pessoa jurídica fls. 117 a 130;
  - Portaria nº 001/2020 (CPL), fls. 131;
  - Justificativa Dispensa de Licitação (CPL) fls. 132 a 133;
  - Cópia II – Alteração Contratual e Consolidação de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELLI, fls. 134 a 138;
  - Certidões negativas de débitos perante as fazendas federal, estadual e municipal, FGTS e Trabalhista, fls. 139 a 144;
  - Declaração de Inexistência de Empregados Menores, fls. 145;
  - Minuta de Contrato de Dispensa fls. 146 a 152;
  - Comunicação Interna nº 269/2020 (destinada à Procuradoria Geral do Município), fls. 153;
  - Parecer Jurídico 237/2020, opinando pela pertinência jurídica do procedimento e minuta do termo contratual, fls. 154 a 164;
  - Ata nº 04/2020 (Conselho Municipal de Assistência Social Boquim/SE - CMAS), fls. 165 a 170;
  - Resolução nº 08/2020 (Conselho Municipal de Assistência Social Boquim/SE - CMAS) – Dispõe Sobre Aprovação do Plano de Ação Para Cofinanciamento do Governo Estadual Sistema Único da Assistência Social – Ano 2020 e o Cronograma de Execução para Cofinanciamento do Governo Estadual Sistema Único da Assistência Social – Ano 2020, fls. 171 a 173;
  - Comunicação Interna nº 271/2020 (destinada à Controladoria Geral do Município), fls. 174;

Carlos Eduardo de Oliveira  
CONTROLE INTERNO  
Portaria 35/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOQUIM**

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE BOQUIM

DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

documento nº 189

Dos autos depreende-se que constam as peças necessárias para o procedimento, devendo os autos serem encaminhados para a autoridade competente para ratificar toda a dispensa de licitação e posteriormente encaminhamento dos procedimentos seguintes inerentes a esta contratação.

## VI – Da Fiscalização e Controle

Além de observadas as cláusulas editalícias que tratam das obrigações e fiscalização contratual, chamamos a atenção para a figura do **fiscal e gestor** contratual, estes responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e possível aplicação de sanções, conforme o teor do art. 67 da LLCA a seguir transcrito:

Art. 67. A execução do contrato deverá ser **acompanhada e fiscalizada** por um representante da Administração **especialmente designado**, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As **decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores** em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes. (grifei)

Dessa forma para fins de subsidiar a execução contratual pela secretaria solicitante deverá conter em todos os procedimentos de compra/serviço efetuada nessa administração, os seguintes documentos os quais encaminhamos como modelo: “Planilha de Acompanhamento Contratual” (**ANEXO I**), “Ordem de Serviço/Fornecimento” que deverá ser encaminhada ao fornecedor juntamente com a “nota de empenho” previamente para iniciar a prestação dos serviços (**ANEXO II**) e “Atestado de Realização dos Serviços/Fornecimento” (**ANEXO III**), documentos estes, sem prejuízos de outros, essenciais à aprovação por este órgão de controle quando da solicitação da despesa e/ou da liquidação da despesa.

A distribuição das CESTAS BÁSICAS DE ALIMENTOS terá que respeitar o Cadastro de

Carlos Eduardo de Souza  
CONTROLE INTERNO  
Portaria 33/2018



Vulneráveis existente no município através do Fundo Municipal de Assistência Social. Sendo imprescindível a comprovação do recebimento por parte de cada beneficiado, através de Termo de Entrega que possibilite a identificação mínima necessária.

#### VII -- Da Conclusão

Ante o exposto, opina o Departamento Municipal de Controle Interno **favoravelmente** ao prosseguimento do feito, desde que observadas as recomendações encimadas, devendo os autos do processo ser encaminhado à Autoridade Superior para decidir sobre a contratação, ou não, da referida empresa.

É o entendimento, salvo melhor juízo.

Carlos Eduardo Ávila de Oliveira  
Controlador Municipal  
Decreto nº 145/2018



**ANEXO II**  
**ORDEM DE FORNECIMENTO**

**ORDEM DE FORNECIMENTO OU SERVIÇO N° \_\_\_\_/2020**

**REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° \_\_\_\_/2020**

**Dispensa n° \_\_\_\_/2020**

**Contrato/nota de empenho n° \_\_\_\_/2020**

Autorizamos a empresa abaixo qualificada a fornecer os produtos adiante discriminados, observadas as especificações e demais condições constantes na **Dispensa n° \_\_\_\_/2020**, e da Ata de Registro de Preços do referido certame, pelos preços registrados.

**Empresa Fornecedora**

--

**Endereço:**

--

**CNPJ:**

**Telefone:**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UND.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL

Os produtos deverão ser entregues nos endereços e prazos abaixo, contados em dias úteis do recebimento e assinatura do presente instrumento: Horário de expediente das 07 as 13h.

Item	Quant.	Endereço	Prazo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXXXXX**

- I – UNIDADE ORÇAMENTARIA:
- II – FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:
- III – FONTE DE RECURSO:
- IV – ELEMENTO DE DESPESA:
- V – PROJETO DE ATIVIDADE:



Boquim, XX de XXXXXX de 2020.

XXXXXXXXXXXX  
Secretário Mun . de XXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Empresa: XXXXXXXXXXX

## TERMO DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

**Empresa:**

**Contrato:**

**Empenho:**

Aos \_\_\_\_ dias de \_\_\_\_\_ do ano \_\_\_\_\_, a fim de proceder à verificação ESPECÍFICA, QUALITATIVA E QUANTITATIVA PERMANENTE dos materiais, objeto contratual do processo acima mencionado. Após análise, concluímos que os materiais, descritos na Nota Fiscal N° \_\_\_\_\_, encontram-se de acordo com as especificações, e em condições de aceitação e recebimento.

Declaro (amos) que o (s) fornecimento(s) de \_\_\_\_\_, pela empresa \_\_\_\_\_, por meio da Nota Fiscal N° \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, referente ao mês de \_\_\_\_/\_\_\_\_ (indicar o ano), estão de acordo com as condições estabelecidas no contrato n° \_\_\_\_/\_\_\_\_\_. Para constar, lavramos o presente termo devidamente assinado para que possa produzir seus efeitos legais.

Boquim \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

-----  
Assinatura do fiscal

Matrícula n°: \_\_\_\_\_ Portaria: \_\_\_\_/\_\_\_\_





### TERMO DE ENTREGA

#### Relação de beneficiários/servidores

Nº ORDEM	Nome	Nº Doc. Identidade	Assinatura	Data
1				/ /
2				/ /
3				/ /
4				/ /
5				/ /
6				/ /
7				/ /
8				/ /
9				/ /
10				/ /
11				/ /
12				/ /
13				/ /
14				/ /
15				/ /

*[Handwritten signature]*  
CARLOS EDUARDO FERRAZ DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL (ASSINATURA/CARIMBO)  
Boquim 33/2018

SECRETÁRIO MUNICIPAL (ASSINATURA/CARIMBO)



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Documento nº 193

TERMO DE CONTRATO Nº 06/2020 – COVID-19 (LEI 13.979/20)

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº  
06/2020, QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO  
MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E A  
EMPRESA ESTAÇÃO COMERCIAL EIRELLI-  
ME.

O MUNICIPIO DE BOQUIM, ESTADO DE SERGIPE, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, órgão integrante da sua Administração Direta, com endereço a Praça José Maria de Paiva Mello, nº 26 Boquim/SE, CNPJ nº 14.534.934/0001-18, neste ato representado pelo Secretário Municipal o Sr LUIZ FERNANDO SANTOS, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **ESTAÇÃO COMERCIAL EIRELLI-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.348.316./0001-74, inscrita no CNPJ sob nº 32.887.192/0001-96, com sede Rua Joaquim José Gomes nº 71 – Galpão Centro Itabaininha/SE, neste ato representada por Anne Catarine Oliveira Freitas Gomes, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 2.044.127-4 SSP/SE CPF nº 018.184.345-55, doravante denominado simplesmente de CONTRATADO, tendo em vista às disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 02/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Aquisição parcelada de cestas básicas com alimentos para distribuição gratuita para atender as necessidades da população no período da pandemia do **COVID-19** (Coronavírus), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência/Projeto Básico.

1.2. Discriminação do objeto (ANEXO I).

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 03 (seis) meses, com início na data de assinatura do contrato, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 90.460,00 (noventa mil quatrocentos e sessenta reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2020, na classificação abaixo:



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Documento nº 192

802 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho

08.244.0006/2358 - Enfrentamento da Emergência - COVID19

3390.32.00 - Material, Bem ou Serviço para distribuição gratuita

Fonte de Recursos: 1390000/1001.9919

**5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

**6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. Não haverá reajuste.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

**8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Projeto Básico/Termo de Referência, anexo ao processo.

**9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por **RAFAEL OLIVEIRA SANTOS** designado pela CONTRATANTE através de Portaria de Gestor e Fiscal do contrato.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.1 Fornecer a CONTRATADA todas as condições necessárias para perfeito fornecimento dos materiais;

10.2 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1 fornecer os materiais relacionados no anexo I deste contrato, na forma e condições estabelecidas neste Contrato, observada sua proposta;

11.2 assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

11.3 a inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto contratado, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE;

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas na Lei nº 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Documento nº 193

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.2. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.3. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei n. 13.979/2020, na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

17.1. A lavratura do presente Termo de Contrato referente à **Dispensa de Licitação nº. 02/2020 FMAS**, é feita com base no artigo 4º da Lei 13.979/2020, devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Documento nº 194  
*[Handwritten signature]*

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO**

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Boquim/SE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

18.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Boquim (SE), 14 de maio de 2020.

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
**ERALDO DE ANDRADE SANTOS**  
PREFEITO MUNICIPAL

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
**LUIZ FERNANDO SANTOS**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO  
CONTRATANTE

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
**ESTACÃO COMERCIAL EIRELLI-ME**  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

- 1- *Fernando Santos Andrade*
- 2- *Laeska Gardênia B. Reis*

*[Handwritten signature]*



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Documento nº 195

ANEXO

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	V. UNITÁRIO (RS)	TOTAL (RS)
1	AÇÚCAR. AÇÚCAR CRISTAL 1KG - SACAROSE DE CANA OBTIDO DA CANA DE AÇÚCAR, TIPO REFINADO, COM ASPECTO COR, CHEIRO PRÓPRIOS, SABOR DOCE, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, MATERIAIS TERROSOS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PRIMÁRIA SACO PLÁSTICO ATÓXICO TRANSPARENTE (1KG) COM RESPECTIVA INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO/VALIDADE/LOTE- EMBALAGEM SECUNDARIA PLASTICO RESISTENTE. <b>MARCA NOTA 10.</b>	KG	2.000,00	2,60	5.200,00
2	ARROZ BRANCO TIPO 1 - LONGO FINO, PACOTE COM 1KGARROZ: SUBGRUPO AGULHINHA, TIPO 1, CLASSE LONGO FINO, CONSTITUÍDOS DE GRÃOS INTEIROS, ISENTO DE SUJIDADE E MATERIAIS ESTRANHO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PRIMÁRIA, SACO PLÁSTICO ATÓXICO, TRANSPARENTE(EMB.1KG), COM RESPECTIVA INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO/VALIDADE E EMBALAGEM SECUNDÁRIA PLÁSTICA RESISTENTE. <b>MARCA DUCAMPO.</b>	KG	4.000,00	3,10	12.400,00
3	BISCOITO CREAM CRACKER 400GR - BISCOITO SALGADO CREAM CRACKER 400G - COMPOSIÇÃO BÁSICA: FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, AGUA E SAL E DEMAIS 3 KG 1.000,00 2,99 2.990,00 Página 1 de3 SUBSTANCIAS PERMITIDAS. ACONDICIONADA EM PACOTES DE POLIPROPILENO, ATÓXICO HERMETICAMENTE VEDADOS COM NO MÍNIMO DE 400GR, EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTREMAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO	PT	2.000,00	2,99	5.980,00



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Documento nº 196

*kg*

	NUTRICIONAL, NUMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, O PRODUTO DEVERA APRESENTAR, NUMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, O PRODUTO DEVERA APRESENTAR VALIDADE MINIMA DE 06 MESES A PARTIR DE DATA DE ENTREGA. <b>MARCA 3 DE MAIO.</b>				
4	CAFÉ DE 250 GR. - CAFÉ EM PO HOMOGENEO, TORRADO E MOIDO, COR CASTANHO CLARO E MODERADO ESCURO, PROCEDENTE DE GRAOS SAO, LIMPOS E ISENTOS DE SUJIDADES, ACONDICIONADO EM ALMOFADA DE POLIÉSTER, POLIETILENO OU FILME BOOP, SEM VACUO COM REGISTRO DA DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE DO PRODUTO ESTAMPADO NO ROTULO DA EMBALAGEM DE 250GR. <b>MARCA MARATÁ.</b>	PT	2.000,00	4,60	9.200,00
5	FARINHA DE MANDIOCA - FARINHA DE MANDIOCA, APRESENTAÇÃO TORRADA, SECA FINA TIPO 2, BRANCA, EMBALAGEM COM 1K, ISENTO DE MOFOS, LIVRE DE PARASITAS E SUBSTÂNCIAS NOCIVAS, PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. <b>MARCA ISABELY.</b>	KG	2.000,00	3,55	7.100,00
6	MACARRÃO DE 500GR - MACARRÃO EM FORMATO ESPAGUETE FINO A BASE DE FARINHA DE TRIGO, EMBALAGEM CONTENDO 500G, COM IDENTIFICAÇÃO DE PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. <b>MARCA TUPY.</b>	PT	2.000,00	2,10	4.200,00
7	LEITE EM PÓ DE 200GR - LEITE EM PÓ, INTEGRAL, INSTANTÂNEO, PACOTE COM 200 GRAMAS, TIPO INTEGRAL, ENVASADO EM RECIPIENTES HERMÉTICOS COM PESO LÍQUIDO DE 200G FORTIFICADO COM FERRO + VITAMINA C, A E D COM RESPECTIVA INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO/VALIDADE/LOTE. <b>MARCA PIRACANJUBA.</b>	PT	2.000,00	4,65	9.300,00
8	FEIJAO - FEIJAO CARIOCA, EXTRA, CLASSE CORES, TIPO 1, CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS, ISENTOS DE SUJIDADES, PARASITAS, MATERIAIS TERROSOS E DETRITOS	KG	2.000,00	8,90	17.800,00

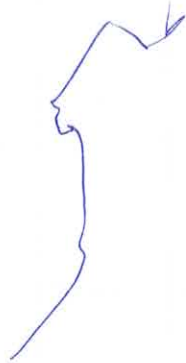
*[Handwritten signature]*



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

	ANIMAIS OU VEGETAIS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PRIMARIA SACO PLASTICO ATÓXICO TRANSPARENTE (EMBALAGEM 1KG) COM RESPECTIVA INFORMAÇÃO NUTRICIONAL. <b>MARCA BRASIL.</b>				
9	FARINHA DE MILHO 500GR - FARINHA DE MINHO (CUSCUZ) PRÉCOZIDA, COZIMENTO INSTANTÂNEO, NA COR AMARELA, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, FLOCADA E ENRIQUECIDA C/ FERRO E ÁCIDO FÓLICO, EMBALAGEM DE PAPEL RESISTENTE ATÓXICO, PESO LIQUIDO DE 500G. <b>MARCA MARATÁ.</b>	PT	4.000,00	1,38	5.520,00
10	SAL REFINADO - IODADO 1KH CONTENDO RÓTULO OU IMPRESSO NA EMBALAGEM OS DADOS DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO/VALIDADE/LOTE. <b>MARCA TUCANO.</b>	KG	2.000,00	0,98	1.960,00
11	VINAGRE DE 500ML - VINAGRE DE ÁLCOOL 500ML, ACONDICIONADO EM GARRAFA PLÁSTICA COM 500ML, CONTENDO RÓTULO OU IMPRESSO NA EMBALAGEM OS DADOS DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO/VALIDADE/LOTE. <b>MARCA SALADA.</b>	UN	2.000,00	1,10	2.200,00
12	ÓLEO 900ML - ÓLEO DE SOJA, REFINADO, 900 MILILITROS - COMPOSIÇÃO ÓLEO DE SOJA E ANTIOXIDANTE ÁCIDO CÍTRICO, TIPO 1, ISENTO DE RANÇO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PRIMÁRIA PET (900ML) COM RESPECTIVA INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO/VALIDADE. <b>MARCA SOYA.</b>	UN	2.000,00	4,80	9.600,00







Documento nº 198  
Ag

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2020 – FMAS**  
**REFERENTE À DISPENSA Nº 002/2020**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BOQUIM / FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

**CONTRATADA:** ESTAÇÃO COMERCIAL EIRELLI-ME.

**OBJETO:** Aquisição parcelada de cestas básicas com alimentos para distribuição gratuita para atender as necessidades da população no período da pandemia do COVID-19 (Coronavírus), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência/Projeto Básico.

**PRAZO:** O prazo de vigência do Termo de Contrato é de 03 (seis) meses, com início na data de assinatura do contrato, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 90.460,00 (noventa mil quatrocentos e sessenta reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**802 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho**

**08.244.0006/2358 - Enfrentamento da Emergência - COVID19**

**3390.32.00 - Material, Bem ou Serviço para distribuição gratuita**

**Fonte de Recursos: 1390000/1001.9919**

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações aplicáveis.

**DATA E ASSINATURA:** 14/05/2020.

**LUIZ FERNANDO SANTOS**

Secretário Municipal de Assistência Social e do Trabalho.

licitação



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2020 – FMAS  
REFERENTE À DISPENSA Nº 002/2020

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BOQUIM / FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

**CONTRATADA:** ESTAÇÃO COMERCIAL EIRELLI-ME.

**OBJETO:** Aquisição parcelada de cestas básicas com alimentos para distribuição gratuita para atender as necessidades da população no período da pandemia do COVID-19 (Coronavírus), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência/Projeto Básico.

**PRAZO:** O prazo de vigência do Termo de Contrato é de 03 (seis) meses, com início na data de assinatura do contrato, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 90.460,00 (noventa mil quatrocentos e sessenta reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

802 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho

08.244.0006/2358 - Enfrentamento da Emergência - COVID19

3390.32.00 - Material, Bem ou Serviço para distribuição gratuita

Fonte de Recursos: 1390000/1001.9919

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações aplicáveis.

**DATA E ASSINATURA:** 14/05/2020.

**LUIZ FERNANDO SANTOS**  
Secretário Municipal de Assistência Social e do Trabalho.

Documento nº 199  
*[Assinatura]*



Estado de Sergipe  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

Documento nº 200

59

**PORTARIA Nº 266/2020  
DE 14 DE MAIO DE 2020**

*Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito do Fundo Municipal de Saúde de Boquim.*

O Prefeito de Boquim, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), juntamente com as disposições da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE, e

**CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

**CONSIDERANDO**, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

- I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;
- II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;
- III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;
- IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;
- V - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;
- VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;
- VII - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;
- VIII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;
- IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

**CONSIDERANDO**, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;
- II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
- III - Indicar as eventuais glosas das faturas;
- IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;
- V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;
- VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessária;

Antônio



**Estado de Sergipe**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**

**VII** - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

**CONSIDERANDO**, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;

**CONSIDERANDO**, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos, previstas no art. 6º da Resolução nº 296/2016 – TCE/SE;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura de Boquim, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

**I** - Luiz Fernando Santos, portador do CPF nº 051.973.765-20 – Gestor do Contrato; – Gestor do Contrato;

**II** - Rafael Oliveira Santos, portador do CPF nº 064.507.205-22 - Fiscal do Contrato.

**Art. 2º** - Os servidores designados atuarão no âmbito do Contrato nº 06/2020, decorrente do Procedimento de Dispensa nº 02/2020 FMAS.

**Parágrafo único.** Constituem-se como dados complementares:

Contratado	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
<b>ESTAÇÃO COMERCIAL EIRELLI-ME</b>	O objeto do presente Termo de Contrato é a Aquisição parcelada de cestas básicas com alimentos para distribuição gratuita para atender as necessidades da população no período da pandemia do <b>COVID-19</b> (Coronavírus), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência/Projeto Básico.	O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 03 (seis) meses, com início na data de assinatura do contrato, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

**Art. 3º** - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

**Art. 4º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BOQUIM/SE 14 DE MAIO DE 2020.

*[Handwritten signature]*  
**LUIZ FERNANDO SANTOS**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO.

*[Handwritten signature]*  
**RAFAEL OLIVEIRA SANTOS**  
Fiscal do Contrato  
Gestor do Contrato.

*[Handwritten signature]*  
**ERALDO DE ANDRADE SANTOS**  
Prefeito Municipal.

da data de assinatura do Termo de Contrato. Prazo de execução dos serviços: 02 (dois) meses, conforme Cronograma, contados da emissão da 1ª Ordem de Serviço. Dotação Orçamentária: Secretaria de Obras e Urbanismo. Título: Obras e Instalações. Verba: 02.08.01.15.451.0008.2.40.4.4.90.51 0183.

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº. 036/2020. Modalidade: Tomada de Preços nº 006/2020. Objeto: "Contratação de empresa especializada para capeamento asfáltico da avenida Antônio Lopes dos Santos e Avenida Antônio Castanhão". Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM. Contratada: DNP TERRAPLENAGEM E PAVIMENTADORA FLORESTA LTDA. Valor Total: R\$ 623.003,42 (Seiscentos e vinte e três mil, três reais e quarenta e dois centavos). Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Termo de Contrato. Prazo de execução dos serviços: 02 (dois) meses, conforme Cronograma, contados da emissão da 1ª Ordem de Serviço. Dotação Orçamentária: Secretaria de Obras e Urbanismo. Título: Obras e Instalações. Verba: 02.08.01.15.451.0008.2.40.4.4.90.51 0183.

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº. 038/2020. Modalidade: Tomada de Preços nº 007/2020. Objeto: "Contratação de empresa especializada para capeamento asfáltico da Rua Santa Filomena no Bairro Rio Acima". Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM. Contratada: DNP TERRAPLENAGEM E PAVIMENTADORA FLORESTA LTDA. Valor Total: R\$ 331.941,48 (Trezentos e trinta e um mil, novecentos e quarenta e um reais e quarenta e oito centavos). Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Termo de Contrato. Prazo de Execução: 02 (dois) meses, conforme Cronograma, contados da emissão da 1ª Ordem de Serviço. Dotação Orçamentária: Secretaria de Obras e Urbanismo. Título: Obras e Instalações. Verba: 02.08.01.15.451.0008.2.40.4.4.90.51 0183.

**AVISO DE LICITAÇÃO****TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2020**

Por determinação do Prefeito Municipal, Senhor Fernando de Oliveira Souza, acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Votorantim, situada na Avenida 31 de março, nº 327, Bairro Centro, Votorantim/SP, a abertura da TOMADA DE PREÇOS nº 012/2020, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando a "Contratação de empresa especializada para capeamento asfáltico do trecho 6 da Avenida Luiz do Patrocínio Fernandes".

ENTREGA DOS ENVELOPES: 05/06/2020 até às 09:00 horas;

ABERTURA DOS ENVELOPES: 05/06/2020 às 09:00 horas.

VALOR ESTIMADO: R\$ 528.913,00 (quinhentos e vinte e oito mil novecentos e treze reais). VISITA TÉCNICA: As visitas facultativas poderão ser agendadas na Secretaria de Obras e Urbanismo através do PABX: (15) 3353-8533, ramal: 8736 ou 8584, de segunda à sexta, das 08:00 às 12:00 horas, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil da data de abertura da licitação. Edital completo à disposição, a partir do dia 18/05/2020 através do site: [www.votorantim.sp.gov.br](http://www.votorantim.sp.gov.br), no link Licitação. Não será fornecida cópia via e-mail.

As informações poderão ser obtidas com a CPL no endereço acima, ou pelo telefone (15) 3353-8533, Ramal 8586 e 8729, no horário das 08:00 às 12:00 horas.

Votorantim-SP, 14 de maio de 2020.

FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA  
Prefeito

**AVISO DE LICITAÇÃO****TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2020**

Por determinação do Prefeito Municipal, Senhor Fernando de Oliveira Souza, acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Votorantim, situada na Avenida 31 de março, nº 327, Bairro Centro, Votorantim/SP, a abertura da TOMADA DE PREÇOS nº 013/2020, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando a "Contratação de empresa especializada para capeamento asfáltico das Ruas José Paes de Oliveira e Rua Francisco Verlangieri, Vila Galli".

ENTREGA DOS ENVELOPES: 08/06/2020 até às 09:00 horas.

ABERTURA DOS ENVELOPES: 08/06/2020 às 09:00 horas.

VALOR ESTIMADO: R\$ 324.404,10 (trezentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e quatro reais e dez centavos).

VISITA TÉCNICA: As visitas facultativas poderão ser agendadas na Secretaria de Obras e Urbanismo através do PABX: (15) 3353-8533, ramal: 8736 ou 8584, de segunda a sexta, das 08:00 às 12:00 horas, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil da data de abertura da licitação. Edital completo à disposição, a partir do dia 19/05/2020 através do site: [www.votorantim.sp.gov.br](http://www.votorantim.sp.gov.br), no link Licitação. Não será fornecida cópia via e-mail.

As informações poderão ser obtidas com a CPL no endereço acima, ou pelo telefone (15) 3353-8533, Ramal 8586 e 8729, no horário das 08:00 às 12:00 horas.

Votorantim-SP, 14 de maio de 2020.

FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA  
Prefeito

**ESTADO DE SERGIPE****PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****EXTRATO DE CONTRATO Nº 6/2020 - FMAS**

Contratante: O Município de Boquim, Estado de Sergipe, Através do Fundo Municipal de Assistência Social, Órgão Integrante da Sua Administração Direta, Com Endereço na Praça José Maria de Paiva Melo, nº 26 Boquim/SE, CNPJ Nº 14.534.934/0001-18. Contratada: Estação Comercial Eirelli-Me, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 23.348.316/0001-74, inscrita no CNPJ SOB Nº 32.887.192/0001-96, Com Sede Rua Joaquim José Gomes nº 71 - Galpão Centro Itabainha/SE, Neste Ato Representada Por Anne Catarina Oliveira Freitas Gomes, Brasileiro, Portador da Carteira de Identidade Nº 2.044.127-4 SSP/SE CPF nº 018.184.345-55. Objeto: Aquisição Parcelada de Cestas Básicas com Alimentos para Distribuição Gratuita Para Atender as Necessidades da População no Período da Pandemia do COVID-19 (CORONAVÍRUS). Conforme Especificações e Quantitativos Estabelecidos no Termo de Referência/Projeto Básico. Vigência: O Prazo de Vigência Deste Termo de Contrato é de 03 (Seis) Meses, Com Início na Data de Assinatura do Contrato, Prorrogável por Períodos Sucessivos. Enquanto Perdurar a Necessidade de Enfrentamento dos Efeitos da Situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional, Declarada Por Meio da Portaria nº 188, de 3 de Fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde. Valor Global: R\$ 90.460,00 (Noventa Mil Quatrocentos e Sessenta Reais). Fonte de Recursos: 1390000/1001.3919. Fundamento Legal: Lei nº 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e Demais Legislação Aplicável. Data de Assinatura: 14/05/2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA****AVISO DE LICITAÇÃO****TOMADA DE PREÇOS Nº 6/2020**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE RUAS NO MUNICÍPIO DE CARIRA - SE (POVOADO ALTO VERDES, OP 1055589-02 SICONV 872123) em conformidade com as especificações técnicas e demais condições constantes do Anexo I - Projeto Básico, do Edital.

DATA E HORA: Recebimento e Abertura dos Envelopes serão no dia 03 de Junho de 2020 às 08:30 horas (horário local).



LOCAL: Sede da Secretaria de Finanças na sala de licitações, localizada a Rua Ananias José dos Santos, nº 684, Centro, CEP: 49.550-000, na cidade de Carira, Estado de Sergipe.

TIPO: Menor Preço Global.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução da obra será de 3 (três) meses contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

REGIME DE EXECUÇÃO: EXECUÇÃO INDIRETA sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

080100 - SECRETARIA DOS SERVIÇOS E DAS OBRAS PÚBLICAS

26.782.0003.1051 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU PAVIMENTAÇÃO DE

ESTRADAS VICINAIS

15.451.0003.1033 - ABERTURA, RECUPERAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS

4490.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE DE RECURSO: 10010000/15100000/19900000

BASE LEGAL: Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 e suas alterações e da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais disposições legais aplicáveis e previstas no presente Edital e seus Anexos.

PARECER JURÍDICO: Parecer Jurídico nº 35/2020.

CONTRATO/COMUNICAÇÃO: O Edital e informações complementares, encontram-se à disposição dos interessados, através do e-mail [licitacao.carira@gmail.com](mailto:licitacao.carira@gmail.com) ou na Sede da Secretaria de Finanças na sala de licitações, localizado a Rua Ananias José dos Santos, nº 684, Centro, CEP: 49.550-000, na cidade de Carira, Estado de Sergipe, de segunda a sexta das 07hs:00 às 13hs:00.

VALOR GLOBAL MÁXIMO PARA CONTRATAÇÃO: R\$ 230.582,20 (duzentos e trinta mil quinhentos e oitenta e dois reais e vinte centavos);

Carira-SE, 14 de maio de 2020.

JULCEMARA ANDRADE DA CRUZ TAVARES  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU****AVISO DE LICITAÇÃO****TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2020 ADM**

A Prefeitura Municipal de Gararu/SE, através de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída por decreto nº 934/2018 torna Público, em atendimento às disposições legais e à Resolução nº 257/2010, do Tribunal de Contas do Estado - TCE, torna público para conhecimento de todos, a realização de licitação na modalidade acima especificada, tipo Menor Preço Global mediante informações a seguir: OBJETO: Reforma do Campo de Futebol no município conforme contrato de repasse nº 1057930-63/2018, Gestor do Programa: Ministério da Cidadania e Convênio 74698/2018. DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 04 de Junho de 2020 às 09h00min, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Gararu/SE. VALOR ESTIMADO: R\$ 255.530,13 (Duzentos e cinquenta e cinco mil quinhentos e trinta reais e treze centavos). UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 PROJETO/ATIVIDADE: 1045 - ELEMENTO DE DESPESA: 4490.51.00 FONTE DE RECURSO: 1.0010000/1.5200000/15100000. PARECER JURÍDICO: 30/2020. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº. 123/2016 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e decreto Municipal nº 934/2018. O Edital, e informações complementares, encontram-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Praça Prefeito Nelson Resende de Albuquerque, s/n - Centro - Gararu/SE, ou via e-mail [licitacaogararu@gmail.com](mailto:licitacaogararu@gmail.com) de Segunda-feira à Sexta-feira, em dias de expediente, no horário das 08h00minh às 13h00min.

MAX SANTOS DE FREITAS

Presidente da Comissão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES****EXTRATO DE CONTRATO Nº 26/2020/PM**

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Tomada de Preço nº 06/2019/PM. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução da obra de pavimentação da Travessa Vasconcelos, Travessa Erisvaldo Souza de Carvalho, Travessa Elizeu Mota, Rua Firmino Barreto de Souza, Rua Paralela/Beço e Travessa Matadouro, no município de Nossa Senhora das Dores, conforme Contrato de Repasse OGU nº 1056447/2018. CONTRATADA: JAMPA COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 29.880.714/0001-13. VALOR GLOBAL: R\$ 399.724,16 (trezentos e noventa e nove mil, setecentos e vinte e quatro reais e dezesseis centavos) PRAZO DE EXECUÇÃO: 05 Meses. PRAZO DE VIGÊNCIA: 10 meses. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora: 30048 Projeto ou Atividade: 1044 Natureza da Despesa: 44905100 Fonte de Recurso: 10010000/15100000

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 62/2020/PM5D**

Espécie: Contrato nº 62/2020/PM5D. Tomada de Preços nº 004/2020-PM5D. Objeto: Contratação de Empresa Especializada No Ramo de Construção Civil para Pavimentação e Drenagem de Diversas Ruas nos Povoados Jaqueira, Ilhotas, Bom Sucesso, Galho Cortado, Muniz, Salobra, Triunfo, Pirajá e Paracatu do Meio No Município de Simão Dias-SE. VINCULADO A PROPOSTA Nº 054325/2018, nº Convênio 879822/2018 e Contrato de Repasse Nº 1055790-60/2018 - Data de Celebração: 08/05/2020. Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura. Contratado: SERVIÇOS DE ENGENHARIA AL NICOLAU LTDA EPP; CNPJ 35.095.155/001-33. Valor total - R\$ 866.579,26 (Oitocentos e sessenta e seis mil quinhentos e setenta e nove reais e vinte e seis centavos).

ESTADO DO TOCANTINS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA****AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 3/2020/ADM**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Alvorada/TO através da Comissão Permanente de Licitação - CPL tornar público que fará realizar na sala de reunião da mesma, situada na Rua 7 Setembro, Centro: PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020/ADM - SRP a realizar-se no dia 26/05/2020 às 14hs30min, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, visando o registro de preços para futura, eventual e parcelada contratação de empresa para locação de trator de esteira para atender as demandas deste município. O edital e seus anexos estão disponíveis no site oficial da Prefeitura Municipal de Alvorada/TO, através do endereço eletrônico [www.alvorada.to.gov.br](http://www.alvorada.to.gov.br) ou através do e-mail: [prefeitura.alvoradacpl@gmail.com](mailto:prefeitura.alvoradacpl@gmail.com), de segunda à sexta-feira, e informações através do fone: (63) 3353-2482.

Alvorada/TO, 12 de maio de 2020.

KAROLINY FREITAS SILVA  
Presidente da Comissão

**AVISO DE REVOGAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2020/ADM**

O Município de Alvorada, Estado do Tocantins, torna pública a REVOGAÇÃO por determinação do Excelentíssimo Prefeito Municipal, com base no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, e conforme a justificativa fundamentada no respectivo processo, PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2020/ADM, objetivando REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE FROTAS MUNICIPAL VIA CARTÃO MAGNÉTICO. Por razões de Interesse público.

Alvorada - TO, 14 de maio de 2020.

PAULO ANTÔNIO DE LIMA SEGUNDO  
Prefeito